

Processo : RR 302.694/1996.9 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Recorrido : Antônio Carlos Silva Freire e Outros
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
DECISÃO: unanimemente, deixar de examinar a prejudicial de prescrição, por aplicação analógica do artigo 249, § 2º do CPC; unanimemente, conhecer do recurso quanto à complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula 332 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na petição inicial. Custas, pelos Reclamantes, isentos.
EMENTA: PETROBRÁS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MANUAL DE PESSOAL. "As normas relativas à complementação de aposentadoria, inseridas no manual de pessoal da PETROBRÁS, têm caráter meramente programático, delas não resultando direito à referida complementação" (Súmula nº 332 do TST). Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 302.724/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Brafer Industrial S.A.
Advogado : Dra. Rita de Cássia Martinelli
Recorrido : Roberto Passos
Advogado : Dr. José Carlos da Silva Arouca
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de horas extras e reflexos. Custas, invertidas, pelo Autor, sobre o valor da causa, isento, na forma da lei.
EMENTA: HORAS EXTRAS. ENGENHEIRO. LEI Nº 4.950-A/66. A jurisprudência atual, notória e iterativa do Tribunal Superior do Trabalho, por intermédio da Egr. SDI, assentou entendimento de que a Lei nº 4.950-A/66 não fixou jornada especial reduzida de seis horas para o engenheiro. Referido diploma legal apenas fixou o salário mínimo profissional atrelando-o à jornada diária de trabalho, sendo indevidas horas extras salvo as excedentes à oitava. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR 302.742/1996.4 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Ivan Aragão Fonseca de Almeida
Advogado : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Estando não caracterizados os requisitos do artigo 896, e alíneas, da Consolidação das Leis do Trabalho, não se conhece da Revista.

Processo : RR 303.499/1996.2 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Maria Batista Luz Neiva
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Recorrido : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. SÚMULA Nº 333 DO TST. Decisões em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, mediante a Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais, não ensejam o conhecimento de recurso de revista, à luz do que orienta a Súmula nº 333 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 303.505/1996.0 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Maurício Correia de Mello
Recorrido : Município de Araguaína
Advogado : Dr. José Alves da Silva
Recorrido : Pedro Campelo Dias Carneiro
Advogado : Dr. Euripedes F. Narciso
DECISÃO: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, julgando improcedente o pedido. Custas pelo Reclamante, isento.
EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITO. I - A admissão de servidor público sem observância de prévia aprovação em concurso público é nula com efeito ex tunc, visto que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários do período, dada a irreversibilidade do trabalho prestado. II - Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 303.515/1996.3 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Jorgina Tachard
Recorrido : Washington Luiz Oliveira Araujo

Advogado : Dr. José Carneiro Alves
Recorrido : Município de Ibicarai
Advogado : Dr. Valdivan Barros dos Santos
DECISÃO: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à nulidade da contratação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato celebrado entre as partes com efeito ex tunc e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas, pelo Reclamante, isento.
EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, visto que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (art. 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR 303.558/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Mecânica Bortolotto Ltda.
Advogado : Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul
Advogado : Dr. Assis Carvalho
DECISÃO: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais derivantes da URP de fevereiro/89. Resta prejudicado o exame do tema alusivo à ilegitimidade ativa ad causam - substituição processual, a teor do artigo 249, § 2º, do CPC. Custas, invertidas, recolhidas sobre o valor da causa, reembolsadas à parte contrária no valor já pago anteriormente.
EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS: URP DE FEVEREIRO DE 1989. I - A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do STF, reputa violadora do princípio da legalidade (CF/88, art. 5º, II) decisão que acolhe diferenças salariais a título de URP de fevereiro de 1989, visto que se sustenta em legislação revogada. II - Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 303.945/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Antônio Pardal Lopes
Advogado : Dr. José Roberto de Jesus Almeida
DECISÃO: unanimemente, conhecer do recurso, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 178/179, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue os embargos declaratórios do Banco-reclamado, enfrentando a arguição de confissão do Reclamante. Determinar o sobrestamento do exame dos demais temas, os quais deverão ser submetidos ao TST, com ou sem nova interposição de recurso de revista.
EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Configura-se a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional quando o v. acórdão regional não está fundamentado no tocante aos pontos em que lhe cumpria posicionar-se. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR 303.948/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Bancred Prestadora de Serviços S.C. Ltda.
Advogado : Dr. José Ribamar Garcia
Recorrido : Vera Lúcia Pandini da Silva
Advogado : Dr. Marco Antônio Ferreira
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro/89 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89 e reflexos.
EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. URP FEV/89. I - A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do STF, reputa violadora do princípio da legalidade (CF/88, art. 5º, II) decisão que acolhe diferenças salariais a título de URP de fevereiro de 1989, eis que se sustenta em legislação revogada. II - Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 303.950/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Maria de Fátima Barbosa de Jesus
Advogado : Dr. Ferdinando Tambasco
Recorrido : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dra. Sandra Maria Rossi Pereira
DECISÃO: não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Estando a decisão recorrida em consonância com súmula do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista encontra óbice na parte final da alínea a do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR 303.956/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Marina Mendonça de Souza
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Recorrido : Mendes Hotéis, Turismo e Administradora Ltda.
Advogado : Dra. Valéria Evangelista Martins
DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista quanto à intangibilidade salarial e sua impenhorabilidade; por maioria, conhecer da revista quanto aos honorários periciais - vinculação ao salário mínimo, por divergência, vencido o Exmo. Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho, revisor, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho, revisor.

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. Não há inconstitucionalidade em se tomar como referência no cálculo dos honorários periciais, o salário mínimo previsto no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e não provido.

Processo : RR 304.762/1996.4 TRT da 6ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Raimundo Reis de Macedo
Recorrido : José Gilson Ferreira da Rocha
Advogado : Dra. Maria Barbosa Tavares de França
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Estando a decisão recorrida em consonância com Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista encontra óbice na parte final da alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 304.768/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Pedro Alves
Advogado : Dra. Marta Maria Correia
Recorrido : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS. O objeto do recurso de revista é resguardar o primado da lei federal e/ou uniformizar a jurisprudência trabalhista (CLT, art. 896). Não cabe, assim, para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, em que é soberano o pronunciamento do Tribunal Regional do Trabalho. Diretriz encampada pela Súmula nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 304.790/1996.9 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Washington Borges Tome
Advogado : Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes
Recorrido : Companhia de Navegação Bahiana
Advogado : Dr. Geraldo Leony Machado
DECISÃO: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença da MM. Junta de origem que julgou procedente o pedido de integração da gratificação de função ao salário. Custas acrescidas, pela Reclamada, no montante provisório de R\$ 50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. Em face da norma estatuida no artigo 468, parágrafo 2º, da CLT, indubitosa a possibilidade de o empregador reverter o empregado ao exercício do cargo efetivo se, por qualquer motivo, decair da confiança. Vale dizer: não há estabilidade no exercício da função de confiança em si. O Tribunal Superior do Trabalho, por intermédio da Egrégia Seção de Dissídios Individuais, tem reiteradamente decidido que o empregado tem direito à manutenção do pagamento da gratificação de função percebida por 10 ou mais anos, mesmo com o afastamento do cargo de confiança, sem justo motivo. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR 305.420/1996.9 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Graciane da Mota Costa
Recorrido : Paulo Wilson Rosa de Paula
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO: unanimemente, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA: FGTS. LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Tendo em vista o decurso do prazo previsto no artigo 4º da Lei nº 8.678/93, para liberação dos depósitos do FGTS, em decorrência da conversão do regime jurídico dos servidores de celetista para estatutário, extingue-se o processo, de ofício, sem apreciação de mérito, por perda de objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Processo : RR 305.421/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

Recorrido : Raimunda Maria Santos Matos

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO: unanimemente, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA: FGTS. LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Tendo em vista o decurso do prazo previsto no artigo 4º da Lei nº 8.678/93, para liberação dos depósitos do FGTS, em decorrência da conversão do regime jurídico dos servidores de celetista para estatutário, extingue-se o processo, de ofício, sem apreciação de mérito, por perda de objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Processo : RR 305.426/1996.2 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado : Dr. Gustavo Freire de Arruda
Recorrido : Wellington Caram Júnior
Advogado : Dr. Carlos Danilo Barbuto Cabral de Mendonça
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. Descabe a interposição de recurso de revista contra decisão de Tribunal Regional do Trabalho proferida nos seguintes termos: o simples desvio funcional do empregado não gera direito ao novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas. Tese em harmonia com a atual, notória e iterativa jurisprudência do TST. Incidência da Súmula 333 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 305.642/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
DECISÃO: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente o pedido de diferenças salariais oriundas da URP de fevereiro de 1989 e reflexos. Custas, pelo Reclamante, isento.
EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. URP FEV/89. A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do STF, reputa violadora do princípio da legalidade (CF/88, art. 5º, II) decisão que acolhe diferenças salariais a título de URP de fevereiro de 1989, visto que se sustenta em legislação revogada.

Processo : RR 313.531/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Roberto do Amaral
Advogado : Dr. Benedito Luiz Carnaz Piazza
Recorrido : Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
DECISÃO: unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade do recurso de revista há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Súmula 296). Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR 329.119/1996.0 TRT da 20ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Valmir Dias Frota
Advogado : Dra. Alda Celi Almeida Boson Scheline
DECISÃO: unanimemente, negar provimento aos embargos e aplicar à Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, corrigida monetariamente.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA. Constatando o Tribunal que os embargos declaratórios revestem-se de natureza manifestamente protelatória, impõe-se a aplicação da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

Processo : RR 331.212/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Dionir Krasinski
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira Wernek
Recorrido : Minerva Dimax Comércio Farmacêutico Ltda.
Advogado : Dr. Rosângela Aparecida de Melo Moreira
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que profira novo julgamento nos mesmos, como entender de direito.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A parte faz jus a uma prestação jurisdicional completa, em que todas as alegações sejam apreciadas pelo órgão julgador. Revista provida.

Processo : RR 338.747/1997.3 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN

Advogado : Sem Advogado
Recorrido : Luiz Eduardo de Gaia Campos
Advogado : Dr. Mauricio Galeb

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário do mês de março de 1988 e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio de 1988, e com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente e corrigido monetariamente, desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

EMENTA: URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988 - Direito adquirido a 7/30 de 16,19%, calculados sobre o salário de março e incidentes, não cumulativamente, sobre os salários de abril, maio, junho e julho e corrigidos desde a época própria até seu efetivo pagamento. Recurso parcialmente provido.

Processo : RR 341.023/1997.4 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Selda Mari Nunes Pinto
Recorrido : Roseli Maria F. Tusset
Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

DECISÃO: unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista arguida em contra-razões; unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, custas invertidas pela reclamante, isenta, na forma da lei.

EMENTA: SERVIÇO PÚBLICO - EMPREGADO DE AUTARQUIA. As normas constitucionais sobrepoem-se a norma de caráter regulamentar, submetendo-se o empregador a tais regras. Revista provida.

Processo : RR 348.787/1997.9 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Robert Bosch Ltda.
Advogado : Dr. Adalberto Caramori Petry
Recorrido : José Jair Matias
Advogado : Dr. José Nazareno Goulart

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas extras - limitação ao adicional, tempo à disposição - horas extras pré e pós jornada e descontos previdenciários e fiscais, por divergência, e, no mérito, quanto às horas extras - limitação ao adicional, negar-lhe provimento; quanto ao tempo à disposição - horas extras pré e pós jornada, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso não ultrapasse 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho; quanto aos descontos previdenciários e fiscais, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: HORAS EXTRAS - LIMITAÇÃO AO ADICIONAL. As instâncias a quibus deixaram claro que o reclamante fazia jus à jornada laboral de seis horas em função do turno ininterrupto de revezamento e não percebia as 7ª e 8ª horas como extras (fls. 501/502 e 570), razão pela qual determinou o pagamento das horas extras. Diante disso, como não foram percebidas as 7ª e 8ª horas, o reclamante faz jus ao pagamento destas como extras, mais o pagamento do referido adicional, não havendo, portanto, que se falar na limitação pretendida pela reclamada. **TEMPO À DISPOSIÇÃO - HORAS EXTRAS PRÉ E PÓS-JORNADA**. A jurisprudência desta Corte Superior tem-se posicionado no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de 5 minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS**. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR 354.584/1997.9 TRT da 17ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ES
Advogado : Dra. Jadéia Maria Peruch Fundação
Recorrido : David dos Reis Vieira
Advogado : Dr. Rogério Faria Pimentel

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela ajuda alimentação, com ressalvas do Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado, relator.

EMENTA: AJUDA ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. O fornecimento de "ticket" alimentação não é remuneração indireta e, por isso, não se integra ao salário do empregado. Recurso de Revista a que se dá provimento.

Processo : RR 359.295/1997.2 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrido : Antônio Lucival de Quadros Fernandes
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no

mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA. Competente é a Justiça do Trabalho para determinar descontos previdenciários e fiscais. Revista provida.

Processo : RR 359.996/1997.4 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrido : José Luiz Rocha e Outros
Advogado : Dr. João José Geraldo
Recorrido : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA. Competente é a Justiça do Trabalho para determinar descontos previdenciários e fiscais. Revista provida.

Processo : RR 360.196/1997.0 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Mário Leite Soares
Recorrido : Laércio Silva de Campos
Advogado : Dra. Olga Bayma da Costa
Recorrido : Banco Comercial - Bancesa S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: Descontos previdenciários e fiscais. O entendimento desta Corte é no sentido de que deve ser incluída no comando judicial a determinação para que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais devidos. Revista provida.

Processo : RR 360.198/1997.8 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrido : Maria da Glória Campos da Silva
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
Recorrido : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: Descontos previdenciários e fiscais. O entendimento desta Corte é no sentido de que deve ser incluída no comando judicial a determinação para que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais devidos. Revista provida.

Processo : RR 363.076/1997.5 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Carlos Roberto de Souza
Advogado : Dr. Cícero Troglio
Recorrido : Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL
Advogado : Dr. José Moacir Schmidt

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ACORDO COLETIVO - GARANTIA DE EMPREGO. REINTEGRAÇÃO. A garantia de emprego, no caso, a reintegração, instituída por Acordo Coletivo, dá ao empregado despedido imotivadamente o direito apenas ao pagamento dos salários correspondentes ao tempo ainda restante. conhecida e não provida.

Processo : RR 365.815/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Alves de Oliveira
Recorrido : Edna Maria Aparecida A. Cerqueira
Advogado : Dr. Danilo Barbosa Quadros

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista quanto às horas extras - cargo de confiança, por contrariedade ao Enunciado 204 desta Corte, e descontos fiscais, por violação, e, no mérito, quanto às horas extras - cargo de confiança, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras; quanto aos descontos fiscais, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o total dos rendimentos.

EMENTA: HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA. Para a caracterização do exercício da função de confiança é necessário apenas que o empregado receba a gratificação de que trata o art. 224, § 2º, da CLT e exerça cargo em que goze de fidúcia que o distinga dos demais empregados. **DESCONTOS FISCAIS**. "Art. 2º. Na forma do disposto pelo art. 46, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.541/92, o imposto incidente sobre os rendimentos pagos (Imposto de Renda), em execução de decisão judicial, será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica

obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, esses rendimentos se tornarem disponíveis para o reclamante." Provimento nº 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista provida.

Processo : RR 367.037/1997.6 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : André Gonçalves Lagarde

Advogado : Dr. Pedro Maurício Pita Machado

Recorrido : União Federal (Extinta LBA)

Procurador : Dra. Sandra Weber dos Reis

DECISÃO: unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

Processo : RR 369.656/1997.7 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : Asbrasil S.A.

Advogado : Dra. Aurelia Fantí

Recorrido : Manoel Porfírio dos Santos

Advogado : Dr. Adolfo Alfonso Garcia

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade ao Enunciado 228 desta Corte e divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. A Constituição Federal não instituiu outra base de cálculo para o adicional de insalubridade, continuando o salário mínimo a ser o parâmetro para o cálculo da parcela, que não implica a vinculação do mesmo, o qual não está sendo considerado como medida de atualização monetária. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 369.700/1997.8 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF

Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior

Recorrente : Elias Matini

Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra

Recorrido : Os Mesmos

Advogado : Dr. Os Mesmos

Recorrido : Banco da Amazônia S.A. - BASA

Advogado : Dra. Juracy Costa da Silva

DECISÃO: por maioria, não conhecer da revista da CAPAF quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, revisor; unanimemente, dela não conhecer quanto à preliminar de ilegitimidade de parte, prescrição e contribuição à CAPAF - devolução dos descontos; quanto ao recurso do reclamante, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA: Revistas da reclamada e do reclamante. A fase extraordinária de julgamento da controvérsia caracteriza-se, quanto aos recursos, pela exigência de satisfação de pressupostos específicos. No caso de revista, as hipóteses de cabimento encontram-se previstas no artigo 896 da CLT, cuja inexistência determina o respectivo não conhecimento. Revistas não conhecidas.

Processo : RR 372.030/1997.6 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : Banco Real S.A.

Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrido : Nilo Casanova Gomes

Advogado : Dr. José Eymard Loguercio

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por violação aos arts. 93, inciso IX, da CF e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 181/182, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos declaratórios do reclamado, apreciando todas as razões do apelo, como entender de direito.

EMENTA: Nulidade - Omissão. Se o v. acórdão regional mostra-se omisso a respeito da matéria ventilada no recurso ordinário, inobstante a oposição de embargos declaratórios, impõe-se a decretação de sua nulidade, a fim de que seja entregue a prestação jurisdicional de forma completa. Revista provida.

Processo : RR 372.206/1997.5 TRT da 5ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Moisés Evangelista Santana

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrido : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA

Advogado : Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira

DECISÃO: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. INTERRUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria espontânea implica extinção do contrato de trabalho. Se o empregado continua

trabalhando, nasce um novo contrato, onde não é computável o período anterior, consoante dispõe o artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista parcialmente conhecido e não provido.

Processo : RR 374.984/1997.5 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dra. Ana Maria Franco Silveira

Recorrido : Lindolfo Arthur Müller

Advogado : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil

DECISÃO: unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal da lei, a teor do artigo 896 da CLT. Inconsistentes as apontadas violações legais e inservíveis os paradigmas no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

Processo : RR 375.087/1997.3 TRT da 12ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : ALCOA - Alumínio S.A.

Advogado : Dr. Márcio Gontijo

Recorrido : João Vitoreti de Souza

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Mussi

DECISÃO: unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A existência nos autos do instrumento de mandato original, vale dizer, aquele pelo qual o substabelecido foi investido dos poderes de representação, constitui-se em requisito de validade de representação do advogado substabelecido. Quando inexistente, não se conhece do recurso por ausência de requisito extrínseco de admissibilidade. Recurso não conhecido.

Processo : ED-RR 377.733/1997.7 TRT da 15ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres

Embargado : Azor Favero

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, concedendo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito.

EMENTA: Embargos acolhidos para, atribuindo efeito modificativo ao julgado dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

Processo : RR 378.553/1997.1 TRT da 12ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio

Advogado : Dr. Eduardo José Pinto

Recorrido : Celso Antônio Bastos

Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação da empresa ao pagamento como extraordinário de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, exceto naqueles dias em que tal excesso registrado não seja superior a cinco minutos.

EMENTA: DOS MINUTOS QUE ANTECEDEM OU SUCEDEM À JORNADA. Esta Corte Superior tem admitido um período de tolerância de 5 minutos anteriores e/ou posteriores à duração normal do trabalho para marcação de ponto. Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR 378.722/1997.5 TRT da 3ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte

Recorrido : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG

Advogado : Dr. Helvécio Viana Perdigão

Recorrido : Dionília Rosa da Silva

Advogado : Dr. Ildeu Paim Seabra

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido por erro procedimental, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue os embargos declaratórios, como entender de direito, afastada a intempestividade.

EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRAZO EM DOBRO - APLICAÇÃO - Nos termos do que dispõe o artigo 769 consolidado, o direito processual comum, nos casos omissos, será forte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas consolidadas. Assim, na omissão da CLT quanto ao tema, a norma do artigo 188 do Código de Processo Civil tem plena aplicação no Processo do Trabalho, no que tange ao Ministério Público do Trabalho. Recurso de Revista provido.

Processo : RR 378.825/1997.1 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Ilson Anton

Advogado : Dr. Abrão Moreira Blumberg

Recorrido : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

Advogado : Dra. Ana Fátima Vasconcelos Flores

DECISÃO: unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: HORAS EXTRAS. REGIME DE SOBREVISO. Não caracteriza regime de sobreaviso o fato de o empregado ser chamado para prestar serviços de urgência, quando estes não decorrerem da obrigatoriedade de permanência em sua residência para os respectivos atendimentos. O artigo 244, § 2º, da CLT, não pode ser aplicado analogicamente porque a situação nele prevista é diversa da hipótese em exame, tendo em vista que o ferroviário é obrigado a permanecer em sua residência aguardando eventual chamada para o serviço. Na hipótese, não tolhido o empregado em sua liberdade de locomoção, dispondo, portanto, de tempo para se dedicar às suas ocupações e, até mesmo, ao seu lazer. Recurso não conhecido.

Processo : RR 380.128/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : Antônio Marcos Roberto

Advogado : Dra. Ana Maria Procópio

Recorrido : Sociedade Beneficente Carlos Dumont Villares

Advogado : Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS - O artigo 4º da CLT alcança o empregado, que efetivamente esteja em situação de trabalho, aguardando ou executando ordens do empregador; a expectativa do empregado, que fica em casa aguardando ser chamado nos fins de semana para eventual emergência, traduz uma situação de trabalho em potencial, mas não efetiva. Revista não conhecida.

Processo : RR 380.622/1997.6 TRT da 20ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : Antônio Augusto Reis Moura

Advogado : Dr. Nilton Correia

Recorrido : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente.

EMENTA: Recurso de revista a que não se conhece porque ausentes os requisitos do art. 896 consolidado.

Processo : RR 385.775/1997.7 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Edson Pereira da Silva

Recorrido : Gelmino Luiz Martins Fazzioni e Outros

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: unanimemente, conhecer do recurso quanto ao adicional de transferência - natureza jurídica, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; prejudicado o exame quanto aos temas férias e 13º salário - repercussão do adicional de transferência.

EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. NATUREZA JURÍDICA. O adicional de transferência pago de forma habitual constitui salário condicional em face do que estatui o art. 457, § 1º, da CLT. Assim, enquanto pago, deve o adicional computar-se no salário para todos os efeitos, inclusive para cálculo das férias e do 13º salário. Recurso de revista conhecido e não provido.

Processo : RR 380.630/1997.3 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA

Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça

Recorrente : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF

Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior

Recorrido : João Barbosa de Lima

Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência e violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; quanto ao recurso da reclamada - CAPAF, por maioria, dele não conhecer quanto à preliminar de incompetência em razão da matéria, vencido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, revisor, e, unanimemente, dele não conhecer quanto à ilegitimidade de parte e enquadramento do PCS.

EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DESCONTO PARA O IMPOSTO DE RENDA. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista provida. RECURSO DO RECLAMADA. Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR 388.552/1997.5 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : IAP S.A. - Indústria de Fertilizantes

Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado

Recorrido : José Mateus Filho

Advogado : Dr. Roberto Joaquim de Souza

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema intervalo interjornada e deduções das parcelas relativas ao INSS e

imposto de renda, por divergência, e, no mérito, quanto ao tema intervalo interjornada, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras a título de intervalo interjornada, exceto quanto ao período contratual anterior a 27/08/94; quanto às deduções das parcelas relativas ao INSS e imposto de renda, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais nos termos dos provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: INTERVALO INTERJORNADA. Em relação ao período contratual anterior a 27/08/94, a matéria envolve a aplicação do Enunciado 88 desta Corte. DESCONTOS RELATIVOS AO INSS E IMPOSTO DE RENDA. A jurisprudência desta Corte posiciona-se no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 389.965/1997.9 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : VARIG S.A. - (Viação Aérea Rio-Grandense)

Advogado : Dr. José Cláudio Ferreira Barbosa

Recorrido : Beatriz Petry

Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Prescrição. Termo inicial. Ação de cumprimento. Sentença normativa. O prazo de prescrição com relação à ação de cumprimento de decisão normativa flui apenas a partir da data de seu trânsito em julgado. (Enunciado nº 350 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 392.159/1997.8 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : União Federal (Extinta LBA)

Procurador : Dra. Sandra Weber dos Reis

Recorrido : Beatriz Selbach Sarmento

Advogado : Dr. Frederico Dias da Cruz

DECISÃO: por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Juiz Corvocado João Mathias de Souza Filho, revisor. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inviável é o conhecimento do recurso de revista quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos, cuja revisão encontra óbice intransponível na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 396.646/1997.5 TRT da 17ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Instituto Espírito-Santense do Bem-Estar do Menor - IESBEM

Advogado : Dra. Custódia Alves de Oliveira Costa

Recorrido : Edson Barreto de Brito e Outro

Advogado : Dr. João Batista Sampaio

DECISÃO: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula 228 do TST e divergência; no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante ao pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o salário mínimo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. De conformidade com a jurisprudência sumulada do Egr. TST, o cálculo do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT (Súmula nº 228 do TST). Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 405.066/1997.8 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : West do Brasil Comércio e Indústria Ltda.

Advogado : Dr. Orlando Albertino Tampelli

Recorrido : Amadeu Soares da Paixão

Advogado : Dr. Fernando Duque Rosa

DECISÃO: unanimemente, conhecer do recurso, por violação do artigo 818 da CLT e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas extras e reflexos.

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Estatui o artigo 818 da CLT que a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. In casu, a inversão do ônus da prova na Justiça do Trabalho somente tem cabimento quando o empregador, descumprindo determinação judicial, deixa de juntar, injustificadamente, os cartões de ponto (Súmula nº 336/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR 426.444/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.

Advogado : Dra. Jaqueline C. Gerotti Schiavon

Recorrido : José Roberto de Almeida Franco

Advogado : Dr. Deusdério Tórmina

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e descontos previdenciários e fiscais, por divergência, e, no mérito, quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação da empresa ao pagamento como extraordinário, de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, exceto naqueles dias em que tal excesso registrado não seja superior a cinco minutos; quanto aos descontos previdenciários e fiscais, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Os minutos que antecedem o início da jornada e os que crescem no seu término, que ultrapassem cinco minutos, devem ser considerados como extras. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA.** Competente é a Justiça do Trabalho para determinar descontos previdenciários e fiscais. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR 435.602/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.
Advogado : Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva
Recorrente : Carlos Alberto Gonçalves da Silva
Advogado : Dr. Áldo Depiné

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à correção monetária - época própria, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a correção monetária dos débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O art. 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei 7.855/89, dispõe que o pagamento do salário deve ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente. Nesse diapasão entende-se que a correção monetária do débito salarial trabalhista, que corresponde à integralidade do mês, deve incidir a partir do subsequente ao trabalhado. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 443.558/1998.1 TRT da 22ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Advogado : Dr. Segismundo M. R. de Alencar
Recorrido : Wuber Ribeiro Feitosa
Advogado : Dr. Pedro Soares Benevides

DECISÃO: unanimemente, conhecer do recurso por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação, restringir a condenação ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. I - A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público é nula, eis que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (art. 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. II - Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR 446.610/1998.9 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Dilermando Alves Correa Filho e Outros
Advogado : Dr. Oldemar Borges de Matos

DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados por ausência dos vícios apontados.

Processo : RR 451.189/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce
Advogado : Dr. Luiz Felipe Rocha Seabra
Recorrido : Jorge Luiz dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Carlos Gomes Monteiro

DECISÃO: unanimemente, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. A jurisprudência sumulada do Egr. Tribunal Superior do Trabalho rejeita pleito de honorários advocatícios da sucumbência (Súmulas nº 219 e 329 do Egr. TST), uma vez que subsiste a capacidade postulatória das partes no âmbito do processo trabalhista, como regra. Há que reparar tal diretriz jurisprudencial uniforme da Corte, à vista da finalidade institucional do órgão. Recurso de revista provido para afastar da condenação honorários advocatícios da sucumbência. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 451.276/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Estado do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Leonor Nunes de Paiva
Recorrido : Marcos Antonio de Sá
Advogado : Dra. Carmen Lúcia Rodrigues de Barros

DECISÃO: unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. Inadmissível recurso de revista, em processo de execução, quando não demonstrada violação literal e inequívoca a dispositivo constitucional (artigo 100, § 1º, CF/88) em face da determinação de incidência de juros moratórios pelo período em que permaneceu o precatório aguardando cumprimento. Inteligência do artigo 896, § 4º, da CLT e Súmula nº 266 do TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR 459.447/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : João Manoel Beraldi de Almeida
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a sujeição das Sociedades de Economia Mista à Lei nº 8.214/91, determinar o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem a fim de que sejam julgados os pedidos, como entender de direito

EMENTA: LEI ELEITORAL - ESTABILIDADE - PERÍODO PRÉ E PÓS ELEITORAL - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA - APLICABILIDADE. As sociedades de economia mista integram a administração pública indireta ou descentralizada como instrumentos do estado destinados a dar maior flexibilidade de desígnios acometidos ainda que momentaneamente ao poder público que não poderia executá-los pelos meios diretos. Os dispositivos incessantemente estampados nas leis eleitorais dando estabilidade provisória aos empregados e servidores públicos atinge o pessoal das sociedades de economia mista dada a própria natureza desses entes paraestatais. Recurso provido.

Processo : RR 460.850/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lyrurgo Leite Neto
Recorrido : Aparecido Jorge
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento da indenização, nos termos do Enunciado 291 do TST.

EMENTA: HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO - "A supressão pelo empregador do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos doze meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão." (Enunciado n.º 291 do TST). Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR 460.966/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEH
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Solange Santana Barbosa
Advogado : Dr. Carlos Antunes B. Nascimento

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por contrariedade ao Enunciado 331, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para descaracterizar o vínculo de emprego entre a reclamante e o Banco - reclamado, respondendo este apenas subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas.

EMENTA: PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM - VÍNCULO DE EMPREGO. Segundo o Enunciado nº 331 do TST, a contratação irregular, por meio de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública. Contudo, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, desde que este tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial. Revista provida parcialmente apenas para, afastar o vínculo empregatício entre a reclamante e o Banco-Reclamado, que passa a responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas.

Processo : RR 461.101/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Município de Limeira
Procurador : Dr. Sérgio Darley Lino
Recorrido : Paulo Antônio de Oliveira
Advogado : Dr. Marcos Antonio de Barros

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989 - A falta de fundamentação do recurso frustra a transposição da matéria além do limiar de conhecimento. Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR 461.512/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Maria Angelica Silva Biron
Advogado : Dr. André Lima Passos

DECISÃO: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão, quando o v. acórdão embargado já se manifestou expressamente sobre a imprestabilidade do paradigma à luz da Súmula 337 do TST. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : ED-RR 462.911/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Reginaldo Cagini

DECISÃO: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e aplicar ao Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, corrigida monetariamente.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA. Constatando o tribunal que os embargos declaratórios revestem-se de natureza manifestamente protelatória, impõe-se a aplicação da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

Processo : RR 463.816/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Município de Paulista

Advogado : Dr. Elísio dos Santos Gomes

Recorrido : Erasmo José Brito dos Santos

Advogado : Dr. Francisco Zeitomir Bezerra

DECISÃO: unanimemente, conhecer do recurso por violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego celebrado entre as partes, com efeito *ex tunc*, julgando improcedente o pedido. Custas, pelo Reclamante, isento.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA.

INVALIDIDADE. EFEITO. I - A admissão de servidor público sem observância de prévia aprovação em concurso público é nula com efeito *ex tunc*, eis que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários do período, dada a irreversibilidade do trabalho prestado. II - Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 465.498/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP

Advogado : Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva

Recorrido : Henrique Jacques Roisenberg

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: DEVOLUTIVIDADE NA ESFERA ORDINÁRIA. Se a matéria não foi sequer ventilada no 1º grau de jurisdição não pode o Regional ser instado a manifestar-se via Embargos Declaratórios sobre ela, sob pena de inovação ilegal da lide, em que pese a ampla devolutividade do Recurso Ordinário, não se configurando sua negativa fundamentada em ausência de prestação jurisdicional.

Processo : RR 466.265/1998.2 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Daniel de Freitas

Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho

Recorrido : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE

Advogado : Dr. Antonio Arcuri Filho

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista para anular a decisão interlocutória de fl. 131 e, em consequência, a r. sentença de fls. 134/135, por erro procedimental infringente da lei, determinar o retorno dos autos à MM. J. C. J. de origem, a fim de que haja reabertura da instrução probatória, com a inquirição das testemunhas arroladas pelo Reclamante, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos.

EMENTA: NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. Caracteriza-se o cerceamento do direito de defesa quando há indeferimento da produção de prova testemunhal no tocante ao vínculo empregatício com sociedade de economia mista tomadora de serviços, tendo início a prestação de serviços antes da Carta Magna de 1988. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 466.888/1998.5 TRT da 17ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres

Recorrido : Tácito Lyrio dos Santos

Advogado : Dra. Clarita Carvalho de Mendonça

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os Acórdãos de fls. 410/411 e 423/424, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que profira nova decisão, enfrentando explicitamente toda a matéria abarcada nos declaratórios do reclamado, relativamente à complementação de aposentadoria como se na ativa estivesse, à média trienal e o teto, como entender de direito; ficando sobrestado o exame dos demais temas versados no recurso.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não está o julgador obrigado a refutar individualmente todos os argumentos da parte. Todavia, é imprescindível o pronunciamento minucioso e preciso sobre o quadro fático dos autos pela corte ordinária, considerando que ela é soberana na análise da prova e que o conjunto fático-probatório é essencial à revisão do julgado. Logo, se instado a pronunciar-se por meio de embargos declaratórios, sobre matéria relevante para o deslinde da controvérsia, o julgador permanece silente, de forma que resulta inviabilizada a revisão em sede extraordinária, impedindo o prosseguimento da defesa, manifesta é a negativa de prestação jurisdicional, o que implica ofensa ao art. 832 da CLT. Recurso provido.

Processo : RR 474.495/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : Massa Falida Labra Indústria Brasileira de Lápis S/A

Advogado : Dr. Lineu Miguel Gómes

Recorrido : João Maria de Castro

Advogado : Dr. Ary Cezario Junior

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA. competente a Justiça do Trabalho para determinar descontos previdenciários e fiscais. Revista provida.

Processo : RR 475.322/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : Francis Souto Maior

Advogado : Dr. José Barbosa de Araújo

Recorrido : Massa Falida Viana Leal Comércio S. A.

Advogado : Dra. Miquelina Gouveia Cadena

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista a que não se conhece porque ausentes os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : RR 479.823/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

do Município do Rio de Janeiro

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Recorrido : Citibank N.A.

Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior

DECISÃO: unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: REAJUSTES QUADRIMESTRAIS X ANTECIPAÇÕES BIMESTRAIS. LEI Nº 8.222/91. Não se conhece de recurso de revista quando a matéria encontra-se superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do TST (Súmula 333/TST), que nega ao bancário o direito aos reajustes salariais bimestrais e quadrimestrais da Lei nº 8.222/91. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 481.171/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB

Advogado : Dr. Aref Assreuy Júnior

Recorrido : Arsênio de Argolo Pereira

Advogado : Dr. Milton Moreira de Oliveira

DECISÃO: unanimemente, conhecer do recurso, por violação do artigo 173, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de reintegração no emprego.

EMENTA: DESPEDIDA. MOTIVAÇÃO. BANCO ESTATAL. REINTEGRAÇÃO. Entendimento do Tribunal Superior do Trabalho orienta-se no sentido de que o Banco estadual, constituído sob a forma de sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Indireta (Decreto-Lei nº 220/67), pode despedir empregado sem motivar o ato administrativo, pois o artigo 173, § 1º da CF/88 permite-lhe o exercício do direito potestativo de dispensa imotivada. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR 482.437/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres

Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Macaé e Região

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, prejudicada a análise das preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade ativa ad causam, por aplicação analógica do artigo 249, § 2º, do CPC. Custas, invertidas, recolhidas sobre o valor da causa, reembolsadas à parte contrária do valor já pago anteriormente.

EMENTA: REAJUSTES BIMESTRAIS E QUADRIMESTRAIS. LEI Nº 8.222/91. A Egr. SDI desta C. Corte vem entendendo que não são acumuláveis os pagamentos da antecipação bimestral prevista no artigo 3º da Lei nº 8.222/91 e do reajuste quadrimestral previsto no artigo 4º da mencionada Lei, num único mês, sob pena de constituir bis in idem. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR 482.735/1998.5 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : ABC - Agropecuária Brasil Central S.A. - Produção e Exportação

Advogado : Dr. José Augusto Potiguar

Recorrido : Luiz Pacheco Miranda

Advogado : Dr. Antônio Sarmento Guedes

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição da reclamada, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL. "Garantida integralmente a execução nos embargos, só haverá exigência de depósito em qualquer recurso subsequente do devedor se tiver havido elevação do valor do débito, hipótese em que o depósito recursal corresponderá ao valor do acréscimo, sem qualquer limite." (Alínea "c" do item IV da Instrução Normativa nº 03/93 do Col. TST). Revista provida.

Processo : RR 483.013/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Celina Borges Maciel
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
Recorrido : Rosângela Maria Couto Maciel
Advogado : Dra. Mary Machado Scalercio
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do salário seja proporcional à jornada laborada pela empregada.
EMENTA: EMPREGADA DOMÉSTICA - JORNADA REDUZIDA - SALÁRIO MÍNIMO. O dispositivo constitucional que fixa o salário mínimo como a menor remuneração paga ao trabalhador (art. 7º, inc. IV), o faz em consonância com aquele que dispõe sobre a duração normal do trabalho não superior a oito horas diárias e quarenta semanais (art. 7º, inc. XIII). Assim, se a jornada de trabalho do empregado é menor que a estipulada pela constituição, cabe-lhe o pagamento do mínimo proporcional ao tempo de trabalho por ele executado. Revista provida.

Processo : RR 483.021/1998.4 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Hotama Hotéis de Turismo da Amazônia S.A.
Advogado : Dr. Deusdedit Freire Brasil
Recorrido : Sueli Trindade da Silva e Outros
Advogado : Dr. José Leite Cavalcante
DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: JUSTA CAUSA. FATOS E PROVAS. Recurso de Revista não conhecido porque desatendidos os pressupostos legais de admissibilidade. Incidência do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : RR 483.882/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Usina Delta S.A. - Açúcar e Alcool
Advogado : Dr. Arthur Orlando Diniz Castro
Recorrido : Gelson Gonçalves Samuel
Advogado : Dra. Cláudia Sepúlveda Anconi
DECISÃO: unanimemente, não conhecer das contra-razões; unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. SÚMULA 361. O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento. (Res. 83/98, DJU 21.08.98). Inteligência da lei, cristalizada na Súmula 361 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 486.007/1998.6 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Vera Lúcia dos Santos Neves e Outra
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Recorrido : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogado : Dr. Antônio Cândido Monteiro de Britto
DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR 486.039/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : José Adevam Lourenço da Silva
Advogado : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Recorrido : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
Advogado : Dr. Marco Antônio Alves Pinto
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando, em parte, o acórdão proferido nos embargos declaratórios do reclamante, determinar que outro seja proferido, emitindo-se tese explícita sobre as alegações em torno dos dias de folga laborados, como entender de direito.
EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Incorreu o Eg. Regional em negativa de prestação jurisdicional e na conseqüente violação do art. 832 da CLT, do qual depreende-se que as partes têm direito a uma prestação jurisdicional completa, em que todas as alegações relevantes sejam devidamente apreciadas em decisões fundamentadas. Revista provida.

Processo : RR 486.660/1998.0 TRT da 23ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Banco do Estado do Mato Grosso S.A. - BEMAT (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Celso Tadeu Monteiro Bastos
Recorrido : Nancy Konno Tosta Bereta
Advogado : Dr. Humberto Silva Queiroz
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, por divergência, IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado 315 desta Corte e divergência, e descontos, por contrariedade ao Enunciado 342 desta Corte, e, no mérito, quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das aludidas parcelas e reflexos; ficando prejudicado o exame do tema relativo à quitação quanto ao IPC de junho de 1987; quanto ao IPC de março de 1990, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das

diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos; quanto aos descontos, dar-lhe provimento para liberar o reclamado da obrigação de devolver os descontos em referência.

EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. O Supremo Tribunal Federal reconheceu a legitimidade da supressão do pagamento percentual relativo ao IPC de junho de 1967 e à URP de fevereiro de 1989, ao entendimento de que os correspondentes dispositivos legais que regulavam a matéria teriam sido revogados antes que se completassem todos os elementos definidores do direito adquirido, o qual dependia de um prazo não transcorrido para seu exercício, circunstância que afastaria a hipótese de retroação da norma adventícia. O respeito aos pronunciamentos da Corte, que tem a função precípua de intérprete maior dos dispositivos constitucionais, induziu o Tribunal Superior do Trabalho a cancelar Enunciados existentes sobre a matéria e a direcionar-se em idêntico sentido interpretativo, reconhecendo que a hipótese de revogação das leis relativas à política salarial não produziu efeitos nocivos ao direito adquirido, porque inexistente a prestação de serviços nos meses da revogação. IPC DE MARÇO DE 1990. Antes mesmo da manifestação do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, esta Corte emitiu, mediante seu Enunciado 315, o entendimento declarativo da inexistência de direito adquirido dos trabalhadores ao IPC de março de 1990. Posteriormente, a tese supra foi ratificada pela Suprema Corte, que reconheceu que o critério de correção salarial previsto pela Lei 7788/89 foi validamente suprimido pela Lei 8.030/90, antes que fossem implementados os requisitos indispensáveis à configuração do direito adquirido ao salário reajustado de acordo com os critérios estabelecidos pela lei revogada. O direito adquirido, para seu exercício, dependia de um prazo não transcorrido, circunstância suficiente a afastar a hipótese de retroação das normas revogadoras. DESCONTOS. Os descontos a título de seguro são legítimos, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado na forma escrita. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 486.665/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Vulcan Material Plástico S.A.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Abrasivas, Material Plástico Tintas e Vernizes de Guarulhos e Mairiporã
Advogado : Dr. Cláudio José Sanches de Godoi
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da JCJ de origem, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; prejudicado o exame do recurso quanto ao tema relativo à compensação.
EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. O Supremo Tribunal Federal reconheceu a legitimidade da supressão do pagamento percentual relativo à URP de fevereiro de 1989, ao entendimento de que os correspondentes dispositivos legais que regulavam a matéria teriam sido revogados antes que se completassem todos os elementos definidores do direito adquirido, o qual dependia de um prazo não transcorrido para seu exercício, circunstância que afastaria a hipótese de retroação da norma adventícia. O respeito aos pronunciamentos da Corte, que tem a função precípua de intérprete maior dos dispositivos constitucionais, induziu o Tribunal Superior do Trabalho a cancelar seu Enunciado 317 e a direcionar-se em idêntico sentido interpretativo, reconhecendo que a hipótese de revogação das leis relativas à política salarial não produziu efeitos nocivos ao direito adquirido, porque inexistente a prestação de serviços nos meses da revogação. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 486.743/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dra. Giselle Esteves Fleury
Recorrido : Cláudio Luiz de Souza Lopes
Advogado : Dr. Solange Pedroza
DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista quanto às horas extraordinárias e o divisor 220; por maioria, não conhecer da revista quanto às 7ª e 8ª horas extraordinárias - cargo de confiança, vencidos os Exmos. Ministros Almir Pazzianotto Pinto e Ronaldo Lopes Leal, que dela conheciam por contrariedade ao Enunciado 204 desta Corte.
EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. COMPROVAÇÃO. Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos legais de admissibilidade.

Processo : RR 487.241/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais-Emater Mg
Advogado : Dr. Márcio Vicente M. dos Santos
Recorrido : Vicente de Paula Mollica
Advogado : Dr. Gláucio Gontijo de Amorim
DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Incidência dos Enunciados nºs 296 e 297, ambos da Súmula desta Corte. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 488.944/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel
Recorrente : Maria da Conceição Carvalho Dantas
Advogado : Dr. Antônio da Silva Carvalho
Recorrido : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Marcos Santos Rosa

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR 491.172/1998.0 TRT da 19ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Banco do Estado de Alagoas S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres

Recorrido : Pedro Ferreira Patriota

Advogado : Dra. Marlete Patriota de Carvalho

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não ocorre a nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdiccional, quando o Recorrente deixa de lançar mão dos embargos declaratórios. Sem a interposição de embargos declaratórios, não pode o TST aferir os vícios que porventura maculariam a decisão prolatada pelo TRT. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 491.217/1998.7 TRT da 23ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT

Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto

Recorrido : Osvaldo José de Souza

Advogado : Dr. Elias Bernardo Souza

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: NULIDADE DO V. ACÓRDÃO RECORRIDO - DESCARACTERIZAÇÃO - arestos inservíveis; violações não configuradas. HORAS EXTRAORDINÁRIAS - INCORPORAÇÃO - preclusão da matéria elencada no apelo, incidência do Enunciado nº 297/TST. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 491.264/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.

Advogado : Dr. Lineu Miguel Gomes

Recorrido : Carlos Júlio Rodrigo

Advogado : Dr. Otoniel Jacinto da Silva

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam observados os descontos fiscais, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face do Provimento 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista provida.

Processo : RR 491.874/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Zeneca Brasil Ltda.

Advogado : Dra. Jussara Rita Rahal

Recorrido : José Webster Bezerra

Advogado : Dr. Jéferson Barbosa Lopes

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: HORA NOTURNA REDUZIDA - DIGITADOR - HORA EXTRA. A dissensão pretoriana apresentada na revista tem efeito inócuo quanto à barreira de conhecimento quando houver a presença de numerosos arestos que ratificam a tese regional. A prestação de serviço de digitação sem o respeito ao intervalo de 10 minutos a cada noventa representa, em face do artigo 72 da CLT, excesso ao limite legal, autorizando o pagamento de horas extras - aplicação do Enunciado 346 desta Corte. Revista não conhecida.

Processo : RR 493.722/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde e Outro

Advogado : Dr. Leonardo Kacelnik

Recorrido : Gabriel Marques Pereira Silva

Advogado : Dr. Leri de Almeida Reis

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, no particular.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989 - PLANO VERÃO. Tendo sido a Lei nº 7.730/89 editada em 31/01/89, o direito ao percentual de 26,05% ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, pois o princípio que rege o pagamento da contraprestação ao trabalho é o da pós-remuneração. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 498.117/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : José Wagno da Silva

Advogado : Dr. José Antônio Serpa de Carvalho

Recorrido : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Advogado : Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 189/191, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que se pronuncie sobre as questões ventiladas nos embargos declaratórios, como entender de direito.

EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Quando o v. acórdão regional mostra-se omisso a respeito da matéria ventilada no

recurso ordinário, inobstante a oposição de embargos declaratórios, impõe-se a decretação de sua nulidade, a fim de que seja entregue a prestação jurisdiccional de forma completa. Recurso de revista provido.

Processo : RR 516.990/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dra. Simone Oliveira Paese

Recorrido : Claudete Amália Martins da Luz (Espólio de)

Advogado : Dra. Carmen Martin Lopes

DECISÃO: unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA SUMULADA. Estando a decisão recorrida em consonância com Súmula do TST, o recurso de Revista encontra óbice na parte final da alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de Revista não conhecido.

Secretaria da 2ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR 237.563/1995.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2ª Turma)

Corre Junto: 237564/1995.1

Relator : Min. Valdir Righetto

Agravante : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Advogado : Dra. Ana Maria Garcia Rossi

Agravado : Ovideo Leon

Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR 237.564/1995.1 TRT da 9ª Região (Ac. 2ª Turma)

Corre Junto: 237563/1995.7

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Engetest Serviços de Engenharia S.C. Ltda.

Advogado : Dra. Márcia Aguiar Silva

Recorrido : Ovideo Leon

Advogado : Dr. José Lourenço de Castro

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : Recurso de Revista. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : ED-AIRR 268.268/1996.7 TRT da 20ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Valdeir Queiroz Lima e Outro

Embargado : Francisco Fernandes da Silva

Advogado : Dr. Paulo Teles Barreto

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEITADOS. Os embargos declaratórios são próprios para suprir omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, nos termos do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR - 314451/1996-0 da 11ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Estado do Amazonas

Procurador : Dr. Erick C. L. Lima

Agravado : Juscelino Simões e Silva

Advogado : Dr. Marcos S Maciel

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. - Em face de possível divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Art. 896, "a", da CLT. Agravo provido.

Processo : ED-AIRR 340.305/1997.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargado : Aciron Brasil da Rosa e outros

Advogado : Dr. Adroaldo M. da Costa Neto

DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes do Voto do Relator.

EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR - 341042/1997-0 da 4ª Região (Ac. 2ª Turma),

corre junto com RR-341043/1997-3,

Relator : Min. Valdir Righetto

Agravante : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região

Procurador : Dr. Vera Regina L. Winter
Agravado : Vitor Deuzinho Prestes
Advogada : Dra. Ivone Teixeira Velasque
Agravado : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPREC
Advogada : Dra. Lilian Souza Bossler
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista do Ministério Público.

Processo : AIRR 344.188/1997.4 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 339195/1997.2
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Marcelo Wejnger
Advogado : Dr. Ricardo Mendes Callado
Agravado : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Luiz Eduardo P. Peixoto
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. As peças trasladadas para a formação do agravo de instrumento devem ser autenticadas - exigência contida na Instrução Normativa nº 6 deste C. TST, de 8/2/96, item X. Agravo não conhecido.

Processo : RR 339.195/1997.2 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 344188/1997.4
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. João Adonias Aguiar Filho
Recorrido : Marcelo Wejnger
Advogado : Dr. Ricardo Mendes Callado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : Não se conhece de apelo que não logra preencher os requisitos previstos no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : ED-AIRR 344.410/1997.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Eugênio Pereira
Advogado : Dr. Vantuir José Tuca da Silva
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. As hipóteses de cabimento de embargos declaratórios estão delimitadas pelo art. 535 do CPC, sendo injuridico pretender sua ampliação para obter o reexame de decisão. Rejeitam-se os embargos quando inexistente omissão ou contradição a ser sanada. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR 352.842/1997.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Luiz Gerpe Cardoso de Mello
Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Rejeitam-se os embargos ante a inexistência de omissão. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR 360.205/1997.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 360206/1997.5
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
Agravado : Cid Rolando Vignati
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE. ILEGIBILIDADE DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA TRANCATÓRIA. Estando ilegível a data da publicação da decisão interlocutória agravada, impossível aferir-se o preenchimento do requisito relativo à tempestividade do agravo de instrumento. Recurso não conhecido com base no Enunciado/TST nº 272.

Processo : RR 360.206/1997.5 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 360205/1997.1
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Cid Rolando Vignati
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Jr. Castelo Branco de Souza e Outros
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à complementação de aposentadoria - adicionais AD, AFR e AP.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO O conhecimento do Recurso de Revista, que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desatendidos os pressupostos específicos, não se conhece do Recurso.

Processo : AIRR - 367177/1997-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com RR-367178/1997-3,
Relator : Min. Angelo Mário de C. e Silva

Agravante : Osvaldo de Souza Felipe
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Agravada : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR 367.179/1997.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 367180/1997.9
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Aglai Correa Nôer
Agravado : João Fernando Tubino Paes
Advogado : Dra. Maria Alice Mendina de Moraes
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : RR 367.180/1997.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 367179/1997.7
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : João Fernando Tubino Paes
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Aglai Correa Nôer
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Se o pedido de complementação de aposentadoria visa ao recebimento de parcela nunca antes percebida, a prescrição aplicável é total, começando a fluir o biênio a partir da data da aposentadoria. Revista não conhecida.

Processo : ED-AIRR 371.123/1997.1 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Município de Curitiba
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : José Francisco da Cruz
Advogado : Dr. Maurício Pizzatto de Souza Neto
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos ante a inexistência de omissão, obscuridade e/ou contrariedade.

Processo : AIRR 371.577/1997.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 371578/1997.4
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Mannesmann Fi-El Florestal Ltda.
Advogado : Dr. Maurício Martins de Almeida
Agravado : Edson Braga de Resende
Advogado : Dr. Cláudio Vinicius Dornas
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE. Improperável a revista que atrai a incidência dos Verbetes Sumulares nºs 126 e 297 desta Corte. Agravo desprovido.

Processo : RR 371.578/1997.4 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 371577/1997.0
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Edson Braga de Rezende
Advogado : Dr. Fernando Carlos Gomes
Advogado : Dr. Roberto Geraldo de Paiva Dornas
Recorrido : Mannesmann Fi-El Florestal Ltda.
Advogado : Dr. Maurício Martins de Almeida
DECISÃO : por unanimidade não conhecer do Recurso quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de transferência - cargo de confiança e dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o adicional de transferência. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras.
EMENTA : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. EMPREGADO QUE EXERCE CARGO DE CONFIANÇA. O simples fato de o empregado ocupar cargo de confiança, apenas torna lícita a transferência se houver a necessidade de serviço, mas isso não exclui o direito ao adicional. Recurso conhecido parcialmente e provido.

Processo : AIRR 377.837/1997.7 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 377838/1997.0
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Touring Club do Brasil
Advogado : Dr. Marcelo Miranda Costa
Agravado : Paulo Alves de Souza
Advogado : Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda
DECISÃO : por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contrarrazões para não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento que não se conhece em face da ausência de autenticação de peças formadoras do instrumento. IN 06/96.

Processo : RR 377.838/1997.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 377837/1997.7
Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Paulo Alves de Souza
Advogado : Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda
Recorrido : Touring Club do Brasil
Advogado : Dr. Marcelo Miranda Costa
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por omissão no acordão. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - escala de revezamento e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar ilegal a adoção da jornada 12 x 36 horas, uma vez que não prevista em acordo ou convenção coletiva, e para condenar o Reclamado ao pagamento do adicional por atividade extraordinária a partir da oitava hora laborada. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema dos honorários advocatícios.
EMENTA : HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REGIME DE TRABALHO DE 12 X 36 HORAS. É ilegal o sistema de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, que o legislador constituinte preocupou-se em inibir, a bem da higidez física do trabalhador, impondo limitação à jornada diária e semanal, somente admitindo a compensação de horários mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho (art. 7º, inciso XIII, da Carta Magna). Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo : AG-AIRR 385.395/1997.4 TRT da 3ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
Agravado : Edísio Abreu de Castro
Advogado : Dr. Renato José Barbosa Dias
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO. Para credenciar o recurso extraordinário, a questão constitucional tem de ser prequestionada em sede de Recurso de Revista. Entretanto, isso, de forma alguma, exclui o fato de que, para a viabilização do Recurso de Revista através de violação constitucional, é necessário que a matéria seja ventilada em sede de Recurso Ordinário. A exigência de prequestionamento no primeiro caso não exime a do segundo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR 389.461/1997.7 TRT da 23ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva
Embargado : Dária Moura e Costa
Advogado : Dr. Raimundo Expedito Mota Barbosa
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos ante a inexistência de omissão, obscuridade e/ou contrariedade. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR 394.114/1997.4 TRT da 6ª Região (Ac. 2ª Turma)
Corre Junto : 247462/1996.7
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Sebastião Evaristo dos Santos
Advogado : Dr. Marcos Antônio de Andrade Silva
Agravado : Ferreira Pinto e Companhia Ltda.
Advogado : Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento eis que a Revista não preenche os requisitos insitos no art. 896 da CLT.

Processo : RR 247.462/1996.7 TRT da 6ª Região (Ac. 2ª Turma)
Corre Junto : 394114/1997.4
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Sebastião Evaristo dos Santos
Advogado : Dr. Marco A. de Andrade
Recorrido : Ferreira Pinto e Companhia Ltda.
Advogado : Dra. Isa Maria Corrêa de Araújo
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios somente são devidos nas hipóteses constantes nos Enunciados 219 e 329 desta Corte. Revista conhecida e provida.

Processo : AG-AIRR 394.354/1997.3 TRT da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Luiz Merida Rodrigues
Advogado : Dra. Marisa Galvano Machado
Agravado : Solidor Industrial Ltda.
Advogado : Dra. Edileide Lima Soares
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : Enunciado nº 126/TST. Em sede de Revista, vedado é o revolvimento do contexto fático do processo. As bases fáticas em que se baseou o Regional para decidir, em sede de Revista são imutáveis, e é a partir delas que, na instância superior, se decidirá, sendo vedado o revolvimento de tais pressupostos. Acresça-se que isto não implica cerceamento de defesa, posto que se o Recorrente se mostra insatisfeito com a apreciação das provas e entende incompleto o acordão nesse aspecto, não é em sede de revista que deve demonstrar sua irrisignação, mas deveria ter-se manifestado no momento oportuno, através de recurso adequado a tal tarefa. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : AIRR 398.073/1997.8 TRT da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)
Corre Junto : 398074/1997.1
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : João Carlos Carvalho Machado
Advogado : Dr. Carlos César Cairolí Papaléo
Agravado : Multibanco S.A.
Advogado : Dr. Luiz Bernardo Spunberg
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Improperável a revista que atrai a incidência do Verbete Sumular nº 126 do TST e a alínea "a", parte final, do art. 896 celetário. Agravo desprovido.

Processo : RR 398.074/1997.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)
Corre Junto : 398073/1997.8
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Multibanco S.A.
Advogado : Dr. Leandro Pinto de Castro
Recorrido : João Carlos Carvalho Machado
Advogado : Dr. Carlos César Cairolí Papaléo
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição - interrupção - protesto judicial, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à indenização de oito vezes o valor da remuneração.
EMENTA : PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. O protesto judicial para interrupção da prescrição é admissível também no campo do Direito do Trabalho, desde que configurados os requisitos previstos nos arts. 896 do CPC e 172, inciso II, do Código Civil. Não havendo na legislação trabalhista norma acerca da interrupção de efeitos prescricionais, cabe à parte socorrer-se em legislação subsidiária, a teor do art. 769 da CLT. Revista conhecida parcialmente e desprovida.

Processo : ED-AIRR - 398297/1997-2 da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Kátia Maria Braz
Advogado : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Rejeitam-se os embargos declaratórios que não se enquadram nas hipóteses do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR 401.579/1997.5 TRT da 10ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Agravado : Adália Maria Alves de Holanda
Advogado : Dra. Sônia Maria Freitas
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento patronal para determinar o processamento de seu Recurso de Revista.
EMENTA : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO Nº 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta à regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que dá provimento.

Processo : AIRR 402.239/1997.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)
Corre Junto : 402240/1997.9
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Eva Teresinha Siqueira Terres
Advogado : Dra. Helena Amisani Schueler
Agravado : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
Advogado : Dra. Anita Pereverziev
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que a Revista não preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR 402.240/1997.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)
Corre Junto : 402239/1997.7
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
Advogado : Dra. Anita Pereverziev
Recorrido : Eva Teresinha Siqueira Terres
Advogado : Dra. Helena Amisani Schueler
DECISÃO : por unanimidade: conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação, as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho; não conhecer do recurso quanto à integração do auxílio-alimentação.
EMENTA : CINCO (05) MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA LABORAL - EXCLUSÃO DO CÔMPUTO DAS HORAS EXTRAS. Os cinco minutos anteriores e/ou posteriores ao horário de trabalho, geralmente destinados à marcação dos registros de ponto, não podem ser tidos como jornada laboral extraordinária. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

Processo : AIRR 402.581/1997.7 TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 402582/1997.0
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : José Aragão de Oliveira
Advogado : Dr. Raimundo César Britto Aragão
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, com fulcro nos Enunciados 296 e 297 desta Corte.

Processo : RR 402.582/1997.0 TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 402581/1997.7
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso e Outros
Recorrido : José Aragão de Oliveira
Advogado : Dr. Raimundo César Britto Aragão
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, mas negar-lhe provimento.
EMENTA : SUCESSÃO - PETROBRÁS - PETROMISA. Tendo a Petrobrás recebido os ativos e direitos remanescentes da liquidação da Petromisa, torna-se sucessora da mesma, não podendo ser excluída da lide. Revista conhecida e desprovida.

Processo : AIRR 405.077/1997.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 405078/1997.0
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Dorocildo Bueno dos Santos
Advogado : Dr. Teodoro Manuel da Silva
Agravado : Companhia Petroquímica do Sul - COPESUL
Advogado : Dr. Roberto Pierri Bersch
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. As peças trasladadas para a formação do agravo de instrumento devem ser autenticadas - exigência contida na Instrução Normativa nº 06 deste C. TST, de 8/2/96, item X. Agravo não conhecido.

Processo : RR 405.078/1997.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 405077/1997.6
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Companhia Petroquímica do Sul - COPESUL
Advogado : Dr. Roberto Pierri Bersch
Recorrido : Dorocildo Bueno dos Santos
Advogado : Dr. Teodoro Manuel da Silva
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso, quanto à equiparação salarial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso, no que se refere às horas "in itinere". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários de assistência judiciária e dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70. Revista conhecida em parte e provida.

Processo : AIRR 405.079/1997.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 405080/1997.5
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : Amauri Bento Ferreira
Advogado : Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. Revista que encontra óbice na parte final, da alínea "a", do art. 896 consolidado. Some-se a incidência obstativa dos Verbetes Sumulares nºs 221 e 296, ambos deste C. TST. Agravo desprovido.

Processo : RR 405.080/1997.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 405079/1997.3
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Amauri Bento Ferreira
Advogado : Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos F. Guimarães
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidas as hipóteses previstas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : AIRR 405.707/1997.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 405708/1997.6
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : José Acácio Piedade
Advogado : Dr. Paris Piedade Junior
Agravado : Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A.
Advogado : Dra. Marina Amaral Pereira Lefèvre de Medeiros
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Improperável a revista que atrai a incidência dos Verbetes Sumulares nºs 126, 329 e 333 desta Corte. Agravo desprovido.

Processo : RR 405.708/1997.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 405707/1997.2
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A.
Advogado : Dr. Jairo Polizzi Gusman
Recorrido : José Acácio Piedade
Advogado : Dr. Paris Piedade Junior
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à indenização. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros moratórios a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da fundamentação, como se apurar em execução.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - 5º DIA ÚTIL. O marco inicial da correção monetária dos créditos trabalhistas ocorre a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : AIRR 405.733/1997.1 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 405734/1997.5
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado : Dr. René Magalhães Costa
Agravado : Jesus Ribeiro Coelho
Advogado : Dr. Geraldo Luiz Neto
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : RR 405.734/1997.5 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 405733/1997.1
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Jesus Ribeiro Coelho
Advogado : Dr. Geraldo Luiz Neto
Recorrido : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado : Dr. René Magalhães Costa
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas "in itinere" correspondentes ao período gasto entre a portaria da empresa e o local de serviço.
EMENTA : HORAS "IN ITINERE" - São devidas as horas "in itinere" correspondente ao período gasto entre a portaria da Açominas e o local de serviço. Revista conhecida e provida.

Processo : AIRR - 406929/1997-6 da 9ª Região (Ac. 2ª Turma),
corre junto com RR-406930/1997-8,
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Alceu Carlos Preisner
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Banco Rural S.A.
Advogado : Dr. Paulo Antônio Jarola
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que a Revista não preenche os requisitos intrínsecos de admissibilidade previstos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR 407.145/1997.3 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Ade José Mariani
Advogado : Dra. Iraci da Silva Borges
Agravado : Companhia de Moto Agrícola Campo Real
Advogado : Dr. Carlos Alberto B. Caggiano
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento obreiro.
EMENTA : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO Nº 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta à regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que a ensejaram. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 407.171/1997.2 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Laginha Agro Industrial S.A.
Advogado : Dr. Otoniel Falcão do Nascimento
Agravado : Sebastião Lino da Silva
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.
EMENTA : EXECUÇÃO - IPC DE MARÇO/90 - ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. A Segunda Turma já pacificou seu entendimento, o qual também se coaduna com a jurisprudência uníssona do Superior Tribunal de Justiça e atua no sentido de que incide o índice do IPC de março de 1990 na atualização dos débitos judiciais, não havendo, destarte, que se falar em ofensa aos princípios do inciso XXXVI do art. 5º constitucional. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 413.751/1997.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Elevadores Otis Ltda.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel

Agravado : Benedito Alves Ferreira
Advogado : Dr. Expedito Soares Batista
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento patronal.
EMENTA : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST . A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo regional sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Agravado a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR 413.796/1997.4 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : BANESTES S. A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Embargado : Maria de Lourdes Rodrigues
Advogado : Dr. Wéliton Róger Altoé
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão.

Processo : AIRR 422.277/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Marco Monteiro
Advogado : Dra. Denise Neves Lopes
Agravado : Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Luiz Varela
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a Agravado de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : AIRR 429.990/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Gillette do Brasil e Companhia
Advogado : Dr. Mauricio Martins Fontes D' Albuquerque Câmara
Agravado : José Carlos Pires da Silva
Advogado : Dr. Ronaldo Valverde Macedo
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a Agravado de Instrumento que visa liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : AIRR 432.005/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Gilmar da Silva
Advogado : Dr. Valter Tavares
Agravado : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento obreiro.
EMENTA : Enunciado nº 126/TST . Em sede de Revista, vedado é o revolvimento do contexto fático do processo. Agravado a que se nega provimento.

Processo : AIRR 432.007/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Sebastião Geraldo Rodrigues
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Mafersa S.A.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento obreiro para determinar o processamento de seu Recurso de Revista.
EMENTA : A admissibilidade do Recurso de Revista em fase executória depende da demonstração de violação direta de preceito constitucional. Aplicação do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 266/TST. Agravado a que se dá provimento.

Processo : AIRR 432.010/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Célia Nunes de Souza
Advogado : Dr. Celso Gonçalves
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento patronal.
EMENTA : A violação constitucional ensejadora do Recurso de Revista em fase executória há que ofender diretamente o texto legal, o qual deve se referir especificamente à discussão apresentada, não podendo, destarte, ocorrer por via reflexa. Agravado a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432069/1998-9 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-432068/1998-5,
Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Agravante : Wilson Taranto
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Brasal Refrigerantes S.A.
Advogada : Dra. Shirley Dóro
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.

EMENTA: Agravado de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR 434.108/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Jociane Cristina Marcon Cenci
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento patronal.
EMENTA : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO Nº 296/TST . A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta à regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que a ensejaram. Agravado a que se nega provimento.

Processo : AIRR 434.113/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Guerino Gropo
Advogado : Dr. Luciana Carlucci da Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento patronal.
EMENTA : TURNOS ININTERRUPTOS - PAUSA INTRATURNO. A ininterrupção nos turnos de revezamento é relativa ao processo de produção da Empresa, que não pode ou não deve ser interrompido. Assim é que os turnos se sucedem uns aos outros sem que haja parada na atividade produtiva não implicando, contudo, não possa haver interrupção intraturno na atividade laboral e cada empregado. Em suma, não é a jornada que não pode ser interrompida, mas sim os turnos, ou melhor, a continuidade deles. Agravado a que se nega provimento.

Processo : AIRR 434.161/1998.8 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Sílvio Juliano Luchi e Outros
Advogado : Dra. Perla Alves de Brito
Agravado : Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC
Advogado : Dr. Alexandre Francisco Evangelista
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para que seja processada a revista para melhor exame.
EMENTA : Agravado de Instrumento provido ante uma possível violação legal.

Processo : AIRR 434.408/1998.2 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : IBACIP - Indústria Barbalhense de Cimento Portland S.A.
Advogado : Dr. Erivan da Cruz Neves
Agravado : José Glevaldo Rodrigues Fernandes
Advogado : Dr. Romildo Jonas dos Santos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento patronal.
EMENTA : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO Nº 296/TST . A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Agravado a que se nega provimento.

Processo : AIRR 439.730/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : E G Andrade e Companhia Ltda
Advogado : Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes
Agravado : Newton Luiz Fernandes
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : Agravado de Instrumento a que se nega provimento com fundamento no Enunciado 266 da Súmula do TST.

Processo : AIRR 439.745/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Paris
Agravado : Joaquim Reinaldo Araújo
Advogado : Dr. João Pinheiro Coelho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : Inadmissível juridicamente o revolvimento do contexto fático probatório dos autos em sede de recurso de Revista. Enunciado nº 126 do TST. Agravado a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 439824/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Sociedade Anônima Marvin
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
Agravado : Carlos Antônio Bastos
Advogado : Dr. Arnaldo Maldonado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR 440.072/1998.2 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Agravante : Viação Itapemirim S.A.

Advogado : Dra. Sônia Maria Bastos

Agravado : Francisco Patrício

Advogado : Dr. Antônio Lopes Rodrigues

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.

EMENTA : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO Nº 296/TST . A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que a ensejaram. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.078/1998.4 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Agravante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

Agravado : Afrânio Jorge Vieira

Advogado : Dr. Lindalvo Silva Costa

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.

EMENTA : ADICIONAL NOTURNO - ANALOGIA - ENUNCIADO 291/TST - ENUNCIADO 265/TST. A aplicação analógica do Enunciado nº 291/TST em relação à supressão do adicional noturno não implica contrariedade ao Enunciado nº 265/TST. O primeiro trata do direito à indenização pela supressão da verba. Já o segundo trata do direito à própria verba, o adicional noturno. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.079/1998.8 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Agravante : Construtora Xingó Ltda.

Advogado : Dr. Rosângela Alves Ribeiro

Agravado : Francisco Xavier de Melo

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se dá provimento com fundamento na alínea "a" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR 440.085/1998.8 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Agravante : Companhia Alagoana de Refrigerantes

Advogado : Dr. Luiz Fernando Resende Rocha

Agravado : Heleno Emídio da Silva

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.

EMENTA : Ausentes os pressupostos de cabimento inscritos no art. 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.086/1998.1 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Agravante : Construtora Xingó Ltda.

Advogado : Dr. Rosângela Alves Ribeiro

Agravado : Manoel Pedro de Lima

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.

EMENTA : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO Nº 296/TST . A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.089/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Agravante : Instituto de Odontologia J Orleans S.C. Ltda.

Advogado : Dr. Luiz Salem Varela

Agravado : Deborah Molina Plotow

Advogado : Dr. Walter Augusto Teixeira

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN. 03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.093/1998.5 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Agravante : Construtora Xingó Ltda.

Advogado : Dr. Rosângela Alves Ribeiro

Agravado : Manoel Quirino Lima

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.

EMENTA : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO Nº 296/TST . A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente

oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que a ensejaram. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.662/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Agravante : Unimar Supermercados S.A.

Advogado : Dra. Larissa Mega Rocha

Agravado : Rita de Cássia de Deus Dias

Advogado : Dr. Hudson Resedá

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

Processo : AIRR 440.663/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros

Agravado : Omar Lino Melo Torres

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo a que se nega provimento, eis que ausentes os pressupostos elencados no art. 896 da CLT (Enunciado nº 266).

Processo : AIRR 440.665/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Agravante : Fiat Automóveis S.A.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros

Agravado : Marcos Antônio de Oliveira

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo a que se nega provimento, eis que ausentes os pressupostos elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR 442.998/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 442999/1998.9

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.

Advogado : Dra. Miriam Rezende Silva Moreira

Agravado : Jesus Ribeiro Coelho

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento a agravo quando a revista atrai a incidência dos Verbetes Sumulares nºs 297 e 333 desta Corte. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 442.999/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 442998/1998.5

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS

Advogado : Dr. Renê Magalhães Costa

Agravado : Jesus Ribeiro Coelho

Agravado : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.

Advogado : Dra. Miriam Rezende Silva Moreira

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento a agravo quando a revista atrai a incidência dos Verbetes Sumulares nºs 297 e 333 desta Corte. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 443.011/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Governador Valadares

Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca

Agravado : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Agravado : Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal

Advogado : Dra. Jucele Corrêa Pereira

DECISÃO : por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que ausentes os pressupostos elencados no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR 443.032/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante : Indústria Trevo Ltda. e Outros

Advogado : Dr. Luiz Cláudio Cordeiro Biscaia

Agravado : Eunides Pereira Costa e Outros

Advogado : Dr. Genésio Felipe de Natividade

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUANDO O RECURSO DE REVISTA NÃO REÚNE CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 443.097/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante : Elson Mansueto Bernardino

Advogado : Dra. Suzana Horta Moreira
Agravado : Transportes Ceam Ltda.
Advogado : Dr. Jônatas Oliveira Araújo Firmo
DECISÃO : não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. As peças trasladadas para a formação do agravo de instrumento devem ser autenticadas - exigência contida na Instrução Normativa nº 6 deste C. TST, de 8/2/96, item X. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 444.280/1998.6 TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : André Corsino Cacho Filho
Advogado : Dr. Robson de Freitas
Agravado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor na ótica da recorrente, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR 444.298/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Álvaro Sampaio Filho
Advogado : Dr. Adilson Magalhães de Brito
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor na ótica da recorrente, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR 444.582/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Raul da Costa Neves
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor na ótica da recorrente, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR 444.598/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado : Getúlio Carlos Medeiros
Advogado : Dr. Bento de Oliveira e Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR 444.756/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Sob intervenção)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outros
Agravado : Marília Ramos de Almeida
Advogado : Dra. Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste C. TST.

Processo : AIRR 445.330/1998.5 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Deonízio Rosa
Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. EMPREGADO RURAL. EMPRESA DE REFLORESTAMENTO. Atrai a aplicação do Enunciado 333/TST quando a matéria em exame já se encontra superada por atual, iterativa e notória jurisprudência do C. TST. Aplicação do Precedente nº 38/SDI. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.690/1998.9 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Juscemária Gomes dos Santos e Outros

Advogado : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
Agravado : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr. Eduardo Costa Jardim de Resende
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo, que tinha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

Processo : AIRR 445.695/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Chão Verde Jardinagem Ltda.
Advogado : Dr. Thales Eduardo R. Pereira
Agravado : Gedeão Monteiro da Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA A DISPOSITIVO LEGAL. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor na ótica da recorrente, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 445.703/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado : Nelson do Vale Fortes
Advogado : Dr. José Maurício G. Telles
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo, que tinha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

Processo : AIRR 446.959/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Márcio da Silva Porto
Agravado : Marisa Cavadas Fernandes Ferreira
Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR 446.983/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Sucocitricu Cutrale Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Otero de Oliveira
Agravado : Luiz Antônio Ferreira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO Nº 360/TST. Decisão de conformidade com Enunciado de Súmula do TST. Art. 896, § 4º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 446.991/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Lurdes Maria Kricinski
Advogado : Dr. Adailto Nazareno Degering
Agravado : Hering Têxtil S.A.
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. Recurso de Revista que encontra óbice nos Enunciados nºs 296 e 297, ambos desta Corte. Correto o Despacho regional que o inadmitiu. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 446.997/1998.7 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Alexandre Wagner Vieira da Rocha
Agravado : Acácia Ribeiro Pires
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo quando o agravante não ataca os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a trans crever "ipsis litteris" as razões do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 447.015/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Maria de Lourdes Alves

Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : A especificidade dos arestos se caracteriza quando existe a igualdade de fatos e a desigualdade de teses; não ocorrendo estes dois pressupostos simultaneamente, a Revista esbarra no óbice do Enunciado 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 447.017/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Jacira de Oliveira Gonzaga Ribeiro
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR 447.018/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Petrogáz Distribuidora S.A.
Advogado : Dr. Luiz Antônio Ricci
Agravado : Paulo Afonso Grilo
Advogado : Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR 447.019/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Antonio Francisco
Advogado : Dra. Gisela Kops
Agravado : CBC Indústrias Pesadas S.A.
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, com fulcro no Enunciado 126 desta Corte.

Processo : AIRR 447.021/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Valdemir Meneguete
Advogado : Dr. José Roberto Pereira de Oliveira
Agravado : Correntes Industriais IBAF S.A.
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR 447.024/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Companhia Agrícola Zillo Lorenzetti
Advogado : Dr. José Carlos Morbi
Agravado : Sérgio Clemente
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante os termos do Enunciado 296 desta Corte.

Processo : AIRR 447.025/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : Sebastião Silveira Machado
Advogado : Dr. Ilka Eliane de Souza Tavares
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, com fulcro nos Enunciados 266 e 297 desta Corte.

Processo : AIRR 447.026/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Eduardo Romero Marques de Carvalho
Agravado : Aldo Gomes da Silva
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja processada a Revista, para melhor exame.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se dá provimento, para que seja processada a Revista, para melhor exame, diante de uma possível negativa de prestação jurisdicional.

Processo : AIRR 447.028/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza
Agravado : José Manoel de Lima Filho

Advogado : Dra. Maria do Socorro Bezerra Chaves
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR 447.029/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado : Robson Bandeira de Melo Magalhães
Advogado : Dr. José Pereira Costa
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR 447.030/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Acrinor - Acrilonitrila do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Aldo Gomes Sanches
Advogado : Dr. Henrique Heine Trindade Carmo
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR 447.031/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Agravado : Francisco Arivaldo Pedreira de Oliveira
Advogado : Dr. Ailton Baptista Rocha
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR 447.032/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza
Agravado : Rogério Soares Bouzan Parreira
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR 447.034/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Luzia de Fátima Figueira
Agravado : Ronê Montenegro de Araújo
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Recurso de Revista em fase de execução só é admitido por violação direta à literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado 266 do TST e o § 4º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR 447.037/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
Procurador : Dr. Cláudia Maria R. Pinto Rodrigues da Costa
Agravado : Município de Teixeira de Freitas
Agravado : Zenaide Neri Ribeiro
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR 447.039/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Federação Bahiana de Futebol
Advogado : Dra. Maria do Carmo Freire Miranda
Agravado : Nicomedes Ferreira Galvão
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Recurso de Revista em fase de execução só é admitido por

violação direta à literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado 266 do TST e o §4º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR 447.056/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Marcos de Oliveira Araújo
Agravado : Fernando Luiz Eduardo Domingos
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Advogado : Dr. Antônio da Costa Medina
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - RECURSO DE REVISTA. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado nº 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 447.069/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado : Debora Botner Libman
Advogado : Dr. Henrique Czamarka
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não estabelecida. Enunciado nº 296. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 447.428/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Metalac S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Paulo Mauricio Belini
Agravado : Pedro Gomes de Souza
Advogado : Dr. Márcio Aurélio Reze
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 447.429/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Edvaldo Correa Nunes
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado : Gino de Biasi Filho e Outros
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 447.432/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Refratários Paulista Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Celso Benedito Gaeta
Agravado : Fernando Aparecido Furlan
Advogado : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 447.433/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dra. Edivirges Mendes de Brito
Agravado : Valdir Pereira da Silva
Advogado : Dr. Constantino Peres Quireza Filho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 447.434/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Ceval Alimentos S.A.
Advogado : Dr. Augusto César Ruppert
Agravado : Neivaldo Aparecido Ienne
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. OFENSA A DISPOSITIVO LEGAL. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor na ótica da recorrente, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 447.436/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : José Paulo Tomitan
Advogado : Dra. Tânia Maria Germani Peres
Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Julião Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 447.438/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Ademar Pimenta
Advogado : Dr. Haroldo Rodrigues
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 447.439/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Agravado : Luciana Cristina Rodrigues
Advogado : Dr. Alberto Costa
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a alegada violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação deste recurso, não está ligada à literalidade do preceito. A interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade da Revista, conforme entendimento consubstanciado no Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR 447.440/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dra. Carla Patrício Ragazzo Salles Gato
Agravado : Rosana Trivilin
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 447.442/1998.5 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto
Agravado : Rosivan Soares da Costa
Advogado : Dr. Elias Salviano Farias
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando contraria decisão consonante com a iterativa, notória e atual jurisprudência do SDI/TST. Entendimento consagrado no Enunciado nº 333 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR 447.450/1998.2 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dra. Vanja Irene Viggiano Soares
Agravado : Magno Sérgio Santos do Amor Divino
Advogado : Dra. Iêda Lúcia de Almeida Brito
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 do TST.

Processo : AIRR 447.459/1998.5 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. José Henrique Dal Piaz
Agravado : Sérgio Augusto Nogueira Frasson
Advogado : Dr. José Anibal Gonçalves Júnior
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE

REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual.

Processo : AIRR 447.460/1998.7 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : INBRAC Vitória S.A.
Advogado : Dra. Olímpia Maria Duelli Soldati
Agravado : Helder Vago
Advogado : Dr. Adão Carlos Pereira Pinto
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, bem como que tenha por objeto matéria não prequestionada. Aplicação dos Enunciados 126 e 297/TST.

Processo : AIRR 447.466/1998.9 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Belmar Distribuidora Ltda. e Outros
Advogado : Dr. Domingos Salis de Araújo
Agravado : Alberto Lopes
Advogado : Dr. Elifas Antônio Pereira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretenda o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 447.470/1998.1 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Laborcolor - Laboratório Fotográfico Ltda.
Advogado : Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira
Agravado : Almir Lyra do Nascimento Filho
Advogado : Dr. Jorge Benedito Florentino
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que não renova as razões expostas em sua revista, por desfundamentado, além de ser incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR 447.472/1998.9 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : José Pimenta do Nascimento Júnior
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Agravado : Freitas Guimarães Projetos e Construção Ltda.
Advogado : Dr. Rodrigo Coelho Santana
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão regional está alicerçada em em jurisprudência sumulada.

Processo : AIRR 447.586/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado : Zilar Vicente Nordi
Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 447.632/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Calçados Klin Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Antonino Augusto Camelier da Silva
Agravado : Cleber Dolinger Silva Lopes Silva
Advogado : Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 447.635/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Ivo Wanderley Gonçalves
Advogado : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Agravado : Companhia Industrial Brasileira Impianti - CIBI
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 447.638/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Transportadora Cofan S.A. e Outra
Advogado : Dr. Antônio de Castro
Agravado : Gerson Leite Machado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 447.643/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Geraldo Durigan
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Noedy de Castro Mello
Agravado : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Dr. Walter S. Zalaf
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 447.890/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Ambrósio Dantas de Meneses e Outros
Advogado : Dr. Jorge Nova
Agravado : CODEBA - Companhia das Docas do Estado da Bahia
Advogado : Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR 447.897/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Denise Maria Carvalhais Cunha Melo
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando o que se pretende é o reexame da prova produzida, notadamente quando a divergência jurisprudencial apontada é inespecífica. Não cabimento do recurso de revista consagrado pelos Enunciados 126 e 296 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR 447.908/1998.6 TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza
Agravado : Minervino Raimundo Alves
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, isto é, fora do octídio legal, a teor do que dispõe o Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

Processo : AIRR 447.967/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda
Agravado : Evaldo de Bem Felipe
Advogado : Dr. Gustavo André Hugo Souza
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste C. TST.

Processo : AIRR 447.968/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado : Adilson Aialá Dias
Advogado : Dr. Marcos Evaldo Pandolfi
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDAO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 447.972/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Roni Miguel
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Mussi
Agravado : Transportes Alvorada Ltda.
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento que pretende seja admitido recurso de revista, quando os arestos trazidos à colação não se mostram específicos em relação ao caso de que se trata, inexistindo violação literal de dispositivo de Lei e da Constituição Federal. Aplicação do Enunciado nº 296, do C. TST.

Processo : AIRR 447.973/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Nilso Antônio Brandalise
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento quando a matéria objeto da revista interposta envolve interpretação de norma coletiva cuja aplicação não excede a jurisdição do Tribunal prolator. Aplicação do artigo 896, alínea "c", da CLT.

Processo : AIRR 447.974/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias e Outros
Agravado : Wilson Vieira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento para processamento de recurso de revista que não preenche os requisitos elencados no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR 447.975/1998.7 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Iria Teresinha Piai
Advogado : Dr. Fabricio Mendes dos Santos
Agravado : Macedo, Koerich S.A.
Advogado : Dr. Domingos Sávio Telles
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST,

Processo : AIRR 448.069/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Leonardo Machado Sobrinho
Agravado : Alberto Joaquim Fonseca
Advogado : Dr. Túllio Vinicius Caetano Guimarães
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.081/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Espedito de Castro Júnior
Agravado : José Ferreira dos Santos e Outro
Advogado : Dr. Severino José da Cunha
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.083/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : Antonio Alberto Cardoso Giaquinto
Advogado : Dr. Sévolo Félix de Oliveira Barros

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.084/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : José Carlos da Paixão
Advogado : Dr. Fabiano Gomes Barbosa
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.088/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. José Flávio de Lucena
Agravado : Vandira Perazzo Cavalcante
Advogado : Dr. Fabiano Gomes Barbosa

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.

EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - possível divergência jurisprudencial. Pré-contratação de horas extras. A especificidade dos arestos autoriza o processamento da Revista. Art. 896 "a" da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR 448.090/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Cooperativa dos Trabalhadores de Saúde Comunitária de Camaragibe Ltda - Coopensaúde
Advogado : Dr. Joel Saruá Rodrigues
Agravado : Carlos Alberto dos Santos

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.283/1998.2 TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
Agravado : Maria Iracilda Cavalcante Pinto
Advogado : Dr. Daylton Anchieta Silveira

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR 448.292/1998.3 TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Jarbas Teodoro Rodrigues
Agravado : Yara Tonelini Vilarinho
Advogado : Dr. Sérgio Gonzaga Jaime

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR 448.308/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : 3 M do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : José Norberto Barbosa de Souza
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo, que tinha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obsteu o processamento da revista.

Processo : AIRR 448.310/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Torque Sociedade Anônima
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro
Agravado : João Reinaldo Marsal
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstaculada a admissibilidade do recurso de revista a direttriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 448.313/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Adilson Antônio Pereira e Outros
Advogado : Dra. Tânia Maria Germani Peres
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA A DISPOSITIVO LEGAL. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor na ótica da recorrente, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 448.314/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : ALERTA - Serviços de Segurança S.C. Ltda.
Advogado : Dra. Sandra Lúcia Bestlé Asselta
Agravado : Paulo João Miqinioty
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR 448.315/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Bandeirantes S. A.
Advogado : Dra. Carla Patrício Ragazzo Salles Gato
Agravado : Sílvio Luiz Port
Advogado : Dr. Eduardo Módena de Araujo
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR 448.316/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S.A. e Outra
Advogado : Dra. Silvia Denise Cutolo
Agravado : Oscar Gatti
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstaculada a admissibilidade do recurso de revista a direttriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 448.317/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Ana Maria Sengling Favaro
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. ENUNCIADO 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, §4º, da Constituição Federal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 448.318/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : TNL - Indústria Mecânica Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Luiz Cantadori
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ourinhos
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. ENUNCIADO 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, §4º, da Constituição Federal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 448.319/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.
Advogado : Dr. Domingos Bonocchi
Agravado : Geraldo Antônio Dias
Advogado : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento para processamento de recurso de revista que não preenche os requisitos de que trata o art. 896 da CLT, notadamente quando em suas razões não inexistente contrariedade ao r. despacho agravado.

Processo : AIRR 448.321/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Luciene Monteiro
Advogado : Dra. Andréa A. Guimarães
Agravado : Vulcabrás S.A.
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao art. 71, § 4º, da CLT. Aplicação do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR 448.326/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Hospital São Francisco Sociedade Ltda.
Advogado : Dr. Celso Jorge de Carvalho
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto e Região
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado, conforme preceitua o item IX, a, da IN nº 06/96 do colendo TST.

Processo : AIRR 448.327/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região
Advogado : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstaculada a admissibilidade do recurso de revista a direttriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 448.328/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Mecânica Sete Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Rosângela de Fátima Gaeta Penha
Agravado : Walcir Luís Simoni
Advogado : Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. ENUNCIADO 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, §4º, da Constituição Federal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 448.388/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Juvencio de Souza Ladeia Filho
Agravado : Gilka Maria Bastos de Araújo Góes
Advogado : Dr. André Luiz Queiroz Sturaro
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.391/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : American Express do Brasil S.A. - Turismo
Advogado : Dra. Andréa Cardoso Leão
Agravado : Marcel Augusto Lima Silveira
Advogado : Dra. Edvanda Machado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorribéis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/§ 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 448.422/1998.2 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Manoel Pinheiro da Silva
Advogado : Dra. Licia Maria S. C. Lopes

Agravado : Vera Lúcia Morelli Acatauassú
Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 448.423/1998.6 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Claudino S.A. - Lojas de Departamentos
Advogado : Dr. Antônio Henrique Forte Moreno
Agravado : Maria Aparecida da Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 448.425/1998.3 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogado : Dr. Roland Raad Massoud
Agravado : Ozivaldo Santos da Silva
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Precedente nº 05 da c. SDI do TST.

Processo : AIRR 448.427/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Agravado : Raimundo Dário Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Eliane Sabbá Lopes
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processado o recurso de revista, para melhor exame, recebendo-o no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. Vislumbra-se ofensa direta à Constituição quando, havendo penhora, exigir-se depósito prévio como pressuposto de admissibilidade de Agravo de Petição. Aplicação da IN nº 03/93 do colendo TST. Constituição Federal, art. 5º, II e LIV.

Processo : AIRR 448.487/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
Agravado : Jonas Zampier Moreira da Fonseca
Advogado : Dr. Ricardo Milton de Barros
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.709/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Eletrosilex S.A.
Advogado : Dr. Soraia Souto Boan
Agravado : João Pereira de Oliveira
Advogado : Dr. João Avelino Neto
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. As peças trasladadas para a formação do agravo de instrumento devem ser autenticadas - exigência contida na Instrução Normativa nº 06 deste C. TST, de 8/2/96, item X. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 448.710/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Raimundo Fidencio dos Santos e Outros
Advogado : Dr. José Maurício Lage
Agravado : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Marciano Guimarães
Advogado : Dr. Denes Martins da Costa Lott
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. As peças trasladadas para a formação do agravo de instrumento devem ser autenticadas - exigência contida na Instrução Normativa nº 06 deste C. TST, de 8/2/96, item X. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 448.713/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado : Desirée Renée Emmels de Souza

Advogado : Dr. Jurema Rodrigues de Sousa
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO DA REVISTA - Nega-se provimento a agravo que não consegue infirmar os fundamentos adotados no despacho transcatório. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 448.766/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas
Advogado : Dra. Simone Kohler
Agravado : João Maria Leonel
Advogado : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo quando a jurisprudência trazida no recurso de revista for oriunda de Turma do Tribunal Superior do Trabalho ou quando no apelo a parte pretende rever matéria fática. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 448.768/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Banco Bozano Simonsen S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dra. Gisele Mattner
Agravado : Adherbal Bazanella Júnior
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pamplona
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o recurso de revista não logra ultrapassar o obstáculo criado pelos Enunciados de Súmula nºs 126, 296, 221 e 241 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 448.772/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Usina Matary S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias e Outros
Agravado : José Pires Magalhães e Outros
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a Revista não preenche os pressupostos de sua admissibilidade. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 448.775/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Adriano Nassri Hazin
Advogado : Dr. Aurelio Cezar Tavares Filho
Agravado : José Carlos da Silva
Advogado : Dr. Antônio Francisco Carlota
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante os termos do Enunciado 266 e 297 desta Corte.

Processo : AIRR 448.776/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Borborema Imperial Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Aquino
Agravado : Eline Domingos da Silva
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se dá provimento, ante a possível violação a dispositivo constitucional.

Processo : AIRR 448.777/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Rádio Cidade (Rádio Veneza Ltda.)
Advogado : Dra. Sonia Ferreira Barbosa
Agravado : José Roberval de Barros
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento que não se conhece com fulcro no Enunciado 272 desta Corte.

Processo : AIRR 448.779/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Sabina Modas Comércio Ltda.
Advogado : Dra. Sonia Ferreira Barbosa
Agravado : Waldiva Conceição Correia da Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que impossível afastar a deserção decretada.

Processo : AIRR 448.781/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini

Agravante : Banco Bandeirantes S. A.
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Agravado : Flávio Guerra de Menezes
Advogado : Dr. Fabiano Gomes Barbosa
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, com fulcro no Enunciado 221 do TST.

Processo : AIRR 448.782/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Usina Pedroza S.A.
Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander
Agravado : Amaro Severino da Silva e Outros
Advogado : Dr. Milton dos Santos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Recurso de Revista em fase de execução só é admitido por violação direta à literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado 266 do TST e o §4º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR 448.784/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Eduardo Romero Marques de Carvalho
Agravado : Dirceu Bezerra da Silva
Advogado : Dr. Edgard Guimarães
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR 448.788/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Usina Maravilhas S.A.
Advogado : Dr. Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti
Agravado : José Ponciano Pereira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, com fulcro no Enunciado 221 do TST.

Processo : AIRR 448.789/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : Luiz Inácio de Melo Neto
Advogado : Dr. Gérson Galvão
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR 448.790/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Frederico Raphael Calabria Lundgren
Advogado : Dr. Ana Elisa de S. Tavares
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR 448.791/1998.7 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. José Armando Neves Cravo
Agravado : Marcelo Brauna do Nascimento
Advogado : Dr. Roberto Ramos Schmidt
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Recurso de Revista em fase de execução só é admitido por violação direta à literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado 266 do TST e o § 4º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR 448.792/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação

Profissional do Estado de Santa Catarina - SENALBA
Advogado : Dr. Deni Defreyne
Agravado : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR 448.795/1998.1 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso
Agravado : Arnaldo Braun e Outros
Advogado : Dr. Roberto Ramos Schmidt
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR 448.796/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - UNIPLAC
Advogado : Dr. Vicente Borges de Camargo
Agravado : Leila Regina Portal
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR 448.798/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso
Agravado : Adivaldo de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR 448.937/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Rainha Supermercados Ltda.
Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú
Agravado : Adão José Rodrigues
Advogado : Dr. Darcy Luiz Ribeiro
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Agravo a que se nega provimento. É inviável o processamento do Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.939/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Joaquim Viana de Melo Filho
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Peça apócrifa - Encargo do interessado. Não tem autenticidade o documento que não possui assinatura. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 448.942/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Jocimar Honorio
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : agravo de instrumento. Em face da possível violação de texto infraconstitucional cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Pedido alternativo ou sucessivo e decreto abrangente. Arts. 128 e 460/CPC. Agravo provido.

Processo : AIRR 448.944/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Álvaro Gomes Barbosa
Advogado : Dr. Juarez Soares Orban
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento . Violência ao texto constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.945/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogado : Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira
Agravado : Dulce Nazaré Mariz
Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento . Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.946/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado : Ana Cristina Salim Pereira
Advogado : Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas não conferidas. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384 do Código de Processo Civil e itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 448.948/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Paulo Teixeira Asty
Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins
Agravado : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Fábio Gusmão Baptista
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas não conferidas. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384 do Código de Processo Civil e itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 448.949/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Estadual de águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado : Eden de Castro
Advogado : Dr. José Antônio Serpa de Carvalho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Agravo de Instrumento desprovido. Interpretação razoável de preceito de lei. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Enunciado 221. O prazo para a prescrição é contado a partir da data da ciência da lesão. Pagamento de prêmio-aposentadoria com atraso. Termo de rescisão do contrato de trabalho anterior. Inexistência de violação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.952/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Celso Magalhães Fernandes
Agravado : Sienio Fernandes Campos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.953/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Malta Carnes e Derivados Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Pereira Neto
Agravado : José Valdir Nunes do Nascimento
Advogado : Dr. Lamoniér Ferreira de Barcelos
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 448.954/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Plus Vita S.A.
Advogado : Dr. Gláucia Alves Gomes

Agravado : Adalberto Fernandes Pina
Advogado : Dr. Elvio Bernardes
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. É indispensável a procuração para o processamento do recurso de revista. Os arts. 13 e 284 do Código de Processo Civil destinam-se à aplicação no âmbito do processo de conhecimento. Ausência dos requisitos. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.955/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos dos Goytacazes
Advogado : Dr. Sílvio Soares Lessa
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Paris
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Divergência jurisprudencial não estabelecida. A especificidade dos arestos é caracterizada pela existência de igualdade de fatos e discordância de teses. Enunciado 296. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.956/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogado : Dr. Henrique Czamarka
Agravado : Jaime Dias e Outros
Advogado : Dr. Rivadávia Albernaz Neto
DECISÃO : por unanimidade, e, dar provimento ao agravo de instrumento, para que o recurso de revista seja processado.
EMENTA : agravo de instrumento. Possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial. Viabilidade do processamento do recurso de revista para melhor exame. Procuração regular existente nos autos à época da apresentação do recurso ordinário. Agravo provido.

Processo : AIRR 448.958/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Madepar Papel e Celulose S.A.
Advogado : Dr. Antônio Bianchini Neto
Agravado : José Maria da Conceição
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. As razões do agravo de instrumento não são hábeis para suprir e consertar a ausência de fundamentação do recurso de revista, elaborada sem indicação dos fundamentos de fato e de direito, relativas à pretensão. Lacuna constatada pelo r. despacho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.960/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas
Advogado : Dra. Maria José Corasolla Carregari
Agravado : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré
Advogado : Dr. Marcelo Inhauser Rótoli
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Interpretação razoável de preceito de lei. Inexistência de violação da literalidade do preceito invocado (art. 769, CLT). Enunciado 221. Sindicato. Cobrança de dívida já paga. Art. 1.351 do Código Civil aplicado subsidiariamente (art. 8º, parágrafo único, da CLT). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.962/1998.8 TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Adalberto Feitosa Araes e Outros
Advogado : Dr. Gilberto Camillo Magaldi
Agravado : Ferroviária Novoeste S.A.
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Convenção 158/OIT. Em face do Decreto nº 2.100, de 20 de dezembro de 1996 (Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 1996) a referida norma deixou de integrar o ordenamento jurídico. Decisão do STF. em ação direta de inconstitucionalidade. Art. 102, § 2º/CLT. Eficácia contra todos e efeito vinculante. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.964/1998.5 TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 448965/1998.9
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Sirlei Ferreira Zanata
Advogado : Dr. Fernando Isa Geabra
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 448.965/1998.9 TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 448964/1998.5
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros
Agravado : Sirlei Ferreira Zanata
Advogado : Dr. Fernando Isa Geabra
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Ofensa direta à Constituição Federal não caracterizada. Art. 896, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Execução. Banco Bamerindus. Intervenção. Liquidação extrajudicial. As leis que disciplinam de forma especial a cobrança de créditos contra sociedades em liquidação extrajudicial, aplicam-se aos negócios jurídicos, não aos seus empregados face à natureza do crédito trabalhista. Portanto, o fato de a empresa encontrar-se em fase de liquidação extrajudicial não implica suspensão da execução do crédito. TST RO MS nº 209.207/95.5, Ac. SBDI. 2.463/96. Decisão em conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado nº 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.974/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Jesus Polesi
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Junior
Agravado : DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas
Advogado : Dr. Jarbas Martins Barbosa de Barros
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Divergência jurisprudencial não estabelecida. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 449.193/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Márcia Cristina Ramos Costa da Silva
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Bordon Araújo
Agravado : Atra Prestadora de Serviços em Geral S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Alberto Francovig Filho
Agravado : Copralon Comercial de Produtos Alimentícios Londrina Ltda.
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. É de ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, com fundamento na divergência jurisprudencial e base em Enunciado da Súmula desta Colenda Corte. Permissivo contido no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR 449.195/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Flávio Cardoso Gama
Agravado : Marcos Roberto Pelegrini Duarte
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR 449.196/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Flávio Cardoso Gama
Agravado : Manoel Alexandre Pedroso
Advogado : Dr. Carlos Alberto de O. Werneck
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR 449.197/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Alfredo Pereira Neto e Outros
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR 449.198/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : José Carlos Rodrigues
Advogado : Dr. Wilson Osmar Martins Júnior
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando inexistente qualquer aparência de violação constitucional e legal, não servindo ao dissenso jurisprudencial acórdão que se revela inespecífico.

Processo : AIRR 449.200/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Hermes Gonçalves
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dra. José Maria Riemma
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando inexistente qualquer aparência de violação constitucional e legal, não servindo ao dissenso jurisprudencial acórdão que se revela inespecífico.

Processo : AIRR 449.202/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Mármore, Calcários e Pedreiras do Estado da Bahia
Advogado : Dr. Genésio Ramos Moreira
Agravado : Civil Comercial Ltda. e Outras
Advogado : Dr. Luiz Walter Coelho Filho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada. Entendimento consagrado no Enunciado nº 297 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR 449.203/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Jorge Sotero Borba
Agravado : Cristina Pereira da Conceição Conrado
Advogado : Dra. Marilena Galvão B. Tanajura
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 360. TURNO ININTERRUPTO. INTERVALO PARA DESCANSO. Não cabe recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa e sumulada nesta C. Corte. Art. 896, "a", da CLT.

Processo : AIRR 449.204/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana e Outros
Agravado : Nielson Valmório de Lacerda Sobrinho
Advogado : Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que visa à subida do recurso de revista, em execução de sentença, sem demonstrar expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do artigo 896, § 4º da CLT e incidência do Enunciado nº 266 do C.TST.

Processo : AIRR 449.205/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : João Sérgio Alves Pires
Advogado : Dra. Ângela Mascarenhas Santos
Agravado : Dalban Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Luiz Humberto Agle Filho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento quando não demonstrada violação legal ou divergência jurisprudencial, na forma do art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Decisão em desacordo com o interesse da parte não é pressuposto cabível para arguição de nulidade.

Processo : AIRR 449.206/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Paulo Wilhelm Schuenemann
Advogado : Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. José Melchides Costa da Silva
Agravado : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dra. Edvanda Machado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido recurso de revista quando a divergência jurisprudencial apontada não contém tese divergente e específica da interpretação da norma jurídica, como consagra o enunciado 296 da Súmula do Colendo TST.

Processo : AIRR 449.207/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana
Agravado : Gilvan Cruz da Silva
Advogado : Dr. Jeferson Malta de Andrade
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST

Processo : AIRR 450.451/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado : Vilson Antonio Rebechi
Advogado : Dr. Ricardo Zanata Miranda
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Decisão concorde com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho. Adicional de periculosidade. Trabalho intermitente em local de risco. Enunciado nº 361. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 450.457/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dra. Maria Terezinha Hanel Antoniazzi
Agravado : Lucélia de Fátima Spinelli
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado nº 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Minutos que antecedem ou sucedem à jornada. Tema 23/SDI. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 450.458/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Cristina Rodrigues Gontijo
Agravado : Luis Carlos de Liz
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 450.459/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Saionara Fátima Finatto
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorribéis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/§ 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 450.460/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dra. Cristina Rodrigues Gontijo
Agravado : Sérgio Dias dos Santos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Agravo de instrumento. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado nº 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 450.463/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Cesar Augusto Rubio

Advogado : Dr. Ivan Seccon Parolin Filho
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Hyran Getúlio César Patzsch
Agravado : Bradesco Previdência e Seguros S.A.
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 450.464/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Ana Francisca Ramires
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Agravado : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja processado o recurso de revista, para melhor exame.
EMENTA : agravo de instrumento. Em face da possível violação do disposto no art. 468/CLT e diante do Enunciado 294, cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR 450.465/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Equitel S.A. Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações
Advogado : Dra. Cintia Mara Guilherme
Agravado : Célia Regina Alves Pires Ricardo
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento. Razões não adequadas ao tema do r. despacho que indeferiu o processamento do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 450.468/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado : Cyntia Mary de Souza Thomaz Peçanha
Advogado : Dr. Bento de Oliveira e Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Sem as indispensáveis razões pelas quais o agravante entende que não subsiste o r. despacho agravado, fixando os limites condutores, não há elementos para que o intérprete examine a irresignação. Art. 524, inciso I, do Código de Processo Civil. Instrução Normativa 6/96, item IX. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 450.469/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
Advogado : Dr. Marcos Wilson Silva
Agravado : José Valentino Custódio
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado nº 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Diferença ínfima com expressão monetária. Tema 140 SDI/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 450.470/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides J. C. Branco de Souza
Agravado : José Luiz Duarte
Advogado : Dra. Daniele Lucy Lopes de Sehli
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorribéis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/§ 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 450.471/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho
Agravado : Lauri Kaiser
Advogado : Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Decisão em consonância com iterativa jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais. Tema nº 87 da Orientação Jurisprudencial. Enunciado nº 333. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 450.472/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. José Antônio Garcia Joaquim
Agravado : Paulo César Tiago
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. É indispensável a procuração para o processamento do recurso de revista. Os arts. 13 e 284 do Código de Processo Civil destinam-se à aplicação no âmbito do processo de conhecimento. Ausência dos requisitos. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 450.473/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dra. Elionora Harumi Takeshiro
Agravado : Gaspar João de Matos
Advogado : Dr. Mauro José Auache
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Falta de formalidade essencial. Recurso sem assinatura de qualquer dos procuradores. Impossibilidade de eventual reconhecimento de responsabilidade dos mesmos. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 450.474/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Antonio Marcos Batista
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado : Expresso Nordeste Ltda.
Advogado : Dr. Moacir Nascimento de Barros
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Divergência jurisprudencial não estabelecida. A especificidade dos arestos é caracterizada pela existência de igualdade de fatos e discordância de teses. Enunciado nº 296. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 450.475/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Paulo de Carvalho Nascimento
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado : Curtume Central Ltda.
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Divergência jurisprudencial é violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 450.480/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : José Roberto Bonfim
Advogado : Dr. Zeno Simm
Agravado : Novartis Biociências S.A.
Advogado : Dra. Delma Dal Pino
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. É inviável o processamento do Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Embora ao pretexto de divergência jurisprudencial ou de ofensa à legislação ordinária. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 450.484/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Aparecido José Bernardes
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Tema 149 - SDI/TST. Inaplicabilidade do art. 13 do CPC em recurso. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 450.487/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Sercomtel S.A. - Telecomunicações
Advogado : Dr. Roberto Murawski Rabello
Agravado : Elza Fernandes Luciano
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Interpretação razoável de preceito de lei. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Enunciado nº 221. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 450.490/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides J. C. Branco de Souza
Agravado : José de Bortoli Filho
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 450.527/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Supermar Supermercados S.A.
Advogado : Dra. Larissa Mega Rocha
Agravado : Hélio Sérgio Oliveira da Silva
Advogado : Dr. Carlos Henrique Najjar
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, isto é, fora do octídio legal, a teor do que dispõe o Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

Processo : AIRR 450.541/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Adailton de Souza Pereira e Outros
Advogado : Dra. Maria da Conceição Carreira Alvim
Agravado : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Procurador : Dr. Robson Martins Dias
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado, conforme preceitua o item IX, a, da IN nº 06/96 do colendo TST.

Processo : AIRR 450.814/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Nauro Lucena e Outros
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.

Processo : AIRR 450.815/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Paris
Agravado : Edison Vieira César Filho e Outra
Advogado : Dr. Nelson Marisco
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorribéis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/S 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 450.816/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Girlei da Silva Quevedo
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.

Processo : AIRR 450.818/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Agravado : Geraldo Dias Galdino
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Tema nº105. Constitucionalidade do art. 118 da Lei 8213/91. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 450.819/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Edmar de Aguiar Dornas

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento . Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 450.821/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Roberval Correa de Resende Bueno

Advogado : Dr. Anália Maria Guimarães Lima

Agravado : Selma Regina Gonçalves

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento . Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Inaplicabilidade do art. 1015 do Código Civil no Direito do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 450.822/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dra. Rozana Rezende Silva

Agravado : Edson José da Silva

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento . Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 450.823/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Banco do Brasil S.A. e Outra

Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Paris

Agravado : Maynard Rios Almeida

Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento . Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 450.824/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE

Advogado : Dr. Rosalvo Miranda Moreno Júnior

Agravado : Edmar Antônio Gontijo

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Advogado : Dr. José Tarcísio Gomes Lemos

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento . Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 450.825/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dra. Mary Carla Silva Ribeiro

Agravado : Mariangela Cordeiro

Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento . Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 450.827/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Paris

Agravado : Aurora Andreguett Pradella

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.

Processo : AIRR 450.830/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Bianchessi & Companhia - Auditores

Advogado : Dra. Aline Zerwes Bottari

Agravado : Eugênia Oliveira Goytacaz

Advogado : Dr. Jorge Augusto Bergesch

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.

Processo : AIRR 450.832/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Companhia Industrial Rio Guahyba

Advogado : Dr. Fernando Scarpellini Mattos

Agravado : Idacir Mânica

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento . Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 450.834/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Souza Cruz S.A.

Advogado : Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco

Agravado : Gerta Ruckert Pan e Outros

Advogado : Dra. Carmen Martin Lopes

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.

Processo : AIRR 450.836/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Maria Cristina Capelari da Silva

Advogado : Dra. Maria Elisabet de Oliveira

Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.

Processo : AIRR 450.837/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Paris

Agravado : Alfredo Carvalho

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.

Processo : AIRR 450.838/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Indústrias Alimentícias Maguary S.A.

Advogado : Dr. Edyr Sérgio Variani

Agravado : João Carlos Lopes

Advogado : Dr. Nilton Delgado

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.

Processo : AIRR 451.839/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Manoel Messias da Silva

Advogado : Dr. José da Silva Caldas

Agravado : COFAP - Companhia Fabricadora de Peças

Advogado : Dr. Clóvis Silveira Salgado

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO . Não se conhece do agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado, conforme preceitua o item IX, a, da IN nº 06/96 do colendo TST.

Processo : AIRR 450.842/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dra. Rita Perondi

Agravado : Juarez Nunes de Souza

Advogado : Dra. Ruth D'Agostini

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.

Processo : AIRR 451.843/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Paes Mendonça S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : Expedito Gomes Pereira

Advogado : Dr. Ailton Trecco
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 450.844/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : Emílio da Silva Barcellos
Advogado : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento . Divergência jurisprudencial quanto a interpretação de dispositivo de Lei Estadual. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Art. 896, "b", da Consolidação das Leis do Trabalho. Uniformização da jurisprudência. Arts. 476 e seguintes do Código de Processo Civil. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 450.867/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Rubens Marcos Godecke
Advogado : Dra. Rosane Krummenauer
Agravado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. A.C.Alves Diniz
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 450.869/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Paris
Agravado : Vander Elenice de Oliveira Barrada
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 450.870/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dra. Vera Maria Reis da Cruz
Agravado : Amilton dos Santos de Camargo
Advogado : Dr. Gilberto Freitas
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 450.871/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : José Sotero de Souza
Advogado : Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 450.872/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Marilene da Salette Borges Dartora
Advogado : Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 450.873/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : Wilson Pacheco da Rosa
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 450.874/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : Luiz Hernandes Brock Alves e Outros
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 450.875/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : Aristóteles Freitas (Espólio de) e Outros
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 450.876/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Fernando Pereira Daitx
Advogado : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 450.877/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Ronaldo Tadeu de Mattos
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo

e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 450.878/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Maria Aparecida Garcia dos Santos

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 450.879/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : João Flores Goulart
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Ana Maria Franco Silveira

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 450.880/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
Agravado : Carmelito Coelho
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 450.881/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
Agravado : Ernesto Arozi e Outros
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 450.882/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
Agravado : Lori Munhoz
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 450.883/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Antônio Carlos Hoffmann
Advogado : Dra. Ruth D'Agostini

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 450.884/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Nestor José Ostermann e Outros
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 450.885/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : Adão Jorge da Silva e Outro
Advogado : Dr. Pedro Luciano O. Dornelles

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 450.886/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : Verildo Machado Ferreira

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 451.766/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru e Região
Advogado : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 451.767/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Anicéia Vieira de Andrade
Advogado : Dr. Moysés André Bittar
Agravado : Maternidade de Campinas
Advogado : Dr. Laércio Prezia Oliveira

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais/obrigatórias. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 451.774/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Marlise Fanganiello Damia
Advogado : Dr. égile Eniandra Lapreza
Agravado : Miriam Martin Correa

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento . O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 451.826/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Luiz Carlos Mnegusso

Advogado : Dra. Renata Fonseca de Andrade

Agravado : Setal Lummus Engenharia e Construções S.A. e Outras

Advogado : Dr. Carlos Alberto Bicchí

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 451.839/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Manoel Messias da Silva

Advogado : Dra. Anita Eliza Guazzelli

Agravado : COFAP - Companhia Fabricadora de Peças

Advogado : Dr. Clóvis Silveira Salgado

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO . Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado, conforme preceitua o item IX, a , da IN nº 06/96 do colendo TST.

Processo : AIRR 451.840/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : General Motors do Brasil Ltda.

Advogado : Dr. Cristina Lódo de Souza Leite

Agravado : Sebastião Aldo Rodrigues

Advogado : Dra. Cláudia Flora Scupino

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 451.841/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Advogado : Dra. Cristina Rodrigues Gontijo

Agravado : João Batista de Souza Moreira

Advogado : Dra. Fátima Regina Govoni Duarte

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 451.842/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravado : Vilma Passetti Cardoso

Advogado : Dr. João José Sady

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 451.843/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Paes Mendonça S.A.

Advogado : Dra. Cleide de Abreu

Agravado : Expedito Gomes Pereira

Advogado : Dr. Ailton Trecco

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 451.845/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Antônio Soares da Silva

Advogado : Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães

Agravado : Condomínio Edifício Leblon

Advogado : Dr. Claudinor Roberto Barbiero

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 451.846/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Banco Real S.A.

Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravado : Santana Maria Ventura

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 451.847/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Aços Villares S.A.

Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior

Agravado : Renê Humberto Jara Baramontes

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 451.848/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Gevisa S.A.

Advogado : Dr. Sérgio Paulo Gerim

Advogado : Dr. Álvaro de Lima Oliveira

Agravado : Adelson Mendes de Assis

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 451.849/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Manoel Antônio Gonçalves

Advogado : Dra. Maria Aparecida Ferracin

Agravado : Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda. e Outro

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 451.988/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Reckitt & Colman Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Cassiano de Jesus Lino Batista
Advogado : Dr. José Otávio Barotti de Carvalho
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : Agravado de Instrumento a que se dá provimento, para melhor exame da Revista, ante possível violação de lei.

Processo : AIRR 451.989/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi
Agravado : Ricardo Amauri Tonus
Advogado : Dr. Nelson Marchetti
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : Agravado de Instrumento a que se nega provimento, com fulcro nos Enunciados 296 e 297 desta Corte.

Processo : AIRR 451.990/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : São Paulo Transportes S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : João Francisco Gomes
Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : Agravado de Instrumento a que se nega provimento, com fulcro no Enunciado 221 do TST.

Processo : AIRR 451.992/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Eluma S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Domingos Pereira da Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : Agravado de Instrumento a que se nega provimento, ante os termos dos Enunciados 126 e 297 desta Corte.

Processo : AIRR 451.993/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Gilberto Pereira da Silva
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : Agravado de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR 451.994/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos
Advogado : Dr. Paulo G. Ragassi
Agravado : Boris Klaus Pahl
Advogado : Dr. Theo Escobar Junior
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : Agravado de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR 451.995/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aida
Agravado : Dirce Mendonça de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.
EMENTA : "Agravado de Instrumento. Traslado deficiente. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (Enunciado nº 272 do TST).

Processo : AIRR 451.998/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Irmãos Guimarães Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Edson José Galdêncio de Oliveira

Advogado : Dra. Sheila Gali Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : Agravado de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR 451.999/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Aparecida Bocardi
Advogado : Dr. Augusto Henrique Rodrigues Filho
Agravado : Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A.
Advogado : Dra. Débora Regina Arienti Oricchio
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.
EMENTA : "Agravado de Instrumento. Traslado deficiente. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (Enunciado nº 272 do TST).

Processo : AIRR 452.000/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Junior
Agravado : Walter Rabacallo
Advogado : Dr. Miguel Nascimento Soares
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : Agravado de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR 482.078/1998.4 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Massa falida de Anísio A Alves e Cia Ltda e Outros
Advogado : Dr. Paulo Antônio Silveira
Agravado : Osmar Pecemilis
Advogado : Dr. Ubirajara Douglas Vianna
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - VÍCIO DE CITAÇÃO - CAUSA DE NULIDADE. As nulidades não serão declaradas senão mediante provocação das partes, as quais deverão arguí-las à primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos (art. 795 da CLT). Agravado desprovido.

Processo : ED-AIRR 489.296/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Sylvania do Brasil Iluminação Ltda.
Advogado : Dra. Eliana Traverso Calegari
Embargado : Edson Thadeu Ignácio
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. As hipóteses de cabimento de embargos declaratórios estão delimitadas pelo art. 535 do CPC, sendo injurídico pretender sua ampliação para obter o reexame de decisão. Rejeitam-se os embargos quando inexistente omissão ou contradição a ser sanada. Embargos rejeitados.

Processo : RR 180.490/1995.2 TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : ALCOA - Alumínio S.A.
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Luis
Advogado : Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade.
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Comungo com o entendimento esposado no aresto nº 12.980/97, Processo nº TST-182837/95, da lavra do eminente Ministro Ângelo Mário Carvalho e Silva, que é no seguinte sentido, "verbis": "Adicional de Periculosidade - Lei 7369/85. Somente tem direito ao adicional de periculosidade previsto na Lei 7369/85, o empregado que trabalhe em sistema elétrico de potência, nas áreas de risco, anexo ao Decreto 93412/86." Recurso conhecido e provido.

Processo : RR - 207291/1995-9 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Breno Luiz de Oliveira e outros
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso;
EMENTA : Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não serem preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR - 226605/1995-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Heron Guido de Moura
Recorrida : Maria Cristina Floriani Orlandini
Advogada : Dra. Sílvia Lopes Burmeister
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso;
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA. A divergência capaz de viabilizar o recurso de revista deve ser específica, analisando a mesma premissa fática do acórdão recorrido, dando-lhe, contudo, interpretação diversa. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 234.291/1995.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente : Rose Mary Correia Pessoa
Advogado : Dr. Nelson Câmara
Recorrido : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 114 da Constituição Federal e dar-lhe provimento para, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem, a fim de que prossiga no julgamento da causa, como de direito.
EMENTA : COMPETÊNCIA - PERÍODO ANTERIOR À LEI Nº 8.112/90 - A Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar reclamação cujo objeto decorre de obrigações trabalhistas resultantes do contrato de trabalho regido pela CLT, ainda que seja, hoje, o empregado estatutário, por força do regime jurídico instituído pela Lei nº 8.112/90. Recurso de revista provido.

Processo : RR 235.984/1995.4 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Citrosuco Paulista S-A
Advogado : Dr. João Batista Kfoury
Recorrido : Valmir José Pereira
Advogado : Dr. Cláudio Stochi
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional sobre horas "in itinere". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao pagamento de horas extras com adicional de 50% sobre o salário-produção e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : SALÁRIO-PRODUÇÃO - HORAS EXTRAS COM ADICIONAL 50%. O fato de o empregado auferir salário por produção não o exclui do direito constitucionalmente assegurado de perceber também o adicional concernente às horas excedentes da jornada normal. Incidência analógica da Súmula 340/TST. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

Processo : ED-RR 238.002/1995.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Regina Viana Daher
Embargado : Sebastião da Silva Cardozo e Outros
Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão.

Processo : RR 238.228/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Itamon - Construções Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Alaisis Ferreira Lopes
Recorrido : Claudemir Belezini
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos domingos e feriados. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à parcela ajuda de custo - habitação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à equiparação salarial. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao acordo de compensação - horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras incidentes sobre as horas compensadas e seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os cinco minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho.
EMENTA : HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM OU SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. A orientação jurisprudencial desta Corte tem-se posicionado no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que excedeu a jornada normal. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 238.349/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Nelson Anacleto de Chaves
Advogado : Dr. Renato Martinelli
DECISÃO : por unanimidade: não conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade - limitação; conhecer do recurso quanto à devolução de descontos e dar-lhe provimento para excluir da condenação

a restituição dos descontos efetuados; não conhecer do recurso quanto ao FGTS.

EMENTA : "Descontos Salariais. Art. 462, CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado nº 342 do TST) Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 239.472/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : Antônio Bottoni Soler
Advogado : Dra. Dulce Rita Orlando Costa
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos legais.
EMENTA : descontos legais. É competente a Justiça do Trabalho para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, porquanto expressamente previstos nas Leis 8.212/91 e 8.541/92 e Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho 01/93 e 02/93. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 240.576/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Joao Emilio de Rezende Costa
Recorrido : Silvana de Cassia Dias
Advogado : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. Enunciado nº 68/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR 240.611/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda.
Advogado : Dr. Amílcar Melgarejo
Recorrido : José Clóvis da Silva Verli
Advogado : Dr. Nedyr Maiser Ziulkoski
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou à 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração normal de trabalho.
EMENTA : HORAS EXTRAS. POCOS MINUTOS QUE EXCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. A Eg. Seção de Dissídios Individuais, desta Corte vem se posicionando no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso parcialmente provido.

Processo : RR 240.639/1996.0 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Philips da Amazônia S.A. Indústria Eletrônica
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Recorrido : Adorildo Pará dos Santos
Advogado : Dr. Antônio Valente Netto
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS - DIVISOR 180 - Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR 241.427/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Autolatina Brasil S.A.
Advogado : Dra. Eliana Travesco Calagari
Recorrido : José Ribamar Luz
Advogado : Dr. Eduardo Otávio Albuquerque dos Santos
Advogado : Dr. Pedro dos Santos Filho
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à decisão "extra petita". Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - inclusão do adicional de insalubridade em folha de pagamento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à necessidade de nova manifestação judicial para exclusão da insalubridade.
EMENTA : Não se conhece de Recurso de Revista que inobserva os pressupostos legais de admissibilidade.

Processo : ED-RR - 242788/1996-7 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Luiz Pereira Machado
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios a fim de suprir as omissões constantes da fundamentação do acórdão Embargado.
EMENTA : Embargos Declaratórios parcialmente acolhidos, para suprir omissão no julgado.

Processo : RR 245.079/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Município de Osasco
Advogado : Dr. Marli Soares de Freitas
Recorrido : Lazaro João Dias
Advogado : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Advogado : Dr. Albertino Souza Oliva
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.
EMENTA : Recurso de Revista. CABI-MENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR - 245851/1996-3 da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Desenfecsul - Limpadora e Conservadora de Prédios Ltda.
Advogado : Dr. Darcy Rossi
Recorrido : Marlise Wagner
Advogada : Dra. Marlise Rahmeier
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso;
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Recurso não conhecido.

Processo : RR - 246394/1996-9 da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Varig S.A. - Viacao Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Roberto Wanderley Dornelles
Recorrido : Geraldo Francisco Pires de Andrade
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição - ação de cumprimento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à natureza dos adicionais - produtividade prevista na Lei nº 6708/79 e dar-lhe provimento para limitar a condenação do adicional de produtividade ao período compreendido entre 30-10-79 a 30-11-79.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. Na forma do Enunciado nº 350 desta Corte, o prazo de prescrição com relação à ação de cumprimento de decisão normativa flui apenas a partir da data de seu trânsito em julgado. PREJEÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA. AEROMARÍTIMOS. O direito ao adicional de produtividade pe devido a partir de 30/10/79, data da edição da Lei nº 6.708/89, até 30/11/79, data do término da vigência da Sentença Normativa. Recurso conhecido em parte e provido.

Processo : RR 246.764/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Indústria de Refrigerantes Montenegro Ltda.
Advogado : Dr. Sérgio Schmitt
Recorrido : Lúcio Cândido Silveira de Souza
Advogado : Dr. Telmo Martins Philereño
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade - sistema elétrica de potência - Decreto nº 93.412/86.
EMENTA : HORAS EXTRAS - INÍCIO E TÉRMINO DE JORNADA DIÁRIA. REGISTRO. A jurisprudência da E. SDI é no sentido de que a pequena variação de horário, mais precisamente de minutos, que são registrados pelo empregado no início e no final da jornada diária, deve, com base na razoabilidade, ser considerada irrelevante para efeito do pagamento como horas extras. Admite-se a tolerância de até cinco minutos. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-RR - 247389/1996-0 da 21ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Alexandre Frederico da Camara Nunes do Nascimento
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Advogado : Dr. Alino Costa Monteiro
Embargado : Instituto de Planejamento Urbano de Natal - IPLANAT
Procurador : Dr. Jorge Luiz de Araújo Galvao
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos de declaração por inexistir a alegada omissão do julgado.

Processo : RR - 256212/1996-2 da 17ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Escola Técnica de Comércio Capixaba - Sociedade Educacional,

Advogado : Dr. Ímero Devens Júnior
Recorrido : Edsley Alves de Faria
Advogado : Dr. Marcos Vinícius de Lima Bezerra
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 140/141, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que complete a prestação jurisdicional, como de direito, restando prejudicado o exame dos demais temas consignados no Recurso de Revista.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Se o órgão julgador, mesmo instado via Embargos Declaratórios, não afasta o vício, impõe-se o conhecimento do Recurso pela ofensa ao art. 832 consolidado, para que voltando-lhe os autos outra decisão seja proferida. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR - 263502/1996-1 da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar e outro
Recorrido : Jorge Vicente Alves
Advogado : Dr. Eduardo Corrêa dos Santos
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema embargos declaratórios - efeito modificativo - princípio do contraditório. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao reenquadramento;
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR - 264325/1996-6 da 9ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lineu Miguel Gomes
Recorrido : Francisco Cezar Zumbini Marcelino
Advogada : Dra. Dalva Dilmara Ribas
DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras - cargo de confiança. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela. Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados, julgando improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA: URP de fevereiro de 1989. Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é indevido o reajuste salarial pela URP de fevereiro de 1989. "Descontos salariais. Art. 462, CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado nº 342 do TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR - 289358/1996-9 da 9ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Instituto de Saúde do Paraná
Advogada : Dra. Carla Regina Carneiro Cespedes
Recorrido : Nelio Sella
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro
DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos reajustes de salários de empregado previstos em legislação federal - incidência sobre as relações contratuais trabalhistas do Estado-membro e suas Autarquias; conhecer do recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes das referidas parcelas; não conhecer do recurso quanto às URP's de abril e maio de 1988; não conhecer do recurso quanto ao acordo coletivo de trabalho - validade.
EMENTA: IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989. Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que são indevidos os reajustes salariais pelo IPC de junho de 1987 e pela URP de fevereiro de 1989.
Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 267.609/1996.6 TRT da 3ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Banco de Crédito de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido : Elizete de Freitas Miranda
Advogado : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : TESTEMUNHA. AÇÃO CONTRA A MESMA RECLAMADA. SUSPEIÇÃO Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando o de ter litigado contra o mesmo empregador (Inteligência do Enunciado 357/TST). Recurso de Revista não conhecido.

Processo : AG-RR - 272522/1996-8 da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Banco Econômico S.A. - Em Liquidação Extrajudicial

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e outros
Agravado : Angela Maria Rocha Santana
Advogado : Dr. Mauro César Vasquez de Carvalho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido por inexistirem vícios na decisão agravada.

Processo : ED-RR 276.600/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Geraldo Fasciotti Pessanha
Advogado : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha
Embargado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar e Outro
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declarat6- rios.
EMENTA : Embargos Declarat6rios rejeitados por inexistir omiss6o.

Processo : RR 279.234/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Uniao Federal - Sucessora da Petrobrás Comercio Internacional S.A. - INTERBRÁS
Procurador : Dra. Sandra Weber dos Reis
Recorrido : Riomar Lopes de Almeida
Advogado : Dr. Julio Britto Victoria
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto a preliminar de nulidade do ac6rd6o por não conhecimento da remessa ex officio - Decreto-lei 779/69 e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que proceda a análise da remessa ex officio, como entender de direito.
EMENTA : REMESSA OFICIAL - Nos processos perante a Justiça do Trabalho, constitui privilégio da União, dos Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias ou Fundações de direito público, que não explorem atividades econômicas, as normas insculpidas no Decreto-Lei 779/69, onde se inclui, no item "V", do art. 1º, a remessa ex officio, das decisões que sejam parciais ou totalmente contrárias aos entes públicos, como é o caso dos autos. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 281.035/1996.9 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Severino José Leal e Outros
Advogado : Dr. Adolfo Moury Fernandes
Recorrido : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira N6brega
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrinsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR 281.865/1996.9 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : ALCOA - Alumínio S.A.
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Advogado : Dr. Megalvio Mussi Junior
Recorrido : Jucelir Nunes de Medeiros
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Mussi
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à equiparação salarial - inépcia da inicial. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade - instalações e reparos elétricos - subestações e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade.
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DECRETO Nº 93.412/86. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. A interpretação do Decreto nº 93.412/86 deve ser no sentido de adequá-lo à aplicação teleológica da Lei nº 7.369/85, que confere adicional ao empregado que exerce atividade em condições perigosas, em sistema elétrico de potência. Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

Processo : RR 282.256/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Anna Eulina Vasconcelos da Costa e Silva
Recorrido : Elizabeth Ann Irene Feldhuzen e Outros
Advogado : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às vantagens pessoais. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às gratificações de função. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à conversão da licença-prêmio em espécie e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais, correspondentes à conversão da licença-prêmio em espécie.
EMENTA : CONVERSÃO DA LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA. EXTINTO BNH - Os empregados egressos do extinto BNH não fazem jus à conversão da licença-prêmio em pecúnia. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 283.594/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia - Hospital Silvestre
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins

Recorrido : Hélio Rocumback
Advogado : Dr. A. D. Meirelles Quintella
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade dos ac6rd6os principal e suplementar. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao vínculo empregatício.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR - 287856/1996-6 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Recorrente : Marta Isabel Ribeiro Moro,
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho,
Recorrido : Distrito Federal,
Procurador : Dr. Marilucia Santos Silva,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA-CONHECIMENTO - Não ensejam Recurso de Revista ou de Embargos, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Inteligência do Enunciado 333/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR 287.965/1996.7 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : José Carlos da Costa Duarte
Advogado : Dr. José Aives da Silva
Recorrido : Município de Augusto de Lima
Advogado : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe parcial provimento para condenar o Reclamado ao pagamento dos saldos de salários, ou seja, o pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não remunerados.
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública. O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal. E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR 288.914/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Elias Antonio Garbin
Recorrido : Gerson Seelig Machado
Advogado : Dr. Elias Maraninchi Gianakos
Advogado : Dr. Roberto Villa V Fahrion
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à adequação da prova. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao cargo de confiança - 7ª e 8ª horas e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras no período em que o Autor exerceu a função de tesoureiro-adjunto (maio/87 a maio/88).
EMENTA : CARGO DE CONFIANÇA. 7ª e 8ª horas - O bancário investido na função de tesoureiro, que recebe gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras. Recurso provido.

Processo : RR 291.307/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Sandra Lia Sim6n
Recorrente : Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Recorrido : Oslei de Jesus Coneglian
Advogado : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada em relação à preliminar de nulidade do ac6rd6o regional por negativa de prestação jurisdicional e aos temas adicional de periculosidade e adicional de periculosidade - reflexos - incorporação. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao IPC de junho/87 e à-URP de fevereiro/89 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas parcelas e seus reflexos. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho.

EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989 - Tendo em vista os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal e a orientação emanada da Eg. SDI, inexistente direito adquirido dos trabalhadores aos índices de reajustes salariais referentes ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989. Recurso de Revista da Reclamada parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 292.677/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Marcopolo S.A.

Advogado : Dr. Renato Domingos Zuco
Recorrido : Devino Bonifacio Vidor
Advogado : Dra. Odete Negri
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao acordo de compensação de horário - atividade insalubre - validade e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras relativo à jornada compensatória.
EMENTA : ACORDO DE COMPENSAÇÃO. VALIDADE A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT) Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 292.697/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Osvaldo Estevan de Souza Júnior
Advogado : Dr. Angelúcio Assunção Piva
Recorrido : Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficencia
Advogado : Dra. Beatriz Peres Potenza
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante.
EMENTA : NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO - ART. 477, § 1º, da CLT. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR 294.681/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Azaleia Calçados Novo Hamburgo Ltda.
Advogado : Dra. Elisabete Vicari
Recorrido : Veronica Teresinha Cardoso Vargas
Advogado : Dra. Diva Fragoso de Souza Alflen
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à jornada compensatória e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional correspondente às horas extras, relativas à jornada compensatória. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - caracterização.
EMENTA : JORNADA COMPENSATÓRIA - A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 296.687/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Makro Atacadista S.A.
Advogado : Dra. Rossana Pimenta Baumhardt
Recorrido : Altamir Silva dos Passos
Advogado : Dr. Enio Nagel
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à integração do adicional de insalubridade nas horas extras. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à atualização dos honorários periciais. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à garantia do emprego - CIPA. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto a depósitos do FGTS.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO - Não enseja conhecimento o Recurso de Revista que não atende aos pressupostos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR 296.692/1996.0 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Recorrido : Arlete de Souza Machado
Advogada : Dra. Luiza de Marillac Campelo
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à multa aplicada pelo acórdão 5.285/95; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido por não atendidos os pressupostos das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Processo : RR 296.708/1996.1 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Reginaldo Henrique dos Santos
Advogado : Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque
Recorrido : Companhia Agro Industrial de Goiana
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade, exposição às condições climáticas desfavoráveis, rústica. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR 297.196/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Transportadora F. Souto Ltda.
Advogado : Dr. Rubens Fernando C. dos S. Jr
Recorrido : Juarez Newton Ramos
Advogado : Dr. Renato Castro da Motta

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade-deficiência de iluminação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que seja excluído da condenação do pagamento do adicional de insalubridade no período posterior a 26/2/91, exclusive. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao vale-transporte. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários assistenciais.

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO. Somente com o advento da Portaria nº 3.751/90 do MTb é que se deu a revogação efetiva do Anexo 4 da NR-15 da multicitada Portaria nº 3.214/78, que disciplinava como atividade insalutífera aquela desenvolvida com deficiência de iluminação. A partir de 27/2/91, portanto, tornou-se indevido o adicional de insalubridade por deficiência de iluminação. Este é o entendimento atual da eg. SDI, de que são ilustrações os precedentes que seguem: ERR 294.743/96, Rel. Min. Ermes Pedro Pedrassani, DJU de 5/3/99; ERR 269.966/96, Rel. Min. Leonaldo Silva, julgado em 1/3/99; e, ERR 215.671/95, Rel. Min. Rider de Brito, julgado em 21/2/99. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR 297.645/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais
Advogado : Dr. João Pedro Silvestrin
Recorrido : Magales Hertzog Fernandes Lopes
Advogado : Dra. Caterina Caprio
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras nos dias em que a marcação da jornada de trabalho não ultrapassou de cinco minutos antes e/ou depois da duração normal.
EMENTA : CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou depois da duração normal de trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 299.225/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dra. Eliane Benjé César
Recorrido : João Luiz Alves Pinho
Advogado : Dr. Luiz F M da Silva
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à irregularidade de representação.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO Não se conhece do Recurso de Revista quando não atendidas as exigências do art. 896 da CLT.

Processo : RR 299.258/1996.2 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Usina São José S.A.
Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro
Recorrido : Josefa Alice Rodrigues
Advogado : Dr. Gesimário Pessoa Baracho
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS. ENUNCIADO 330/TST - Recurso não conhecido em face da incidência dos Enunciados 296 e 297 do TST.

Processo : RR - 299302/1996-7 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Cláudio Fagundes
Advogada : Dra. Eliane Tonello
DECISÃO: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à alçada; conhecer do recurso quanto ao aviso prévio proporcional e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela; conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.
EMENTA: Aviso prévio proporcional por tempo de serviço. O aviso prévio proporcional não é auto-aplicável, dependendo de legislação regulamentadora. "Honorários advocatícios. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do TST." (Enunciado 219 do TST).
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR - 300140/1996-4 da 21a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Marly de A Costa
Recorrido : Jacqueline Maia Rocha Bezerra
Advogada : Dra. Jacqueline Maia Rocha Bezerra
DECISÃO: por unanimidade, acolher a preliminar argüida pela Procuradoria Geral do Trabalho para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja analisada a Remessa Oficial, como entender de direito; não conhecer do recurso patronal quanto ao conhecimento do Recurso Ordinário, prejudicada a análise do restante do apelo.
EMENTA: REMESSA OFICIAL - DUPLO - GRAU DE JURISDIÇÃO: É assegurado o duplo grau de jurisdição quando as decisões forem proferidas contra a

União, Estados e Municípios, Distrito Federal, respectivas autarquias e fundações sem fins lucrativos, consoante previsto no Decreto-Lei 779/69, que não foi revogado pelo artigo 475 II, do CPC, em face da primazia do interesse público. Ademais, o referido Decreto sobrepõe-se a norma do dispositivo legal mencionado. **ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista patronal que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR 299.981/1996.6 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Sindicato Regional dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau

Advogado : Dr. Sérgio Almeida Bilharinho

Recorrido : Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro

Advogado : Dra. Nilza Aparecida M Cortes

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, declarada de ofício pelo Regional, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário.

EMENTA : Recurso de Revista. "PRESCRIÇÃO - NÃO SE CONHECE DE PRESCRIÇÃO NÃO ARGUÍDA NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA" (Enunciado 153/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 301.327/1996.6 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Município de Limeira

Procurador : Dr. Julimar Rodrigues de Moraes

Recorrido : Maria Aparecida Porto Beraldo e Outra

Advogado : Dr. Marcos Antonio de Barros

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR 301.215/1996.3 TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Maria José da Silva Batista

Advogado : Dr. Roseno de Lima Sousa

Recorrido : Município de Belém

Advogado : Dr. Antônio Justino de A. Neto

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA : MUNICÍPIO. CONCURSO PÚBLICO. Improperável o conhecimento do Recurso quando a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência desta Corte no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR 300.168/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente : Angela de Fátima Almeida

Advogado : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas

Recorrido : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.

Advogado : Dra. Gisele Costa Cid Loureiro Penido

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à equiparação salarial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. MESMA LOCALIDADE - "Não há como entender a aceção do termo 'mesma localidade' de que cogita o artigo 461 da CLT de forma restrita e considerar a terminologia utilizada nesse dispositivo legal como sendo 'mesma agência', porque a norma nele insculpida deve ser entendida como devida a equiparação salarial quando o equiparando e o paradigma trabalham em agências diversas, mas situadas no mesmo Município. A exegese não pode ser outra senão a de idêntica cidade, ou seja, região geo-econômica não diversa, pois o intuito do legislador foi o de considerar a variação salarial existente nas diferentes regiões."

Processo : RR 300.167/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A. e Outra

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros

Recorrido : Emmanuel Humberto Pereira

Advogado : Dr. Antônio Ferreira de Faria

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do processado por cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - óleos minerais e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à integração do adicional de insalubridade no cálculo das horas extras; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa por Embargos Declaratórios protelatórios.

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ÓLEOS MINERAIS E GRAXA. O manuseio pelo empregado, no exercício de suas atividades, de óleos, lubrificantes e graxa, devidamente apurado por perícia técnica, confere-lhe o direito ao pagamento do adicional de insalubridade, ante o enquadramento no Anexo 13 da NR 15, da Portaria MTB 3.214/78.

Processo : RR 302.970/1996.9 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região

Procurador : Dr. Jorgina Tachard

Recorrido : Alci dos Anjos Lopes da Costa

Advogado : Dr. Jeferson Barbosa dos S. Neves

Recorrido : Município de São Desiderio

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à contratação de servidor público após a Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO. SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO - ART. 37, II, DA CF. "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados" (OJ-85/SDI). Nesse passo, inexistindo pedido de salários atrasados, a reclamação deve ser julgada totalmente improcedente. Recurso de Revista provido.

Processo : RR 302.739/1996.2 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Antônio José da Silva e Outros

Advogado : Dr. Jairo Rosas dos Santos

Recorrido : Unimar Supermercados S.A.

Advogado : Dra. Debora Galgany da Silva Vieira

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR 301.951/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros

Recorrido : Carlos Alberto Miranda

Advogado : Dra. Cintia Betina Maiser Ziulkoski

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Apelo quanto ao regime compensatório e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do percentual de horas extras no período em que houve descumprimento do art. 60 da CLT. Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto aos juros e correção monetária, Lei nº 8.177/91.

EMENTA : COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - ATIVIDADE INSALUBRE - ART. 60 DA CLT. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Enunciado nº 349 desta Corte. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - LEI Nº 8.177/91. Inexiste a apontada ofensa legal. A Lei nº 8.177/91 é aplicável tão-somente após a sua vigência, nos exatos termos do seu art. 43. Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

Processo : RR 301.818/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca

Recorrido : Robison César Bahia Mercês

DECISÃO : por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

EMENTA : FGTS - A Lei 8.678/93, que deu nova redação à Lei 8.036/90, permite o levantamento dos depósitos fundiários àqueles servidores que ficaram fora do regime do FGTS por três anos ininterruptos, a contar de 1º de junho de 1990. Decorrido prazo superior a três anos, desde a conversão do regime celetista para o estatutário, a ação perde o objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Processo : RR 301.377/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul

Advogado : Dr. Suzette Maria Raimundo Angeli

Recorrido : Jocy Antônio da Silva

Advogado : Dr. Luiz Alberto C Orcy

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. PRESCRIÇÃO. FGTS. RECOLHIMENTO NO PERÍODO EM QUE O SERVIDOR FOI CONSIDERADO ESTATUTÁRIO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Enunciado nº 297/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR 301.365/1996.4 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Adelia Aparecida dos Santos e Outros

Advogado : Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz

Recorrido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado : Dr. Darcy Destefani

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA : DIVERGÊNCIA - FONTE DE PUBLICAÇÃO. O aresto colacionado para configurar a possível divergência jurisprudencial deve conter a fonte de publicação. Enunciado nº 337/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR 303.407/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Joberto Sannuto e Outros
Advogado : Dr. Hitler Litaiff
Recorrido : Companhia Nacional de Seguros Gerais S.A. - Sasse
Advogado : Dr. Renato José Lagun
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - AJUDA-ALIMENTAÇÃO. Não se conhece de Recurso de Revista quando a matéria discutida nos autos encontra-se pacificada à luz da jurisprudência. Enunciado nº 333/TST.

Processo : RR 303.484/1996.3 TRT da 16ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Osmar Cavalcante Oliveira
Recorrido : José Martins Nunes
Advogado : Dr. José Francisco Braga Lobato
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à intempestividade dos Embargos Declaratórios e, no mérito dar-lhe provimento para, anulando a v. decisão de fls. 112/114, determinar o retorno dos autos ao eg. Regional, a fim de que prossiga no exame dos Declaratórios do Reclamado, como entender de direito.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRAZO. ENTE DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. O art. 496, inciso III, do CPC, elenca os Embargos de Declaração entre os Recursos. Dessa forma, não deixa margem ao intérprete questionar a sua natureza. O Decreto-Lei nº 779/69, em seu art. 1º, inciso III, duplica o prazo recursal para os entes de direito público. Viola literalmente este último dispositivo legal, portanto, decisão que não conhece de Embargos de Declaração do Estado-Reclamado ao fundamento de que os mesmos foram interpostos fora do quinquídio legal. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 303.506/1996.7 TRT da 5ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Jorgina Tachard
Recorrido : Maria Joselita Rosario Silva
Advogado : Dra. Cristina Maria Gama Pacheco
Recorrido : Município de Valença
Advogado : Dr. Guido Araújo Magalhães Júnior
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação somente a gratificação natalina e as férias. OBS.: Foi determinado que se oficie o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, considerando-se o disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal.
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública. O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e, prevê o § 2º do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal. E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços. Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 303507/1996-4 da 5ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Cláudia Pinto
Recorrido : Jocélia Ventura Oliveira Santos
Advogado : Dr. José Antônio B. Silva
Recorrido : Município de Teixeira de Freitas
Advogada : Dra. Sibéria Farias Monteiro da Costa
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para, reconhecida a nulidade da contratação, ocorrida após a Constituição de 1988, manter na condenação somente o saldo de salário e a diferença salarial de forma simples;
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública. O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e, prevê o § 2º do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 303.508/1996.2 TRT da 5ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Cláudia Pinto
Recorrido : Município de Valença
Advogado : Dr. Sinésio Cabral Filho
Recorrido : Manoel de Jesus
Advogado : Dr. Manoel de Jesus
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação somente o adicional noturno. OBS.: Foi

determinado que se oficie o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, considerando-se o disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal.

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública. O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e, prevê o § 2º do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal. E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 303.509/1996.9 TRT da 5ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
Procurador : Dr. Cláudia Pinto
Recorrido : Maria Alves Ferreira
Advogado : Dr. Ciro Valadares de Almeida
Recorrido : Município de Itororo
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Enunciado nº 297 do TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR 303.510/1996.6 TRT da 5ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Jorgina Tachard
Recorrido : Cleusabete Pereira Leão e Outros
Advogado : Dr. Edésio Xavier Soares
Recorrido : Município de Paratingá
Advogado : Dr. Leolino Cardoso da Silva Neto
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à contratação e dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários referentes ao período trabalhado e não pago. OBS.: Foi determinado que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, considerando-se o que disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal de 1988.
EMENTA : MUNICÍPIO. CONCURSO PÚBLICO. Nula a contratação quando não precedida de aprovação em concurso público. O art. 37, II, da Constituição expressamente estabelece a exigência em se tratando de investidura em cargo ou emprego público. Ocorrendo a efetiva prestação de serviços, são devidos os salários correspondentes, a título de indenização, pois do contrário geraria o enriquecimento ilícito e sem causa do empregador. Inexiste qualquer direito ao pagamento de outras verbas. Jurisprudência tranqüila da E. SBDI2. Recurso conhecido e provido em parte.

Processo : RR - 303511/1996-4 da 5ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Jorgina Tachard
Recorrido : Município de Jacobina
Advogado : Dr. Antônio Carlos P. Trindade
Recorrido : Nalva Souza Sampaio
Advogada : Dra. Nalva Souza Sampaio
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : ÓRGÃO PÚBLICO. REVELIA E CONFISSÃO. É ensinamento comum que o Órgão Público, quando contrata empregados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, não age como autoridade, no sentido estrito, tanto que seus atos, neste campo, não são atacáveis via mandado de segurança. Logo, em suas relações com seus empregados, o Órgão Público é um empregador comum, sujeito às normas do Direito e do Processo do Trabalho. Se esta é a regra, as exceções devem ser expressas, como acontece com qualquer privilégio. Não há uma CLT para a empresa privada e outra para o Ente Público. Evidentemente que o relacionamento contratual entre o Poder Público e seu empregado, sob o regime da CLT, não pode se referir a direitos indisponíveis, sob a ótica do empregador. Não é possível, via interpretação, dizer que nos contratos de trabalho celebrados com o Poder Público, segundo as normas da CLT, indisponíveis são os direitos do empregador. Não se compreende que uma lei seja interpretada contra o sistema no qual ela se integra e segundo o qual ela encontra sua razão de ser. Ausente violação dos arts. 320, "caput", II e 351 do CPC. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 303.613/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Centro de Imunoensaios S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Marcos Dibe Rodrigues
Recorrido : Romilda Maria dos Santos
Advogado : Dra. Marcela Atanasio dos Santos
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à irregularidade de representação e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos

autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário.

EMENTA : IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO - EXISTÊNCIA DO MANDATO TÁCITO - O mandato tácito, na Justiça do Trabalho, caracteriza-se quando o advogado comparece a uma das sessões da audiência de instrução e julgamento, acompanhando a parte. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 303.734/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Banco Martinelli S.A. e Outra

Advogado : Dr. Emmanuel Carlos

Recorrido : Cleide Gimenes Martins

Advogado : Dr. Amilton Aparecido Rodrigues

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição - URP de fevereiro de 1989 e às horas extras - 7ª e 8ª. Por unanimidade, conhecer do Apelo no tocante à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais sob tal título e reflexos.

EMENTA : PLANO VERÃO. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

Processo : RR 304.190/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Município de Osasco

Procurador : Dr. Aylton César Grizi Oliva

Recorrido : Renata da Silva

Advogado : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

Advogado : Dr. Evaldir Borges Bonfim

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, emerge cristalino que o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com o Estado, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 304.204/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC

Advogado : Dra. Lilian Souza Bossler

Recorrido : José Lima da Silva e Outros

Advogado : Dra. Márcia Regina Barbosa da Silva

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DA LEI ESTADUAL 8701/88 - Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR 304.261/1996.1 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região

Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto

Recorrido : Zilda da Silva Pires

Advogado : Dra. Marcia Schmidt Dalmina

Recorrido : Município de Correia Pinto

Advogado : Dr. Júlio César Pereira Furtado

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao contrato de trabalho - nulidade - efeitos e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA : Contrato de trabalho - Nulidade - Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 304.272/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Universidade de São Paulo - USP

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros

Recorrido : Ana Aparecida Gomes Yllas Perez

Advogado : Dr. Osvaldo L. de Oliveira

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA : Recurso de Revista não conhecido, eis que ausentes os pressupostos elencados na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Processo : RR 304.791/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Dolores Monteiro Corecha

Advogado : Dr. Marco Plínio da Silva Aranha

Recorrido : Norsergel - Serviços Gerais Ltda.

Advogado : Dr. Claudio M Goncalves

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA : Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade. A divergência jurisprudencial ensejadora do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Recurso não conhecido.

Processo : RR 304.857/1996.3 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Maria de Lourdes Santana Silva

Advogado : Dr. Gabriel Pinto da Conceição

Recorrido : Tynes Empreendimentos Ltda.

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR 304.861/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Adão Tiburcio Rodrigues

Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Junior

Recorrido : Tubra Tubos Brasileiros Ltda.

Advogado : Dra. Jussara Rita Rahal

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR 304.863/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Elevadores Atlas S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Maurício Boschi Pigatti

Advogado : Dr. Márcio Yoshida

Recorrido : Djalma Ferreira de Brito

Advogado : Dr. Gentil Ramos de Camargo

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR 304.866/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Bloch Editores S.A.

Advogado : Dr. José Perez de Rezende

Recorrido : José Matias da Silva

Advogado : Dr. José Domingos Requião Fonseca

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao conhecimento do Recurso Ordinário e dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para o julgamento do mérito, como entender de direito.

EMENTA : Irregularidade de Representação. Não é necessário o contrato social da empresa para se verificar a validade do documento de outorga de poderes, ainda mais quando tem a firma reconhecida. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 305.219/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

Advogado : Dr. Seir Soares da Silva

Recorrido : Osmar Emilio da Silva

Advogado : Dra. Mury-Jara da Silva Monteiro

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro 1989 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA : URP de fevereiro/89 - Plano Verão. Inexiste direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, conforme entendimento jurisprudencial do TST. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 305.387/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : União Federal (Extinto INAMPS)

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorrido : Paulo Roberto de Ávila

Advogado : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR 305.391/1996.3 TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. José de Lima Ramos Pereira
Recorrido : Ivanilda Jardim da Silva
Advogado : Dr. Kenedy de Almeida Magalhães
Recorrido : Município de Canguaretama
Advogado : Dra. Claudia Fabiani M. Faria
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao contrato de trabalho - nulidade e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, prejudicado o exame do restante do apelo.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE: Reconhecida a nulidade contratual, em face da inobservância do artigo 37, II, da Constituição Federal/88, o obreiro faz jus tão-somente ao pagamento do saldo de salários, quando postulado, conforme atual entendimento desta Corte. Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 305393/1996-8 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procuradora : Dra. Maria Helena Leão
Recorrida : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor
Advogada : Dra. Thereza Christina Galliano
Recorrida : Maria de Fátima Alves
Advogado : Dr. Claudinei Baltazar
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto à alçada e dar-lhe provimento para anular a decisão regional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie todas as matérias da remessa ex officio, como entender de direito.
EMENTA : Alçada. O entendimento deste Tribunal é no sentido de que cabe remessa ex officio em decisão contrária à entidade pública, independentemente do valor de alçada, nos termos do Decreto-Lei 779/69 e da Lei 5.584/70. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 305.396/1996.0 TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Antonio Augusto A. Martins
Recorrido : José Gonçalves Passinho e Outros
Advogado : Dr. Francisco de Assis Pinheiro Abreu
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para afastar a intempestividade e determinar o retorno do autos ao TRT de origem para que se proceda o julgamento dos Embargos Declaratórios, como entender de direito.
EMENTA : Ente Público. Prazo em Dobro. As pessoas jurídicas de direito público, no processo trabalhista, gozam dos privilégios previstos no Decreto-Lei 779/69, dentre os quais o benefício do prazo em dobro. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR - 305957/1996-5 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Kilar - Móveis e Decorações Ltda.
Advogado : Dr. Alexandre Gerber Koerich
Recorrido : Cintia Regina Lopes
Advogado : Dr. Sidney Guido Carlin Júnior
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR - 306288/1996-3 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Graciane da Mota Costa
Recorrido : Luciano Porpino Sidrim Filho e outro
DECISÃO : por unanimidade, acolher a preliminar suscitada de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
EMENTA : FGTS - Perda do objeto. Decorrido o prazo previsto no artigo 20, VIII da Lei 8.036/90, perde o objeto a ação.

Processo : RR 306.326/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Renato Waki e Outros
Advogado : Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Sérgio Soares Barbosa
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : Recurso de Revista que não se conhece, eis que a decisão encontra-se em consonância com o entendimento consubstanciado em julgados desta Corte.

Processo : RR 306.330/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Aimore Freitas da Trindade e Outros
Advogado : Dra. Ruth D'Agostini
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto à compensação da gratificação de 1/3 de férias, mas negar-lhe provimento.
EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. ABONO DE 1/2 CONSTITUCIONAL. COMPENSAÇÃO. O adicional instituído pela CF/88, de 1/3 sobre as férias, é compensável com a gratificação de férias concedida aos funcionários da CEEE, em face da identidade de escopo jurídico. Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR 306.332/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Benete M. Veiga Carvalho
Recorrido : Airton Freire Caetano e Outros
Advogado : Dra. Ruth D'Agostini
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto à gratificação de férias e dar-lhe provimento para que se proceda a dedução da parcela denominada "terço constitucional", daquela concedida a título de gratificação de férias.
EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. ABONO DE 1/3 CONSTITUCIONAL. COMPENSAÇÃO. O adicional instituído pela CF/88, de 1/3 sobre as férias, é compensável com a gratificação de férias concedida aos funcionários da CEEE, em face da identidade de escopo jurídico. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 307.137/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Dambroz S.A. Indústria Mecânica e Metalúrgica
Advogado : Dr. Renato Domingos Zuco
Recorrido : Adilson Zoti
Advogado : Dr. Assis Carvalho
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - regime de compensação e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : "Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" (Enunciado 349 do TST) Revista conhecida e provida.

Processo : RR 307.139/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Sociedade de Ônibus Uniao Ltda. - Soul
Advogado : Dra. Marise Helena Laux
Recorrido : Jovenil Ribeiro da Silva
Advogado : Dra. Marilda Loregian
DECISÃO : por unanimidade: conhecer do recurso quanto aos descontos salariais e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos referidos descontos; conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela.
EMENTA : "Descontos Salariais. Art. 462, CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado nº 342 do TST). "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO Nº 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado nº 329 do TST.) Revista conhecida e provida.

Processo : RR 307.140/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : INGABOR - Indústria Gaúcha de Artefatos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
Recorrido : João Carlos Pinheiro
Advogado : Dr. Daniel V Hohendarff
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e IPC de junho de 1987 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : URP de fevereiro de 1989 e IPC de junho de 1987. Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que são indevidos os reajustes salariais pela URP de fevereiro de 1989 e pelo IPC de junho de 1987. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 307.143/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Indústria de Bebidas Antártica Polar S.A.
Advogado : Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva
Recorrido : José Homero da Silva
Advogado : Dra. Jureva da Costa Barreto

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao Plano Verão e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela; conhecer do recurso quanto ao IPC de março/90 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela; conhecer do recurso quanto às diferenças de horas extras e adicional noturno - minuto a minuto e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho.

EMENTA : Plano Verão - Inexiste direito adquirido às diferenças salariais decorrentes do Plano Verão. "IPC DE MARÇO/90 - LEI nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO . A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90 não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST.) CINCO (05) MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA LABORAL - EXCLUSÃO DO CÔMPUTO DAS HORAS EXTRAS. Os cinco minutos anteriores e/ou posteriores ao horário de trabalho, geralmente destinados à marcação dos registros de ponto, não podem ser tidos como jornada laboral extraordinária. Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR 307.145/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : 3M do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Advogado : Dra. Vera Maria Reis da Cruz
Recorrido : Jane Conceição Ferreira Grillo
Advogado : Dra. Maristela Beduschi
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR 307.146/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Humaita S.A. - Comércio e Indústria
Advogado : Dr. Fernandô Scarpellini Mattos
Recorrido : Alberto Kolling
Advogado : Dra. Jacqueline M de Castro
DECISÃO : por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à alçada - vinculação ao salário mínimo; conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da referida parcela.
EMENTA : URP de fevereiro de 1989. Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é indevido o reajuste salarial pela URP de fevereiro de 1989. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 307.149/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRO
Advogado : Dr. João Adonias Aguiar Filho
Recorrido : Valtemir Neves
Advogado : Dr. Cláudio Barçante Pires
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Processo : RR 307.150/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Uni-Stein Pavimentação e Construção Ltda.
Advogado : Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas
Recorrido : Arcilés Teixeira (Espolio)
Advogado : Dr. Paulo Cezar da Silva
DECISÃO : por unanimidade: não conhecer do recurso quanto ao reajuste salarial decorrente do DC 407/90; conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela.
EMENTA : "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO Nº 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado 329 do TST.) Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 307.151/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Uniao Fabril Exportadora S.A. - Ufe
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Recorrido : Wanderley de Souza
Advogado : Dr. Humberto Prata da Costa Tourinho
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : URP de fevereiro de 1989. Firma-se, nesta Corte Superior,

na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é indevido o reajuste salarial pela URP de fevereiro de 1989. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 307.671/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Wagner da Silva Santos
Advogado : Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim
Recorrido : Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa
Advogado : Dr. Orlando Teixeira de Campos
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Processo : RR 307.688/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Graciane da Mota Costa
Recorrido : Raimundo Costa de Souza
Advogado : Dr. Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes
Advogado : Dra. Mary Machado Scalercio
DECISÃO : por unanimidade, extinguir o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
EMENTA : FGTS - Saque. O recurso perdeu seu objeto ante a possibilidade de saque automático junto à CEF, pelo decurso de 3 anos sem movimentação, na forma do art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90 ou 4º, da Lei nº 8.678/93. Recurso extinto sem o julgamento do mérito.

Processo : RR 307.689/1996.8 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Graciane da Mota Costa
Recorrido : Lafayett de Farias Bentes Filho
DECISÃO : por unanimidade, extinguir o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
EMENTA : FGTS - Saque. O recurso perdeu seu objeto ante a possibilidade de saque automático junto à CEF, pelo decurso de 3 anos sem movimentação, na forma do art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90 ou 4º, da Lei nº 8.678/93. Recurso extinto sem o julgamento do mérito.

Processo : RR 307.690/1996.5 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Celia Maria Santos da Rocha
DECISÃO : por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.
EMENTA : EXTINÇÃO DO PROCESSO, PERDA DO OBJETO: Verifica-se que o presente processo perdeu o objeto, tendo em vista o decurso do prazo de três anos, previsto no artigo 20, VIII da Lei 8.036/90, que autoriza o saque dos depósitos do FGTS.

Processo : RR - 310712/1996-8 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido : Evanildo de Oliveira Silva
Advogado : Dr. Rogério Maciel
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais.
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direitos adquiridos ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser) e da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão).

Processo : RR 311.959/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA (em Líquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Freire Pimentel
Recorrido : Magally Firmo Ferraz
Advogado : Dr. Walter Miranda de Sales
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à ilegitimidade passiva, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade conhecer do Recurso quanto à relação de emprego e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, restando invertidos os ônus da sucumbência.
EMENTA : MINASCAIXA. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. A Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em fase de liquidação extrajudicial, responde pelos encargos no período em que regidas as relações trabalhistas sob sua responsabilidade e nos moldes do regime celetista. Não há como se transferir os débitos trabalhistas ao Estado de Minas Gerais, por ter absorvido os empregados da ex-autarquia estadual. RELAÇÃO DE EMPREGO. ESTAGIÁRIO. Tratando-se

de sociedade de economia mista, a admissão em seus quadros, como empregado, está condicionada a aprovação em concurso público, princípio constitucional que seria afastado com a conversão pretendida de um contrato de estágio em emprego. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR 337.564/1997.4 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG
Procurador : Dra. Maria Amélia B. Duarte
Recorrido : Elias Viana de Souza
Advogado : Dr. Claudio Lobato Fonseca
Recorrido : Município de Ipatinga
Procurador : Dr. Florentino Henrique de Paula
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao contrato de trabalho - nulidade - efeitos e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados.
EMENTA : Contrato de trabalho - Nulidade - Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR 340.304/1997.9 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embarçante : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Embarçado : Paulo Roberto Francisco Campos
Advogado : Dr. Rogério Faria Pimentel
DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos para, sanando omissão, imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do Voto do Ministro Relator, que passa a fazer parte integrante do Acórdão.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para sanar omissão, imprimindo-lhes efeito modificativo.

Processo : RR - 357692/1997-0 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-357693/1997-4,

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região,
Procurador : Dr. Loris Rocha Pereira Júnior,
Recorrido : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE,
Advogada : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz,
Recorrido : Wilson Francisco de Lima Assunção e outros,
Advogado : Dr. João José Geraldo,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. INCOMPETÊNCIA PROCLAMADA PELO REGIONAL. FALTA DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA RECORRER. Se a Justiça do Trabalho decidiu pela sua incompetência com relação a contribuições previdenciárias e fiscais, não há interesse do Ministério Público em recorrer de revista para fixar a competência da Justiça do Trabalho. Não há interesse público a determinar que uma Justiça e não outra julgue determinada questão. Recurso não conhecido.

Processo : AIRR - 357693/1997-4 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma),

corre junto com RR-357692/1997-0,
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Agravante : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE,
Advogada : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz,
Agravado : Wilson Francisco de Lima Assunção e outros,
Advogado : Dr. João José Geraldo,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista que encontra óbice no Verbete Sumular nº 126 desta C. Corte. Correto o Despacho regional. Agravo desprovido.

Processo : RR 404.711/1997.9 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Município de Vargem Grande do Sul
Advogado : Dr. Valter Luis de Mello
Recorrido : Antonio Cirilo Cantalicio
Advogado : Dr. Rodrigo Felipe
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante às diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluído do condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes do referido plano. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante às horas extras.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - Segundo jurisprudência da SDI desta colenda Corte, firmada em consonância com precedentes emanados do STF, inexistente direito adquirido aos reajustes salariais referentes à URP de fevereiro de 1989. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 406.796/1997.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : União Federal (Extinto Inamps)

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorrido : Rachel Vieira do Nascimento

Advogado : Dr. João Antônio Faccioli

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante às preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de inconstitucionalidade da Lei nº 7.730/89. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às URPs de abril e maio de 1988 e IPC de junho de 1987 e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento do IPC de junho de 1987 e limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação das URPs de abril e maio/88, no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988.

EMENTA : URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. O entendimento da E. SDI é no sentido de que os empregados fazem jus ao pagamento das diferenças salariais pela aplicação da URP, do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988. IPC DE JUNHO DE 1987. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser). Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 416.909/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Massa Falida de Isolux Eletricidade e Eletrônica Ltda.
Advogado : Dr. Mario Unti Junior
Recorrido : Pedro Paulo da Cruz
Advogado : Dra. Mônica Mitsue Takahashi
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à dobra salarial do art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial.
EMENTA : MASSA FALIDA - INAPLICABILIDADE DO ART. 467/CLT. O entendimento jurisprudencial que vem sendo firmado nesta C. Corte Superior Trabalhista caminha no sentido da inaplicabilidade do art. 467 da CLT, relativo à dobra salarial, às empresas submetidas ao processo de falência. Isto porque a massa falida não dispõe de meios para efetuar o pagamento fora do Juízo Universal de falência, ainda que se trate de créditos trabalhistas, que são apurados na Justiça do Trabalho, mas habilitados naquele Juízo. Exegese do art. 23 do Decreto-Lei nº 7.661/45.

Processo : RR 417.097/1998.2 TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Banco do Estado do Piauí S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa
Recorrido : Otávio de Carvalho e Silva Filho
Advogado : Dr. José Demes de Castro Lima
DECISÃO : por unanimidade: rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; não conhecer do recurso quanto à nulidade da sentença; não conhecer do recurso quanto à inépcia da inicial; não conhecer do recurso quanto às diferenças salariais, incorporação de adicional de função/complemento e anuênio; conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela.
EMENTA : "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO Nº 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado nº 329 do TST.) Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR - 419284/1998-0 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Neusa Jacob Verginassi
Advogado : Dr. Eduardo Watanabe Matheucci
Recorrido : Banco Safra S.A. e outra
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e outra
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "da falta de prequestionamento do tema prescricional". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "da pré-contratação de horas extras" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "14º salário". Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema da ajuda alimentação. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "restituição dos descontos".
EMENTA : PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS - PRESCRIÇÃO - A supressão de horas extras, ainda que pré-contratadas, constitui alteração contratual decorrente de ato único do empregador, sendo incidente a prescrição total e não a parcial. Recurso de Revista parcialmente conhecido e não provido.

Processo : RR 438.107/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Advogado : Dra. Alzira Matos Oliveira da Silva
Recorrido : Carlos Alexandre Leal Ferreira
Advogado : Dr. Luiz Figueiredo Fernandes
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido, eis que não satisfeitos os pressupostos específicos de admissibilidade.

Processo : RR 446.466/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Município de Curitiba

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : Marcelo Rossi

Advogado : Dr. Aquile Anderle

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso por violação ao art. 37, II da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a Reclamatória Trabalhista, invertendo-se, por conseguinte, o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37, da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, emerge cristalino que o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com o Município, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas. Recurso de Revista provido, para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista.

Processo : RR - 451573/1998-7 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz

Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama,

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de incompetência da Junta de Conciliação e Julgamento e do Tribunal Regional do Trabalho; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de carência da ação - ilegitimidade ativa "ad causam"; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de coisa julgada - IPC de junho/87 - Plano Bresser; por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de junho/87 - Plano Bresser e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da referida parcela; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à URP de fev/89.

EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987 - PLANO BRESSER. O entendimento da eg. SDI desta Corte, após o cancelamento do Enunciado 316/TST, levando-se em consideração decisões proferidas pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, inclinou-se no sentido de não estar configurado o direito adquirido dos trabalhadores a percepção da reposição salarial pela aplicação do IPC de Junho de 1987. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 458.021/1998.4 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Estado do Pará-Secretaria de Estado de Transportes

Procurador : Dr. Vera Lucia Bechara Pardaui

Recorrido : Ayrton Brazão e Silva

Advogado : Dra. Marília Rebelo Giroto e Outro

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.

EMENTA : OPÇÃO RETROATIVA PELO REGIME DO FGTS. ANUÊNCIA DO EMPREGADOR. A jurisprudência tranqüila desta Corte é no sentido de ser necessário o consentimento do empregador para que o empregado faça a opção retroativa pelo regime do FGTS. Tema nº 146 da Orientação Jurisprudencial da E. SBDII. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 459.372/1998.3 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Município de Manaus

Procurador : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti

Recorrido : Roseline Batista dos Santos

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : Recurso de Revista. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR 460.854/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Município de Ubatã

Advogado : Dr. Arivaldo Luiz de Jesus

Recorrido : José Pereira do Nascimento

Advogado : Dr. Marcelo Mendonça Teixeira

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA : Recurso de Revista. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR 463.226/1998.9 TRT da 14ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorrido : Pedro Aparecido Canuto

Advogado : Dr. Lurival Antônio Ercolin

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO. Impossível o conhecimento de recurso de revista se na decisão atacada não há exame da matéria veiculada no recurso. Recurso não conhecido.

Processo : RR 463.746/1998.5 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Companhia Energética do Ceará - COELCE

Advogado : Dr. Lauro Maciel Severiano

Recorrido : Lígia Maria Araripe Fontes

Advogado : Dr. Eliana Calegari

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR 466.430/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Fundação Rural Mineira - Ruralminas

Advogado : Dr. Henrique Augusto Mourão

Recorrido : Suzana Maria Panzera de Oliveira

Advogado : Dr. João Cláudio da Cruz

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo-lhe o direito aos benefícios do Decreto-lei 779/69, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine a Remessa oficial e o Recurso Voluntário como entender de direito.

EMENTA : FUNDAÇÃO RURALMINAS - A jurisprudência desta segunda Turma, bem como da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, é no sentido de que a Ruralminas é beneficiária dos privilégios contidos no Decreto-lei nº 779/69, por se tratar de Fundação de Direito Público, criada por lei e com orçamento próprio. Recurso de Revista provido.

Processo : RR 474.125/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Helder Ricardo R. de Menezes

Recorrido : Otávio Saraiva e Outro

Advogado : Dr. Alexandre Sanchez Júnior

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT.

Processo : AG-RR - 476389/1998-9 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Agravante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravado : Jorge Almeida Valente

Advogado : Dr. João José Soares Geraldo

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA : As razões de Agravo Regimental não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado que impediu o processamento de Revista contra decisão regional superada por jurisprudência cristalizada pelo Enunciado nº 361/TST. Agravo Regimental desprovido.

Processo : RR 488.740/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : J Cruz Engenharia Ltda.

Advogado : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello

Recorrido : Délio Evangelista de Souza

Advogado : Dra. Maria José Cabral Cavalli

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Petição da Executada, como entender de direito.

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - Encontrando-se a execução devidamente garantida por penhora de bem, constitui cerceamento de defesa o não-conhecimento do Agravo de Petição da Executada, por deserção, tendo em vista a não-efetuação do depósito recursal. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 488.777/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Maria Fernanda Silva Santos

Advogado : Dr. Abdon Antônio Abbade dos Reis

Recorrido : Chocolate Comércio de Roupas Ltda.

Advogado : Dr. César de Oliveira Arnaut

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à estabilidade da empregada gestante e, mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e consectários legais relativos ao período da estabilidade provisória assegurada à gestante. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, no tocante ao pagamento da multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, prevista no art. 477 da CLT. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise da questão referente ao FGTS.

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGADA GESTANTE -

IRRELEVÂNCIA DO DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELO EMPREGADOR, NO ATO DA DISPENSA. O fato de o empregador não estar ciente, no momento da dispensa, do estado gravídico da empregada, não afasta a incidência da norma constitucional (art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal de 1988), cujos efeitos não podem ser frustrados a partir de interpretação ampliativa que se confira ao disposto no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 491.194/1998.7 TRT da 17ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Jose Alberto Rossi
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Adriana Ribeiro Quintaes Cerqueira
Advogado : Dr. Suzete Silva Pereira
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às Horas Extras - Cartões de Ponto - Validade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à Restituição dos Descontos e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os descontos efetuados a título de Seguro de Vida. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos Descontos Tributários e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda.
EMENTA : 1. DESCONTOS DE SEGURO DE VIDA Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico. 2. DESCONTOS TRIBUTÁRIOS Nos termos do art. 46 da Lei nº 8541/92, "o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será redito na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR - 498115/1998-9 da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Jorge Luiz Rangel Lemos
Advogada : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de postular o pagamento do IPC de junho de 1987, declarando, pois, extinto o processo, com julgamento do mérito, no tocante a esse ponto - art. 269, IV, do CPC.
EMENTA : PRESCRIÇÃO - IPC DE JUNHO DE 1987. A prescrição começa a correr a partir de quando o direito é exigível. Logo, se a lesão ocorreu em 1987 e a Ação foi ajuizada em 1993, a prescrição já se operara. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 498.138/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
Recorrido : Paulo Roberto Marques Teixeira
Advogado : Dr. Waldo Silva Florentino
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; conhecer do Recurso quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : "IPC DE MARÇO/90 - LEI nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO . A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (En. 315 do TST.) Revista conhecida e provida.

Processo : RR 498.161/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz
Recorrido : Alencar Ribeiro Carvalho e Outros
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR - 499239/1998-4 da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Nelson Schettino
Advogada : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha
Recorrido : Jockey Club Brasileiro
Advogado : Dr. José Lacerda Sales Padilha
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA : Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR 502.931/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Roberto Reis de Lima
Advogado : Dra. Renata Valéria Ulian Megale
Recorrido : Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação
Advogado : Dra. Gláucia Câmara Pereira
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso do Autor.
EMENTA : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO Nº 296/TST . A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Enunciado nº 126/TST . Em sede de Revista, vedado é o revolvimento do contexto fático do processo. As bases fáticas em que se baseou o Regional para decidir, em sede de Revista são imutáveis, e é a partir delas que, nesta fase recursal, se decidirá, sendo vedado o revolvimento de tais pressupostos. Recurso não conhecido.

Processo : RR 502.947/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Sandra Luzia Oliveira dos Santos
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
Recorrido : Unipar - União de Indústrias Petroquímicas S.A.
Advogado : Dr. João Francisco Tellechea Neto
Recorrido : Massa Falida de Cirpress S.A. Indústria Eletrônica
Advogado : Dr. Frederico Perpétuo da Conceição
Recorrido : RMS Engenharia Ltda.
Advogado : Dra. Mara Silva Florentino
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. Revista não conhecida.

Processo : RR 503.706/1998.1 TRT da 8ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Geraldo Humberto da Silva
Advogado : Dra. Maria José Cabral Cavalli
Recorrido : Mil Montagens Ltda.
Advogado : Dra. Mirlene Bairral França
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à Indenização Adicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional, restabelecer a r. sentença originária que condenou a Reclamada ao pagamento da Indenização Adicional prevista na Lei nº 7.238/84.
EMENTA : INDENIZAÇÃO ADICIONAL. VERBAS RESCISÓRIAS. SALÁRIO CORRIGIDO - Ocorrendo a rescisão contratual no período de trinta dias que antecede à data-base, observado o Enunciado 182 do TST, o pagamento das verbas rescisórias com o salário já corrigido não afasta o direito à indenização adicional prevista nas Leis nºs. 6.708/79 e 7.238/84. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 509.617/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Companhia Santista de Papel
Advogado : Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves
Recorrido : Joel Cruz
Advogado : Dra. Aparecida Teixeira Fonseca
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : Recurso de Revista. CABI- MENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR 522.750/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Raimundo Alves do Nascimento e Outro
Advogado : Dr. Alessandra de Miche Fialho
Recorrido : Coronato Veículos Ltda.
Advogado : Dra. Luciana Regina Eugênio
Recorrido : Massa Falida de Cem Construções Ltda.
Advogado : Dr. Mario Unti Junior
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tópico dono da obra - responsabilidade pelos débitos trabalhistas e dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença.
EMENTA : Dono da obra - Responsabilidade pelos débitos trabalhistas. A idoneidade econômica do prestador de serviços - resulta na responsabilidade subsidiária do tomador, no caso "in tela", do dono da obra, pois houve a culpa "in eligendo" por sua parte, em virtude de ter contratado uma prestadora de serviços que não quitou os direitos trabalhistas de seus empregados. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 528.223/1999.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Antônio Severino de Melo
Advogado : Dr. Humberto A. Domingues

Recorrido : Massa Falida de Mapa Indústria de Equipamentos Alimentares Ltda.

Advogado : Dr. Jonas Jakutis Filho

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR - 262632/1996-9 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.

Advogada : Dra. Leila de Luccia

Recorrido : Sérgio Augusto de Campos

Advogado : Dr. Douglas Giovannini

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade do acórdão - negativa de prestação jurisdicional, nem quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade - cerceamento de defesa. Por maioria, acolher a preliminar de prescrição, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e José Alberto Rossi.

EMENTA : **PRESCRIÇÃO**: Ajuizada a Reclamatória após decorrido o prazo bienal, previsto no atual texto constitucional, tem-se como irremediavelmente prescrita a ação. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 08a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 14 de abril de 1999 às 09h00

Processo :AIRR-266722/1996-2. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Jorge Luiz Vitor Machado
Advogado :Dr. Alino da Costa Monteiro
Agravado :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada :Dra. Ana Lúcia Horn

Processo :AIRR-354883/1997-1. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Complemento :Corre junto com RR-354884/1997-5
Agravante :Josemar Coutinho Lima
Advogada :Dra. Anaide Silva dos Santos
Agravado :Universidade Federal Fluminense - UFF
Procurador :Dr. Luiz Otávio Laxe Vilela

Processo :AIRR-374837/1997-8. TRT da 5a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Complemento :Corre junto com RR-374838/1997-1
Agravante :Brazelina Costa dos Santos
Advogada :Dra. Janáina Cunha Dias Scofield Muniz
Agravado :Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A. - EMASA
Advogado :Dr. Curt de Oliveira Tavares

Processo :AIRR-380092/1997-5. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Complemento :Corre junto com RR-380093/1997-9
Agravante :Rosendo Soares de Oliveira
Advogado :Dr. José da Silva Caldas
Advogado :Dr. Mauro Ortiz Lima
Agravado :Banco Real S.A.
Advogada :Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Processo :AIRR-391700/1997-9. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Complemento :Corre junto com RR-391701/1997-2
Agravante :Romeu Victório Tavares Ranheri
Advogado :Dr. Nelson Eduardo Klafke
Agravado :Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado :Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros

Processo :AIRR-392974/1997-2. TRT da 9a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Ester de Moura Rios
Advogada :Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus
Agravado :Universidade do Tocantins Unitins

Processo :AIRR-395003/1997-7. TRT da 11a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador :Dr. Ruth Ximenes de Sabóia
Agravado :Maria Izabel Barbosa do Nascimento
Advogado :Dr. José Lopes

Processo :AIRR-395004/1997-0. TRT da 11a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador :Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Agravado :Charles Antônio Amorim Vale
Advogado :Dr. Olympio Moraes Júnior

Processo :AIRR-395016/1997-2. TRT da 11a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :Município de Manaus
Procurador :Dr. Marcos Herszon Cavalcanti
Agravado :Sebastião Oliveira de Souza
Advogado :Dr. Luiz Carlos Pantoja

Processo :AIRR-398883/1997-6. TRT da 11a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Município de Manaus

Procurador :Dr. Marcos Herszon Cavalcanti
Agravado :Maria Figueiredo da Costa
Advogado :Dr. Luiz Carlos Pantoja

Processo :AIRR-398887/1997-0. TRT da 11a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM
Procurador :Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis
Agravado :Francisca Maria Paiva Pereira

Processo :AIRR-398888/1997-4. TRT da 11a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Município de Manaus
Procurador :Dr. Andrea Vianez Castro Cavalcanti
Agravado :Eunice Muniz dos Santos

Processo :AIRR-398889/1997-8. TRT da 11a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Município de Manaus
Procurador :Dr. Marcos Herszon Cavalcanti
Agravado :Geny Almeida dos Anjos

Processo :AIRR-398890/1997-0. TRT da 11a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Município de Manaus
Procurador :Dr. Marcos Herszon Cavalcanti
Agravado :Francisco de Barros Pimenta

Processo :AIRR-398902/1997-1. TRT da 11a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador :Dr. Ângela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira
Agravado :Maria de Lourdes Castro da Silva e Outros

Processo :AIRR-398903/1997-5. TRT da 11a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini

Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador :Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis
Agravado :Edinílcia de Araújo Valença

Processo :AIRR-398904/1997-9. TRT da 11a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Município de Manaus
Procurador :Dr. Andrea Vianez Castro Cavalcanti
Agravado :Nizete Arcanjo da Silva

Processo :AIRR-398905/1997-2. TRT da 11a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Município de Manaus
Procurador :Dr. Andrea Vianez Castro Cavalcanti
Agravado :Lauro de Souza Feijó

Processo :AIRR-398906/1997-6. TRT da 11a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Município de Manaus
Procurador :Dr. Marsyl de Oliveira Marques
Agravado :Veber Nunes da Silva

Processo :AIRR-398907/1997-0. TRT da 11a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador :Dr. Ângela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira
Agravado :Rose Marleide Barreto dos Santos e Outra

Processo :AIRR-398908/1997-3. TRT da 11a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Município de Manaus
Procurador :Dr. Marsyl de Oliveira Marques
Agravado :Valdemarina Thury Barbosa

Processo :AIRR-402089/1997-9. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Complemento :Corre junto com RR-402090/1997-0
Agravante :Petrobrás Internacional S.A. - BRASPETRO
Advogado :Dr. Marcelo Pimentel e Outro
Agravado :Carlos Alberto Barra Tassarolo e Outros
Advogado :Dr. Humberto Jansen Machado

Processo :AIRR-403271/1997-2. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Complemento :Corre junto com RR-403272/1997-6
Agravante :Associação dos Funcionários do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul S.A.
Advogado :Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho
Agravado :Israel Rocha Corrêa
Advogada :Dra. Lucila B. Abdallah Nunes

Processo :AIRR-403529/1997-5. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Complemento :Corre junto com RR-403530/1997-7
Agravante :Companhia Bozano Simonsen
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogada :Dra. Delma de Souza Barbosa
Agravado :Marília do Nascimento Andrade
Advogado :Dr. Eldro Rodrigues do Amaral

Processo :AIRR-405015/1997-1. TRT da 9a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Complemento :Corre junto com RR-405016/1997-5
Agravante :Clailson Gallo
Advogado :Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado :Banco do Brasil S.A.
Advogado :Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Processo :AIRR-405017/1997-9. TRT da 10a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Complemento :Corre junto com RR-405018/1997-2
Agravante :Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogada :Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros
Agravado :Maria da Abadia Lemes
Advogado :Dr. José Oliveira Neto

Processo :AIRR-408273/1997-1. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento :Corre junto com RR-408274/1997-5
Agravante :Companhia Riograndense de Mineração - CRM

Advogada :Dra. Eloina Farias Saldanha	Processo :AIRR-440174/1998-5. TRT da 11a. Região.
Agravado :Renaldo Rodrigues da Conceição e Outros	Relator :Min. José Bráulio Bassini
Advogado :Dr. Airton Tadeu Forbrig	Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Processo :AIRR-408277/1997-6. TRT da 15a. Região.	Procurador :Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira	Agravado :Rosival José Ramos Carioca
Complemento: Corre junto com RR-408278/1997-0	Processo :AIRR-440175/1998-9. TRT da 11a. Região.
Agravante :Fundação de Saúde do Município de Americana	Relator :Min. José Bráulio Bassini
Advogado :Dr. Marcelo Sães De Nardo	Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Advogado :Dr. Marcelo Fiorani	Procurador :Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis
Agravado :Vera Lourdes Domiciano Acorsi	Agravado :Silvana Pereira Nunes
Advogado :Dr. Luiz Antônio Zerbetto	Advogado :Dr. Olympio Moraes Júnior
Processo :AIRR-410145/1997-6. TRT da 2a. Região.	Processo :AIRR-440176/1998-2. TRT da 11a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi	Relator :Min. José Bráulio Bassini
Complemento: Corre junto com RR-410146/1997-0	Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Agravante :Ultratec Engenharia S.A.	Procurador :Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis
Advogado :Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes	Agravado :Elane da Silva Valente
Agravante :UTC - Engenharia S.A.	Processo :AIRR-440594/1998-6. TRT da 11a. Região.
Advogada :Dra. Edna Maria Lemes	Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravado :Gileno Ramos da Silva	Agravante :Município de Manaus
Processo :AIRR-410497/1997-2. TRT da 1a. Região.	Procuradora :Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira
Relator :Min. José Bráulio Bassini	Agravado :Elcilene Colares Alencar
Complemento: Corre junto com RR-410498/1997-6	Processo :AIRR-440601/1998-0. TRT da 11a. Região.
Agravante :União Federal	Relator :Min. José Bráulio Bassini
Procurador :Dr. Walter do Carmo Barletta	Agravante :Estado do Amazonas - Polícia Militar do Amazonas
Agravado :Maria Adelaide dos Santos Martins e Outra	Procurador :Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis
Advogado :Dr. Humberto Jansen Machado	Agravado :Rita Maria da Silva
Processo :AIRR-410499/1997-0. TRT da 15a. Região.	Processo :AIRR-440603/1998-7. TRT da 11a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini	Relator :Min. José Bráulio Bassini
Complemento: Corre junto com RR-410500/1997-1	Agravante :Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM
Agravante :Sérgio Luís de Souza	Procurador :Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis
Advogada :Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis	Agravado :Lúcia Helena Sutil de Oliveira
Agravado :Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA	Processo :AIRR-440606/1998-8. TRT da 11a. Região.
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros	Relator :Min. José Bráulio Bassini
Processo :AIRR-410519/1997-9. TRT da 3a. Região.	Agravante :Estado do Amazonas - Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM
Relator :Min. José Bráulio Bassini	Procurador :Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis
Complemento: Corre junto com RR-410520/1997-2	Agravado :Sebastiana Aureliana da Silva
Agravante :Companhia Vale do Rio Doce - CVRD	Processo :AIRR-440608/1998-5. TRT da 11a. Região.
Advogada :Dra. Yara Maria de Castro Silva	Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravado :Antônio da Paixão	Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Advogado :Dr. Aristides Gherard de Alencar	Procurador :Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis
Processo :AIRR-415979/1998-7. TRT da 15a. Região.	Agravado :Dalgiza Conrado Queiroz
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira	Processo :AIRR-447007/1998-3. TRT da 12a. Região.
Complemento: Corre junto com RR-415980/1998-9	Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :Lojas Americanas S.A.	Agravante :Hering Têxtil S.A.
Advogada :Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza	Advogado :Dr. Mauro Falaster
Agravado :Marcia Cristina Sini	Agravado :Sônia Narcizo
Processo :AIRR-417192/1998-0. TRT da 22a. Região.	Advogado :Dr. Adailto Nazareno Degering
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira	Processo :AIRR-448708/1998-1. TRT da 3a. Região.
Agravante :Benedito Muniz Nascimento	Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Advogado :Dr. Joaquim Antonio de Carvalho	Agravante :José Tarcísio Bahia Roque
Advogado :Dr. Pedro da Rocha Portela	Advogado :Dr. Geraldo Magela Silva Freire
Agravado :Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP	Agravado :Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado :Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa	Advogado :Dr. Nelson José Rodrigues Soares
Processo :AIRR-418569/1998-0. TRT da 2a. Região.	Processo :AIRR-448714/1998-1. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini	Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com RR-418570/1998-1	Agravante :Silvana Lucia da Silva Fonseca
Agravante :Renato Kisanuki	Advogado :Dr. Renato Luiz Pereira
Advogado :Dr. José Giacomini	Agravado :Banco de Crédito Real S.A. e Outra
Agravado :Union Carbide do Brasil Ltda.	Advogado :Dr. Leandro Augusto Botelho Starling
Advogada :Dra. Cássio Lódo de Souza Leite	Processo :AIRR-448970/1998-5. TRT da 24a. Região.
Processo :AIRR-434167/1998-0. TRT da 12a. Região.	Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator :Min. José Bráulio Bassini	Agravante :Condomínio Edifício Centro Médico e Odontológico Campo Grande
Agravante :Ministério Público do Trabalho da 12ª Região	Advogado :Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja
Procurador :Dr. Viviane Colucci	Agravado :Gilmar Corrêa Nostório
Agravado :Leila Terezinha Pereira e Outra	Processo :AIRR-449115/1998-9. TRT da 18a. Região.
Advogada :Dra. Beatriz Della-Giustina Basiloni Leite	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravado :Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC	Agravante :Clube dos 50 - Sociedade Civil
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros	Advogada :Dra. Carla Maria Carneiro Costa
Agravado :CALINCO - Catarinense de Limpeza e Transporte Ltda.	Agravado :Mara Boel Ferreira
Processo :AIRR-440146/1998-9. TRT da 11a. Região.	Processo :AIRR-449116/1998-2. TRT da 18a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC	Agravante :Parthenon Empreendimentos e Participações Ltda. e Outras
Procurador :Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis	Advogado :Dr. Divino Donizetti Pereira
Agravado :Julia de Almeida Neves	Agravado :Francisco Carlos Costa
Advogado :Dr. Olympio Moraes Júnior	Processo :AIRR-449120/1998-5. TRT da 18a. Região.
Processo :AIRR-440150/1998-1. TRT da 11a. Região.	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira	Agravante :Oswaldo Justino da Costa
Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC	Advogado :Dr. Amarildo Domingos Cardoso
Procurador :Dr. José das Graças Barros de Carvalho	Agravado :Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Agravado :Denis Almeida dos Santos	Processo :AIRR-449121/1998-9. TRT da 19a. Região.
Processo :AIRR-440154/1998-6. TRT da 11a. Região.	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira	Agravante :Banco Bradesco S.A.
Agravante :Município de Manaus	Advogada :Dra. Maria do Socorro Vaz Torres
Procurador :Dr. José Carlos Rego Barros e Santos	Agravado :José Sandro da Trindade
Agravado :José Ferreira Paz	Processo :AIRR-449123/1998-6. TRT da 19a. Região.
Processo :AIRR-440155/1998-0. TRT da 11a. Região.	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira	Agravante :Construtora Xingó Ltda.
Agravante :Município de Manaus	Advogado :Dr. Rosângela Alves Ribeiro
Procurador :Dr. José Carlos Rego Barros e Santos	Agravado :Manoel Messias Soares
Agravado :Carlos Magno Diniz	Processo :AIRR-449124/1998-0. TRT da 19a. Região.
Processo :AIRR-440158/1998-0. TRT da 11a. Região.	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira	Agravante :Construtora Xingó Ltda.
Agravante :Município de Manaus	Advogado :Dr. Rosângela Alves Ribeiro
Procurador :Dr. José Carlos Rego Barros e Santos	Agravado :José Aleixo da Silva
Agravado :Ademir Andrade de Araújo	Processo :AIRR-449125/1998-3. TRT da 19a. Região.
Processo :AIRR-440164/1998-0. TRT da 11a. Região.	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira	Agravante :Construtora Xingó Ltda.
Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC	
Procurador :Dr. José das Graças Barros de Carvalho	
Agravado :Inez Cordeiro de Almeida	
Advogado :Dr. Olympio Moraes Júnior	

Advogado	:Dr. Rosângela Alves Ribeiro	Processo	:AIRR-451982/1998-0. TRT da 2a. Região.
Agravado	:Agenor Sebastião dos Santos	Relator	:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Processo	:AIRR-449126/1998-7. TRT da 19a. Região.	Agravante	:Empresa Folha da Manhã S.A.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado	:Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravante	:Construtora Xingó Ltda.	Agravado	:Alcino Tadeu Ferreira
Advogado	:Dr. Rosângela Alves Ribeiro	Processo	:AIRR-452086/1998-1. TRT da 23a. Região.
Agravado	:Marcos Martins dos Santos	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Processo	:AIRR-449127/1998-0. TRT da 19a. Região.	Agravante	:Luiz Antônio Pacheco de Queiroz
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado	:Dr. Jorge Luiz Dutra de Paula
Agravante	:Construtora Xingó Ltda.	Agravado	:Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Mato Grosso - CASEMAT
Advogado	:Dr. Rosângela Alves Ribeiro	Advogado	:Dr. Nilo Alves Bezerra
Agravado	:Antônio Manoel dos Santos	Processo	:AIRR-452087/1998-5. TRT da 23a. Região.
Processo	:AIRR-449131/1998-3. TRT da 19a. Região.	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante	:Francisco Andrade Lunguinho
Agravante	:Jorge Gomes de Souza	Advogado	:Dr. Guaracy Carlos Souza
Advogado	:Dr. Carlos Bezerra Calheiros	Agravado	:Cooperar - Administração de Bens Ltda.
Agravado	:Jornal Gazeta de Alagoas Ltda.	Advogado	:Dr. Lourivaldo Fernandes Stringheta
Processo	:AIRR-449169/1998-6. TRT da 9a. Região.	Processo	:AIRR-452103/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Banco Bradesco S.A.	Agravante	:Acyr Eiras e Outro
Advogado	:Dr. Flávio Cardoso Gama	Advogado	:Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Agravado	:Maristela Brigola	Agravado	:Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Processo	:AIRR-449170/1998-8. TRT da 9a. Região.	Advogado	:Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Processo	:AIRR-452105/1998-7. TRT da 11a. Região.
Agravante	:Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Advogado	:Dr. Marcelo Alessi	Agravante	:Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado	:Jucimara Ganzert Pereira	Advogado	:Dr. Cesar Augusto de Lara Krieger
Advogado	:Dr. Ricardo Zanata Miranda	Advogado	:Erison Pinheiro de Oliveira
Processo	:AIRR-449176/1998-0. TRT da 9a. Região.	Processo	:AIRR-452107/1998-4. TRT da 11a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Dagranja Agroindustrial Ltda.	Agravante	:Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado	:Dr. Mauro Joselito Bordin	Advogado	:Dr. José Ricardo Gomes
Agravado	:Josué Arildo Vidal	Agravado	:Américo de Souza Gomes Filho
Advogada	:Dra. Ana Cristina Tavarnaro Pereira	Processo	:AIRR-452108/1998-8. TRT da 11a. Região.
Processo	:AIRR-449180/1998-2. TRT da 9a. Região.	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante	:Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Agravante	:Luiz Alberto Muniz dos Santos	Advogado	:Dr. José Ricardo Gomes
Advogado	:Dr. Cláudio Antonio Ribeiro	Agravado	:Paulo Roberto Santana
Agravado	:Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	Advogado	:Dr. Rosângela Bentes Campos
Advogada	:Dra. Maria Elvira Junqueira	Processo	:AIRR-452109/1998-1. TRT da 11a. Região.
Processo	:AIRR-449187/1998-8. TRT da 9a. Região.	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante	:Wagner da Amazônia S.A.
Agravante	:Mesbla Lojas de Departamentos S.A.	Advogada	:Dra. Mônica Antony de Queiroz
Advogado	:Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho	Agravado	:Jorge Costa de Oliveira
Agravado	:Dirce Fátima da Silva	Advogado	:Dr. Exedito Bezerra Mourão
Advogado	:Dr. Dirceu Antônio Andersen Júnior	Processo	:AIRR-452110/1998-3. TRT da 15a. Região.
Processo	:AIRR-449188/1998-1. TRT da 9a. Região.	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante	:Balanças Chialvo Indústria e Comércio Ltda.
Agravante	:Caixa Econômica Federal - CEF	Advogada	:Dra. Sônia Yayoí Yabe
Advogado	:Dr. João Correa Sobania	Agravado	:Roberto Glauco de Felice
Agravado	:Alex Bertoni	Advogado	:Dr. Mário César Rodrigues
Processo	:AIRR-450524/1998-1. TRT da 5a. Região.	Processo	:AIRR-452404/1998-0. TRT da 9a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Francisco Carlos Pereira de Jesus	Agravante	:Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogada	:Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger	Advogada	:Dra. Sueli Aparecida Curioni do Carmo
Agravado	:Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Agravado	:Elena Midori Ikemoto Domingues
Advogada	:Dra. Carla Simões Barata	Processo	:AIRR-453096/1998-2. TRT da 1a. Região.
Processo	:AIRR-450533/1998-2. TRT da 5a. Região.	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante	:Wilson Souza Coelho
Agravante	:SIBRA - Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.	Advogado	:Dr. Ricardo Alves da Cruz
Advogada	:Dra. Maria Tereza da Costa Silva	Agravado	:Viação Madureira Candelaria Ltda.
Agravado	:Eduardo Santos	Advogado	:Dr. Silvio Alves da Cruz
Advogado	:Dr. Ary da Silva Moreira	Processo	:AIRR-453100/1998-5. TRT da 1a. Região.
Processo	:AIRR-450539/1998-4. TRT da 9a. Região.	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante	:Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Complemento	:Corre junto com AIRR-450540/1998-6	Advogada	:Dra. Sandra Albuquerque
Agravante	:Luiz Marcos Feitosa dos Santos	Agravado	:Banco Sogeral S.A.
Advogado	:Dr. José Eymard Loguércio	Advogada	:Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck
Agravante	:Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER	Processo	:AIRR-453101/1998-9. TRT da 1a. Região.
Advogado	:Dr. Marcelo Alessi	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Processo	:AIRR-450540/1998-6. TRT da 9a. Região.	Agravante	:Presta Administradora de Cartão de Crédito Ltda.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado	:Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Complemento	:Corre junto com AIRR-450539/1998-4	Advogado	:Jorge Luis Figueiredo de Carvalho
Agravante	:Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER	Advogado	:Dr. Issa Assad Ajouz
Advogado	:Dr. Marcelo Alessi	Processo	:AIRR-453106/1998-7. TRT da 1a. Região.
Agravado	:Luiz Marcos Feitosa dos Santos	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Advogado	:Dr. José Eymard Loguércio	Agravante	:Guilherme de Araújo Videira e Outros
Processo	:AIRR-450568/1998-4. TRT da 7a. Região.	Advogada	:Dra. Viviane Poppe Costa
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado	:Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ
Agravante	:Renata Vieira Mendes e Outras	Advogado	:Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
Advogado	:Dr. Carlos Antônio Chagas	Processo	:AIRR-453107/1998-0. TRT da 1a. Região.
Agravado	:Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Advogada	:Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa	Agravante	:Banco Nacional S.A. e Outra
Processo	:AIRR-450724/1998-2. TRT da 2a. Região.	Advogado	:Dr. Danilo Porciuncula
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado	:Jucileia Choucair Ferreira
Agravante	:Ademir Doranti	Advogada	:Dra. Deborah Pietronon Moraes
Advogado	:Dr. Arivaldo de Souza	Processo	:AIRR-453108/1998-4. TRT da 1a. Região.
Agravado	:Furnas + Centrais Elétricas S.A.	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Advogado	:Dr. Lyncurgo Leite Neto	Agravante	:Cartão Nacional S.A.
Advogado	:Dr. Jamil José Ribeiro Caram Júnior	Advogada	:Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos
Processo	:AIRR-450849/1998-5. TRT da 19a. Região.	Agravado	:Zaira Fernandes Bandeira de Gouvea
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogado	:Dr. Aurelio Leite de Oliveira
Agravante	:Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO	Processo	:AIRR-453109/1998-8. TRT da 1a. Região.
Advogado	:Dr. José Alberto Couto Maciel	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Advogado	:Dr. André Luiz Telles Uchôa	Agravante	:Banco Real S.A.
Agravado	:Edvar Laurindo da Silva	Advogado	:Dr. Marcus Vinicius Cordeiro
Advogado	:Dr. Marcos Adilson Correia de Souza	Agravado	:Rosângela Cândida Alcântara
Processo	:AIRR-451104/1998-7. TRT da 14a. Região.	Advogado	:Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Processo	:AIRR-453114/1998-4. TRT da 1a. Região.
Agravante	:Banco Bamerindus do Brasil S.A.	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Advogado	:Dr. Douglacir Antônio Evaristo Santana	Agravante	:Lúcia Elena Teixeira Alves
Agravado	:Rozângela Maria da Fonseca	Advogada	:Dra. Regina Rodrigues de Castro
Advogado	:Dr. Antônio Carlos Almeida		

Agravado	:Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Processo	:AIRR-453214/1998-0. TRT da 15a. Região.
Advogada	:Dra. Mônica da Glória G. Teixeira	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Processo	:AIRR-453119/1998-2. TRT da 1a. Região.	Agravante	:Banco Meridional do Brasil S.A.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado	:Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravante	:São Paulo Alparagatas S.A.	Advogado	:Dr. José Eduardo Dias Yunis
Advogado	:Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira	Advogado	:Dr. Anilo Armando Krumenauer
Agravado	:Manuel Marante dos Santos	Agravado	:José Celso de Sá
Advogado	:Dr. Henrique Czamarka	Processo	:AIRR-453216/1998-7. TRT da 15a. Região.
Processo	:AIRR-453121/1998-8. TRT da 1a. Região.	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante	:Mineração Jundu S.A.
Agravante	:Sisal Rio Hotéis Turismo S.A. (Hotel Meridien Copacabana)	Advogado	:Dr. Sérgio Eduardo Zoia
Advogado	:Dr. Humberto Cartier	Agravado	:Luis Aparecido Dias
Agravado	:José Ferreira do Nascimento	Processo	:AIRR-453226/1998-1. TRT da 1a. Região.
Processo	:AIRR-453129/1998-7. TRT da 1a. Região.	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante	:Antônio Cardoso da Mota e Outros
Agravante	:IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda.	Advogado	:Dr. Waldimar de Paula Freitas
Advogado	:Dr. Marcus Varão Monteiro	Agravado	:João de Deus Costa dos Santos
Agravado	:Luiz Fernando Maximiano	Advogado	:Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa
Processo	:AIRR-453130/1998-9. TRT da 1a. Região.	Processo	:AIRR-453328/1998-4. TRT da 15a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S.A.	Agravante	:Heublein do Brasil Comercial e Industrial Ltda.
Advogado	:Dr. Luiz Paulo de Almêida Salviano	Advogado	:Dr. Marcos José Dias
Agravado	:Arthur Ribeiro Magalhães	Agravado	:Roberto Pinto de Araújo
Processo	:AIRR-453131/1998-2. TRT da 1a. Região.	Processo	:AIRR-453335/1998-9. TRT da 5a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Golden Cross Seguradora S.A.	Agravante	:Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogada	:Dra. Geiziani Tatagiba Rodrigues	Advogada	:Dra. Edilma Floriano Moura
Agravado	:Antônio Carlos Martins Lima e Outro	Agravado	:Terezinha de Jesus Conceição
Advogado	:Dr. Mauro César Vasquez de Carvalho	Advogado	:Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Processo	:AIRR-453133/1998-0. TRT da 1a. Região.	Processo	:AIRR-453504/1998-1. TRT da 7a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Marina Barra Clube	Agravante	:Maria Roseli Monteiro Callado
Advogada	:Dra. Vera Lúcia Viêgas da Silva	Advogado	:Dr. José Magno Campos Pinto
Agravado	:José Bezerra de Matos	Agravado	:Laboclínica - Laboratório de Pesquisas e Análises Clínicas Ltda.
Advogado	:Dr. José Aleudo de Oliveira	Advogado	:Dr. Francisco Weber Uchôa Melo
Processo	:AIRR-453134/1998-3. TRT da 1a. Região.	Processo	:AIRR-453505/1998-5. TRT da 7a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Agência Estado Ltda.	Agravante	:Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogada	:Dra. Maria Ceci Ramos do Vale	Advogada	:Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula
Agravado	:Carlos Augusto Moreira Limeira	Agravado	:Antônio Braga da Silva Filho e Outros
Advogado	:Dr. Antônio Carlos de Carvalho	Advogado	:Dr. Raimundo Amaro Martins
Processo	:AIRR-453140/1998-3. TRT da 1a. Região.	Processo	:AIRR-453506/1998-9. TRT da 7a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Antônio Carlos Vaz e Outros	Agravante	:Banco Noroeste S.A.
Advogado	:Dr. Nelson Luiz de Lima	Advogada	:Dra. Maria Cristina de Arruda Almeida
Agravado	:Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravado	:Rosa Helena Maia da Costa
Advogada	:Dra. Diva Cláudia Simões Lemos	Advogado	:Dr. José Aurilo Cavalcante Lima
Processo	:AIRR-453142/1998-0. TRT da 1a. Região.	Processo	:AIRR-453508/1998-6. TRT da 7a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	Agravante	:Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO
Advogado	:Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira	Advogada	:Dra. Maria das Dores C. Cavalcanti
Agravado	:Sérgio do Nascimento Gomes	Agravado	:José Cléber Brandão de Souza
Advogada	:Dra. Mônica Carvalho de Aguiar	Advogado	:Dr. José Haroldo Guimarães
Processo	:AIRR-453144/1998-8. TRT da 1a. Região.	Processo	:AIRR-453509/1998-0. TRT da 7a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Light Serviços de Eletricidade S.A.	Agravante	:Sérgio Cavalcante Freire
Advogado	:Dr. Lyrurgo Leite Neto	Advogado	:Dr. Wemerson Robert Soares Sales
Advogado	:Dr. Luiz Carlos Barbará	Agravado	:Banco General Motors S.A.
Agravado	:Aristóteles Fernandes Nascimento	Advogado	:Dr. Emmanuel Carlos
Advogado	:Dr. José Veras Rodrigues	Processo	:AIRR-453511/1998-5. TRT da 7a. Região.
Processo	:AIRR-453146/1998-5. TRT da 1a. Região.	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante	:Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Agravante	:Banco Real S.A.	Advogado	:Dr. Fernando Antônio Araújo
Advogado	:Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza	Agravado	:Elias Marinho de Melo
Agravado	:Ary de Souza Filho	Processo	:AIRR-453512/1998-9. TRT da 7a. Região.
Advogado	:Dr. Elvio Bernardes	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Processo	:AIRR-453148/1998-2. TRT da 1a. Região.	Agravante	:Caixa Econômica Federal - CEF
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado	:Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravante	:Francelino Miguez Fragueiro Filho	Agravado	:José Silvani Soares Ferreira
Advogado	:Dr. Jarbas Macedo de Camargo Pentead	Processo	:AIRR-453781/1998-8. TRT da 3a. Região.
Agravado	:Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado	:Dr. Fernando Morelli Alvarenga	Agravante	:Usinas Siderúrgicas de Minas S.A. - USIMINAS
Processo	:AIRR-453151/1998-1. TRT da 1a. Região.	Advogada	:Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravado	:João Machado de Lima
Agravante	:Carlos Alberto Motta Palmieri	Advogado	:Dr. Roberto José de Paiva
Advogado	:Dr. Celso Pazos Mareque	Processo	:AIRR-453782/1998-1. TRT da 3a. Região.
Agravado	:Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogada	:Dra. Sônia Maria Costeira Frazão	Agravante	:Distribuidora Ita Minas Ltda.
Processo	:AIRR-453153/1998-9. TRT da 1a. Região.	Advogado	:Dr. José Hamilton Gomes
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravado	:Ilson Carlos Dias
Agravante	:Newton Camarão e Outro	Advogada	:Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues
Advogada	:Dra. Lúcia Cristina Cabral Magalhães	Processo	:AIRR-453783/1998-5. TRT da 6a. Região.
Agravado	:Light Serviços de Eletricidade S.A.	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado	:Dr. Lyrurgo Leite Neto	Agravante	:Banco do Brasil S.A.
Advogado	:Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso	Advogado	:Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Processo	:AIRR-453156/1998-0. TRT da 1a. Região.	Agravado	:Mário Soares da Silva e Outros
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado	:Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos
Agravante	:Maria Ilza Simões Pimentel	Processo	:AIRR-453784/1998-9. TRT da 6a. Região.
Advogada	:Dra. Norma de Jesus M. Pereira	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravado	:Espólio de Isaura de Almeida Martins	Agravante	:Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado	:Dr. Victor Farjalla	Advogado	:Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho
Processo	:AIRR-453172/1998-4. TRT da 1a. Região.	Agravado	:José Lemos de Vasconcelos e Outros
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado	:Dr. Martinho Ferreira Leite
Agravante	:Bleza Ltda	Processo	:AIRR-453786/1998-6. TRT da 6a. Região.
Advogado	:Dr. Antonio Santos	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravado	:José Roberto Amorim	Agravante	:Mustang Auto Serviço Ltda.
Advogado	:Dr. Marcelo da Silva Mattos	Advogado	:Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Processo	:AIRR-453213/1998-6. TRT da 15a. Região.	Agravado	:Manoel Araújo
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado	:Dr. Edivaldo Valentin da Silva
Agravante	:Banco Meridional do Brasil S.A.	Processo	:AIRR-453787/1998-0. TRT da 6a. Região.
Advogado	:Dr. José Eduardo Dias Yunis	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado	:Dr. Claudio O'grady Lima	Agravante	:Banco do Brasil S.A.
Agravado	:Francisco de Assis Pimenta	Advogado	:Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz

Agravado	:Geovane de Luna Andrade	Processo	:AIRR-455365/1998-4. TRT da 24a. Região.
Advogado	:Dr. João Batista Pinheiro de Freitas	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Processo	:AIRR-453788/1998-3. TRT da 6a. Região.	Agravante	:Marlene Alves Nogueira Rondon
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogado	:Dr. Fernando Isa Geabra
Agravante	:Perdigão Agroindustrial S.A.	Agravado	:Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado	:Dr. José Pereira Lemos	Advogado	:Dr. Rogério Avelar e Outro
Agravado	:Elias Severino Cândido	Processo	:AIRR-455366/1998-8. TRT da 24a. Região.
Advogada	:Dra. Vania de Souza Barros	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Processo	:AIRR-453796/1998-0. TRT da 6a. Região.	Agravante	:CONAVEL - Comercial Nova Andradina de Veículos Ltda
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogado	:Dr. Renato Barbosa
Agravante	:Companhia de Habitação Popular do Estado de Pernambuco - COHAB/PE	Agravado	:Roberto Guilherme da Silva
Advogado	:Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra	Processo	:AIRR-455368/1998-5. TRT da 10a. Região.
Agravado	:Adelson Bezerra de Albuquerque e Outros	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado	:Dr. Antônio Carlos Cavalcanti de Araújo	Agravante	:Dinâmica Empresa de Serviços Gerais de Brasília Ltda.
Processo	:AIRR-453797/1998-4. TRT da 6a. Região.	Advogado	:Dr. Flávio da Mata
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado	:Rita Alexandre Marques Alexandrino
Agravante	:Companhia Pernambucana de Saneamento - COMESA	Advogado	:Dr. Cristina Jane Letieri
Advogado	:Dr. Luiz de Alencar Bezerra	Processo	:AIRR-455371/1998-4. TRT da 10a. Região.
Agravado	:Antônio José dos Santos	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado	:Dr. Vicente Sotto Mayor	Agravante	:VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Processo	:AIRR-453798/1998-8. TRT da 10a. Região.	Advogado	:Dr. Victor Russomano Júnior
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado	:Alancardek Pinto de Menezes
Agravante	:Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.	Advogado	:Dr. Benjamin de Freitas Bertoldo
Advogada	:Dra. Shirley Dóro	Advogado	:Dr. Alexandre Rocha de Castro
Agravado	:Tauane Santos Vieira	Processo	:AIRR-455375/1998-9. TRT da 10a. Região.
Advogada	:Dra. Eunice Pinheiro Martins	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Processo	:AIRR-453808/1998-2. TRT da 3a. Região.	Agravante	:Sérgio Lopes Guimarães
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogado	:Dr. Gustavo Henrique C. Bastos
Agravante	:Banco do Brasil S.A.	Agravado	:Banco Central do Brasil
Advogado	:Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza	Procurador	:Dr. Clóvis Ribeiro Chaves Júnior
Agravado	:Greicy Soares Jorge	Processo	:AIRR-455377/1998-6. TRT da 10a. Região.
Advogado	:Dr. Enoy Lobo Alves Pequeno	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Processo	:AIRR-453809/1998-6. TRT da 3a. Região.	Agravante	:Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogado	:Dr. Rogério Avelar
Agravante	:Companhia Agropecuária Monte Alegre	Agravado	:Célia Bezerra de Queiroz
Advogado	:Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho	Advogada	:Dra. Eunice Pinheiro Martins
Agravado	:Joaquim Marques dos Santos Filho	Processo	:AIRR-455378/1998-0. TRT da 10a. Região.
Processo	:AIRR-453810/1998-8. TRT da 3a. Região.	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante	:CARIDAY - Comércio e Indústria de Roupas e Acessórios Ltda.
Agravante	:Empresa de Ônibus São Bento de Uberaba Ltda.	Advogado	:Dr. Rogério Reis de Avelar
Advogado	:Dr. Carlos Augusto de Araújo Cateb	Agravado	:Ana Maria dos Santos Nóbrega
Agravado	:Gilmar Noronha Queiroz	Advogado	:Dr. Ronald W. Mignone
Processo	:AIRR-453811/1998-1. TRT da 3a. Região.	Processo	:AIRR-455379/1998-3. TRT da 10a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.	Agravante	:Mares do Sul Hotéis, Camping e Club
Advogado	:Dr. Argemiro Miranda da Silveira	Advogado	:Dr. Maria Salete Goes de Moura
Agravado	:Pedro Barbosa Vasques de Miranda	Agravado	:Isan Barros de Souza
Advogado	:Dr. Marcelo Andrade Dauró	Advogado	:Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga
Processo	:AIRR-453812/1998-5. TRT da 3a. Região.	Processo	:AIRR-455381/1998-9. TRT da 10a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Laércio Antônio dos Santos	Agravante	:Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada	:Dra. Jeovana Aparecida Ribeiro	Advogado	:Dr. José Irajá de Almeida
Agravado	:Viação Congonhas Ltda.	Agravado	:Geraldo Silva Pinto
Processo	:AIRR-453841/1998-5. TRT da 3a. Região.	Advogado	:Dr. José Leite Saraiva Filho
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Processo	:AIRR-455384/1998-1. TRT da 10a. Região.
Agravante	:Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Advogado	:Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto	Agravante	:Banco Real S.A.
Agravado	:Ivan Delfino e Outro	Advogado	:Dr. Rogério Reis de Avelar
Processo	:AIRR-453842/1998-9. TRT da 3a. Região.	Agravado	:Almir Silva Marques
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogado	:Dr. José Eymard Loguércio
Agravante	:Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.	Processo	:AIRR-455386/1998-7. TRT da 10a. Região.
Advogado	:Dr. Otacílio Ferreira Cristo	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravado	:Wander Geraldo dos Santos	Agravante	:Banco Real S.A.
Processo	:AIRR-453843/1998-2. TRT da 3a. Região.	Advogado	:Dr. Rogério Reis de Avelar
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado	:Pablo Peixoto de Souza
Agravante	:Convap Engenharia e Construções S.A.	Advogado	:Dr. Ezequiel Salvador
Advogada	:Dra. Maria Regina Lopes de Moura	Processo	:AIRR-455388/1998-4. TRT da 10a. Região.
Agravado	:Joaquim Soares	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Advogado	:Dr. Aristides Gherard de Alencar	Agravante	:Jacson Pereira Xavier e Outros
Agravado	:Montagens Industriais Especializadas SCM Ltda.	Advogado	:Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior
Processo	:AIRR-453847/1998-7. TRT da 5a. Região.	Agravado	:Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogado	:Dr. Raimundo da Cunha Abreu
Agravante	:Rhodia Nutrição Animal Ltda.	Processo	:AIRR-455389/1998-8. TRT da 10a. Região.
Advogado	:Dr. Francisco Marques Magalhães Neto	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravado	:Valdemar Carvalho Sobrinho	Agravante	:Carlos Antônio Cadete e Outros
Advogada	:Dra. Maria Amélia de Castro Prazeres	Advogado	:Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior
Processo	:AIRR-455346/1998-9. TRT da 1a. Região.	Agravado	:Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogada	:Dra. Marília Aparecida Rodrigues do Reis Gallo
Agravante	:Banco Real S.A.	Processo	:AIRR-455390/1998-0. TRT da 10a. Região.
Advogado	:Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravado	:Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Angra dos Reis	Agravante	:CONVER - Combustíveis Veículos e Representações Ltda.
Advogada	:Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato	Advogado	:Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Processo	:AIRR-455357/1998-7. TRT da 23a. Região.	Agravado	:Luiz Ferreira da Silva
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado	:Dr. Robson Freitas Melo
Agravante	:Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT (Em Liquidação Extrajudicial)	Processo	:AIRR-455458/1998-6. TRT da 5a. Região.
Advogado	:Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravado	:Jabes Fonseca Brito	Agravante	:Carlos Alberto Araújo Rêgo
Processo	:AIRR-455363/1998-7. TRT da 24a. Região.	Advogado	:Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado	:Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Agravante	:Banco do Brasil S.A.	Advogada	:Dra. Joice Barros de Oliveira Lima
Advogado	:Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz	Processo	:AIRR-455472/1998-3. TRT da 5a. Região.
Agravado	:José Augusto Reis Vale	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado	:Dr. Bruno Roa	Agravante	:Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Processo	:AIRR-455364/1998-0. TRT da 24a. Região.	Advogado	:Dr. Paulo Athayde de Carvalho
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado	:Raimundo Batista Silva
Agravante	:Abdias Ferreira Coimbra e Outros	Advogado	:Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
Advogada	:Dra. Marta do Carmo Taques	Processo	:AIRR-455487/1998-6. TRT da 5a. Região.
Agravado	:Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - EMPAER	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado	:Dr. Edward José da Silva	Agravante	:Everaldo Caetano dos Reis
		Advogado	:Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nôvoa
		Agravado	:Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
		Advogada	:Dra. Carla Simões Barata

Processo	:AIRR-455488/1998-0. TRT da 5a. Região.	Advogada	:Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado	:Maria Aparecida de Araújo
Agravante	:Banco do Brasil S.A.		
Advogado	:Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza	Processo	:AIRR-455790/1998-1. TRT da 6a. Região.
Agravado	:Edval Lemos Pinheiro Filho	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Advogada	:Dra. Pedro César Seraphim Pitanga	Agravante	:E. P. Santos
		Advogado	:Dr. Roberto Borba Gomes de Melo
Processo	:AIRR-455498/1998-4. TRT da 5a. Região.	Agravado	:Osaildo Freitas de Souza
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogado	:Dr. Aloisio Fernando Machado Rêgo
Agravante	:Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA		
Advogado	:Dr. Raymundo de Freitas Pinto	Processo	:AIRR-455791/1998-5. TRT da 6a. Região.
Agravado	:Ezequiel Santos	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
		Agravante	:ABN - Amro Bank S.A.
Processo	:AIRR-455541/1998-1. TRT da 4a. Região.	Advogado	:Dr. Miguel Francisco de Borba Carvalho
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado	:Dilson Menezes Farias
Agravante	:Maria Madalena Gonçalves	Advogado	:Dr. Evaldo Nogueira de Souza
Advogado	:Dr. Wadislau Santarosa		
Agravado	:Arno S.A.	Processo	:AIRR-455793/1998-2. TRT da 1a. Região.
		Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Processo	:AIRR-455580/1998-6. TRT da 4a. Região.	Agravante	:Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogado	:Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravante	:Tycesa Brasil Indústria de Confecções Ltda.	Advogada	:Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos
Advogado	:Dr. Luiz Germano Rothfuchs Neto	Agravado	:Otaviano Henrique de Araújo e Outro
Agravado	:Adail da Silva Ventura		
Advogada	:Dra. Therezinha Alves Buarque	Processo	:AIRR-455794/1998-6. TRT da 1a. Região.
		Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Processo	:AIRR-455768/1998-7. TRT da 21a. Região.	Agravante	:Vilma Velez da Silva
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado	:Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
Agravante	:Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN(Em Liquidação Extrajudicial)	Agravado	:Suely Sooma
Advogado	:Dr. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira		
Agravado	:Luiz Gomes de Almeida Neto e Outros	Processo	:AIRR-455795/1998-0. TRT da 1a. Região.
		Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Processo	:AIRR-455769/1998-0. TRT da 22a. Região.	Agravante	:Hotel Rosa da Vila Ltda.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado	:Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão
Agravante	:Caixa Econômica Federal - CEF	Agravado	:Raimundo Martins de Mesquita
Advogado	:Dr. José Antônio Lira Bezerra		
Agravado	:Maria de Lourdes Lima Pinheiro	Processo	:AIRR-455796/1998-3. TRT da 1a. Região.
		Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Processo	:AIRR-455770/1998-2. TRT da 22a. Região.	Agravante	:Bayer S. A.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogada	:Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella
Agravante	:Banco do Estado do Piauí S.A.	Agravado	:Nuzia Bittencourt de Souza
Advogado	:Dr. Manoel de Moura Filho		
Agravado	:Eneido Muniz Nascimento	Processo	:AIRR-455797/1998-7. TRT da 1a. Região.
		Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Processo	:AIRR-455775/1998-0. TRT da 22a. Região.	Agravante	:SEMEG - Serviços Médicos Guanabara Ltda.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado	:Dr. Rogério Jesus de Souza
Agravante	:Banco do Estado do Piauí S.A.	Agravado	:Luiz Carlos Fernandes Garcia
Advogado	:Dr. Elício de Melo Leitão		
Agravado	:Francisco Borges da Silva Neto e Outros	Processo	:AIRR-455800/1998-6. TRT da 1a. Região.
		Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Processo	:AIRR-455776/1998-4. TRT da 22a. Região.	Agravante	:Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro - Turisrio
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado	:Dr. Raul Teixeira
Agravante	:Banco do Brasil S.A.	Agravado	:Maria Leonor da Rocha Santos Figueiredo
Advogado	:Dr. José Demes de Castro Lima		
Agravado	:Flávio Martins da Rocha	Processo	:AIRR-455801/1998-0. TRT da 1a. Região.
		Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Processo	:AIRR-455777/1998-8. TRT da 6a. Região.	Agravante	:Unipar - União de Indústrias Petroquímicas S.A.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado	:Dr. João Francisco Tellechea Neto
Agravante	:Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravado	:Darci Trevas Corrêa
Advogado	:Dr. Abel Luiz Martins da Hora		
Agravado	:Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns e Região	Processo	:AIRR-455803/1998-7. TRT da 1a. Região.
		Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Processo	:AIRR-455778/1998-1. TRT da 6a. Região.	Agravante	:Banco Bradesco S.A.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogada	:Dra. Riwa Elblink
Agravante	:Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE	Agravado	:Ramivaldo Monteiro de Alvarenga
Advogada	:Dra. Maria de Fátima Braga G. dos Santos		
Agravado	:José Miguel Ribeiro	Processo	:AIRR-455804/1998-0. TRT da 1a. Região.
Advogado	:Dr. Milton Tavares de Melo	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravado	:Verde Mar Veiculos S.A.	Agravante	:Bloch Editores S.A.
		Advogada	:Dra. Luciana Vigo Garcia
Processo	:AIRR-455779/1998-5. TRT da 6a. Região.	Agravado	:João Vieira de Matos
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogada	:Dra. Helena Cristina Farias de Melo Ramos
Agravante	:Evian Leila Menezes da Silva		
Advogado	:Dr. Paulo Azevedo	Processo	:AIRR-455806/1998-8. TRT da 1a. Região.
Agravado	:Centro Educacional Infantil Manain	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
		Agravante	:Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Processo	:AIRR-455782/1998-4. TRT da 6a. Região.	Advogado	:Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravado	:João José de Souza Santos
Agravante	:Banco Bandeirantes S.A.	Advogado	:Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Advogado	:Dr. Geraldo Azoubel		
Agravado	:Maria Magnólia Souza Liberal	Processo	:AIRR-455807/1998-1. TRT da 1a. Região.
Advogado	:Dr. José Bartolomeu Silva Pereira	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
		Agravante	:Jorge Penna França
Processo	:AIRR-455784/1998-1. TRT da 6a. Região.	Advogado	:Dr. Paulo Roberto Cristo de Oliveira
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravado	:Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB
Agravante	:Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE		
Advogado	:Dr. José Flávio de Lucena	Processo	:AIRR-455809/1998-9. TRT da 1a. Região.
Agravado	:Maria Célia Silva Liberato	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
		Agravante	:Mesbla Lojas de Departamentos S/A e Outras
Processo	:AIRR-455785/1998-5. TRT da 8a. Região.	Advogado	:Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravado	:Wanderley Rocha
Agravante	:J. R. L. Martins		
Advogado	:Dr. Lizete Carvalho Renteiro	Processo	:AIRR-456002/1998-6. TRT da 6a. Região.
Agravado	:Reginaldo Bentes	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
		Agravante	:Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Processo	:AIRR-455786/1998-9. TRT da 6a. Região.	Advogado	:Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravado	:Neume Mauro de Brito e Silva
Agravante	:Banco Banorte S.A.	Advogado	:Dr. Paulo de Moraes Pereira
Advogado	:Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto		
Agravado	:Ilka Santos Melo Cunha	Processo	:AIRR-456003/1998-0. TRT da 6a. Região.
Advogada	:Dra. Osiris Alves Moreira	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
		Agravante	:Banco Banorte S.A.
Processo	:AIRR-455787/1998-2. TRT da 6a. Região.	Advogado	:Dr. Múcio Emanuel Feitosa Ferraz
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravado	:Luciano Santana Francisco da Silva e Outros
Agravante	:Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE		
Advogado	:Dr. José Flávio de Lucena	Processo	:AIRR-456004/1998-3. TRT da 6a. Região.
Agravado	:Angelita Coelho da Purificação	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
		Agravante	:Alpargatas Santista Têxtil S.A.
Processo	:AIRR-455788/1998-6. TRT da 6a. Região.	Advogado	:Dr. Geraldo Azoubel
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravado	:Lenival Félix Freire
Agravante	:Usina Trapiche S.A.	Advogado	:Dr. José Pereira da Silva Filho
Advogado	:Dr. José Bartolomeu Silva Pereira		
Agravado	:JoséIVALDO da Silva	Processo	:AIRR-456005/1998-7. TRT da 6a. Região.
		Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Processo	:AIRR-455789/1998-0. TRT da 6a. Região.	Agravante	:Companhia Indústrias Brasileiras Portela
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado	:Dr. Ericka Gouveia
Agravante	:Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE	Agravado	:Roberto Rosas de Oliveira
		Advogado	:Dr. Djalma de Barros

- Processo :AIRR-456007/1998-4. TRT da 6a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Walter Weitz & Companhia Ltda.
Advogado :Dr. Gláucio Veiga
Agravado :Paulo Alexandre Mendes
Advogado :Dr. João Mendes Ribeiro Júnior
- Processo :AIRR-456008/1998-8. TRT da 6a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Guilhermina Rosa Massimo Simões de Andrade Lima
Advogado :Dr. Edmilson Boavagem Albuquerque Melo Júnior
Agravado :Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogada :Dra. Maria Auxiliadora Acosta
- Processo :AIRR-456009/1998-1. TRT da 6a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Cooperativa dos Trabalhadores de Saúde Comunitária de Camaragibe Ltda. - COOPERSAÚDE
Advogado :Dr. Joel Sarruá Rodrigues
Agravado :Severino Ramos do Nascimento
Advogado :Dr. Tânia Maruza Lopes Pimentel
- Processo :AIRR-456010/1998-3. TRT da 6a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :J. L. Moutinho & Companhia Ltda.
Advogado :Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva
Agravado :Nilson Alexandre Ferreira
Advogado :Dr. Gilson José César Brasil
- Processo :AIRR-456016/1998-5. TRT da 6a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :H. L. Hotéis Ltda.
Advogado :Dr. Paulo Pereira Nóbrega
Agravado :Mônica de Oliveira Dias
- Processo :AIRR-456049/1998-0. TRT da 6a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada :Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado :Josmam Batista Melo
- Processo :AIRR-456050/1998-1. TRT da 6a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Usina Cruangi S.A.
Advogado :Dr. Sérgio Augusto Marcelino de Albuquerque
Agravado :José Edson da Silva
- Processo :AIRR-456051/1998-5. TRT da 6a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Luigi Industrial de Alimentos S.A.
Advogado :Dr. Carlos Augusto da Silva Batista
Agravado :Maristela Limeira da Costa
Advogado :Dr. João Mendes Ribeiro Júnior
Agravado :Zemil - Comércio e Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda.
- Processo :AIRR-456053/1998-2. TRT da 6a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Brusque Comercial Ltda.
Advogado :Dr. Ivan de Araújo Bezerra
Agravado :Ivanice Ferreira da Silva
Advogado :Dr. Waldemir Ferreira da Silva
- Processo :AIRR-456054/1998-6. TRT da 6a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Hélio Alves de Souza
Advogado :Dr. Paulo Azevedo
Agravado :Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco - AD-DIPER
Advogada :Dra. José Maria Alves da Silva
- Processo :AIRR-456055/1998-0. TRT da 6a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Banco Bandeirantes S.A.
Advogado :Dr. Geraldo Azoubel
Agravado :Luiz Francisco de Barros Moura
Advogado :Dr. Maurício Quintino dos Santos
- Processo :AIRR-456057/1998-7. TRT da 6a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Empresas Petribú - Usina São José S.A.
Advogada :Dra. Sueli Silva Campelo
Agravado :Antônio Francisco da Silva e Outros
- Processo :AIRR-456117/1998-4. TRT da 15a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado :Dr. Edison Luis Bontempo
Agravado :Jaime Antero da Silva
Advogado :Dr. Odair Augusto Nista
- Processo :AIRR-456118/1998-8. TRT da 15a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogada :Dra. Leide das Graças Rodrigues
Agravado :Carlos Alberto Pedrina e Outros
- Processo :AIRR-456782/1998-0. TRT da 4a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogada :Dra. Vera Maria Reis da Cruz
Agravado :Cláudia Ângela Castro do Amaral
Advogado :Dr. Antônio Carlos Scharmann Maineri
- Processo :AIRR-456783/1998-4. TRT da 4a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :AGF - Brasil Seguros S.A.
Advogada :Dra. Daniela Della Giustina
Agravado :Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado :Dr. Jesus Augusto de Mattos
- Processo :AIRR-456785/1998-1. TRT da 4a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Banco Bradesco S.A.
Advogado :Dr. Flavio Machado Rezende
Agravado :Emerson Carneiro Junqueira
Advogada :Dra. Ana Paula Kotlinsky Severino
- Processo :AIRR-456792/1998-5. TRT da 24a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Banco do Brasil S.A.
Advogado :Dr. Antônio de Souza Ramos Filho
Agravado :Achiles Finardi
- Processo :AIRR-456793/1998-9. TRT da 4a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado :Dr. Rosângela Geyger
Agravado :Manoel Lopes Niz
Advogado :Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- Processo :AIRR-456794/1998-2. TRT da 4a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Hospital Ipiranga S.A.
Advogado :Dr. Eduardo Batista Vargas
Agravado :Daniel Veia Murguía
Advogada :Dra. Maria Beatriz Rocha
- Processo :AIRR-456795/1998-6. TRT da 4a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :João Carlos Medeiros
Advogado :Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
Agravado :Banco do Brasil S.A.
Advogado :Dr. Solon Mendes da Silva
- Processo :AIRR-456796/1998-0. TRT da 4a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Advogado :Dr. Afonso Inácio Klein
Agravado :Saionara Farias Machado
Advogado :Dr. Leonardo Rodrigues
- Processo :AIRR-456797/1998-3. TRT da 4a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-456798/1998-7
Agravante :Banco Bradesco S.A.
Advogada :Dra. Ilma Cristina Torres Netto
Agravado :Paulo Renato Bauer
Advogado :Dr. Elias Antônio Garbín
- Processo :AIRR-456798/1998-7. TRT da 4a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-456797/1998-3
Agravante :Paulo Renato Bauer
Advogado :Dr. Elias Antônio Garbín
Agravado :Banco Bradesco S.A.
Advogado :Dr. George de Lucca Traverso
- Processo :AIRR-456800/1998-2. TRT da 4a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Banco Bradesco S.A.
Advogada :Dra. Ilma Cristina Torres Netto
Agravado :Alex Alves Lopes
Advogado :Dr. Adroaldo João Dall'Agnol
- Processo :AIRR-456801/1998-6. TRT da 4a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Bruno Fialho Braga
Advogado :Dr. Lorys Couto Fonseca
Agravado :Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogada :Dra. Gislaine Maria Marengo da Trindade
- Processo :AIRR-456802/1998-0. TRT da 4a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Banco do Brasil S.A.
Advogado :Dr. Aírton da Silva Vargas
Agravado :Nelson Gusmão Chiapini
Advogado :Dr. Mário de Freitas Macedo
- Processo :AIRR-456803/1998-3. TRT da 4a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado :Dr. Rosângela Geyger
Agravado :Manoel Eguinozi da Silveira Matos
Advogada :Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
- Processo :AIRR-456804/1998-7. TRT da 4a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada :Dra. Rita Perondi
Agravado :Arlei Nery Saccol
Advogado :Dr. Policiano Konrad da Cruz
- Processo :AIRR-456805/1998-0. TRT da 4a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada :Dra. Rita Perondi
Agravado :Hélio Manoel dos Santos
Advogado :Dr. Daniel Von Hohendorff
- Processo :AIRR-456806/1998-4. TRT da 4a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Lancheria Coronel Vicente Ltda.
Advogado :Dr. Octávio Marcon
Agravado :Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Porto Alegre
Advogado :Dr. Leonardo Rodrigues
- Processo :AIRR-456807/1998-8. TRT da 4a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado :Dr. William Welp
Agravado :Antônio Rosa de Mendonça
Advogado :Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- Processo :AIRR-456808/1998-1. TRT da 4a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Albarus S.A. Indústria e Comércio
Advogada :Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos
Agravado :Olamdy Viegas Gonçalves
- Processo :AIRR-456826/1998-5. TRT da 4a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Montelar Indústria e Comércio da Construção Ltda.
Advogado :Dr. Renato de Castro Moreira
Agravado :Arcelino de Oliveira e Outra
- Processo :AIRR-456828/1998-2. TRT da 4a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)

Agravante	:Adrião Monteiro dos Santos (Espólio de) e Outro	Processo	:RR-241281/1996-3. TRT da 4a. Região.
Advogado	:Dr. Marco Antônio de Azevedo Chagas	Relator	:Min. Valdir Righetto
Agravado	:José Machado Barbosa	Revisor	:Min. José Bráulio Bassini
Processo	:AIRR-458629/1998-6. TRT da 4a. Região.	Recorrente	:Hospital Cristo Redentor S.A
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogada	:Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal
Agravante	:União das Cooperativas do Sul Ltda. - UNICOOP	Recorrido	:José Solismar Pereira da Silva
Advogada	:Dra. Ana Cristina Dini Guimarães	Advogada	:Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Agravado	:João Afonso Pereira da Rocha	Advogado	:Dr. Renato Klemann Paese
Processo	:AIRR-458630/1998-8. TRT da 4a. Região.	Processo	:RR-266723/1996-6. TRT da 4a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Min. Valdir Righetto
Agravante	:Caixa Econômica Federal - CEF	Revisor	:Min. José Bráulio Bassini
Advogado	:Dr. Fernando Silva Rodrigues	Recorrente	:Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado	:Fabiana Lusa	Advogado	:Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos
Processo	:AIRR-458631/1998-1. TRT da 4a. Região.	Recorrente	:Ministério Público do Trabalho
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Recorrido	:Jorge Luiz Viter Machado
Agravante	:Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT	Advogado	:Dr. Alino da Costa Monteiro
Advogado	:Dr. Fátima Belkis Costa Pereira	Processo	:RR-281611/1996-4. TRT da 3a. Região.
Agravado	:Isabel Darós Molossi e Outro	Relator	:Min. José Alberto Rossi
Processo	:AIRR-458632/1998-5. TRT da 4a. Região.	Revisor	:Min. Valdir Righetto
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Recorrente	:Rede Ferroviária Federal S.A.
Agravante	:Caixa Econômica Federal - CEF	Advogado	:Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Advogado	:Dr. João Pedro Silvestrin	Recorrido	:Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte
Agravado	:Hélio Rodrigues de Mello	Advogado	:Dr. Orlando José de Almeida
Processo	:AIRR-458633/1998-9. TRT da 4a. Região.	Processo	:RR-282242/1996-7. TRT da 1a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante	:Caixa Econômica Federal - CEF	Revisor	:Min. José Alberto Rossi
Advogada	:Dra. Alice Schwambach	Recorrente	:Ministério Público do Trabalho
Agravado	:Marlise dos Santos Aguiar	Procurador	:Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
Processo	:AIRR-458634/1998-2. TRT da 4a. Região.	Recorrente	:Caixa Econômica Federal - CEF
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogado	:Dr. Gilberto Foras Zweili
Agravante	:3M do Brasil Ltda.	Recorrido	:Celso Alves de Oliveira e Outro
Advogado	:Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel	Advogado	:Dr. Carlos Alberto Boechat Rangel
Agravado	:Valdir Renato Szeckir	Processo	:RR-282267/1996-0. TRT da 4a. Região.
Processo	:AIRR-458638/1998-7. TRT da 19a. Região.	Relator	:Min. José Alberto Rossi
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Revisor	:Min. Valdir Righetto
Agravante	:Caixa Econômica Federal - CEF	Recorrente	:Aços Finos Piratini S.A.
Advogado	:Dr. Cornélio Alves	Advogado	:Dr. Renan Oliveira Gonçalves
Agravado	:Zélia Costa da Silva e Outros	Recorrido	:José Sebem
Advogado	:Dr. Rudérico Mentasti	Advogado	:Dr. Jorge Brandão Young
Processo	:AIRR-461923/1998-3. TRT da 3a. Região.	Processo	:RR-283946/1996-0. TRT da 17a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante	:Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL	Revisor	:Min. José Alberto Rossi
Advogado	:Dr. Leandro Augusto Botelho Starling	Recorrente	:Aracruz Celulose S.A.
Agravado	:Carlos Roberto Casal Burato	Advogado	:Dr. José Alberto Couto Maciel
Processo	:AIRR-461925/1998-0. TRT da 3a. Região.	Recorrido	:Lúcio de Oliveira Lírio
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogado	:Dr. Nilo Barriola Quinteros
Agravante	:Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.	Processo	:RR-284026/1996-4. TRT da 5a. Região.
Advogado	:Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima	Relator	:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravado	:Delcídes Dias da Silva	Revisor	:Min. José Alberto Rossi
Advogado	:Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes	Recorrente	:Ana Lúcia Alvares de Aragão
Processo	:AIRR-461930/1998-7. TRT da 3a. Região.	Advogada	:Dra. Angélica Aliaci Almeida Costa
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Recorrido	:Município do Salvador
Agravante	:Cotenor S.A. Indústria Têxtil	Procurador	:Dr. Renato Macedo
Advogado	:Dr. José Igor Veloso Nobre	Processo	:RR-287106/1996-4. TRT da 1a. Região.
Agravado	:Arleno Aparecido Medeiros Rocha	Relator	:Min. José Bráulio Bassini
Processo	:AIRR-461931/1998-0. TRT da 3a. Região.	Revisor	:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Recorrente	:Joel Bernardo Nogueira
Agravante	:Magotteaux Minas Metalúrgica Ltda.	Advogado	:Dr. Fernando Tristão Fernandes
Advogado	:Dr. Argemiro Miranda da Silveira	Recorrido	:Banco do Brasil S.A.
Agravado	:Antônio José Alves	Advogado	:Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Processo	:AIRR-461933/1998-8. TRT da 3a. Região.	Processo	:RR-290826/1996-0. TRT da 1a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Min. José Alberto Rossi
Agravante	:Minas da Serra Geral S.A.	Revisor	:Min. Valdir Righetto
Advogado	:Dr. André Schmidt de Brito	Recorrente	:Banco do Brasil S.A.
Agravado	:João Vicente Coelho	Advogado	:Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza
Advogado	:Dr. Henrique Alencar Alvim	Recorrido	:Alcídes de Andrade Vasconcellos Filho
Processo	:AIRR-462182/1998-0. TRT da 3a. Região.	Advogado	:Dr. Fernando Tristão Fernandes
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Processo	:RR-295899/1996-4. TRT da 4a. Região.
Agravante	:Fiat Automóveis S.A.	Relator	:Min. Valdir Righetto
Advogado	:Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida	Revisor	:Min. José Bráulio Bassini
Agravado	:Carlos Eduardo Campos do Amaral	Recorrente	:Estado do Rio Grande do Sul
Advogado	:Dr. William José Mendes de Souza Fontes	Advogado	:Dr. Suzette Maria Raimundo Angeli
Processo	:RR-173591/1995-8. TRT da 2a. Região.	Recorrido	:Cely Brizolla Venturini
Relator	:Min. José Bráulio Bassini	Advogada	:Dra. Marcia Elisa Zappe Buzatti
Revisor	:Min. José Luciano de Castilho Pereira	Processo	:RR-297135/1996-4. TRT da 17a. Região.
Recorrente	:Antônio Rosso	Relator	:Min. Valdir Righetto
Advogado	:Dr. Geraldo Baraldi Júnior	Revisor	:Min. José Bráulio Bassini
Recorrente	:Banco Meridional do Brasil S.A. e Outro	Recorrente	:Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado	:Dr. Anilo Armando Krumenauer	Advogado	:Dr. Nilton Correia
Recorrido	:Os Mesmos	Recorrido	:Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo
Processo	:RR-233020/1995-5. TRT da 4a. Região.	Advogado	:Dr. José Anibal Gonçalves Júnior
Relator	:Min. Valdir Righetto	Processo	:RR-297733/1996-1. TRT da 4a. Região.
Revisor	:Min. José Bráulio Bassini	Relator	:Min. Valdir Righetto
Recorrente	:Famfil Sistema de Controle Ambiental Ltda.	Revisor	:Min. José Bráulio Bassini
Advogada	:Dra. Claudine de Aragão Cabral	Recorrente	:Petroflex Indústria e Comércio S.A.
Recorrido	:Iolanda Mendes Barboza	Advogado	:Dr. José Leonardo Bopp Meister
Advogado	:Dr. Josué de Souza Menezes	Recorrido	:Paulo Roberto da Silva
Processo	:RR-239480/1996-5. TRT da 2a. Região.	Advogado	:Dr. Antônio Roberto da Silva Pinto
Relator	:Min. Valdir Righetto	Processo	:RR-298963/1996-7. TRT da 8a. Região.
Revisor	:Min. José Bráulio Bassini	Relator	:Min. Valdir Righetto
Recorrente	:Florentino Osvaldo da Silva	Revisor	:Min. José Bráulio Bassini
Advogada	:Dra. Sylvia Regina M. G. S. Storte	Recorrente	:Universidade Federal do Pará
Recorrido	:Município de Cubatão	Procurador	:Dr. Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade
Advogado	:Dr. Renato Mehanna Khamis	Recorrido	:Carmem Lilia da Cunha Faro e Outros
Processo	:RR-239568/1996-2. TRT da 2a. Região.	Advogado	:Dr. Dorival Indiassú de Souza Neto
Relator	:Min. José Luciano de Castilho Pereira	Processo	:RR-298968/1996-4. TRT da 4a. Região.
Revisor	:Min. José Alberto Rossi	Relator	:Min. Valdir Righetto
Recorrente	:Município de Osasco	Revisor	:Min. José Bráulio Bassini
Procurador	:Dr. Claudia Grizi Oliva	Recorrente	:Fundação Universidade do Rio Grande
Recorrido	:José Aparecido da Silva	Advogado	:Dr. Sérgio Amaral Campello
Advogado	:Dr. José Torres Pinheiro	Recorrido	:Adolfino Luiz Azevedo de Sa e Outros
Processo	:RR-299306/1996-7. TRT da 4a. Região.	Advogado	:Dr. Alexandre Duarte Lindenmeyer
Relator	:Min. José Bráulio Bassini	Processo	:RR-299306/1996-7. TRT da 4a. Região.
Revisor	:Min. José Luciano de Castilho Pereira	Relator	:Min. José Bráulio Bassini

Recorrente :Ademar Waikamp e Outros
 Advogada :Dra. Ruth D'Agostini
 Recorrido :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado :Dr. Joe Marcel Kerber

Processo :RR-302920/1996-3. TRT da 5a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Ministério Público do Trabalho
 Procurador :Dr. Claudia Pinto
 Recorrido :Município de Lauro de Freitas
 Recorrido :Nailza Araujo Ferreira
 Advogada :Dra. Doris Lago Ribeiro

Processo :RR-303404/1996-7. TRT da 1a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente :Banco do Progresso S.A.
 Advogado :Dr. Pedro Lopes Ramos
 Advogado :Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho
 Recorrido :Luiz Renato Pereira Galvão
 Advogado :Dr. Paulo César Carlos de Camargo

Processo :RR-303405/1996-5. TRT da 17a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente :Ornato S.A. Industrial de Pisos e Azulejos
 Advogado :Dr. Valder Colares Vieira
 Recorrido :Vaisman Lemos de Oliveira
 Advogado :Dr. Cléria Maria de Carvalho

Processo :RR-303406/1996-2. TRT da 1a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente :Companhia de Engenharia e Administração do Anil
 Advogado :Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira
 Recorrido :José Joaquim de Santana
 Advogada :Dra. Eduarda Pinto da Cruz

Processo :RR-303453/1996-6. TRT da 10a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Aldir Pereira Coutinho Filho e Outros
 Advogado :Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
 Recorrido :Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado :Dr. Edson Pereira da Silva

Processo :RR-303492/1996-1. TRT da 1a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Universidade do Estado do Rio de Janeiro
 Advogada :Dra. Patrícia Cláudia Damous de Moraes
 Recorrido :Rosângela Cristina da Costa
 Advogado :Dr. Evandro Loréga Guimarães

Processo :RR-303520/1996-0. TRT da 1a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :União Federal
 Procurador :Dr. Walter do Carmo Barletta
 Recorrido :Amaro Antônio Lira
 Advogado :Dr. Carlos Roberto Bernardino

Processo :RR-303522/1996-4. TRT da 1a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
 Advogado :Dr. Henrique Belfort Valladão Filho
 Recorrido :Paulo Neves Caffaro
 Advogado :Dr. Everaldo Ribeiro Martins

Processo :RR-303551/1996-6. TRT da 2a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente :Napoleão Aparecido Gonçalves
 Advogado :Dr. Roberto Guilherme Weichesler
 Recorrido :Persico Pizzamiglio S.A.
 Advogado :Dr. Nelson Esteves Sampaio

Processo :RR-303583/1996-1. TRT da 4a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Banco Meridional do Brasil S.A. e Outro
 Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel
 Recorrido :Sérgio Affonso Muller
 Advogado :Dr. Otávio Orsi de Camargo

Processo :RR-303677/1996-2. TRT da 4a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel
 Recorrido :Vania Beatriz Borata
 Advogado :Dr. Egídio Lucca

Processo :RR-303841/1996-9. TRT da 1a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Antônio Teixeira de Moura e Outros
 Advogado :Dr. Hitler Litaiff
 Recorrido :Companhia Nacional de Seguros Gerais S.A. - Sasse
 Advogado :Dr. Renato José Lagun

Processo :RR-304166/1996-3. TRT da 4a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente :Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos - FHDR
 Advogado :Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
 Recorrido :Maria Bernadete Barth Presser
 Advogado :Dr. Regis Felker

Processo :RR-304167/1996-0. TRT da 4a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul
 Advogado :Dr. Adauto Machado Pires
 Recorrido :Tomaz Alexandre Pulz e Outros
 Advogado :Dr. Rosângela Cervi

Processo :RR-304267/1996-5. TRT da 2a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente :Município de Osasco
 Procurador :Dr. Cleia Marilze Rizzi da Silva
 Recorrido :Orbenia da Silva Carvalho
 Advogado :Dr. José Armando da Silva

Processo :RR-305038/1996-0. TRT da 1a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Variq S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
 Advogada :Dra. Maria Margarida Lobo Firme
 Recorrido :Antônio Carlos Figueiredo Maia
 Advogado :Dr. Hamílcar de Campos Filho

Processo :RR-305050/1996-8. TRT da 2a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :ARC - Engenharia e Construções Ltda.
 Advogada :Dra. Rosemari de Lourdes R. Mattiuz
 Recorrido :Guilhermino Henrique da Costa
 Advogado :Dr. Valdir Kehl

Processo :RR-305051/1996-5. TRT da 2a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Asea Brown Boveri Ltda.
 Advogado :Dr. Octávio Bueno Magano
 Advogada :Dra. Iracema Miyoko Kitajima
 Advogada :Dra. Gabriela Campos Ribeiro
 Recorrido :Waldemar Joaquim Silva
 Advogado :Dr. Néviton Paulo de Oliveira

Processo :RR-305825/1996-6. TRT da 4a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel
 Recorrido :Maria Emilia Maciel da Silva
 Advogado :Dr. José Eymard Loguércio

Processo :RR-305930/1996-7. TRT da 3a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Banco Real S.A.
 Advogada :Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Recorrido :Helena Francisca Pereira dos Santos
 Advogado :Dr. José Adolfo Melo

Processo :RR-305947/1996-2. TRT da 3a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor :Min. José Alberto Rossi
 Recorrente :Banco Nacional S.A.
 Advogado :Dr. João Bosco Borges Alvarenga
 Recorrido :Magno Rabelo dos Reis
 Advogada :Dra. Jucele Corrêa Pereira

Processo :RR-305969/1996-3. TRT da 3a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Mannesmann S.A.
 Advogada :Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira
 Recorrido :Elic Costa
 Advogada :Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando

Processo :RR-306000/1996-9. TRT da 4a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Indústria de Bebidas Antarctica Polar S.A.
 Advogado :Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva
 Recorrente :Ari Kamphorst
 Advogado :Dr. Daniel Lima Silva
 Recorrido :Os Mesmos

Processo :RR-306001/1996-6. TRT da 4a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Psa Industrial de Papel S.A.
 Advogado :Dr. Edson Moraes Garcez
 Recorrido :Laura Maria Schultz
 Advogado :Dr. Marco Antonio Pilger

Processo :RR-306004/1996-8. TRT da 4a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Aços Finos Piratini S.A.
 Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel
 Recorrido :Silvio Edgar Marques da Silva
 Advogado :Dr. Ubirajara W. Lins Júnior

Processo :RR-306010/1996-2. TRT da 4a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor :Min. José Alberto Rossi
 Recorrente :Musa Calçados Ltda.
 Advogado :Dr. Cesar Augusto Silva
 Recorrido :Zaira Terezinha da Silva e Outra
 Advogado :Dr. Paulo S. Diniz da Costa

Processo :RR-306016/1996-6. TRT da 4a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Sul Brasileiro Credito Imobiliario S.A.
 Advogado :Dr. Dante Rossi
 Recorrido :Roberto Tadeu Lopes Fernandes
 Advogado :Dr. José Eymard Loguércio e Outros

Processo :RR-306194/1996-2. TRT da 2a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor :Min. José Alberto Rossi
 Recorrente :Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM
 Advogado :Dr. João Portos de Campos Júnior
 Recorrido :Natalia Freitas da Silva e Outros
 Advogado :Dr. Francisco Paulo Gondim

Processo :RR-306196/1996-6. TRT da 2a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor :Min. José Alberto Rossi

Recorrente :Município de São Bernardo do Campo	Revisor :Min. José Alberto Rossi	9
Procurador :Dr. Douglas Eduardo Prado	Recorrente :Banco Bradesco S.A.	9
Recorrido :Alcides Mendonça Reis e Outros	Advogado :Dr. George de Lucca Traverso	9
Advogado :Dr. Osmar Santos de Mendonça	Recorrido :José Ferreira de Souza	9
	Advogado :Dr. Santo Roque Bernardi	9
Processo :RR-306289/1996-0. TRT da 8a. Região.		
Relator :Min. José Bráulio Bassini		
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira	Processo :RR-307347/1996-5. TRT da 4a. Região.	
Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF	Relator :Min. José Alberto Rossi	
Advogada :Dra. Graciane da Mota Costa	Revisor :Min. Valdir Righetto	
Recorrido :Celeste Nazare Bezerra do Nascimento	Recorrente :Banco Bamerindus do Brasil S.A.	
	Advogado :Dr. Robinson Neves Filho e Outra	
Processo :RR-306291/1996-5. TRT da 8a. Região.	Recorrido :Indianara de Moura Silva	
Relator :Min. José Bráulio Bassini	Advogado :Dr. Celso Ferrareze	
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira		
Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF	Processo :RR-307350/1996-7. TRT da 4a. Região.	
Advogado :Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado	Relator :Min. José Alberto Rossi	
Recorrido :João Gonçalves do Nascimento e Outro	Revisor :Min. Valdir Righetto	
	Recorrente :ICOTRON S.A. - Indústria de Componentes Eletrônicos	
Processo :RR-306305/1996-1. TRT da 2a. Região.	Advogado :Dr. Rogério Diolvan Malgarin	
Relator :Min. José Alberto Rossi	Recorrido :Valmira Carvalho de Oliveira	
Revisor :Min. Valdir Righetto	Advogado :Dr. Fábio Luiz Maia Barbosa	
Recorrente :Banco Nacional S.A.		
Advogado :Dr. Edmilson Moreira Carneiro	Processo :RR-307451/1996-0. TRT da 24a. Região.	
Recorrido :Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo	Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira	
Advogado :Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior	Revisor :Min. José Alberto Rossi	
	Recorrente :Ministério Público do Trabalho	
Processo :RR-306494/1996-7. TRT da 21a. Região.	Procurador :Dr. Lidia Mendes Gonçalves	
Relator :Min. Valdir Righetto	Recorrido :Município de Nova Andradina	
Revisor :Min. José Bráulio Bassini	Advogado :Dr. Gilmar Gonçalves Rodrigues	
Recorrente :Ministério Público do Trabalho	Recorrido :Lourival Palhoto	
Procurador :Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto	Advogado :Dr. Francismar B. Sanches	
Recorrido :Maria de Lourdes Teixeira de Lima		
Advogado :Dr. Alexandre José Cassol	Processo :RR-307490/1996-5. TRT da 1a. Região.	
Recorrido :Município de Montanhas	Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira	
	Revisor :Min. José Alberto Rossi	
Processo :RR-306762/1996-8. TRT da 2a. Região.	Recorrente :Ministério Público do Trabalho	
Relator :Min. José Alberto Rossi	Procurador :Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto	
Revisor :Min. Valdir Righetto	Recorrente :Banco Regional de Brasília S.A. - BRB	
Recorrente :Banco América do Sul S.A.	Advogada :Dra. Virginia Maria Corrêa Pinto Felício	
Advogado :Dr. Michael Ogawa	Recorrido :Gleydston José Paiva Bifano e Outro	
Recorrido :Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo André/SP	Advogado :Dr. Bruno Vieira Basilio da Motta	
Advogado :Dr. Wagner Juarez		
Processo :RR-306763/1996-6. TRT da 4a. Região.	Processo :RR-307511/1996-2. TRT da 5a. Região.	
Relator :Min. José Alberto Rossi	Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira	
Revisor :Min. Valdir Righetto	Revisor :Min. José Alberto Rossi	
Recorrente :Provoфин - Produtora de Vinhos Ltda.	Recorrente :Ministério Público do Trabalho da 5a. Região	
Advogado :Dr. Paulo Roberto Tramontini	Procurador :Dr. Cláudia Pinto	
Recorrido :Arlindo Tomasi	Recorrido :Edval Lessa de Andrade	
Advogado :Dr. Alcindo Gabrielli	Advogado :Dr. Gabriel Nunes	
	Recorrido :Município de Buerarema	
Processo :RR-306765/1996-0. TRT da 9a. Região.	Advogado :Dr. Antônio Nogueira de Novaes	
Relator :Min. José Alberto Rossi		
Revisor :Min. Valdir Righetto	Processo :RR-307512/1996-9. TRT da 5a. Região.	
Recorrente :Jockey Club do Paraná	Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira	
Advogado :Dr. Mauro Joselito Bordin	Revisor :Min. José Alberto Rossi	
Recorrido :Roque Pedrosa de Camargo	Recorrente :Ministério Público do Trabalho	
Advogado :Dr. Josmar Sebrenski	Procurador :Dr. Cláudia Pinto	
	Recorrido :Antônio Carlos Marques	
Processo :RR-306770/1996-7. TRT da 1a. Região.	Advogado :Dr. Ahmed El-Chami	
Relator :Min. José Alberto Rossi	Recorrido :Município de São Gonçalo	
Revisor :Min. Valdir Righetto		
Recorrente :Wilson Coelho de Araujo	Processo :RR-307670/1996-9. TRT da 8a. Região.	
Advogado :Dr. Lyrurgo Leite Neto	Relator :Min. José Bráulio Bassini	
Recorrido :Banco do Brasil S.A.	Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira	
Advogado :Dr. Ricardo Martins Rodrigues		
Processo :RR-306873/1996-4. TRT da 1a. Região.	Recorrente :Banco Meridional do Brasil S.A.	
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogado :Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior	
Revisor :Min. José Alberto Rossi	Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel	
Recorrente :Banco do Brasil S.A.	Recorrido :Mariuza de Oliveira Mourão	
Advogado :Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz	Advogado :Dr. Romulo C. Vieira	
Recorrido :Alfredo Alves Pereira Filho e Outro		
Advogado :Dr. Lyrurgo Leite Neto	Processo :RR-307704/1996-1. TRT da 8a. Região.	
	Relator :Min. José Alberto Rossi	
Processo :RR-307144/1996-3. TRT da 4a. Região.	Revisor :Min. Valdir Righetto	
Relator :Min. José Bráulio Bassini	Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF	
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogado :Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado	
Recorrente :Calçados Azaléia S.A.	Recorrido :Getúlio Teixeira da Silva	
Advogada :Dra. Sabrina Schenkel		
Recorrido :Josiane Carvalho da Rosa	Processo :RR-308198/1996-5. TRT da 8a. Região.	
Advogado :Dr. Edson Kassner	Relator :Min. José Bráulio Bassini	
	Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira	
Processo :RR-307147/1996-5. TRT da 1a. Região.	Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF	
Relator :Min. José Bráulio Bassini	Advogada :Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch	
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira	Recorrido :Harrysolina Matos da Cunha	
Recorrente :Regina Celia Rebouças Dalston e Outro	Advogado :Dr. Ronald Valentim Sampaio	
Advogado :Dr. Marcos Henrique Tavares dos Santos		
Recorrido :INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.	Processo :RR-308199/1996-2. TRT da 8a. Região.	
Advogado :Dr. Francisco Sales Calegari	Relator :Min. José Bráulio Bassini	
	Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira	
Processo :RR-307218/1996-8. TRT da 8a. Região.	Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF	
Relator :Min. José Alberto Rossi	Advogada :Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch	
Revisor :Min. Valdir Righetto	Recorrido :Milton Pedrosa de Miranda	
Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF		
Advogada :Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch	Processo :RR-308200/1996-3. TRT da 8a. Região.	
Recorrido :Altair Pantoja Nonato Correa e Outros	Relator :Min. José Bráulio Bassini	
	Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira	
Processo :RR-307233/1996-8. TRT da 4a. Região.	Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF	
Relator :Min. José Alberto Rossi	Advogado :Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado	
Revisor :Min. Valdir Righetto	Recorrido :Evilasio Antônio Espindola Segtovick	
Recorrente :Bessey Metalúrgica S.A.		
Advogado :Dr. Edson Morais Garcez	Processo :RR-308201/1996-1. TRT da 8a. Região.	
Recorrido :Antônio Dias Taborda	Relator :Min. José Bráulio Bassini	
Advogado :Dr. Wilson Garcia da Silva	Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira	
	Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF	
Processo :RR-307234/1996-5. TRT da 4a. Região.	Advogada :Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch	
Relator :Min. José Alberto Rossi	Recorrido :Ana de Souza Galvão	
Revisor :Min. Valdir Righetto		
Recorrente :Viação Leopoldense Ltda.	Processo :RR-308202/1996-8. TRT da 8a. Região.	
Advogada :Dra. Solange Neves Pessin	Relator :Min. José Bráulio Bassini	
Recorrido :Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Carga Seca, Líquida, Inflamável, Explosiva, de Transportes Coletivos e Urbanos, Suburbanos, Municipais, Intermunicipais, Turismo, e Fretamento, em Empresas de Estações Rodoviárias e de Transporte Escolar de São Leopoldo	Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira	
Advogado :Dr. Wilson Gonçalves de Oliveira Filho	Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF	
	Advogado :Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado	
Processo :RR-307345/1996-1. TRT da 4a. Região.	Recorrido :Argemiro Nunes da Silva	
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogada :Dra. Angela da Conceição S. Palheta Bezerra	
	Processo :RR-308204/1996-2. TRT da 8a. Região.	
	Relator :Min. José Bráulio Bassini	
	Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira	
	Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF	
	Advogada :Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch	

Recorrido :Antonia Araujo da Rocha e Outros
Advogado :Dr. João Batista P de Araujo

Processo :RR-308205/1996-0. TRT da 8a. Região.

Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada :Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido :Ildete Ferreira Dias
Advogado :Dr. Marcos Siqueira Bastos

Processo :RR-308206/1996-7. TRT da 8a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada :Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido :Maria Ivone Figueira de Oliveira

Processo :RR-308207/1996-4. TRT da 8a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada :Dra. Graciane da Mota Costa
Recorrido :Daniel Augusto Fernandes de Oliveira

Processo :RR-308208/1996-2. TRT da 8a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada :Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido :Luiz Carlos Cardoso Alvares

Processo :RR-308209/1996-9. TRT da 8a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada :Dra. Graciane da Mota Costa
Recorrido :Maria de Nazaré Gusmão Falcão
Advogado :Dr. Paulo Augusto Maia Franco

Processo :RR-308210/1996-6. TRT da 8a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada :Dra. Graciane da Mota Costa
Recorrido :Márcia Lúcia Mazzini Borges
Advogado :Dr. Raimundo Nonato Lemos Medeiros

Processo :RR-308211/1996-4. TRT da 8a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado :Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido :Suely Marques

Processo :RR-308421/1996-7. TRT da 23a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Recorrente :Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT
Advogado :Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
Recorrido :Regineide Monteiro
Advogado :Dr. Humberto Silva Queiróz

Processo :RR-308422/1996-4. TRT da 20a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Recorrente :Schlumberger Ltda.
Advogado :Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá
Recorrido :João Ferreira Barros
Advogado :Dr. Nilton Ramos Inhaquite

Processo :RR-308430/1996-3. TRT da 15a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Comércio e Indústrias Brasileiras Conbra S.A.
Advogada :Dra. Tais Aparecida Scandinari
Recorrido :Anunziato Forestieri
Advogado :Dr. Lazaro Bruno da Silva

Processo :RR-308431/1996-0. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Banco Itaú S.A.
Advogada :Dra. Angelina Augusta da Silva Loures
Recorrido :Ana Paula de Oliveira
Advogado :Dr. Amilton Aparecido Rodrigues

Processo :RR-308432/1996-8. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado :Dr. Luis Figueiredo Fernandes
Recorrido :José Aparecido de Carvalho
Advogado :Dr. Maurício Pessoa Vieira

Processo :RR-308433/1996-5. TRT da 15a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Citrosuco Paulista S.A.
Advogado :Dr. Cláudio Felipe Zalaf
Advogado :Dr. João Batista Kfourri
Recorrido :Valdeci Aparecido do Carmo
Advogado :Dr. Eduardo Surian Matias

Processo :RR-308435/1996-0. TRT da 15a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Citrosuco Paulista S.A.
Advogado :Dr. João Batista Kfourri
Recorrido :Geraldo Firmino de Souza e Outros
Advogado :Dr. Eugenio Marco de Barros

Processo :RR-308436/1996-7. TRT da 15a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER
Advogado :Dr. Ivan Fonseca
Recorrido :Elenilson Oliveira Pinheiro
Advogado :Dr. Luiz Arnaldo Guedes Benedetto

Processo :RR-308438/1996-1. TRT da 15a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini

Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Carlos Alberto Evangelista
Advogado :Dr. José Carlos Piacente
Recorrido :Estal - Estruturas Metálicas e Madeiras Araçatuba Ltda.
Advogado :Dr. Benevides Bispo Neto

Processo :RR-308888/1996-8. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Companhia Industrial e Mercantil de Artefatos de Ferro - Cimaf
Advogado :Dr. Darci Feltrin
Recorrido :Lindemar Moreira Passos
Advogado :Dr. Esterlino Pereira de Souza

Processo :RR-308889/1996-5. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Banco Bradesco S.A.
Advogada :Dra. Elizabeth Manaia
Recorrido :Valdeci Pinheiro
Advogada :Dra. Edina Maria do Prado Vasconcelos

Processo :RR-308890/1996-2. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Condomínio Edifício Turiaçu e Acarau
Advogado :Dr. Ademar Francelino de Sousa
Recorrido :Jonas Martins de Oliveira
Advogado :Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando

Processo :RR-308892/1996-7. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Ultrafértil S.A.
Advogado :Dr. Enio Rodrigues de Lima
Recorrido :José Teófilo de Carvalho
Advogada :Dra. Márcia Regina Pereira Lemos

Processo :RR-309067/1996-0. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Banco Nacional S.A.
Advogado :Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido :Marcelo Paulino Vieira
Advogada :Dra. Jucele Corrêa Pereira

Processo :RR-309083/1996-7. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado :Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado
Recorrido :Edson da Cruz
Advogado :Dr. Ailton Carlos Gonçalves

Processo :RR-309084/1996-5. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Antônio Soares de Souza e Outros
Advogada :Dra. Maria Zilda Fontes Mol

Recorrido :Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado :Dr. Fernando Serva Café Carvalhaes

Processo :RR-309085/1996-2. TRT da 7a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Cervejaria Astra S.A.
Advogado :Dr. Alfredo Leopoldo F. Pearce
Recorrido :Luiz Antônio de Freitas
Advogado :Dr. Otoniel Ajala Dourado

Processo :RR-309092/1996-3. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Aços Finos Piratini S.A.
Advogado :Dr. Renan Oliveira Gonçalves
Recorrido :Liz Marlene Theisen
Advogado :Dr. Antônio Faccin

Processo :RR-309093/1996-1. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A.
Advogado :Dr. Márcio de Freitas Macedo Filho
Recorrido :Luiz Antônio Venturini Sfolha
Advogada :Dra. Eliane Estivaete Souza

Processo :RR-309119/1996-4. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Zivi S.A. - Cutelaria
Advogada :Dra. Julia Luisa Vecchietti
Recorrido :Vilson Souza
Advogado :Dr. Lauro Wagner Magnago

Processo :RR-309122/1996-6. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria
Advogado :Dr. Ricardo Gressler
Recorrido :Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros

Processo :RR-309123/1996-3. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Aços Finos Piratini S.A.
Advogada :Dra. Maria Guimarães
Recorrido :Darcilma Elisabeth Haerberlin Model
Advogado :Dr. Antônio Faccin

Processo :RR-309126/1996-5. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Copesul - Companhia Petroquímica do Sul S.A.
Advogado :Dr. Roberto Pierri Bersch
Recorrido :Cirio Ângelo de Azevedo
Advogada :Dra. Carmem Silva Porto Freiburger

Processo :RR-309155/1996-8. TRT da 3a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
 Advogado :Dr. José Eduardo Moreira da Silva Neto
 Recorrido :Osvaldo Soares da Silva
 Advogado :Dr. José Celso de Abreu

Processo :RR-309156/1996-5. TRT da 3a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :BEMGE Seguradora S.A.
 Advogado :Dr. Antônio Roberto Pereira
 Recorrido :Odevan José Tomaz
 Advogado :Dr. Clarito Antônio Borges

Processo :RR-309576/1996-2. TRT da 2a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Denise Marques da Silva
 Advogado :Dr. Leandro Meloni
 Recorrido :Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado :Dr. João Batista Vieira
 Recorrido :Top-Serviços Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
 Advogada :Dra. Sandra Naccache

Processo :RR-309577/1996-9. TRT da 2a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Banco Real S.A. e Outra
 Advogado :Dr. Jair Tavares da Silva
 Recorrido :Eliana Conceição Ravanhani
 Advogado :Dr. Leandro Meloni
 Advogado :Dr. Romeu Guarnieri

Processo :RR-309578/1996-6. TRT da 2a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Volkswagen do Brasil Ltda.
 Advogada :Dra. Cintia Barbosa Coelho
 Recorrido :Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema
 Advogado :Dr. Valdir Florindo

Processo :RR-309579/1996-4. TRT da 2a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado :Dr. Robinson Neves Filho e Outra
 Recorrido :Edgar Dallava
 Advogado :Dr. Evaldir Borges Bonfim

Processo :RR-309581/1996-8. TRT da 15a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Agide Azzoni e Outros
 Advogado :Dr. Dejair Matos Marialva
 Recorrido :Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A. - SATA
 Advogado :Dr. Dejair de Souza

Processo :RR-309586/1996-5. TRT da 4a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Armando Berti e Outros
 Advogada :Dra. Ruth D'Agostini
 Recorrido :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado :Dr. Alexandre César Carvalho Chedid

Processo :RR-310028/1996-9. TRT da 13a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor :Min. José Alberto Rossi
 Recorrente :José de Arimateia Ribeiro e Outros
 Advogado :Dr. Willemberg de Andrade Souza
 Recorrido :Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado :Dr. Paulo César Bezerra de Lima

Processo :RR-310029/1996-7. TRT da 17a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor :Min. José Alberto Rossi
 Recorrente :Empresa de Minérios Mar Del Plata Ltda.
 Advogada :Dra. Márcia Azevedo Couto
 Recorrido :Marcos Denilson Abilio
 Advogado :Dr. Jefferson Pereira

Processo :RR-310030/1996-4. TRT da 17a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor :Min. José Alberto Rossi
 Recorrente :Vander Pereira Dias
 Advogado :Dr. Cláudio Ribeiro Dantas
 Recorrido :Serrão Veículos Vitória Ltda.
 Advogada :Dra. Fabiola Vieira Barreto

Processo :RR-310093/1996-5. TRT da 7a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor :Min. José Alberto Rossi
 Recorrente :Fundação Nacional de Saúde - FNS
 Advogado :Dr. Elcias Duarte de Souza
 Recorrido :Fátima Silva dos Santos
 Advogado :Dr. Irapuan Diniz de Aguiar Júnior

Processo :RR-310096/1996-7. TRT da 21a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor :Min. José Alberto Rossi
 Recorrente :Estado do Rio Grande do Norte
 Procurador :Dr. Klaus Cleber M. de Mendonça
 Recorrido :Gernandes Guedes de Moura
 Advogado :Dr. George Ferreira de Oliveira

Processo :RR-310189/1996-1. TRT da 5a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Santa Casa de Misericórdia da Bahia
 Advogada :Dra. Ana Cláudia G. Guimarães
 Recorrido :Antônio de Jesus Santos
 Advogado :Dr. Osiel Alves Teixeira Guimarães

Processo :RR-310192/1996-3. TRT da 21a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini

Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Estado do Rio Grande do Norte
 Advogado :Dr. Klaus C. M. de Mendonça
 Recorrido :Francisco de Assis Firmino de Oliveira
 Advogado :Dr. Carlos Antônio da Silva

Processo :RR-310553/1996-8. TRT da 9a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Banco Mercantil de São Paulo S.A.
 Advogado :Dr. Lineu Miguel Gómes
 Recorrido :Carlos Augusto Della Rosa
 Advogada :Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski

Processo :RR-310569/1996-5. TRT da 15a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Alexandre Donizete da Silva
 Advogado :Dr. Paulo Cirillo Pereira
 Recorrido :Santo André Montagens e Terraplenagem S.A.
 Advogado :Dr. Helio Agostinho

Processo :RR-311230/1996-1. TRT da 4a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Alvino José de Lima e Outros
 Advogado :Dr. Alino da Costa Monteiro
 Recorrido :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado :Dr. Alexandre César Carvalho Chedid

Processo :RR-342533/1997-7. TRT da 1a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente :Julius Martins Teixeira
 Advogado :Dr. Marcus Vinicius Cordeiro
 Recorrido :Sanatório Duque de Caxias Ltda.
 Advogado :Dr. Marcelo Pimentel e Outro

Processo :RR-354884/1997-5. TRT da 1a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Complemento :Corre junto com AIRR-354883/1997-1
 Recorrente :Universidade Federal Fluminense - UFF
 Procurador :Dr. Luiz Otávio Laxe Vilela
 Recorrido :Josemar Coutinho Lima
 Advogada :Dra. Anaide Silva dos Santos

Processo :RR-374838/1997-1. TRT da 5a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Complemento :Corre junto com AIRR-374837/1997-8
 Recorrente :Brazelina Costa dos Santos
 Advogada :Dra. Janaina Cunha Dias Scofield Muniz
 Recorrido :Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A. - EMASA
 Advogado :Dr. Getúlio Queiroz Leal Paranhos Júnior

Processo :RR-380093/1997-9. TRT da 1a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Complemento :Corre junto com AIRR-380092/1997-5
 Recorrente :Banco Real S.A.
 Advogada :Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Recorrido :Rosendo Soares de Oliveira
 Advogado :Dr. José da Silva Caldas
 Advogado :Dr. Mauro Ortiz Lima

Processo :RR-391701/1997-2. TRT da 4a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Complemento :Corre junto com AIRR-391700/1997-9
 Recorrente :Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
 Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
 Recorrente :Fundação Banrisul de Seguridade Social
 Advogado :Dr. Marcus Vinicius Techemayer
 Recorrido :Romeu Victório Tavares Ranheri
 Advogado :Dr. Nelson Eduardo Klafke

Processo :RR-402090/1997-0. TRT da 1a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Complemento :Corre junto com AIRR-402089/1997-9
 Recorrente :Carlos Alberto Barra Tassarolo e Outros
 Advogado :Dr. Humberto Jansen Machado
 Recorrido :Petrobrás Internacional S.A. - BRASPETRO
 Advogado :Dr. Marcelo Pimentel e Outro

Processo :RR-403272/1997-6. TRT da 4a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Complemento :Corre junto com AIRR-403271/1997-2
 Recorrente :Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
 Recorrido :Israel Rocha Corrêa
 Advogada :Dra. Lucila B. Abdallah Nunes

Processo :RR-403530/1997-7. TRT da 1a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Complemento :Corre junto com AIRR-403529/1997-5
 Recorrente :Marília do Nascimento Andrade
 Advogado :Dr. Eldro Rodrigues do Amaral
 Recorrido :Companhia Bozano Simonsen
 Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel
 Advogada :Dra. Delma de Souza Barbosa

Processo :RR-405016/1997-5. TRT da 9a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Complemento :Corre junto com AIRR-405015/1997-1
 Recorrente :Banco do Brasil S.A.
 Advogado :Dr. Euclides J. C. Branco de Souza
 Recorrido :Clailson Gallo
 Advogado :Dr. Maximiliano Nagl Garcez

Processo :RR-405018/1997-2. TRT da 10a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Complemento :Corre junto com AIRR-405017/1997-9

Recorrente : Maria da Abadia Lemes
 Advogado : Dr. Luciano Silva Campolina
 Recorrido : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
 Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros

Processo : RR-408274/1997-5. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Complemento: Corre junto com AIRR-408273/1997-1
 Recorrente : Renaldo Rodrigues da Conceição e Outros
 Advogada : Dra. Aline Antunes Martins
 Recorrido : Companhia Riograndense de Mineração - CRM
 Advogada : Dra. Eloina Farias Saldanha

Processo : RR-408278/1997-0. TRT da 15a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Complemento: Corre junto com AIRR-408277/1997-6
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 15ª Região
 Procurador : Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino
 Recorrido : Vera Lourdes Domiciano Acorsi
 Advogado : Dr. Luiz Antônio Zerbetto
 Recorrido : Fundação de Saúde do Município de Americana
 Advogado : Dr. Marcelo Fiorani

Processo : RR-410146/1997-0. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Complemento: Corre junto com AIRR-410145/1997-6
 Recorrente : Gileno Ramos da Silva
 Advogado : Dr. José Giacomini
 Recorrido : Ultratec Engenharia S.A.
 Advogado : Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes
 Recorrido : UTC - Engenharia S.A.
 Advogada : Dra. Edna Maria Lemes

Processo : RR-410498/1997-6. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Complemento: Corre junto com AIRR-410497/1997-2
 Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr. Carlos Augusto Frazão de Azevedo
 Recorrido : Maria Adelaide dos Santos Martins e Outra
 Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado
 Recorrido : União Federal
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Processo : RR-410500/1997-1. TRT da 15a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Complemento: Corre junto com AIRR-410499/1997-0
 Recorrente : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
 Recorrente : Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
 Advogada : Dra. Tânia Petrolle Cosin
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 15ª Região
 Procurador : Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino
 Recorrido : Sérgio Luis de Souza
 Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis

Processo : RR-410520/1997-2. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Complemento: Corre junto com AIRR-410519/1997-9
 Recorrente : Antônio da Paixão
 Advogado : Dr. Aristides Gherard de Alencar
 Recorrido : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
 Advogada : Dra. Yara Maria de Castro Silva

Processo : RR-415980/1998-9. TRT da 15a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Complemento: Corre junto com AIRR-415979/1998-7
 Recorrente : Marcia Cristina Sini
 Advogado : Dr. Luiz Carlos Tonin
 Recorrido : Lojas Americanas S.A.
 Advogada : Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza

Processo : RR-418570/1998-1. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Complemento: Corre junto com AIRR-418569/1998-0
 Recorrente : Union Carbide do Brasil Ltda.
 Advogada : Dra. Heloisa Helena Lassance
 Recorrido : Renato Kisanuki
 Advogado : Dr. José Giacomini

Processo : RR-424658/1998-9. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Estado do Rio de Janeiro
 Advogada : Dra. Mariia Monzillo de Almeida
 Recorrido : Onaldina Vieira
 Advogado : Dr. José Carlos Vieira Santos

Processo : RR-436326/1998-1. TRT da 22a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Estado do Piauí
 Procurador : Dr. Dilner Nogueira Santos
 Recorrido : Maria Crisóstoma Soares Monte
 Advogado : Dr. Lauro Pedro dos Santos Neto

Processo : RR-451282/1996-1. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : União Federal
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Recorrido : Antonio Cezar Saraiva Monteiro e Outros
 Advogado : Dr. Leonardo Greco

Processo : RR-459034/1998-6. TRT da 17a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente : Alice Catarina da Mota Paiva
 Advogada : Dra. Angela Baptista Balliana
 Recorrido : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
 Advogada : Dra. Helida Novaes Abrahão

Processo : RR-465670/1998-4. TRT da 22a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente : Estado do Piauí
 Advogado : Dr. Dilner Nogueira Santos
 Recorrido : Maria Domissa de Sousa Rodrigues
 Advogado : Dr. Martim Feitosa Camelo

Processo : RR-466271/1998-2. TRT da 9a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Unicon - União de Construtoras Ltda.
 Advogado : Dr. Orlando Caputi
 Recorrido : José Pinto Santana Filho
 Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

Processo : RR-467311/1998-7. TRT da 11a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Comunitária SETRAC
 Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
 Recorrido : Genésio Benevenuto Costa
 Advogado : Dr. Euler Vilaça Batista Borges

Processo : RR-467675/1998-5. TRT da 10a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente : União Federal (Extinto BNCC)
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Recorrido : Rita Maria Gonzaga Varela
 Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez

Processo : RR-483892/1998-3. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Euler Duarte Cobério
 Advogada : Dra. Taline Dias Maciel
 Recorrido : Banco do Brasil S.A. e Outra
 Advogado : Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira

Processo : RR-483898/1998-5. TRT da 6a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
 Advogado : Dr. José Almeida de Queiroz
 Recorrido : Carlos Cavalcanti de Almeida Júnior
 Advogado : Dr. João Mendes Ribeiro Júnior

Processo : RR-485953/1998-7. TRT da 5a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente : Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.
 Advogado : Dr. Silvío Avelino Pires Brito Júnior
 Recorrido : Raimundo Alexandre Santana Lima
 Advogada : Dra. Marinalva Ribeiro da Silva

Processo : RR-488609/1998-9. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Massa Falida de Security Couriers Encomendas Expressas Ltda.
 Advogado : Dr. Mário Unti Junior
 Recorrido : Francisco Ricarti Assis de Lima
 Advogado : Dr. Raimundo Nonato Filho

Processo : RR-491865/1998-5. TRT da 6a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
 Recorrido : Severino Moreira da Silva
 Advogado : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos

Processo : RR-492053/1998-6. TRT da 5a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Rainilton dos Santos
 Advogado : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
 Recorrido : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Dr. Alberto da Silva Matos

Processo : RR-492072/1998-1. TRT da 8a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente : Companhia Amazônia Têxtil de Aniação - CATA
 Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes
 Recorrido : Mercedes Nazaré Lopes Benjamim
 Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos

Processo : RR-493701/1998-0. TRT da 9a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Pedro Bastos
 Advogado : Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes
 Recorrido : Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros
 Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva
 Recorrido : Dornelles Corretora de Seguros Ltda.
 Advogado : Dr. Sandra Jussara Kuchnir

Processo : RR-493734/1998-5. TRT da 5a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Unimar Supermercados S.A.
 Advogado : Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho
 Recorrido : Jorge Carlos Andrade Farias
 Advogado : Dr. Valmir Araújo Mota

Processo : RR-498124/1998-0. TRT da 5a. Região.
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
 Advogada : Dra. Tânia Maria Rebouças
 Recorrido : Pedro Rosa da Silva
 Advogado : Dr. João Batista Soares Lopes Neto

Processo : RR-498176/1998-0. TRT da 6a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza

Recorrido :Elisângela Gomes de Oliveira e Outros
Advogado :Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos
Recorrido :Usina Serro Azul S.A.

Processo :RR-498859/1998-0. TRT da 5a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Recorrente :Banco Bradesco S.A.
Advogada :Dra. Luzia de Fátima Figueira
Recorrido :Paulo Sampaio Temótio dos Anjos
Advogado :Dr. Rui Chaves

Processo :RR-500044/1998-5. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :IRE - Brasil Resseguros S.A.
Advogado :Dr. José Perez de Rezende
Recorrido :Dalva Santos de Carvalho
Advogado :Dr. João Francisco Tellechea Neto

Processo :RR-500046/1998-2. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Canecão Promoções e Espetáculos Teatrais S.A.
Advogado :Dr. Erwin Marinho Faundes
Recorrido :Risete Pimentel Pereira
Advogado :Dr. Rafael Braga Barroso

Processo :RR-500091/1998-7. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado :Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido :Edson Rosa de Freitas
Advogada :Dra. Giselayne Scuro

Processo :RR-500103/1998-9. TRT da 20a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado :Dr. José Osvaldo Machado e Silva
Recorrido :Marcelo Renato Barros Fontes
Advogado :Dr. Milton Correia

Processo :RR-500143/1998-7. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Achê Laboratórios Farmacêuticos S.A.
Advogado :Dr. Milton Rodrigues
Recorrido :Áurea Santos Muniz Silva e Outros
Advogado :Dr. Cláudio José Sanches de Godoi

Processo :RR-503703/1998-0. TRT da 8a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Somensi Livros Distribuidora Ltda.
Advogado :Dr. Roland Raad Massoud
Recorrido :Clara Leonor Martins Guimarães
Advogado :Dr. Manassés Alves da Rocha

Processo :RR-503707/1998-5. TRT da 6a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Recorrente :Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado :Dr. Milton Correia
Recorrido :Moacir Martins Tiné e Outro
Advogado :Dr. Ricardo Jorge A. de Oliveira

Processo :RR-503736/1998-5. TRT da 12a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada :Dra. Cristina Rodrigues Gontijo
Recorrido :José Carlos Vieira
Advogado :Dr. Antônio Marcos Veras

Processo :RR-503750/1998-2. TRT da 20a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Ministério Público do Trabalho da 20ª Região
Procurador :Dr. Antonio Maurino Ramos
Recorrido :João Menezes dos Santos
Advogado :Dr. Antônio L. da Silva Neto
Recorrido :Município de Simão Dias
Advogada :Dra. Ana Virginia Ramos Conceição

Processo :RR-503778/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Fabrimar S.A. - Indústria e Comércio
Advogado :Dr. Fábio Pelegrineti Lourenço
Recorrido :Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro
Advogado :Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão

Processo :RR-503794/1998-5. TRT da 5a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Theotônio Arthur de Oliveira Neto
Advogado :Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
Recorrido :Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado :Dr. Joaquim Ferreira Filho

Processo :RR-503976/1998-4. TRT da 8a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Recorrente :Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogado :Dr. Francisco Soares Napoleão
Recorrido :Euvaldo Lopes da Gama Alves
Advogado :Dr. João José Maroja

Processo :RR-503979/1998-5. TRT da 8a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - SATA
Advogada :Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
Recorrido :João Roberto Miranda Soares
Advogado :Dr. Edielson Haller de M. Pimentel

Processo :RR-509539/1998-3. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Lojas Brasileiras S.A.
Advogado :Dr. Fernando Obino Martins
Recorrido :Maria Conceição Oliveira Bastos
Advogada :Dra. Nara R. Azevedo

Processo :RR-509619/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Recorrente :Maria Amália de Santana Pereira
Advogada :Dra. Maria Helena de Faria Nolasco
Recorrido :Banco do Brasil S.A.
Advogado :Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz

Processo :RR-511740/1998-2. TRT da 12a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Benhour de Castro Romariz Filho e Outros
Advogado :Dr. Nilo Kaway Júnior
Recorrido :Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado :Dr. Lycurgo Leite Neto

Processo :RR-511744/1998-7. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Giulio Poesel e outro
Advogada :Dra. Ruth D'Agostini
Recorrido :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado :Dr. Carlos Lied Sessegolo

Processo :RR-514738/1998-6. TRT da 5a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Nitrocarbono S.A.
Advogado :Dr. Francisco Marques Magalhães Neto
Recorrido :Raimundo Correia Silveira
Advogado :Dr. Ricardo de Almeida Dantas

Processo :RR-519980/1998-2. TRT da 9a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado :Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Recorrido :Antonio Pazin
Advogado :Dr. Vanderlei José Follador

Processo :RR-519996/1998-9. TRT da 13a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Antônio Januário da Silva e Outros
Advogado :Dr. Caius Marcellus de Araújo Lacerda
Recorrido :Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Procurador :Dr. Maria Auxiliadora Acosta

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Turma

PROCESSO TST-RR-280517/96.6

Recorrente: Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul
Advogado: Dr. Adauto Machado Pires
Recorrido: Ademir Saldanha Batista
Advogado: Dr. Marino de C. Outeiro

Foi proferido às fls. 440, despacho do seguinte teor: "J. Vista à parte contrária: Brasília, 26 de março de 1999. Vantuil Abdala - Ministro Presidente da 2ª Turma". JUHAN CURY - Diretora da Secretaria da Segunda Turma. Em, 06 de abril de 1999.

PROC. Nº TST-E-AI-RR-400.778/97.6

8ª REGIÃO

Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos
Embargada : IDALINA DE JESUS PROENÇA
Advogado : Deusdedith Freire Brasil

DESPACHO

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 96/99, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada por entender que o recurso de revista não merecia ser processado por óbice do Enunciado 333/TST, já que o acórdão regional estava em harmonia com a jurisprudência de SDI quando reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para julgar ação visando complementação de pensão requerida por viúva de ex-empregado.

Opostos embargos declaratórios (fls. 101/104), foram os mesmos rejeitados (fls. 107/108).

Irresignada, interpõe a reclamada os presentes embargos à c. SDI, às fls. 110/112, sustentando que sua revista merecia ser processada já que presentes os requisitos do art. 896 consolidado.

Em que pesem os argumentos expendidos pela embargante, seu recurso de embargos esbarra no óbice do Enunciado 335, revisto pelo Enunciado 353, ambos desta Corte, **in verbis**:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de turma proferida em agravo de instrumento e em agravo regimental, salvo pra reexame dos pressupostos extrínsecos dos agravos ou da revista respectiva".

É que a matéria debatida nos presentes embargos não diz respeito a aspectos extrínsecos do agravo de instrumento, mas sim à ad-

missibilidade da matéria debatida no agravo, o que envolve a análise dos pressupostos intrínsecos do apelo.

Indefiro os embargos.
 Publique-se.
 Brasília, 02 de março de 1999.

VANTUIL ABDALA
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-400.778/97.6

8ª REGIÃO

Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 Advogado : Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos
 Embargada : IDALINA DE JESUS PROENÇA
 Advogado : Deusdedith Freire Brasil

DESPACHO

Vistos, etc.
 São incabíveis embargos declaratórios contra despacho de admissibilidade de recurso.

No entanto, nada impede que, alertado quanto ao equívoco relativo ao nome da parte e do advogado respectivo, proceda-se a correção.

Determino, pois, que se desentranhe o despacho de fls. 114, substituindo-o por outro que conste o nome correto da reclamada e do seu advogado.

Pelo mesmo motivo, determino que se republique o mencionado despacho.

Publique-se.
 Brasília, 25 de março de 1999.

VANTUIL ABDALA
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

Secretaria da 3ª Turma

Acórdãos

Processo : ED-AIRR 260.150/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Sebastião Antenor Barbosa
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM Agravo de Instrumento - REJEITADOS - Se o embargante não demonstra tenha havido omissão, contrariedade ou obscuridade, rejeitam-se os embargos declaratórios.

Processo : ED-AIRR 261.652/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Dirce Primo Tremper
Advogado : Dr. João Luiz França Barreto
Embargado : Fundação Metropolitana de Planejamento Metroplan
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo Sr. Min. Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR 262.206/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Corre Junto: 262207/1996.5

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Ildo Hugo Vieira
Advogado : Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravamento DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 264.374/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 264375/1996.2

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Elio Schild
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR 266.770/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : Paulo Soares Polycarpo
Advogado : Dr. João Luiz França Barreto
Embargado : Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Renato de Castro Moreira
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para esclarecer que a alegação de violação do art. 476 da CLT não foi prequestionada pelo acórdão Regional, restando preclusa a teor do Enunciado nº 297/TST.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROVIDOS - Dá-se provimento aos embargos de declaração quando existente, na decisão embargada, omissão.

Processo : AIRR 271.908/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 271909/1996.7

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Eduardo Joaquim da Silva
Advogado : Dr. Mauro José Auache
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 288.719/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 288720/1996.4

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Nelson Damásio Pinheiro e Outros
Advogado : Dr. Antônio da Costa Medina
Agravado : Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro
Advogado : Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO . "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272) . 2. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR 313.723/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO : unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios com efeito modificativo para, sanando omissão, declarar o não conhecimento do Agravo de Instrumento por não atendidas as exigências da Instrução Normativa nº 6/96 do TST, quanto a juntada de cópia da certidão de publicação do Despacho agravado e juntada de peças sem autenticação.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Embargos Declaratórios acolhidos com efeito modificativo para, sanando omissão, declarar o não conhecimento do Agravo de Instrumento, por não atendidas exigências contidas na Instrução Normativa nº 6/96 do TST.

Processo : AIRR 328.253/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 328254/1996.4

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Mario Artur dos Santos
Advogado : Dra. Maria Iva Gonçalves
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : ED-AIRR 334.985/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : Auri dos Santos Aquino

Advogado : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
DECISÃO : unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando as omissões, prestar os esclarecimentos devidos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - Embargos Declaratórios acolhidos para a explicitação cabível.

Processo : AIRR 338.743/1997.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 338745/1997.6, 338744/1997.2

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Unicon - União de Construtoras Ltda.
Advogado : Dra. Ângela Benghi
Agravado : Sebastião Rodrigues Cardoso
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 338.744/1997.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 338743/1997.9

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Sebastião Rodrigues Cardoso
Advogado : Dr. William Simões

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 346.184/1997.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 346183/1997.9

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Mauro Guimarães Magioli Maia
Advogado : Dra. Moema Baptista
Agravado : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Joel Simão Baptista

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 347.889/1997.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 347699/1997.9

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro - Sintufrj
Advogado : Dr. André Andrade Viz
Agravado : Universidade Federal do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Antônio César Silva Mallet
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO, CONHECIMENTO. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscreta pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado n.º 272). 2. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 351.785/1997.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 351786/1997.8

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Jorge Oli Viçosa Sitya
Advogado : Dr. Jorge Airton Brandão Young
Agravado : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR 355.220/1997.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : Riva Lopes
Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid

DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, emprestando efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando que a revista seja processada.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EFEITO MODIFICATIVO - PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 896 DA CLT.

Processo : ED-AIRR 376.216/1997.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : José Celso Uhlig

Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira Wernek

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não há alegada omissão.

Processo : AIRR 376.689/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 376690/1997.1

Relator : Min. Francisco Fausto

Agravante : Enesa Engenharia S.A.

Advogado : Dra. Fabíola Bernardi

Agravado : Nicanor de Oliveira

Advogado : Dra. Giselayne Scuro

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 383.811/1997.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 383812/1997.1

Relator : Min. Francisco Fausto

Agravante : Lloyds Bank PLC

Advogado : Dr. Leandro Pinto de Castro

Agravado : Sérgio Alair Pedrosa Rosa

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR 385.256/1997.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : Banco Geral do Comércio S.A.

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Embargado : Marcelo Garcia Monteiro

Advogado : Dr. Nilson de Oliveira Moraes

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - REJEITADOS - Se o embargante não indica omissão, contrariedade ou obscuridade, limitando-se a pretender a modificação do julgado, rejeitam-se os embargos declaratórios.

Processo : ED-AIRR 389.369/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado : Banco de Investimento Planibanc S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - REJEITADOS - Se o embargante não demonstra tenha havido omissão, contrariedade ou obscuridade, rejeitam-se os embargos declaratórios.

Processo : AIRR 390.475/1997.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 390476/1997.0

Relator : Min. Francisco Fausto

Agravante : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS

Procurador : Dr. Yassodara Camozzato

Agravado : Neusa Beatriz Franca Escobar e Outros

Advogado : Dr. Luciano Benetti Correa da Silva

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da revista no duplo efeito, ficando sobrestado o julgamento do Proc. n.º TST-RR-390.476/97.C.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA.

ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento provido, porque desconstituído o fundamento do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 393.303/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 393304/1997.4

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante : Darci Zulmiro Boni

Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez

Agravado : Meridional de Tabacos do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Oderci José Béga
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 333/TST - Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR 394.347/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Oxigênio do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado : Diomário Gomes da Silva
Advogado : Dra. Carmen Cecília Gaspar
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM Agravo de Instrumento - Dá-se provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR 396.647/1997.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Corre Junto: 396648/1997.2
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Sylvio Maricatto
Advogado : Dr. José Giacomini
Agravado : Companhia Brasileira de Estireno
Advogado : Dr. Carlos Manuel Gomes Marques
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 396.811/1997.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Corre Junto: 396812/1997.8
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Wallace Neves Kelp
Advogado : Dr. Odir de Araujo Filho
Agravado : INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. admissibilidade. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR 397.619/1997.9 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Jackson Pereira de Souza
Advogado : Dr. Jairo Andrade de Miranda
Embargado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
DECISÃO : por unanimidade dar provimento aos presentes embargos declaratórios para, emprestando-lhes efeito modificativo, julgar afastado o óbice do despacho que negou seguimento ao recurso de revista, e, conseqüentemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento determinando que seja processada a revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PROVIMENTO - Constatada a existência, no acórdão embargado, de vício previsto no art. 535 do CPC deve ser-lhe emprestado o efeito infringente, conforme a orientação consubstanciada no Enunciado 278 do TST.

Processo : AIRR 400.147/1997.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Corre Junto: 400148/1997.0
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Maria Salete Sales Sari
Advogado : Dr. Maximiliano N Garcez
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272).

Processo : ED-AIRR 401.521/1997.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Eliseu Gonçalves Dantas
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos contidos no voto do Exmº. Sr. Ministro Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - esclarecimentos - Acolhem-se os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR 409.470/1997.8 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : TB Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Marcos César Veiga Rios
Agravado : José Washington Dias
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 409.572/1997.0 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Darcy Maria Alves e Outros
Advogado : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado : Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR 413.765/1997.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Transbraçal - Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Embargado : João Arruda dos Prazeres
Advogado : Dr. Enzo Sciannelli
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : AIRR 418.072/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Celso Moreira
Advogado : Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro
Agravado : Chamflora Agrícola Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 418.074/1998.9 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Companhia Energética do Amazonas - CEAM
Advogado : Dr. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcelos Júnior
Agravado : Carlos Flávio da Silva Barbosa
Advogado : Dra. Valdenyra Farias Thomé
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 418.084/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Erevan Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Sebastião José da Motta
Agravado : Everaldo Ponciano da Silva
Advogado : Dr. Paulete Ginzberg
DECISÃO : unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 418.086/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Extração de Granitos Jacaré Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Rodrigues
Agravado : Lino José de Souza
Advogado : Dra. Vera Zarjitska Barroso
DECISÃO : unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 422.224/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Denis Diorgenes Luz Marques
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Teresa Destro
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 434.322/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Simone Oliveira Paese
Agravado : Adriana da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao recurso, no efeito devolutivo, para melhor exame da Revista.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando que a revista demonstrou a existência de tese oposta ao decidido pelo Regional, com a apresentação de arestos válidos, dá-se provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR 439.744/1998.4 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Byron Antonio Teles Gonçalves
Advogado : Dr. Maria Stela Penalva Costa
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Agravado : SERMART - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista do Autor, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 440.836/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional-CSN
Advogado : Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho
Agravado : José Carlos Reduzino
Advogado : Dr. Eustáquio Araújo Caxile
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR 440.846/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dra. Marisa Aparecida Cantagallo da Silva
Agravado : Valter Biazotto Garcia e Outros
Advogado : Dr. Ricardo José de Assis Gebrim
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo, que tinha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obsteu o processamento da revista.

Processo : AIRR 440.847/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Roberto Carlos Miranda Silva
Advogado : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR 441.032/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Cleto Alves Viana
Advogado : Dr. Alvermar Luiz Lopes Baranna
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Inaplicável a regularização de representação processual, conforme Orientação Jurisprudencial da SDI nº 149. Ausência de prequestionamento (Enunciados nºs 184 e 297 do TST).

Processo : AIRR 441.034/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Silvio Ferreira Branco
Advogado : Dr. Gil Luciano Moreira Domingues
Agravado : Incasa Construções Ltda.
Advogado : Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Para configuração da divergência jurisprudencial, não basta a menção a acórdão. Deverá a parte mencionar as teses que identifiquem os casos confrontados.

Processo : AIRR 441.040/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Lucia Cristina Jordão Pinto
Advogado : Dr. Luiz Quintella
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. A matéria é eminentemente de prova, cuja análise é vedada neste grau de jurisdição, consoante o que dispõe o Verbete Sumular nº 126 do TST.

Processo : AIRR 441.047/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho
Agravado : Jailson Angelo
Advogado : Dr. Edegar Bernardes
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo no efeito devolutivo.
EMENTA : Merece provimento o agravo que busca o seguimento de revista cujo acórdão determinou a integração da parcela de alimentação ao salário. Contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SDI nº 133.

Processo : AIRR 441.048/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Natron Engenharia S.A.
Advogado : Dra. Ana Lúcia Paiva e Silva de Souza
Agravado : Regina Celi Camargo de Melo
Advogado : Dr. Michelle Mendonça
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 441.051/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri
Agravado : Paulo Barboza de Oliveira
Advogado : Dr. Wellington Mattos Ferreira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. A fundamentação legal para a condenação em solidariedade assiste na fraude que obsta os direitos laborais do reclamante (art. 9º do texto consolidado). É inoportuna, nesta instância, a discussão quanto às provas, conforme Enunciado nº 126 do TST.

Processo : AIRR 441.059/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Olavo Barão de Assunção
Advogado : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. A insurgência do empregador versa sobre matéria de prova, incabível nesta instância, conforme Enunciado nº 126 do TST.

Processo : AIRR 441.702/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Girleno Barbosa de Sousa
Agravado : Edmilson Farias de Souza
Advogado : Dr. Marcos Oliveira Gurgel

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA . Reexame de prova, como tema central, não pode ser objeto do recurso de revista. Inteligência do Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR 441.704/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Antonio Alexandre de Seixas Neto
Advogado : Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dra. Maria Rosângela de Oliveira Pedreira
Agravado : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dra. Edvanda Machado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo, que tinha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

Processo : AIRR 441.705/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. César Augusto R. Vivas Oliveira
Agravado : José Elmo de Jesus Paes Coelho
Advogado : Dr. Antônio Carlos P. Oliveira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA . Na forma do Enunciado 296/TST, a divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade do prosseguimento e do reconhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram.

Processo : AIRR 441.882/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Compacta Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Lesley Pereira Mello
Agravado : Emílio Tadeu Najar
Advogado : Dr. Carlos Henrique Najar
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO de INSTRUMENTO em recurso de REVISTA . Não interrompem o prazo recursal embargos de declaração. Somente quando intempestivos ou reiterados por mais de duas vezes com objetivos manifestamente ilícitos. Simples declaração de serem os embargos protelatórios não dão consistência à decisão denegatória de recurso de revista por intempestividade, eis que o parágrafo único do artigo 538 do CPC, não prevê essa possibilidade, limitando-se a prever a pena meramente pecuniária.

Processo : AIRR 441.883/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Silvia Silva Melgaço
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Dissenso jurisprudencial. Violação à Lei Federal e à Magna Carta rão demonstrada. Incidência dos Enunciados nºs 221, 296 E 337 do TST. Agravo improvido.

Processo : AIRR 441.886/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Dilma Pereira Nunes de Faria
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Cláudia Santianni Barreiro
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Não há negativa de prestação jurisdicional e conseqüente violação à constituição quando as matérias suscitadas forem fundamentadamente decididas em sede de recurso ordinário e embargos declaratórios. Agravo improvido.

Processo : AIRR 441.887/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Gírleno Barbosa de Sousa
Agravado : Antônio Dias Alves e Outros
Advogado : Dr. Ary da Silva Moreira
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo no efeito devolutivo.
EMENTA : m erece provimento o agravo que busca o seguimento da revista, cuja decisão determinou a reintegração da parcela alimentação ao salário. D iverge da orientação jurisprudencial da SDI nº 133.

Processo : AIRR 441.888/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Leci Santos Macedo e Outro
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : A GRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. I NVIÁVEL RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, SALVO QUANDO DEMONSTRADA DE FORMA INEQUIVOCA A VIOLAÇÃO LITERAL E DIRETA À C ONSTITUIÇÃO. I ncidência DO E NUNCIADO nº 266 e do ART. 896, § 4º, da CLT , COM REDAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA. A GRADO IMPROVIDO.

Processo : AIRR 441.889/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Walter Murilo Andrade
Agravado : Baldoíno Souza dos Santos
Advogado : Dr. José de Oliveira Costa Filho
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Não demonstradas as violações do art . 896 da CLT e suas alíneas, confirma-se a decisão agravada .

Processo : AIRR 441.892/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Walter Murilo Andrade
Agravado : Ubirajara Pinheiro Pires
Advogado : Dr. José de Oliveira Costa Filho
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Inexistência de interesse processual por falta de sucumbência. Dissenso jurisprudencial não demonstrado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 441.894/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Luzia de Fátima Figueira
Agravado : Dely da Silva Lima Filho
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Não há negativa da prestação jurisdicional, nem julgamento *citra petita*, quando as matérias suscitadas foram fundamentadamente decididas em sede de recurso ordinário e embargos declaratórios. Incidência do Enunciado nº 221 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 442.255/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 442256/1998.1
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : José Williams Holanda Sosas Reis
Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz
Agravado : M I Montreal Informática Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 442.256/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 442255/1998.8
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : José Williams Holanda Sosas Reis
Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz
Agravado : M I Montreal Informática Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Joaquim da Silva Monteiro
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Pedido de reconsideração precedente. Intempestividade. Não se conhece por intempestividade de agravo de instrumento quando a parte pede reconsideração do despacho que inadmitiu o recurso de revista e após indeferido o pedido de reconsideração apresenta agravo de instrumento, decorridos 25 dias entre a publicação do ato denegatório de seguimento da revista e a apresentação do agravo. Pedido de reconsideração é procedimento inexistente na nossa processualística, portanto, destituído de força suspensiva ou interruptiva do prazo para interposição de recurso, salvo se acompanhado das razões de agravar.

Processo : AIRR 442.507/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : João Pierin
Advogado : Dr. Marco Antônio César Villatore
Agravado : Adilson Mendes de Almeida
Advogado : Dr. Bruno Moreira Alves
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVA. Decisão regional alicerçada na prova dos autos não desafia reexame do recurso de revista, se não demonstradas a ofensa a texto de lei e a divergência jurisprudencial específica.

Processo : AIRR 442.774/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Marcelo Villas Boas Pajolla
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Agravado : Empresa Jornalística Folha de Londrina Ltda.
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : DIFERENÇA DE COMISSÕES - HORAS EXTRAS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face da ausência de demonstração do requisito disposto na letra "c", do art. 896, da CLT, incidindo nos Enunciados nºs 126, 221 e 296, do C. TST.

Processo : AIRR 442.787/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Diógenes Costa
Advogado : Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes
Agravado : Fast Construções Cíveis Ltda.
Advogado : Dra. Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIAS: SALÁRIO IN NATURA - PLANO DE SAÚDE/SEGURO DE VIDA. SALÁRIO-UTILIDADE - ASSISTÊNCIA MÉDICA. SALÁRIO IN NATURA - AJUDA-ALIMENTAÇÃO. CATEGORIA DIFERENCIADA - APLICABILIDADE DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS. HORAS EXTRAS E SALÁRIO "POR FORA". Agravo de Instrumento conhecido e desprovido face ao que dispõem os Enunciados nºs 126 e 296 do Colendo TST.

Processo : AIRR 442.788/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado : Arlindo Degasperi
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE Em se tratando de execução, a admissibilidade do Recurso de Revista depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição, o que não ocorreu nos presentes autos. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, face a não demonstração dos requisitos elencados no art. 896, § 4º, da CLT e no teor dos Enunciados nºs 210 e 296, do C. TST.

Processo : AIRR 442.790/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho
Agravado : Kiyoko Shimizu Hino
Advogado : Dra. Daniele Lucy Lopes de Sehli

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO Em se tratando de processo em fase de execução, a admissibilidade do Recurso de Revista depende de demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal de 1988, o que não ocorreu no presente caso. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido face ao disposto no art. 896, § 4º, da CLT e a incidência do Enunciado nº 266 do Colendo TST.

Processo : AIRR 442.791/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Van Leer Embalagens Moldadas Ltda.
Advogado : Dra. Fabiana Meyenberg Vieira
Agravado : Edilson José Stadler Sclarski
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIAS: HORAS EXTRAS. HORAS "IN ITINERE" COMPENSAÇÃO DE HORAS. ÔNUS DA PROVA - INTERVALO INTRAJORNADA. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do que dispõe o art. 896, alínea "a", da CLT, incidindo nos Enunciados nºs 126, 296 e 333, do C. TST.

Processo : AIRR 442.795/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic
Agravado : Cosme Vitalino da Silva e Outros
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE REVISTA A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiros, depende de demonstração inequívoca

de violação direta à Constituição Federal, o que não ocorreu nos presentes autos. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido face ao disposto no art. 896, § 4º, da CLT, e no Enunciado nº 266, do Colendo TST.

Processo : AIRR 442.796/1998.7 TRT da 13ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Cimento Poty da Paraíba S.A.
Advogado : Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo
Agravado : Rogério Figueiredo da Costa
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIAS: HORAS EXTRAS - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E LEGAL INVOCADOS E NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do que dispõem os Enunciados nºs 126, 221 e 296, do C. TST.

Processo : AIRR 442.806/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado : Roberto Carlos Bagli
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FINALIDADE Não merece provimento o Agravo de Instrumento que não logra desconstituir os fundamentos adotados pelo r. despacho trancatório para obstaculização do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido face ao disposto nos Enunciados nºs. 221, 296 e 333, do Colendo TST.

Processo : AIRR 442.807/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : White Martins Soldagem Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Luiz Carlos da Silva Marchand
Advogado : Dr. Claiton Ferreira Borcath

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIAS: CERCEAMENTO DE DEFESA. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. DIFERENÇAS SALARIAIS/SUBSTITUIÇÃO. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que não preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896, da CLT e incidência no teor dos Enunciados nºs. 23, 126, 221 e 296, do Colendo TST.

Processo : AIRR 442.808/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Roberto de Oliveira
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, hipótese não ocorrida. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que não caracterizado o requisito do art. 896, § 4º, da CLT e incidência dos Enunciados nºs. 210, 266 e 296, do C. TST.

Processo : AIRR 442.813/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Sebastião José de Santana
Advogado : Dr. Ivaldo R. Novais

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. O entendimento adotado pelo Regional traduz interpretação razoável dos preceitos que disciplinam a matéria, não ensejando o acolhimento do apelo revisional por violação. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 442.816/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : CIVALE - Companhia Industrial Vale do Siriji
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado : José Rosendo da Silva
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se

provimento ao Agravo de Instrumento, para se manter o despacho agravado, quando a parte não consegue demover os fundamentos que favorecem o trancatório.

Processo : AIRR 442.818/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello
Agravado : Ericson Alcântara de Abreu e Outro
Advogado : Dra. Joelma Carvalho Pereira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Agravo ao qual se nega provimento visto não contrariar os termos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR 442.820/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravado : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : Aderval Mendes Marques
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Inviável a aferição do dissenso pretoriano pretendido, o que impossibilita a análise dos arestos colacionados, que far-se-ia somente mediante o revolvimento de matéria fática. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 442.903/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antônio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Agravado : Alexandre Arlindo da Silva
Advogado : Dr. José Gomes de Melo Filho
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR 442.905/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antônio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Agravado : Jarbas Bispo do Couto
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO . Somente na hipótese em que a decisão do Regional, proferida na fase de execução, tenha negado vigência a preceito constitucional, é que se viabiliza a interposição do Recurso de Revista. Art. 896, § 4º, da CLT (Lei nº 7701/88) e incidência do Enunciado nº 266 da Súmula do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.906/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antônio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Agravado : Edmilson Alves Barbosa
Advogado : Dr. João Bosco da Silva
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o Despacho agravado.

Processo : AIRR 442.977/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antônio Fábio Ribeiro
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Maurício Gomes da Silva
Agravado : Vânia Regina de Godoi
Advogado : Dr. Sérgio de Aragon Ferreira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. execução . Para a admissão de Recurso de Revista, interposto contra decisão proferida na fase de execução, necessário se faz a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, a teor dos Enunciados nºs 210 e 266 do TST. Agravo ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR 442.978/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Corre Junto: 442979/1998.0
Relator : Min. Antônio Fábio Ribeiro
Agravante : Edil Ferreira Pinto
Advogado : Dr. Ricardo Zanata Miranda
Agravado : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR 442.979/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Corre Junto: 442978/1998.6
Relator : Min. Antônio Fábio Ribeiro
Agravante : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado : Edil Ferreira Pinto
Advogado : Dr. Jaime Oliveira Penteado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista, quando a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, conforme exegese da parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR 442.980/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antônio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho
Agravado : Benedito Aparecido da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO . Somente na hipótese em que a decisão do Regional, proferida na fase de execução, tenha negado vigência a preceito constitucional, é que se viabiliza a interposição do Recurso de Revista. Art. 896, § 4º, da CLT (Lei nº 7701/88) e incidência do Enunciado nº 266 da Súmula do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.981/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antônio Fábio Ribeiro
Agravante : ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda.
Advogado : Dr. José Neuilton dos Santos
Agravado : Henrique de Oliveira Santos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR 442.982/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antônio Fábio Ribeiro
Agravante : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Gisele Auxiliadora Rodrigues
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST.

Processo : AIRR 442.983/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antônio Fábio Ribeiro
Agravante : Minerações Brasileiras Reunidas S.A.
Advogado : Dr. José Fernando Ximenes Rocha
Agravado : Luís Cláudio Quintilião
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o Despacho agravado.

Processo : AIRR 442.984/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antônio Fábio Ribeiro
Agravante : Viação Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão
Agravado : Eva Matos dos Santos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST.

Processo : AIRR 442.985/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antônio Fábio Ribeiro
Agravante : Viação Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão
Agravado : Anibal Luiz da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO . Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.986/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado : Emerson Pinheiro Carvalho
Advogado : Dr. Juarez Rodrigues de Sousa
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de divergência válida, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR 442.987/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Hudson Pereira de Lacerda
Advogado : Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal
Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST.

Processo : AIRR 442.988/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Rosério Firmo
Advogado : Dra. Regiane Reis de Carvalho
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando a Decisão regional encontra-se em consonância com a notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Inteligência do Enunciado nº 333 do TST.

Processo : AIRR 442.990/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Interfood International Food Service Ltda.
Advogado : Dra. Patrícia Maria Costa de Vilhena
Agravado : Ronan Reis Braga e Outro
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST.

Processo : AIRR 443.072/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : La Basque Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. João Tadeu Conci Gimenez
Agravado : Elias Rapaci
Advogado : Dra. Beatriz Montenegro Castelo
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 443.074/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Teixeira Marques Júnior
Agravado : Ruy Wanderley Rodrigues de Lima
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação dá decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 443.075/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Gec Alsthor - Serviços Mecânicos Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado : José German Osorio Loureiro
Advogado : Dr. Augusto Henrique Rodrigues Filho
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 443.076/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Nelson Cedaro
Advogado : Dr. Jocelino Pereira da Silva
Agravado : Hospital e Maternidade São Leopoldo S/A e Outro
Advogado : Dra. Cintia Marsigli A. Costa
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 444.039/1998.5 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Zemilson Batista de Medeiros
Advogado : Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que, nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 444.041/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : José Arlindo Dias e Outros
Advogado : Dr. Francisca Jane Eire Calixto de A. Moraes
Agravado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no artigo 896 da CLT para a sua admissibilidade.

Processo : AIRR 444.042/1998.4 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Josuelino de Oliveira Gonçalves
Advogado : Dr. Eliúde dos Santos Oliveira
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, o que contraria, a um só tempo, a jurisprudência uniforme sedimentada nos Enunciados 126 e 296 do TST.

Processo : AIRR 444.048/1998.6 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Francisco Mafalde Fernandes Lima e Outros
Advogado : Dr. João Pereira Filho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrido, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR 444.049/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Roseane Alves Alencar e Outros
Advogado : Dr. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no artigo 896 da CLT para a sua admissibilidade.

Processo : AIRR 444.050/1998.1 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Marinete Moreira da Silva e Outros
Advogado : Dr. Carlos Antônio Chagas
Agravado : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ
Advogado : Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo improvido.

Processo : AIRR 444.052/1998.9 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Adalva Cristina Couto Bezerra e Outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. Violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR 444.058/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Fernando Antônio Frota de Sales e Outros
Advogado : Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR 444.059/1998.4 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : José Santana do Carmo e Outros
Advogado : Dr. Carlos Antônio Chagas
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR 444.060/1998.6 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : José Braguinetó de Souza Braga e Outros
Advogado : Dr. Carlos Antônio Chagas
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR 444.063/1998.7 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ
Advogado : Dra. Josefina Serra dos Santos
Agravado : Carlos Alberto Bezerra Gonçalves e Outros
Advogado : Dr. Carlos Antônio Chagas
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR 444.070/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Ana Vitoria Salvatori e Outros
Advogado : Dr. João Pereira Filho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR 444.081/1998.9 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
Advogado : Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães
Agravado : Maria Didia de Brito Bezerra e Outros
Advogado : Dr. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no artigo 896 da CLT para a sua admissibilidade.

Processo : AIRR 444.083/1998.6 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ
Advogado : Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira
Agravado : Rosalvo Matias dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Carlos Antônio Chagas
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR 444.091/1998.3 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Regina Zélia Azevedo Lima e Outros
Advogado : Dr. Patrício William Almeida Vieira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR 444.094/1998.4 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Valéria Camara Teixeira e Outros
Advogado : Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR 444.100/1998.4 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Luis Eugenio Severino de Mendonça e Outros
Advogado : Dr. João Pereira Filho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que

não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR 444.106/1998.6 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Daniel de Souza Leite
Advogado : Dra. Solange Leila Vidal Lima
Agravado : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado : Dra. Patrícia Barbosa Fontes
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdiccional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o Órgão Julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 444.371/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Mauricio Müller da Costa Moura
Agravado : Hugo da Silva Gomes
Advogado : Dr. João Carlos Alves Massa
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : A GRADO DE INSTRUMENTO. E XECUÇÃO. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 266 e do art. 896, § 4º, da CLT.

Processo : AIRR 444.385/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dra. Roberta Di Franco Zucca
Agravado : Rita de Cássia Monteiro da Costa e Outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : A GRADO DE INSTRUMENTO. E XECUÇÃO. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 ante o contido no art. 896, § 4º, da CLT.

Processo : AIRR 444.393/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Lúcia Torres Nogueira
Advogado : Dr. Mário César A. Carvalho
Agravado : Paulo Ronaldo Cavalcante
Advogado : Dra. Sandra R. O. P. de Lima
Agravado : Concreto Projetado Recuperação Estrutural Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Viável o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença apenas na hipótese de violação direta e frontal de dispositivo constitucional.

Processo : AIRR 444.395/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Ster Engenharia S.A.
Advogado : Dra. Mara Silva Florentino
Agravado : Luiz Henrique Alves da Silva
Advogado : Dr. Luiz Fernando de Souza Calaça
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque ausente o prequestionamento da matéria "confissão ficta", configurando-se a preclusão (Enunciado nº 297 do TST.).

Processo : AIRR 444.398/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dra. Célia Maria Fernandes Belmonte
Agravado : Banco Itamarati S.A.
Advogado : Dra. Maristela de Freitas Andrade Barros
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Plano Bresser. Inexistência de direito adquirido. Agravo dos reclamantes improvido.

Processo : AIRR 444.406/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Empresa Viação Ideal S.A.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado : Pedro Soares de Farias
Advogado : Dr. Gumerindo Vega Barroso
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : A GRADO DE INSTRUMENTO. E XECUÇÃO. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 266 e art. 896, § 4º, da CLT.

Processo : AIRR 444.417/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Denise dos Reis Rebouças
Advogado : Dr. Eliúde dos Santos Oliveira
Agravado : Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : REVISTA. MATÉRIA DE FATO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, invoca como divergente jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, o que contraria, a um só tempo, a jurisprudência uniforme sedimentada nos Enunciados 126 e 296 do TST.

Processo : AIRR 444.441/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo e Material de Segurança e Proteção ao Trabalho do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dra. Rita de Cássia Santana Cortez
Agravado : Tabaco Calçados Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Decisão regional que se amolda a entendimento jurisprudencial sumulado não pode ser reapreciada através do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 444.443/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Ayupe Raphael
Advogado : Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira
Agravado : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A fim de se comprova a divergência jurisprudencial ensejadora do recurso de revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta à regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram.

Processo : AIRR 444.444/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Walter Murilo Andrade
Agravado : Valtenir Batista Santiago
Advogado : Dr. Marcos Oliveira Gurgel
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Confirma-se a deserção do recurso decretada pelo despacho de admissibilidade quando o recorrente não comprova a regularidade do depósito recursal.

Processo : AIRR 444.445/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Renato Felipe Barros Teixeira
Advogado : Dr. Eduardo Cunha Rocha
Agravado : Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ
Advogado : Dra. Carmen Lais Oliveira Pratt
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do C. TST.

Processo : AIRR 444.451/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dra. Edilma Floriano Moura

Agravado : Jorge Alberto Oliveira Nunes
Advogado : Dr. José Antônio Gomes dos Santos
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, eis que o julgamento do Recurso de Revista importaria em exame de fatos e provas, procedimento vedado pelo Enunciado 126, desta Corte.

Processo : AIRR 444.452/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Carivaldo Neto Matos e Outros
Advogado : Dr. Genésio Ramos Moreira
Agravado : Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBD
Advogado : Dr. Rodolfo Nunes Ferreira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. O Recurso de Revista não pode ser admitido porque carece de objeto, já que o acórdão regional não foi conhecido por deserção.

Processo : AIRR 444.459/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sarkis Tecidos Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Eduardo Caldas Rosa
Agravado : Aloísio Pereira da Silva e Outros
Advogado : Dr. Valmir Araújo Mota
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Viável o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença apenas na hipótese de violação direta e frontal de dispositivo constitucional. Conseqüentemente, as hipóteses de erro de cálculo e violação de dispositivo infra-constitucional não se prestam para tanto.

Processo : AIRR 444.462/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia de Cigarros Souza Cruz S/A
Advogado : Dr. Aurélio Pires
Agravado : João Carlos Cunha
Advogado : Dr. Robson Cazaes dos Anjos
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVA. Decisão regional alicerçada na prova dos autos não desafia reexame do recurso de revista, se não demonstradas a ofensa a texto de lei e a divergência jurisprudencial específica.

Processo : AIRR 444.463/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : Walter do Carmo Santos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo improvido.

Processo : AIRR 444.464/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Aldo Carvalho Andrade
Advogado : Dr. Humberto Moraes Pinheiro
Agravado : Companhia de Engenharia Rural da Bahia - CERB
Advogado : Dr. Luiz Carlos da Costa Souza
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. A fundamentação do recurso de revista deve guardar sintonia com os fundamentos do acórdão regional. Correto o trancamento da revista cujas razões enfrentam o mérito da causa, sede que o "decisum" recorrido nem chegou a adentrar, pois o processo foi extinto com base no art. 267, I, do CPC.

Processo : AIRR 444.468/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA
Advogado : Dr. Raymundo de Freitas Pinto
Agravado : José Santana da Silva
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Quando a decisão regional está afinada com notória, atual e iterativa jurisprudência do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, inviabiliza-se a admissibilidade do recurso de revista (Inteligência do Enunciado 333/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR 444.483/1998.8 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Rodoviário União Ltda.
Advogado : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto
Agravado : Therezinha de Toledo Neves e Outra
Advogado : Dra. Edna Cosentino Xavier Cardoso
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. É indispensável a autenticação das peças fotocopiadas usadas para a formação do instrumento de agravo, sob pena de seu não-conhecimento, quer pelos termos do art. 830 da CLT, quer pelo item X da Instrução Normativa do TST nº 06/96.

Processo : AIRR 444.484/1998.1 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Eureldson Amaro Silva
Advogado : Dr. Nilson Guimarães Lage
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 444.620/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Clínica do Rim Paranavaí S/C Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Poplade Cercal
Agravado : Sandra Regina Valderrama Bicheri
Advogado : Dr. Paulo Roberto Campos Vaz
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : A GRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional. Nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência do Enunciado nº 266 do colendo TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

Processo : AIRR 444.631/1998.9 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogado : Dr. Francisco Soares Napoleão
Agravado : Paulo Sérgio das Mercês
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : H ORAS EXTRAS - MATÉRIA FÁTICA. Improperável revista que pretende discutir matéria fática, procedimento este vedado a teor do que dispõe o Enunciado nº 126 da Súmula do TST. Agravo desprovido

Processo : AIRR 444.634/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Raimundo Wilson F. da Costa
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
Agravado : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : VIOLAÇÃO LEGAL E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 444.635/1998.3 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : R. Bacín Ltda.
Advogado : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
Agravado : Maria de Lourdes Pinto Marques
Advogado : Dr. João José Maroja
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : A GRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 e art. 896, § 4º, da CLT.

Processo : AIRR 444.637/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Pará - Senai
Advogado : Dr. Fernando de Moraes Vaz
Agravado : Henrique da Silva Pantoja e Outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : A GRAVO DE INSTRUMENTO. E XECUÇÃO. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação de texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 ante o art. 896, § 4º, da CLT.

Processo : AIRR 444.640/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA
Advogado : Dra. Maria da Graça Meira Abnader
Agravado : Jorge Barbosa de Castro
Advogado : Dr. Cássio Humberto A. Santos

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo desprovido. Intenção de revolver fatos e provas. Não merece provimento recurso que tenta revolver fatos e provas. Destarte, não há que se falar em violência à lei e divergência jurisprudencial, quando a decisão regional deu razoável interpretação ao caso.

Processo : AIRR 444.644/1998.4 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Luiz Augusto Simões Simanski
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : A GRAVO DE INSTRUMENTO. E XECUÇÃO. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 do TST, ante o art. 896, § 4º, da CLT.

Processo : AIRR 444.653/1998.5 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Benival Bezerra Braz
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido por inoportunidade da hipótese de divergência jurisprudencial, tratando-se, in casu, de superação de entendimento adotado anteriormente pelo órgão regional.

Processo : AIRR 444.654/1998.9 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Moacyr de Lins Wanderley
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido por inoportunidade da hipótese de divergência jurisprudencial, tratando-se, in casu, de superação do entendimento adotado anteriormente pelo órgão regional.

Processo : AIRR 444.692/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito
Advogado : Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos
Agravado : Ângela Maria Vieira Franco
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo desprovido. Não demonstrada especificamente a divergência jurisprudencial sobre fatos idênticos. Destarte, inadmissível em sede de revista o revolvimento de fatos e provas.

Processo : AIRR 444.697/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Granja Rezende S.A.
Advogado : Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira
Agravado : Raimundo Rosa Moreira
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do r. despacho agravado.

Processo : AIRR 444.698/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dra. Elzi Maria de Oliveira Lobato
Agravado : Antônio Eustáquio de Paula
Advogado : Dr. Fernando Guerra Júnior

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : A GRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 ante o art. 896, § 4º, da CLT.

Processo : AIRR 444.699/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Osvaldo Severino Ferreira e Outros
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : A GRAVO DE INSTRUMENTO. E XECUÇÃO. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo de instrumento tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 ante o art. 896, § 4º, da CLT.

Processo : AIRR 444.715/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado : Maria Nailda da Silva Chaves
Advogado : Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Não há inversão do ônus probandi quando a decisão baseou-se nas provas trazidas aos autos por ambas as partes. Contagem do prazo para pagamento das verbas rescisórias do bancário - incidência do Enunciado nº 113.

Processo : AIRR 444.802/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Valdivino Pereira
Advogado : Dra. Luciane Rosa Kanigoski
Agravado : Agropecuária Itaoca Ltda.
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. O reexame de fatos e provas encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST. Honorários advocatícios. Não estando o autor assistido pelo sindicato de sua categoria, indevidos os honorários, nos termos do Enunciado nº 219, reafirmado através do Enunciado nº 329 deste Pretório.

Processo : AIRR 444.805/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : José Alberto Almeida Hagge
Advogado : Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : A GRAVO DE INSTRUMENTO. E XECUÇÃO. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo de instrumento tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 ante o art. 896, § 4º, da CLT.

Processo : AIRR 444.807/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado : Marco Aurélio Lissa
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : A GRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NÃO HÁ INVERSÃO DO ÔNUS PROBANDI QUANDO A DECISÃO BASEOU-SE NAS PROVAS TRAZIDAS AOS AUTOS POR AMBAS AS PARTES. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. APLICACÃO DO ART. 7º, INCISO XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A GRAVO IMPROVIDO.

Processo : AIRR 444.814/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Vera Maria de Melo Anding Borges
Advogado : Dra. Márcia Helena Bader Maluf
Agravado : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Não merece provimento o recurso que não demonstra de forma inequívoca a divergência jurisprudencial (Enunciado nº 296 TST), bem como, incabível nesta fase recursal o revolvimento de fatos e provas (Enunciado nº 126).

Processo : AIRR 444.817/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado : Cordymeire Medeiros Cordeiro
Advogado : Dr. Carlos Alberto Werneck
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : A GRAVO DE INSTRUMENTO. E XECUÇÃO. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo de instrumento tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 ante o art. 896, § 4º, da CLT.

Processo : AIRR 444.820/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr. José Horta de Magalhães
Agravado : Clemente Pinheiro Barbosa
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PREVISÃO LEGAL INADEQUADA. EFEITO ADVINDO AO AGRAVO. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque não restou provado o requisito elencado pela alínea b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR 444.821/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Francisco Carlos da Silva
Advogado : Dra. Jucele Corrêa Pereira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do r. despacho agravado.

Processo : AIRR 444.822/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira
Agravado : Terezinha Nunes Vidigal
Advogado : Dr. Alex Santana de Novais
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. As decisões indicadas para demonstrar a divergência jurisprudencial não se prestam de paradigma tendo em vista serem oriundas de Turmas deste colendo TST e não da SDI.

Processo : AIRR 444.823/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Adilson Lobenvein
Advogado : Dr. Paulo Francisco de Melo Filho
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Não há inversão do ônus probandi quando a decisão baseou-se no conjunto probatório trazido aos autos. Incidência do Enunciado nº 126 desta corte. Agravo improvido.

Processo : AIRR 444.827/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Mineração Morro Velho Ltda.
Advogado : Dr. Lucas de Miranda Lima
Agravado : Helvécio Farias
Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do r. despacho agravado.

Processo : AIRR 444.830/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 3ª. Turma)
 Corre Junto: 444831/1998.0
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Marciano Guimarães
Agravado : Conceição de Oliveira Rocha e Outros
Advogado : Dr. José Maurício Lage
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

Processo : AIRR 444.831/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3ª. Turma)
 Corre Junto: 444830/1998.6
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Conceição de Oliveira Rocha e Outros

Advogado : Dr. José Maurício Lage
Agravado : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Marciano Guimarães
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

Processo : AIRR 444.841/1998.4 TRT da 18ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Sociedade Açucareira Monteiro de Barros Ltda.
Advogado : Dr. Igor Montenegro Celestino Otto
Agravado : José Herotildes Ribeiro
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Para configuração da divergência jurisprudencial não basta a menção do acórdão. Deverá a parte seguir os moldes da alínea a do art. 896 da CLT. Observa-se, ainda, a ausência de prequestionamento. (Enunciado nº 297/TST).

Processo : AIRR 444.935/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3ª. Turma)
 Corre Junto: 444944/1998.0
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dra. Karen Pontes Richardson
Agravado : Djalma Dias Bandeira e Outros
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as razões do recurso de revista, peça essencial para a sua formação, consoante art. 544, § 1º, do CPC e Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR 444.944/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3ª. Turma)
 Corre Junto: 444935/1998.0
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio Luis Teixeira da Silva
Agravado : Djalma Dias Bandeira e Outros
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Se não for específico o conflito pretoriano de teses, envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR 444.945/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Novartis Biociências S.A.
Advogado : Dra. Delma Dal Pino
Agravado : Pedro Luiz Carvalho Campos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este, além de remeter ao reexame da prova, oferece divergência inespecífica, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada nos Enunciados 126 e 296 do TST.

Processo : AIRR 444.946/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Antonio Luis Bertolucci
Advogado : Dr. Marcelo Fiorani
Agravado : Trade Oil Comércio de Lubrificantes Ltda. e Outra
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A jurisprudencial sedimentada no Enunciado 218/TST - "é incabível o recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento", impede o processamento do recurso de revista cujo objeto é superar acórdão proferido em agravo de instrumento que trancou a subida do seu recurso ordinário.

Processo : AIRR 444.960/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 3ª. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Benedito Carlos Bonifácio
Advogado : Dr. Antalcidas Pereira Leite
Agravado : Companhia Energética de São Paulo - CESP
Advogado : Dr. João Carlos Nigro Veronezi
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa à liberação de Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : AIRR 444.961/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : José Alexandre Queiroga Bastos
Advogado : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não merece reforma o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista quando firmado este por advogado que não possui procuração nos autos (Enunciado 164/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR 444.963/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvicé
Agravado : Ivan Costa de Souza
Advogado : Dr. Haroldo Rio Negro Barros Gomes
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

Processo : AIRR 444.964/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : José Geraldo Santos
Advogado : Dr. Aloísio Innecco
Agravado : Horus Empreendimentos S.A.
Advogado : Dra. Roberta Di Franco Zucca
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame de fatos e prova. Inteligência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 445.411/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Corre Junto: 445412/1998.9
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social
Advogado : Dr. Carlos Ramiro Loureiro
Agravado : Olavo Pinheiro e Outros
Advogado : Dr. Sérgio Galvão
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo de instrumento tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 ante o art. 896, § 4º, da CLT.

Processo : AIRR 445.412/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Corre Junto: 445411/1998.5
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Olavo Pinheiro e Outros
Advogado : Dr. Sérgio Galvão
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : A GRAVO DE INSTRUMENTO. E XECUÇÃO. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo de instrumento tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 ante o art. 896, § 4º, da CLT.

Processo : AIRR 445.427/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. égle Eniandra Lapreza
Agravado : Olivio Fagiani e Outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : A GRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - Transmutação de Regime Jurídico - Perde o objeto o recurso para impedir saque da conta de FGTS, quando o trabalhador encontra-se fora do Regime de FGTS por mais de três anos ininterruptos. A GRAVO IMPROVIDO.

Processo : AIRR 445.430/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Industrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Celso Vicente de Almeida
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. A insurgência do empregador versa sobre matéria de prova, incabível nesta instância, conforme Enunciado nº 126 do colendo TST.

Processo : AIRR 445.433/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Alliedsignal Automotive Ltda.
Advogado : Dr. Adelmo da Silva Emerenciano
Agravado : Flávio Desanti Correa
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Inaplicável a regularização de representação processual em sede recursal, conforme Orientação Jurisprudencial nº 149 da SDI.

Processo : AIRR 445.436/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Jorge Claudino Rossetto
Advogado : Dr. Pedro Lopes da Rosa
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : A GRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Incabível agravo de instrumento para reexame de fatos e provas. Aplicação do Enunciado nº 126 desta colenda Corte.

Processo : AIRR 445.451/1998.3 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
Agravado : Joebert Souza dos Santos
Advogado : Dr. Antônio Olívio R. Serrano
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Não ocorre a hipótese prevista no item III do Enunciado nº 331 desta Corte. O caso em tela versa sobre o constante no IV tópicos do mesmo dispositivo. Aplicável o Enunciado nº 296 do TST.

Processo : AIRR 445.453/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : MSL Minerais S/A - Sucessora da Mineração Santa Lucrécia S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Miguel Alves Pereira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da cópia apresentada pela parte visando demonstrar a tempestividade do agravo.

Processo : AIRR 445.459/1998.2 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Francisco Carlos de Sousa
Advogado : Dra. Luiza Maria Soares Cavalcante
Agravado : Companhia Energetica do Ceará - COELCE
Advogado : Dr. José Aramides Pereira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Não há nos autos cópia de acórdão dissidente para comprovar o suposto conflito jurisprudencial, contrariando os termos do Enunciado nº 337 desta Corte.

Processo : AIRR 445.505/1998.0 TRT da 19ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Central Açucareira Santo Antônio S.A.
Advogado : Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
Agravado : Osmarina dos Santos Moraes
Advogado : Dr. Marcus Vinícius de Albuquerque Souza
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. O índice de 84,32% não foi expurgado da economia, vez que serviu para atualização dos saldos de poupança e conseqüentemente para atualizar os débitos trabalhistas.

Processo : AIRR 445.506/1998.4 TRT da 19ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Usina Caeté S.A.
Advogado : Dra. Lísia B. Moniz de Aragão
Agravado : Hélcio Apollonio de Santana
Advogado : Dr. Agamenon Soares Conde
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : A GRAVO DE INSTRUMENTO. E XECUÇÃO. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação de texto constitucional, nega-se provimento ao agravo de instrumento tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 ante o art. 896, § 4º, da CLT.

Processo : AIRR 445.632/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : Willians Linhares de Oliveira
Advogado : Dr. Wanderlei Moreira da Costa
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS. Não se demonstrando, no Recurso de Revista aviado, a violação de lei ou o dissenso jurisprudencial invocados, tem-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do apelo. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 445.644/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Agravado : Alain Cândido da Costa
Advogado : Sem Advogado
Agravado : Município de Macapá
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, nos seus efeitos devolutivos.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. A possibilidade de conflito de decisão regional com preceito constitucional, bem como a relevância da matéria, autorizam a admissibilidade do recurso de revista para o seu melhor exame.

Processo : AIRR 445.706/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Francisco Sato
Advogado : Dr. Edson Luiz Nunes
Agravado : Guilherme de Souza Meirelles Padilha e Outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque inconcebível revolver a apreciação de fatos e provas na instância atual, consoante Enunciado nº 126 desta Corte.

Processo : AIRR 445.707/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Agravado : Maurílio Martins da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Para configuração da divergência jurisprudencial não basta a transcrição do acórdão. Deverá a parte mencionar as teses que identifiquem os casos confrontados (Enunciado nº 296). Observa-se, ainda, a ausência de prequestionamento (Enunciado nº 297).

Processo : AIRR 445.708/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Sandra Regina Bonato
Advogado : Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa
Agravado : Magius Metalúrgica Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Alberto Augusto de Poli
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo no efeito devolutivo.
EMENTA : Agravo de instrumento provido. Ocorrendo a despedida no trintídio anterior à data-base da categoria, devida a indenização prevista pelo artigo 9º da Lei nº 7.238/84 e Enunciados nºs 306 e 314 do TST.

Processo : AIRR 445.710/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Plásticos do Paraná Ltda.
Advogado : Dr. Raul Aniz Assad
Agravado : José Eloi de Oliveira
Advogado : Dr. Luiz Salvador
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Não há hipótese de dissídio pretoriano, em consonância com os Enunciados nºs 296 e 333 do TST.

Processo : AIRR 445.711/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : José Roberto Mantovani
Advogado : Dr. Raul Aniz Assad
Agravado : Expresso Mercúrio S.A.
Advogado : Dr. Henrique Schneider Neto
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : A GRAVO DESPROVIDO. Não demonstração de hipótese fática idêntica. Não merece provimento agravo que não traz acórdão paradigma que enfrente hipótese fática idêntica.

Processo : AIRR 445.714/1998.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogado : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto
Agravado : Antonio Barbosa Evangelista e Outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Existe a prova pericial exigida legalmente e que embasou a condenação. Não desconstituídos os fundamentos que embasaram o não-seguimento da revista.

Processo : AIRR 445.715/1998.6 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER /Pará
Advogado : Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Junior
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores no Setor Público Agrícola e Fundiário do Estado do Pará - STAFFA
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido uma vez caracterizada a deserção do recurso de revista. O depósito recursal é pressuposto de conhecimento, não constitui ofensa ao princípio da ampla defesa.

Processo : AIRR 445.716/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Líder Amazônia Taxi Aéreo S.A.
Advogado : Dr. Francisco Antônio Romanelli
Agravado : Félix Gomes da Paixão
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : A GRAVO DE INSTRUMENTO. E XECUÇÃO. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266, ante o contido no § 4º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR 445.717/1998.3 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Cafés Finos Belém Ltda.
Advogado : Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza
Agravado : Ernani Martins Craveiro
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Matéria fática, incidindo à pretensão do agravante o óbice do Enunciado nº 126 do TST.

Processo : AIRR 445.853/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Hernani de Andrade
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Francisco da Silva Villela Filho
Agravado : INSOL - Indústria de Sorvetes Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 445.904/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda.
Advogado : Dr. José Neuilton dos Santos
Agravado : Juracy Campos da Silva
Advogado : Dr. Ilzeu Robson Vasconcelos
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 445.905/1998.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : MSL - Minerais S.A.
Advogado : Dra. Vanja Irene Viggiano Soares
Agravado : Arlindo de Souza Carvalho
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : Agravo de Instrumento - provimento - Caracteriza divergência de teses entre o acórdão regional e o paradigma transcrito nas razões de revista, dá-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR 445.906/1998.6 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : SASI - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda.
Advogado : Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge

Agravado : Helton Pereira Rodrigues
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 126/TST - "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.911/1998.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Vasp - Viação Aérea São Paulo S.A.
Advogado : Dra. Karen Pontes Richardson
Agravado : Isabel Thereza Roque Cavalcante
Advogado : Dr. David Cruz Araújo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 221/TST - "Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas b dos arts. 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.917/1998.4 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Emater - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará
Advogado : Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Junior
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agrícola e Fundiário do Estado do Pará - Stafpa
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - desprovidimento - nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não observado pressuposto específico da revista.

Processo : AIRR 445.925/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Walderez Antônio Soares de Macedo e Outros
Advogado : Dra. Maria da Conceição Carreira Alvim
Agravado : Conab - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao Agravo para processar a Revista no efeito devolutivo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Agravo ao qual se dá provimento, visto desconstituir os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR 445.933/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Waldemar Alonso
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Agravo de Instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR 445.934/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa
Agravado : Multi Banco S.A.
Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO DE 1989 E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do que dispõem os Enunciados nºs 310, inciso VIII, e 333, do Colendo TST.

Processo : AIRR 445.935/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Paulo Roberto da Silva
Advogado : Dr. Manoel Herzog Chainça
Agravado : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Maria Marta de Araújo
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTROLE DE HORÁRIO. HORAS EXTRAS. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido face ao disposto nos Enunciados nºs. 126 e 296, do C. TST.

Processo : AIRR 445.936/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Elmo Segurança e Preservação de Valores S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Flávio Poyares Baptista

Agravado : Antônio Dumbrofsqui
Advogado : Dr. Raul José Villas Bôas
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FINALIDADE Não merece provimento o agravo de instrumento que não logra desconstituir o r. despacho transcatório para a obstaculização do recurso de revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que não preenchidos os requisitos previstos no art. 896, da CLT, incidindo no teor do Enunciado nº 296/TST.

Processo : AIRR 446.897/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Real Planejamento e Consultoria Ltda. e Outro
Advogado : Dra. Anita Tenório
Agravado : Luiz Carlos Fontes
Advogado : Dra. Silmara Nagy Lários
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que as matérias em litígios encontram óbice nos Enunciados nºs 126 e 296, do Colendo TST.

Processo : AIRR 446.901/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : José Adelino de Souza
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que a matéria em litígio encontra óbice nos Enunciados nºs 126 e 296, do C. TST.

Processo : AIRR 446.902/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Flávio Joaquim Quintiliano
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : NT Assessorios em Couro Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE DOCUMENTOS QUE COMPROVE A DEMONSTRAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do que dispõe o Enunciado nº 126 do Colendo TST.

Processo : AIRR 446.903/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos
Advogado : Dr. Ovídio Leonardi Júnior
Agravado : Edilson Pinheiro de Oliveira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALÁRIO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REFLEXOS. CABIMENTO. "Incabível o Recurso de Revista ou de embargos (arts. 896 e 896, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas". Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do que dispõem os Enunciados nºs 126 e 296, do Colendo TST.

Processo : AIRR 446.904/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Hermenegilda Martins Pereira
Advogado : Dra. Olga Giti Loureiro
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIAS: TELEFONISTA. JORNADA REDUZIDA. CABIMENTO. "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (art. 896 e 897, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas". Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do que dispõem os Enunciados nºs. 126 e 296, do Colendo TST.

Processo : AIRR 446.905/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear
Advogado : Dr. Marco Aurélio de Castro Magalhães
Agravado : Carlos Roberto Erhardt Dornellas
Advogado : Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que não restou caracterizada a alegada violação a dispositivos constitucional e legal e nem divergência jurisprudencial, incidindo, pois, nos Enunciados nºs. 221, 296, 333 e 337 do C. TST.

Processo : AIRR 446.906/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Supermercados Zona Sul S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz
Agravado : José Maximiliano Batista
Advogado : Dr. Raimundo Elias Canellas
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. HORAS EXTRAS. CABIMENTO. "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para o reexame de fatos e provas. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido por força dos Enunciados nºs 126 e 296, do Colendo TST.

Processo : AIRR 446.907/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Usicafé Comércio Exterior S/A
Advogado : Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho
Agravado : Antonio Cavalcante de Azevedo
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que não restou caracterizada a alegada violação a dispositivo em lei suscitado e nem divergência jurisprudencial, incidindo, com isso, no art. 896, caput e alíneas, da CLT, bem como nos Enunciados nºs 221, 296, 333, e 337 do C. TST.

Processo : AIRR 446.909/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : William Howard Hossell
Advogado : Dr. Lauro Mário Perdigão Schuch
Agravado : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Leonardo Kacelnik
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA: HORAS EXTRAS EXCEDENTES À JORNADA DE SEIS HORAS. CABIMENTO. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que não restou caracterizada a alegada violação a dispositivo de lei suscitado e nem divergência jurisprudencial, incidindo, com isso, no art. 896, "caput" e alíneas, bem como nos Enunciados nºs 221, 296, 333 e 336, do C. TST.

Processo : AIRR 446.910/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Sistema Transrio de Comunicações Ltda.
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
Agravado : Paulo Cesar Canto de Carvalho
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do que dispõe o art. 38, do CPC e incidência do Enunciado nº 164, do Colendo TST.

Processo : AIRR 446.914/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Antônio da Silva Ramos
Agravado : Silvania Alexandre da Nóbrega
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIAS: HORAS EXTRAS. JULGAMENTO "EXTRA PETITA". Tendo sido a decisão tomada com base nas provas trazidas aos autos, seu reexame está obstado nesta Instância superior. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do que dispõe o Enunciado nº 126 do Colendo TST.

Processo : AIRR 446.925/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Genival Ribeiro de Oliveira
Advogado : Dr. José Luiz Ferreira Botelho
Agravado : Bloch Editores S.A.
Advogado : Dr. Leonardo Kacelnik
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Traslado deficiente. O Despacho denegatório do Recurso de Revista constitui peça essencial à formação do Agravo de Instrumento e, cuja ausência, de responsabilidade do Agravante, implica inviabilidade de se aferir o acerto ou não do referido despacho denegatório da Revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 446.926/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Júlio Cesar Abrunhosa de Castro
Advogado : Dra. Cristina Damiani Fonseca Costa Couto
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR 446.946/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado : Rogério Lima de Souza
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR 447.096/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : Leo Teixeira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 447.097/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Gilberto de Leon Andrade e Outros
Advogado : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 447.098/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Danilo Bicca Soares
Advogado : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 447.099/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : VARIIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco
Agravado : Silvio Lima da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 447.101/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Gaúchacar - Veículos e Peças Ltda.
Advogado : Dra. Dóris Krause Kilian
Agravado : Carlos Henrique Neves Fagundes
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 447.102/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Moschetti S.A. Embalagens
Advogado : Dr. Júlio Fernando Webber
Agravado : Antônio Trodoaldo Rodrigues Messa
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 447.104/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Natron Engenharia S.A.

Advogado : Dra. Maria Cristina Bastos Vitória
Agravado : José Carlos Cano
Advogado : Dr. Ricardo de Almeida Dantas
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO INTERPOSTO POR FAC-SÍMILE. Recurso interposto via fac-símile torna-se intempestivo se não protocolado o respectivo original no prazo legal para a sua interposição.

Processo : AIRR 447.159/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Edgar Cerqueira Filho
Advogado : Dr. Carlos Roberto de Melo Filho
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVA. Decisão regional alicerçada na prova dos autos não desafia reexame do recurso de revista, se não demonstradas a ofensa a texto de lei e a divergência jurisprudencial específica.

Processo : AIRR 447.169/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Magno Casemiro Conceição
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 447.170/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : ALCAN - Alumínio do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Rosendo da Silva
Advogado : Dr. Ademar Nyikos
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 447.172/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Dinis Roberto Nunes Duarte
Advogado : Dr. João Francisco Castanon de Mattos
Agravado : Serma - Associação dos Usuários de Equipamentos de Processamento de Dados e Serviços Correlatos
Advogado : Dr. Márcio Magno Carvalho Xavier
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 447.173/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Antônio Rosalino de Souza
Advogado : Dra. Paula Marafeli
Agravado : Banco Noroeste S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina de Arruda Almeida
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 447.174/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Citibank N. A. e Outra
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Georgia Mercadante
Advogado : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 447.175/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Arno S.A.
Advogado : Dr. Jair Primo Guermandi
Agravado : Maria dos Reis Gonçalves
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 447.176/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Milton Liberatore
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
Advogado : Dr. Álvaro de Lima Oliveira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 447.177/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Wacker Química do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Rosa Toth
Agravado : Agnaldo Jerônimo de Araújo
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 447.178/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Newton Geraldo Camilo
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 447.179/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Gilberto Duarte
Advogado : Dr. Alfredo Lalia Filho
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Antônio Roberto da Veiga
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 447.180/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Basf da Amazônia S.A.
Advogado : Dr. Vagner Polo
Agravado : Vera Fátima Brito Ruthofer
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. traslado. PEÇA SEM ASSINATURA. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladada na sua formação peça não assinada.

Processo : AIRR 447.181/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Arnaldo Alves da Costa (Espólio de)
Advogado : Dr. José Eduardo F. D. Battistuzzo
Agravado : Farma Droga Centro Ltda
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 447.182/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Maria Rodrigues do Carmo
Advogado : Dr. Otávio Cristiano T Mocarzel
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 447.527/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Sebastião Fabiano Gomes
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 447.649/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Duraflores S.A.
Advogado : Dr. Achilles Benedicto Sormani
Agravado : Nelci Hélio Oliveira Antônio
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR 447.650/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Léa Campos Lopes da Silva
Advogado : Dr. Marley Bonfim Bruno
Agravado : Comissaria Ultramar de Despachos Internacionais Ltda.
Advogado : Dr. Maurício Pessôa Vieira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO DEFICIENTE. PEÇAS ILEGÍVEIS. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas para a sua formação peças ilegíveis e incompletas, dificultando a exata e plena compreensão da controvérsia. Incidência do Enunciado 272.

Processo : AIRR 447.656/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado : Carlos Cleiton Arial Souto
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. A procuração outorgada pelo agravante ao subscritor do agravo de instrumento é peça essencial à sua formação e sem a qual dele não se pode conhecer, incidindo o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR 447.660/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Homero Fontes Bertolasi
Advogado : Dr. Carlos Frederico Martins Viana
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ e Outra
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 218/TST. Decisão regional proferida em Agravo de Instrumento não está sujeita a reexame em sede de recurso de revista. Aplicação do Enunciado 218/TST.

Processo : AIRR 447.662/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Pedro Inácio Diniz
Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú
Agravado : ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. A demonstração de virtual violação literal de dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no art. 896, da CLT, para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR 447.666/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
Agravado : Devanir Rodrigues Bastos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR 447.671/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Graninter - Transportes Marítimos de Granéis S/A
Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz
Agravado : Antônio Carlos Gomes Trindade e Outro
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 447.683/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. José Maurício Carlúccio de Almeida
Agravado : Sônia Maria Carpanese
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 218/TST. Decisão regional proferida em Agravo de Instrumento não está sujeita a reexame em sede de recurso de revista. Aplicação do Enunciado 218/TST.

Processo : AIRR 447.686/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Pedro Maciel Aguiar
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR 447.687/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : José Edmundo de Souza Martins e Outros
Advogado : Dr. João Batista dos Santos
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA DE FATO. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria não prequestionada ou invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido (Inteligência dos Enunciados 126, 296 e 297 do TST).

Processo : AIRR 447.689/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Cutler Hammer do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Carlos Ramiro Loureiro
Agravado : Anaisa Vitorino dos Santos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO CONVERGENTE. ENUNCIADO 333. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional está afinado com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho (Inteligência do Enunciado 333/TST).

Processo : AIRR 447.692/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri
Agravado : Belmiro Rodrigues de Oliveira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 218/TST. Decisão regional proferida em Agravo de Instrumento não está sujeita a reexame em sede de recurso de revista. Aplicação do Enunciado 218/TST.

Processo : AIRR 447.693/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Rodolfo de Almeida Lins
Advogado : Dr. Carlos Frederico Martins Viana
Agravado : T.M. Indústria e Comércio de Artefatos de Couro Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR 447.694/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Elionai Gomes de Almeida e Outros
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Quando a

decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, inviabiliza-se a admissibilidade do recurso de revista. Inteligência do Enunciado 333/TST. Agravo desprovido

Processo : AIRR 447.700/1998.6 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Estado do Amazonas S.A.
Advogado : Dr. Robson Freitas Melo
Agravado : Juciara Souza de Andrade
Advogado : Dr. Lúcio César da Costa Araújo
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. As razões do do recurso de revista devem guardar sintonia com os fundamentos do acórdão atacado. Se este não conheceu do recurso ordinário, por intempestivo, não pode o recorrente pretender o exame de matéria de mérito que não foi objeto do "decisum". Agravo desprovido.

Processo : AIRR 448.092/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Usina Barão de Suassuna S.A.
Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander
Agravado : Romero Guedes da Cunha Pires
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. Confirma-se a deserção do recurso decretada pelo despacho agravado quando o recorrente não comprova a regularidade do depósito recursal.

Processo : AIRR 448.093/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Eraldo Batista de Sena
Advogado : Dra. Cleonice Maria de Sousa
Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Jairo Aquino
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se despreveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR 448.094/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Narciso Maia Teciós Ltda
Advogado : Dr. Roberta Neves Baptista
Agravado : José Rosival Ribeiro dos Santos
Advogado : Dr. Marcos Antônio Ribeiro dos Santos
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. INADMISSIBILIDADE. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este remete ao reexame da prova, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR 448.095/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Laércio Moura Beltrão
Advogado : Dr. Clóvis Correa Albuquerque
Agravado : Deutscher Klub Pernambuco - Clube Alemão de Pernambuco
Advogado : Dr. Domingos Sávio Barbosa de Aguiar
DECISÃO : unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR 448.097/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Ipiranga Petroquímica S.A.
Advogado : Dr. Danilo Andrade Maia
Agravado : Mário Medeiros Ferreira
Advogado : Dr. Antônio Vicente Martins
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 448.098/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Elias Antônio Garbin

Agravado : Carlos Alberto Bencke
Advogado : Dr. Marcos Evaldo Pandolfi
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 448.099/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dra. Elizabeth Fernandes Midon
Agravado : James Lisboa Fernandes
Advogado : Dr. João Bigolin
Agravado : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST, e sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR 448.100/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS e Outra
Advogado : Dra. Silvana Tiso Comerlato
Agravado : Jorge da Silva
Advogado : Dra. Cristina Ramos Simões
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 448.103/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Marco Antonio Nunes
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Ana Maria Franco Silveira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 448.104/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Gelson Sieg
Advogado : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 448.105/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : Esmerildo Vidart
Advogado : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 448.106/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Vilma dos Santos Almeida
Advogado : Dr. José de Almeida Sobrinho
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 448.107/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Renato D'Arrigo
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Agravado : Banco de Investimento Planivanc S.A. - Itaú Bankers Trust
Advogado : Dra. Vera Maria Reis da Cruz

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 448.108/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Viacão Nossa Senhora de Lourdes S.A.
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado : Francisco Gomes
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 448.109/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Tel Transportes Estrela S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz
Agravado : Antonio Lopes
Advogado : Dra. Maria Lúcia M. de Oliveira

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não havendo identificação do subscritor do agravo, configura-se a irregularidade de representação.

Processo : AIRR 448.110/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Cláudio Cesar dos Anjos Oliveira
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 448.111/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Carlos Roberto Bahia Cruzeiro
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
Agravado : Computer Associates do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Marçal de Assis Brasil Neto

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR 448.112/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende e Itatiaia
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Engreco Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda.
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR 448.130/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Agravado : Geraldo Lima Paraguassu
Advogado : Dr. George Fragoso Modesto Júnior

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas para a sua formação peças incompletas, dificultando a exata e plena compreensão da controvérsia. Incidência do Enunciado 272.

Processo : AIRR 448.131/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 448132/1998.0
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
Agravado : Carlos Fernandes Souza de Araújo

Advogado : Dr. Ailton Daltro Martins

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR 448.132/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 448131/1998.7
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Carlos Fernandes Souza de Araújo
Advogado : Dr. Ailton Daltro Martins
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR 448.133/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Empresa de Turismo da Bahia S.A. - BAHIAATURSA
Advogado : Dra. Roberta Rivero de Toledo
Agravado : Elísio Silva Palma
Advogado : Dr. Jânio de Almeida Silveira

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVA. Decisão regional alicerçada na prova dos autos não desafia reexame do recurso de revista, se não demonstradas a ofensa a texto de lei e a divergência jurisprudencial específica.

Processo : AIRR 448.135/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Luzia de Fátima Figueira
Agravado : Idelbrando Teles Barreto
Advogado : Dr. Rui Chaves

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. INADMISSIBILIDADE. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este remete ao reexame da prova, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR 448.137/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. José Melchades Costa da Silva
Agravado : Plínio José Cunha Caldas
Advogado : Dr. Fernando Brandão Filho

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdiccional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o Órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 448.138/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Ricardo Oliveira Accioly e Outros
Advogado : Dr. Hêlbio Palmeira
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. João Alves do Amaral

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR 448.139/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Walter Murilo Andrade
Agravado : Moacyr da Silva Oliveira
Advogado : Dr. Marcos Oliveira Gurgel
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Para se admitir o Recurso de Revista fulcrado em dissenso jurisprudencial, é

preciso que o conflito pretoriano de teses sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do En. 296/TST.

Processo : AIRR 448.141/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Cada Caso Academia e Clínica Fisioterápica Ltda.
Advogado : Dr. Sérgio Novais Dias
Agravado : Betina Ribeiro Celuque
Advogado : Dra. Ana Verena de Almeida Couto

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, conforme entendimento cristalizado no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR 448.142/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA
Advogado : Dr. Raymundo de Freitas Pinto
Agravado : Francisco de Assis dos Santos
Advogado : Dr. Mauro de Azevedo Menezes

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVA. Decisão regional alicerçada na prova dos autos não desafia reexame do recurso de revista, se não demonstradas a ofensa a texto de lei e a divergência jurisprudencial específica.

Processo : AIRR 448.145/1998.6 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Sergius de Carvalho Furtado
Agravado : Jarbas Amorim
Advogado : Dra. Keley Kristiane Vago Cristo

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Inviável o seguimento do recurso de revista versando sobre matéria não examinada pelo acórdão regional, que dela não conheceu, à ausência de interesse recursal.

Processo : AIRR 448.258/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Sebastião Antônio Chagas
Advogado : Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto
Agravado : José Bernabé e Cia. Ltda.
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 448.267/1998.8 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Geraldo Luciano
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Agravado : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dra. Elis Regina Borsoi

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 448.393/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Copene - Petroquímica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Hêlbio Palmeira
Agravado : Jamilton dos Santos Lima
Advogado : Dr. Genésio Ramos Moreira

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVA. Decisão regional alicerçada na prova dos autos não desafia reexame do recurso de revista, se não demonstradas a ofensa a texto de lei e a divergência jurisprudencial específica.

Processo : AIRR 448.395/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Agravado : Moisés Silva Santos
Advogado : Dr. Nemésio Leal Andrade Salles

DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Evidenciada a possibilidade de configuração

da negativa de prestação jurisdicional, mediante a constatação de não ter sido dirimida questão submetida ao julgamento do Tribunal, apesar de regular e oportunamente prequestionada, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que objetiva, com a subida do recurso de revista, levar ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade argüida contra o acórdão regional.

Processo : AIRR 448.397/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Giant Montagens e Empreendimentos Ltda.
Advogado : Dr. José Lino de Andrade Neto
Agravado : Antônio Marcelino de Oliveira
Advogado : Dr. Marcelo de Carvalho Monteiro

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. DESPACHO AGRAVADO. NÃO CONHECIMENTO. Deixando o agravante de trasladar o teor do despacho denegatório de seguimento do recurso interposto, não tem como ser conhecido o agravo de instrumento que objetiva o seu destrancamento, por força do disposto no artigo 544, § 1º, do CPC, incidindo o Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR 448.399/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Agravado : Alda Celeste de Magalhães Silva
Advogado : Dr. Rui Chaves

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

Processo : AIRR 448.403/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Antonio Roque de Oliveira
Advogado : Dr. Ailton Daltro Martins
Agravado : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dra. Edvanda Machado
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dra. Edilma Floriano Moura

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo, que tinha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

Processo : AIRR 448.404/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Miguel Roque Patricio
Advogado : Dr. Ailton Daltro Martins
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dra. Joice Barros de Oliveira Lima
Agravado : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dra. Edvanda Machado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo, que tinha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

Processo : AIRR 448.426/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
Agravado : Manoel dos Reis Alfaia Batista
Advogado : Sem Advogado
Agravado : Construmil - Construção e Montagem Industrial Ltda.
Advogado : Sem Advogado
Agravado : CMI - Engenharia Ltda.
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Se a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta C. Corte, o recurso de revista, encontra óbice à sua admissibilidade no art. 896, "a", da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 448.433/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Francêdulce Esteves Coelho
Agravado : Lucidéa Santos Souza e Outra
Advogado : Dr. Thiago Carlos de S. Dias

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE

PROVA. Não pode ter guarida o Recurso de Revista quando aquilo que realmente se deseja é o reexame do conjunto probatório, incidindo, na hipótese, a regra obstaculante do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 448.446/1998.6 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença
Agravado : Rosana Elise Melo Maués
Advogado : Dra. Simone Edoron Machado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Reexame de prova, como tema central, não pode ser objeto do recurso de revista. Inteligência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 448.672/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Ronaldo Benazzi Ferro
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
Agravado : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde
Advogado : Dr. Leonardo Kacelnik
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - desprovido - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Processo : AIRR 448.724/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. João Augusto da Silva
Agravado : Odilon Mattozo
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - Não conhecimento - Se o Agravante deixa de juntar as peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o Enunciado 272 e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 448.730/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana Ltda.
Advogado : Dra. Elionora Harumi Takeshiro
Agravado : Claudemir Pereira
Advogado : Dr. Jurandir Domingos Terra
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista.

Processo : AIRR 448.733/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : New Holland Latino Americana Ltda.
Advogado : Dr. Airton José Malafaia
Agravado : Adão Palaço
Advogado : Dr. Celso Wolf
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas no recurso de revista de forma satisfatória.

Processo : AIRR 448.735/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Eduardo José Pereira Neves
Agravado : Gidel Laureano Messagi
Advogado : Dr. Rosalvo Pereira Leal
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Recurso de revista - Admissibilidade - Decisão interlocutória - Irrecorribilidade - As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. Toda decisão proferida no curso do processo sem extingui-lo, ainda que sobre o mérito da causa, é decisão interlocutória. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.736/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo

Agravado : Ana Maria Daledone
Advogado : Dr. Carlos Alberto de O. Werneck
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. AJUDA ALIMENTAÇÃO. MULTA CONVENCIONAL. FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. AJUDA ALIMENTAÇÃO - CARÁTER INDENIZATÓRIO. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que as matérias em litígio encontram óbice nos Enunciados nºs 126, 221 e 296, do Colendo TST. E, o não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896, da CLT.

Processo : AIRR 448.742/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Pial Eletro Eletrônicos Ltda.
Advogado : Dr. Christhyanne Regina Bortolotto
Agravado : Roberto Ratzke
Advogado : Dr. Jorge Luiz Lombard Chaves
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO LEGAL INVOCADO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. HORAS EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO E REFLEXOS. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que as matérias em litígios encontram óbice nos Enunciados nºs 221 e 296, do Colendo TST.

Processo : AIRR 448.749/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Celso Arlindo
Advogado : Dr. Murilo Cleve Machado
Agravado : Transportadora Simonetti Ltda.
Advogado : Dr. Gelson Arend
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIÁRIAS PARA VIAGEM. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que a matéria em litígio encontra óbice no teor dos Enunciados nºs 126 e 296 do Colendo TST e no art. 896, "a", da CLT.

Processo : AIRR 448.750/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : FEM - Fábrica de Estruturas Metálicas S.A.
Advogado : Dra. Elionora Harumi Takeshiro
Agravado : Ângelo Bellaver
Advogado : Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL SUSCITADO E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do que dispõe o art. 896, alínea "c", da CLT, incidência da orientação contida no Enunciado nº 296 do Colendo TST.

Processo : AIRR 448.751/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr. Yoshihiro Miyamura
Agravado : Ricardo Augusto Neira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 896, parte final do parágrafo 5º, da CLT.

Processo : AIRR 448.752/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Shell Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz Antônio Bertocco
Agravado : Nelson Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Josinaldo da Silva Veiga
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FOTOCOPIAS NÃO AUTENTICADAS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art 830 e art. 896, parágrafo 5º, parte final, ambos da CLT.

Processo : AIRR 448.754/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Ladir Guarengi
Agravado : Marleine de Souza Kienen
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS ALÉM DA 8ª E REPERCUSSÃO. FINALIDADE. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, face o disposto na orientação contida no Enunciado nº 296 e no art. 896, "a", da CLT.

Processo : AIRR 448.757/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Luiz Macedo Varela
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimente, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.
EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravamento de Instrumento conhecido e desprovido, por óbice no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e incidência nos Enunciados nºs 221, 296 e 331, inciso IV, do Colendo TST.

Processo : AIRR 448.759/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Tri - Soja Indústria e Comércio de Sementes Ltda.
Advogado : Dr. Sidnei Marcelo Fassini
Agravado : Valdemar Coradin e Outros
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimente, negar provimento ao Agravamento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Agravamento ao qual se nega provimento, visto não desconstituir os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR 448.762/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado : Juarez Leandro
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimente, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIAS: LIMITAÇÃO DE SOBREAVISO. RSR SOBRE HORAS EXTRAS E DE SOBREAVISO. ADMISSIBILIDADE. Agravamento de Instrumento conhecido e desprovido consoante o disposto nos Enunciados nºs 23, 126 e 296 do Colendo TST.

Processo : AIRR 448.787/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Ivan Miguel da Paixão e Outro
Advogado : Dr. José André da Silva Filho
Agravado : ADLIM - Administração e Limpeza de Imóveis Ltda.
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimente, não conhecer do Agravamento.
EMENTA : Não se conhece do Agravamento, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei a sua formação.

Processo : RR 118.715/1994.1 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Luiz Carlos de Almeida Brandão
Advogado : Dr. Fábio José Gomes Aguiar
Recorrido : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. José Roberto Dias de Macedo

DECISÃO : unanimente, não conhecer da parte remanescente do Recurso de Revista de fls. 519/529.

EMENTA : RATIFICAÇÃO DE RECURSO DE REVISTA MANIFESTADA POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. EFEITOS. Provido Recurso de Revista em que foi determinado o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho para a apreciação de nulidade, a sua posterior ratificação, no sentido de que sejam apreciados os temas remanescentes, após a publicação do mencionado julgado regional, deve ser postulada por advogado legalmente habilitado para tanto, sob pena de não conhecimento do apelo. Parte remanescente do Recurso de Revista não conhecida por irregularidade de representação.

Processo : RR 138.514/1994.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Tucuruvi Taxi e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto
Recorrido : Valdivino Alves
Advogado : Dr. Antônio Perches

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR 176.831/1995.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Viacao Aérea de São Paulo S.A. - Vasp
Advogado : Dra. Renata Weingrill Lancellotti
Recorrido : Akio Yoshioka
Advogado : Dra. Maria Aparecida Maia Bezerra Crivelaro

DECISÃO : unanimente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NORMATIVA. PRESCRIÇÃO. De conformidade com a orientação traçada pelo Enunciado 350/TST, o prazo prescricional com relação à ação de cumprimento de sentença

normativa flui apenas a partir da data de seu trânsito em julgado. Recurso de Revista não conhecido com espeque no artigo 896, alínea "a", parte final, da CLT.

Processo : ED-RR 180.509/1995.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : João Carlos Vieira de Melo
Advogado : Dra. Regia Maura Nascimento

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-RR 184.155/1995.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.
Advogado : Sem Advogado
Embargado : Hélio Luiz Lodetti
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR 184.372/1995.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Antônio de Brito
Advogado : Dra. Jane Anita Galli

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : ED-RR 191.116/1995.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Cezinato Alves da Silva Lara
Advogado : Dr. Samuel Gomes dos Santos

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento os Embargos de Declaração.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos a que se nega provimento.

Processo : RR 202.767/1995.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antônio Fábio Ribeiro
Recorrente : Itamon - Construções Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Alaisis Ferreira Lopes
Recorrido : José Alves Filho
Advogado : Dra. Jane Anita Galli

DECISÃO : unanimente, conhecer da Revista, por divergência, quanto ao tema acordo de compensação - validade, horas extras - descumprimento do acordo de compensação e salário "in natura" - habitação e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação o salário "in natura" - habitação.

EMENTA : SALÁRIO "IN NATURA" - HABITAÇÃO. A habitação fornecida aos empregados que laboraram na construção da Usina Hidrelétrica de ITAIPU não pode ser considerada de natureza salarial, por necessária para a própria prestação do serviço. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

Processo : ED-RR 222.279/1995.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Instituto Iguazu de Pesquisa e Preservação Ambiental
Advogado : Dra. Virginia Maria Corrêa Pinto Felício
Embargado : Moises Vargas Bueno
Advogado : Dr. Mauro José Auache

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR 225.200/1995.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Aldo Miguel Trindade
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : ED-RR 226.442/1995.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Valdete Maria Reginato
Advogado : Dr. José Antônio Cordeiro Calvo
DECISÃO : unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Relator.
EMENTA : Embargos de declaração - Dá-se provimento aos declaratórios para prestar esclarecimentos.

Processo : RR 230.578/1995.4 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente : Monica de Andrade Barroso de Moraes e Outros
Advogado : Dr. Maurício Rands Coelho Barros
Recorrido : Companhia de Habitação Popular do Estado de Pernambuco - Cohab-Pe
Advogado : Dra. Nadjanaia R. Carvalho Barros
DECISÃO : unanimemente, não conhecer amplamente do recurso de revista.
EMENTA : DA PRELIMINAR DE DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - DO JULGAMENTO ULTRA PETITA - DOS RECLAMANTES SEM ESTABILIDADE. Não demonstração de violação dos artigos 3º, 899, § 2º da CLT, 460 do CPC, e 173, § 2º, da CF/88. Não demonstração de divergência jurisprudencial em face dos termos do Enunciado nº 296 desta Ccrte. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 238.089/1995.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Fundação Aplub de Crédito Educativo
Advogado : Dr. Emílio Papaléo Zin
Recorrido : Jonathas Abbott Bittencourt
Advogado : Dr. Eduardo Scaravaglioni
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. justiça do trabalho. artigo 133 da constituição Federal. aplicabilidade da Lei nº 5.584/70. Na Justiça do Trabalho, não vige o critério da mera sucumbência para efeito de pagamento de honorários advocatícios. É necessário, de acordo com a legislação específica ¼ Leis nºs 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83 ¼, que a parte esteja, de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica e devidamente assistida por sindicato da categoria profissional. Esse entendimento não foi alterado pelo artigo 133 da Constituição Federal, que não é auto-aplicável, conforme cristalizado no Enunciado nº 329 deste Tribunal. 2. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR 238.244/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Manoel Lourenço de Paula e Outro
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Joaquim Tramujas Filho
DECISÃO : por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, por divergência, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar que as decisões contrárias à APPA não estão sujeitas à remessa ex officio e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no tocante à forma de execução contra a própria APPA.
EMENTA : ENTIDADE PÚBLICA. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE EMINENTEMENTE ECONÔMICA. EXECUÇÃO. ART. 883, DA CLT. É direta a execução contra a APPA, CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ECT e MINASCAIXA (§ 1º DO ART. 173, DA CF/88). Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR 238.577/1995.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrente : Arcelino Benício dos Santos
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista ca

Reclamada e, por unanimidade julgar prejudicado o recurso adesivo do Reclamante.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. 1. É incabível recurso de revista quando a decisão revisanda estiver em consonância com enunciados de Súmula do TST. 2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 240.562/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : UNICON - União de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Caputi
Recorrido : Pedro Sperandio
Advogado : Dra. Jane Anita Galli
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas: "preliminar de nulidade da decisão regional", "adicional de periculosidade (período anterior a agosto de 1988)", "adicional de periculosidade - proporcionalidade", "domingos e feriados", "FGTS" e "descontos previdenciários"; também à unanimidade, conhecer da revista quanto aos descontos fiscais (IR) e ao salário in natura (habitação), para, no mérito, dar-lhe provimento, com o fim de determinar que os descontos a serem procedidos a título de imposto de renda sejam realizados sobre tocas as importâncias pagas ao Reclamante por força de liquidação de sentenças trabalhistas, bem como para excluir da condenação o salário-habitação e seus reflexos. Como consequência, declaro prejudicada a análise do tópico atinente ao recolhimento do depósito do FGTS incidente sobre a parcela "salário-utilidade (habitação)" sob o aspecto prescricional.

EMENTA : SALÁRIO IN NATURA - ALIMENTAÇÃO. 1. A alimentação fornecida pelas empresas inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/76, não tem natureza salarial e, portanto, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, conforme preceituado está no artigo 6º do Decreto nº 05 de 14/01/91, que regulamenta o instituído pela mencionada lei.
DESCONTOS FISCAIS. 2. "O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário" (art. 46 da Lei nº 8.541/92). "Na forma do disposto pelo art. 46, § 1º, incisos I, II, III, da Lei nº 8.541, de 1992, o imposto incidente sobre os rendimentos pagos (imposto de renda), em execução de decisão judicial, será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, esses rendimentos se tornarem disponíveis para o Reclamante" (Provimento nº 1/96 da CGJT). 3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 240.907/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Unicon - União de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Caputi
Recorrido : Rubens Donizete de Souza
Advogado : Dra. Verônica Duarte Augusto
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: acordo de compensação - horas extras, turno ininterrupto de revezamento - horas extras além da sexta e reflexos, redução de hora noturna e FGTS; também à unanimidade, conhecer parcialmente da revista, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e retenção do imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência, do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.
EMENTA : Descontos. Previdenciários e imposto de renda. Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92. provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 2. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 240.935/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Lino Fernandes Coelho
Advogado : Dr. Mery de Fátima Bavia
Recorrido : Segurança e Transportes de Valores Panambi Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo Francisco Plentz

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e negar-lhe provimento.
EMENTA : MILITAR. ALISTAMENTO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ARTIGO 472 DA CLT. 1. O simples alistamento para prestar o serviço militar não gera a garantia de emprego prevista no artigo 472 da CLT. 2. Recurso de revista conhecido e desprovido.

Processo : RR 240.952/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : UNICON - União de Construtoras Ltda.

Advogado : Dr. Orlando Caputi

Recorrido : Lídia Korzekwa

Advogado : Dr. José Alves dos Santos Júnior

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer da revista quanto ao adicional de periculosidade, às horas extras decorrentes da não-concessão do intervalo do art. 72 da CLT e de domingos e feriados trabalhados, à integração da ajuda habitacional, à equiparação salarial e ao FGTS; conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência, do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

EMENTA : Descontos. Previdenciários e imposto de renda. Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92. provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho. 1. "Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social. Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurem, discriminadamente, as parcelas legais relativas à contribuição previdenciária, esta incidirá sobre o valor total do acordo homologado" (art. 43 da Lei nº 8.620/93). 2. "A autoridade judicial velará pelo fiel cumprimento do disposto no artigo anterior, inclusive fazendo expedir notificação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, dando-lhe ciência dos termos da sentença ou do acordo homologado" (art. 44 da Lei nº 8.620/93). 3. "O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário" (art. 46 da Lei nº 8.541/92). 4. "Na forma do disposto pelo art. 46, § 1º, incisos I, II, III, da Lei nº 8.541, de 1992, o imposto incidente sobre os rendimentos pagos (imposto de renda), em execução de decisão judicial, será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, esses rendimentos se tornarem disponíveis para o Reclamante" (Provimento nº 1/96 da CGJT). 5. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.

Processo : RR 243.624/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Desenfesul - Limpadora e Conservadora de Prédios Ltda.

Advogado : Dr. Milton Alves dos Santos

Recorrido : Marisa da Silva Berlim

Advogado : Dr. Pedro Moacir Landim

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : 1. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. O recurso de revista não é passível de conhecimento quando os arestos transcritos para a caracterização de dissenso pretoriano esbarram na orientação consubstanciada nos Enunciados nºs 23 e 296 do TST. 2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR 245.503/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargado : Amadeu da Cunha

Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA : embargos de declaração - rejeitados - Rejeitam-se os embargos de declaração que não atendem o disposto nos incisos I e II do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR 247.867/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : Eduardo de Almeida Rego

Advogado : Dr. Márthius Sávio Cavalcante Lobato

Embargado : Banco Real S.A.

Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos de declaração acolhidos para prestar os devidos esclarecimentos.

Processo : ED-RR 248.204/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado : Gilcea da Silva Ramos

Advogado : Dr. José Tupinamba

DECISÃO : unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Tendo a decisão embargada

emitido tese explícita acerca das questões ventiladas nos embargos de declaração, aplica-se ao embargante a multa prevista no artigo 538, § 1º, do Código de Processo Civil, dado a seu caráter eminentemente protelatório. Embargos de declaração a que se nega provimento.

Processo : RR 248.461/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 248460/1996.3

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Recorrido : José Telles

Advogado : Dr. José Lourenço de Castro

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "aviso prévio" e "multa do artigo 477 da CLT". Também por unanimidade, conhecer da revista em relação à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de junho de 1987 e dar-lhe provimento para excluir da condenação referidas parcelas.

EMENTA : Diferenças salariais. IPC de junho e URP de fevereiro de 1989. 1. Inexistência de direito adquirido. 2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-RR 249.876/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : Estado do Rio Grande do Sul

Advogado : Dra. Adriana Maria Neumann

Embargado : Eloi Cortinaz

Advogado : Dr. Newton Ferreira dos Santos

DECISÃO : unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, fazer constar do v. acórdão embargado que o recurso de revista, no tema pertinente às diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1989 não foi conhecido tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - Configurada na decisão embargada omissão quanto a um dos temas enfocados no recurso de revista, dá-se provimento aos embargos de declaração para supri-la. Embargos de declaração provido.

Processo : ED-RR 253.565/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Embargante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-Appa

Advogado : Dr. João de Barros Torres

Embargado : Paulo Abel de Lima

Advogado : Dr. José Tórrres das Neves

DECISÃO : unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios constantes da fundamentação.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-RR 255.332/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargado : Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.

Advogado : Dra. Marcia Aguiar Silva

Embargado : Alcides de Abreu

Advogado : Dr. Geraldo Roberto C V da Silva

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR 255.756/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Valdeir de Queiroz Lima

Embargado : Wilson da Cunha

Advogado : Dr. José Péricles Couto Alves

DECISÃO : unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-RR 259.813/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Embargante : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargado : José Gomes dos Santos

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do Embargado.

EMENTA : Embargos de declaração. omissão. Rejeitam-se Embargos

de Declaração; considerando-os protelatórios do feito. Aplicação da multa prevista no parágrafo único do artigo 535 do CPC.

Processo : RR 260.165/1996.0 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 260164/1996.6

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Antônio Pereira Barbosa

Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho

Recorrido : **UNIÃO FEDERAL**

Advogado : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. 1. O recurso de revista não merece o conhecimento almejado quando encontra óbices intransponíveis na orientação jurisprudencial consubstanciada nos Enunciados nºs 297, 23 e 296 desta Corte. 2. Revista não conhecida.

Processo : RR 261.692/1996.1 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Companhia Carbonífera de Urussanga

Advogado : Dr. Flávio Ramos Balsini

Recorrido : Antônio Manoel Ferreira e Outros

Advogado : Dr. érico Mendes de Oliveira

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e reflexos.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7730/89. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 262.207/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 262206/1996.1

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Ildo Hugo Vieira

Advogado : Dra. Erika A. Farias

Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Felipe Schilling Rache

DECISÃO : unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não veiculado na forma prevista no artigo 896 da CLT.

Processo : ED-RR 263.496/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Embargante : Maurício Branco Farias

Advogado : Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini

Embargado : Consórcio Nacional Prosdócimo S.C. Ltda.

Advogado : Dra. Domicela T. Stanczyk Paiola

DECISÃO : unanimemente, acolher os Embargos para, corrigindo erro material, declarar que o Recurso de Revista da Reclamada foi provido em parte para reconhecer devido apenas o adicional, quanto às horas extras de cada dia, sendo devidos salário e adicional apenas com referência às horas que ultrapassarem o limite da jornada semanal, nos termos do Enunciado nº 85/TST.

EMENTA : Embargos de declaração. contradição. Acolhem-se Embargos de Declaração para corrigir erro material detectado na r. Decisão embargada.

Processo : RR 263.668/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Emilia Arantes Assunção

Advogado : Dr. José do Carmo de Souza

Recorrido : Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG

Advogado : Dr. Guilherme Pinto de Carvalho

Recorrido : ADSEVIS - Administração de Serviços Internos Ltda.

Advogado : Dra. Claire Luiza Barcelos

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA : "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado nº 297 do TST). Recurso não conhecido.

Processo : RR 264.375/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 264374/1996.8

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Elio Schild

Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

Recorrido : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : "Recurso de revista. Embargos. Não conhecimento - Revisão

do Enunciado nº 42 1. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado nº 333 do TST). "RECURSO Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos." (Enunciado nº 23 do TST). 3. Recurso do qual não se conhece.

Processo : RR 264.509/1996.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Robert Bosch Ltda.

Advogado : Dra. Iara Beatriz C. Lima

Recorrido : Eduardo Furtado Rocha

Advogado : Dr. Walter Gonçalves Lopes

DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, por violação ao art. 43, da Lei 8.212/91, quanto aos descontos previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários, na forma da fundamentação.

EMENTA : descontos previdenciários Os descontos previdenciários são devidos, na forma da Lei nº 8.212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-RR 264.957/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. e Outro

Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado : Tereza Tremi Nalzajima

Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith

DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação.

EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

Processo : ED-RR 268.263/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Embargante : Cloe Torres Sperb

Advogado : Dr. Eryka Albuquerque Farias

Embargado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador : Dr. Luiz Carlos Ribas Rieffel

DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-RR 268.983/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Embargante : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado : Renato Rossi Prado

Advogado : Dr. José Eymard Loguercio

DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos.

EMENTA : Embargos de Declaração. Omissão. Rejeitam-se Embargos de Declaração, uma vez não detectada omissão no julgado.

Processo : RR 270.373/1996.7 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Mineração Morro Velho Ltda.

Advogado : Dr. Hermann Wagner Fonseca Alves

Recorrido : Eli Duarte

Advogado : Dr. Antônio Chagas Filho

DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso por violação quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar prescritas as parcelas anteriores a 5 (cinco) anos a 17/4/90.

EMENTA : Prescrição - Prazo - Contagem. O prazo prescricional de 5 (cinco) anos, previsto no artigo 7º, XXIX, da Carta Magna, é contado retroativamente à data do ajuizamento da ação. Revista provida.

Processo : ED-ED-RR 270.974/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : Rui de Lara Barroso

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargado : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para que, sanando a contradição, passe a constar da conclusão do acórdão embargado o provimento da revista para excluir da condenação a integração, para fins de reflexos do salário in natura habitação, à remuneração do autor.

EMENTA : Embargos Declaratórios - HIPÓTESES DE Acolhimento - Constatada a contradição alegada, é de acolher-se os declaratórios.

Processo : ED-RR 271.769/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Joaquim Goes e Outro
Advogado : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Embargado : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO . As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-RR 274.288/1996.0 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
Embargado : Josué Lins de Andrade Neto
Advogado : Dr. Romero Câmara Cavalcanti
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : embargos de declaração em recurso de revista - rejeitados - Rejeita-se os embargos de declaração que não atendem o disposto nos incisos I e II do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR 278.239/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Viação Rio Doce Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Joaquim Pilares Batista
Advogado : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-RR 278.248/1996.6 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Companhia Siderúrgica de Tubarão - Cst
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Manoel Levino
Advogado : Dr. Cláudio Leite de Almeida
DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos Declaratórios, tão-somente, para as explicitações cabíveis.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - Embargos Declaratórios acolhidos para a explicitação cabível.

Processo : ED-RR 279.268/1996.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Albari Custódio de Ramos
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza
DECISÃO : unanimemente, acolher os Declaratórios para que seja sanada a obscuridade.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios acolhidos para sanar obscuridade.

Processo : RR 280.014/1996.8 TRT da 13ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Robelia Umiscias Lima Leitao e Outros
Advogado : Dr. José Cleto Lima de Oliveira
Recorrido : Banco do Estado da Paraíba S.A.
Advogado : Dr. José Mário Porto Júnior
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : ED-RR 280.052/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Paraná Companhia de Seguros
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Natalino Luiz Feijo Ferreira
Advogado : Dr. Celso Piratelli
DECISÃO : unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestarem esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO . As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : RR 280.080/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras

de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dra. Alexandra Carla Coelho Ribeiro
Recorrido : Unibanco Corretora de Valores Mobiliários S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : ED-RR 281.901/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Geraldo Azambujo
Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : embargos de declaração - Rejeitam-se os embargos de declaração que não atendem o disposto nos incisos I e II do artigo 535 do CPC.

Processo : RR 283.166/1996.5 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Nelson Pereira da Silva e Outros
Advogado : Dra. Eunice Francine Palmeira
Recorrido : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do apelo quanto às custas processuais. Conhecer, por conflito jurisprudencial, quanto ao adicional de periculosidade e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONDIÇÕES PARA O SEU RECEBIMENTO. Comprovado nos autos que os Recorrentes não estavam sujeitos à exposição intermitente à área de risco, mas, sim, de forma eventual, indevido o pagamento do adicional de periculosidade, conforme orientação consagrada pelo Enunciado 361/TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e desprovido.

Processo : ED-RR 283.914/1996.5 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Antônio Nascimento Monteiro Júnior
Advogado : Dr. Joaquim Moreira Filho
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-RR 284.058/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Unicon - Uniao de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Caputi
Embargado : Antônio Bosco
Advogado : Dr. William Simões
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.

Processo : RR 284.777/1996.3 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Estado de Pernambuco
Procurador : Dr. Paulo Fernandes de A. Mello
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores Públicos na Agricultura e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco
Advogado : Dra. Patrícia Carvalho
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Ana Maria S. Ribeiro de Barros
Recorrido : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dra. Rosana Maria Barreto C. Duarte
Recorrido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Mozart Cordeiro
Recorrido : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Regina Coeli Campos de Menezes
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 310 (item VIII) e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - Consoante prevê o Enunciado nº 310 da Súmula da Jurisprudência do TST, aprovado na vigência da Constituição de 1988, "VIII - Quando o sindicato for o autor da ação na condição de substituto processual, não serão devidos honorários advocatícios". Recurso de revista conhecido e provido quanto ao tema.

Processo : RR 285.114/1996.9 TRT da 21ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Klaus Cleber M. de Mendonça
Recorrido : Luzimar Luzelda da Silva
Advogado : Dr. Flávio Grilo de Carvalho
DECISÃO : por unanimidade não conhecer do recurso.
EMENTA : "RECURSO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE. 1. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado nº 296 do TST). 2. Recurso não conhecido.

Processo : ED-RR 288.449/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Light - Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Paulo Martinho e Outro
Advogado : Dr. José Veras Rodrigues
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : RR 288.720/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Corre Junto : 288719/1996.1
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrido : Nelson Damásio Pinheiro e Outros
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrente : Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro
Advogado : Dra. Patricia Almeida Reis
DECISÃO : por unanimidade, conhecer da revista Reclamada, por ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI da Carta Magna, quanto ao IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 e, por conflito com o Enunciado 315, quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão dos reajustes pela aplicação do IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89, bem como excluir da condenação as parcelas deferidas com base no IPC de março/90, prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho Regional.
EMENTA : 1. IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexiste direito adquirido do trabalhador às diferenças salariais advindas da supressão dos reajustes do IPC no mês de junho de 1987 e da URP no mês de fevereiro de 1989. 2. "IPC DE MARÇO/90. LEI Nº 8030/90 (PLANO COLLOR). INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República" (Enunciado nº 315). 3. Recurso de revista do Ministério Público do Trabalho Regional conhecido e provido.

Processo : ED-RR 290.801/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G V Martins
Embargado : Josias Novaes Almeida da Silva
Advogado : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : RR 291.011/1996.1 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Samuel Brener
Advogado : Dr. José Tóres das Neves
Recorrido : Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Advogado : Dr. José Cabral
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Recurso de revista não conhecido em virtude de não restar comprovada a existência de violência a preceito legal e (ou) constitucional, nem divergência jurisprudencial, encontrando óbices intransponíveis nos Enunciados nºs 237, 23 e 296 do TST.

Processo : RR 291.098/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : Jacileia Sarmiento Pereira e Outros
Advogado : Dra. Zuleika Rocha Rezende

Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Regina Viana Daher
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema vínculo empregatício. Também por unanimidade, conhecer da revista em relação à equiparação salarial e dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas decorrentes da equiparação salarial.
EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. 1. A matéria apresentada nos autos refere-se à equiparação salarial entre servidores públicos celetistas e esta-tutários. A equiparação salarial prevista no artigo 461 da CLT somente é aplicável quando autor e paradigma exercem idêntica função, trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador e na mesma localidade, sujeitos ao regime da CLT, o que inviabiliza, à luz da previsão legal contida no referido preceito, estabelecer-se equiparação salarial entre servidor público regido pela CLT e aquele sujeito às regras do Regime Jurídico Único. Esse entendimento encontra respaldo legal no artigo 98, parágrafo único, da Carta Política anterior, reproduzido no artigo 37, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988. 2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

Processo : RR 297.113/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Sem Advogado
Recorrente : Jorge Saraiva
Advogado : Dr. Nelson Eduardo Klafke
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A e da Fundação Banrisul de Seguridade Social; não conhecer do recurso do Reclamante quanto ao cheque-rancho e conhecer no tocante à complementação de aposentadoria para, no mérito, determinar que a complementação de aposentadoria lhe seja assegurada de forma integral com base nos critérios da Resolução nº 1.600/64.
EMENTA : 1. RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMADOS. Não se conhece de recursos de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. 2. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. A Resolução nº 1.600/64 incorporou-se ao contrato de trabalho, somente possibilitando alterações mais vantajosas ao obreiro. A superveniência da Lei nº 6.435/77 alterando os critérios vigentes à época da admissão dos autores não tem o condão de retirar-lhes o benefício anteriormente assegurado, sob pena de ferir direito adquirido dos empregados. As alterações implementadas somente alcançam os empregados admitidos após a vigência da referida lei, não havendo que se cogitar da retroação dos seus efeitos. 3. Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR 298.162/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Alcides Aguiar da Silva e Outros
Advogado : Dra. Ruth D'Agostini
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao recurso.
EMENTA : CEEE. GRATIFICAÇÃO DE APÓS-FÉRIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Havendo sido a gratificação de após-férias ajustada por norma coletiva, com a mesma natureza e finalidade do terço constitucional, qual seja, a de proporcionar melhores condições de lazer e descanso ao trabalhador à época do gozo de suas férias, possível é a compensação deste pela referida gratificação, uma vez que se constitui em vantagem mais benéfica para o obreiro. 2. Revista a que se nega provimento.

Processo : RR 298.171/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda.
Advogado : Dra. Claudine de Aragão Cabral
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Charqueadas
Advogado : Dr. Jorge Brandao Young
DECISÃO : por unanimidade, conhecer da revista e, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo em decorrência da execução de limpeza e coleta de lixo de banheiro.
EMENTA : LIXO DE BANHEIRO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE LIXO URBANO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INDEVIDO. 1. "A limpeza e coleta de lixo de banheiro não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho" (Orientação Jurisprudencial da SDI). 2. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR 298.394/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Antonia Ramos da Cunha
Advogado : Dra. Luciana Martins Barbosa
Recorrido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Selda Mari Nunes Pinto

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a competência residual da Justiça do Trabalho para dirimir o presente feito. Em consequência, determino a remessa dos autos ao Tribunal de origem, para proceder ao julgamento do recurso ordinário, como entender de direito, quanto à existência de vantagens trabalhistas cuja origem remonte a período anterior à instituição do regime jurídico único.

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA RESIDUAL. 1. As reclamações trabalhistas ajuizadas por servidores públicos, objetivando vantagens devidas anteriormente à vigência da Lei nº 8.112/90, pela qual foi instituído o Regime Jurídico Único, permanecem na competência residual da Justiça do Trabalho. 2. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR 298.765/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : **UNIÃO FEDERAL** (Extinta LBA)

Advogado : Dr. Eik José Ribeiro Aguiar

Recorrido : Morilza de Rezende Rego

Advogado : Dr. Múcio Wanderley Borja

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR 299.035/1996.3 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Ogden Hellen'S International S.A.

Advogado : Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha

Recorrido : Solange Antonia da Silva

Advogado : Dr. João Batista Sampaio

DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por violação do art. 538, § Único do CPC quanto à multa do art. 538 do CPC e, por divergência, quanto à URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89 e reflexos, julgando improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90 e reflexos. Prejudicada a análise do tema referente à compensação, bem como excluir da condenação a multa do art. 538 do CPC.

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O Decreto-Lei nº 2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 299.674/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : FEM - Fábrica de Estruturas Metálicas S.A.

Advogado : Dr. Luciano Freire Moreira

Recorrido : Antônio Pereira Campos e Outros

Advogado : Dra. Maria José Matheus Nunes

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : 1. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. O recurso de revista não é passível de conhecimento se nele não há indicação expressa de violação a preceito de lei ou de divergência jurisprudencial. O mesmo ocorre quando o apelo esbarra em orientação consubstanciada em enunciado de Súmula desta Corte. 2. Recurso de revista não conhecido em sua integralidade.

Processo : RR 300.534/1996.1 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Belo Horizonte

Advogado : Dr. Jesus Raimundo de Paula

Recorrido : Iquimia Ltda.

Advogado : Dr. Fernando Monteiro Lara

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. A contribuição confederativa prevista no artigo 8º, IV, da Carta Magna, criada por Assembléia Geral, sujeita apenas os associados do sindicato. A imposição do desconto a todos os integrantes da categoria profissional, indistintamente fere os princípios da liberdade de filiação sindical e da irredutibilidade do salário. Revista não provida.

Processo : RR 301.209/1996.0 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN

Advogado : Dra. Sueli de Oliveira Bessoni

Recorrido : Ana Maria Barbosa Tavares

Advogado : Dr. João Batista Sampaio

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso no pertinente à nulidade da sentença e à equiparação salarial; conhecer quanto aos descontos do imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda, do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

EMENTA : DESCONTOS. IMPOSTO DE RENDA. LEI Nº 8.541/92.

PROVIMENTOS NºS 01/96 E 02/93 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

1. "O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário" (art. 46 da Lei nº 8.541/92). 2. "Na forma do disposto pelo art. 46, § 1º, incisos I, II, III, da Lei nº 8.541, de 1992, o imposto incidente sobre os rendimentos pagos (imposto de renda), em execução de decisão judicial, será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, esses rendimentos se tornarem disponíveis para o Reclamante" (Provimento nº 1/96 da CGJT). 3. Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR 302.044/1996.2 TRT da 19ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Trikem S.A.

Advogado : Dra. Maria Clara Leite Machado

Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Plásticas e Similares no Estado de Alagoas - SINDIQUÍMICA

Advogado : Dr. José Eduardo Barros Correia

DECISÃO : por maioria, conhecer da revista quanto a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, vencidos os Srs. Ministros revisor Antonio Fábio Ribeiro e José Luiz Vasconcellos que desprezavam as preliminares articuladas em face do art. 249, § 2º do CPC e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida às fls.118/119, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira novo julgamento.

EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Viola o artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho se, mesmo após a interposição de embargos de declaração, a decisão recorrida não emite tese acerca de matéria de suma importância para o deslinde da controvérsia. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 302.059/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Pincéis Atlas S.A.

Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez

Recorrido : Dejanira de Andrade Souza

Advogado : Dr. Cícero Decusati

DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado nº 315, quanto ao IPC de março/90 por divergência, quanto ao adicional de insalubridade - iluminação, regime compensatório - horas extras e horas extras-contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de março/90 e seus reflexos; limitar a condenação ao adicional de insalubridade até fevereiro de 1991; excluir da condenação as horas extras em regime de compensação, bem como fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até cinco minutos, na entrada em serviço ou na saída, observados os termos da OJ 23.

EMENTA : ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO - VALIDADE - "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" Enunciado nº 349 da Súmula do TST. Revista provida.

Processo : RR 303.455/1996.1 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Sibra Eletrosiderurgica Brasileira S.A.

Advogado : Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa

Recorrido : Durval Pereira dos Santos

Advogado : Dr. Antônio José dos Santos

DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 303.497/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Maria Salete Rodrigues Lima

Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro

Recorrido : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro

Advogado : Dra. Clara Belotti Trombetta de Almeida

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : 1. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Recurso de revista não conhecido, em virtude de encontrar-se a decisão regional proferida em consonância com o entendimento da atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI, cujo teor é no sentido de a opção retroativa ao sistema de recolhimento do FGTS depender da anuência do empregador. 2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 303.637/1996.9 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Fibra Nordeste S.A.

Advogado : Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Recorrido : Antônio Guimarães Spinola Júnior

Advogado : Dr. Ricardo de Almeida Dantas

DECISÃO : unanimemente, conhecer, por violação legal, da preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem, a fim de que seja apreciada, tão-somente, a prescrição a ser aplicada e, ainda, eventual compensação a ser deferida, de conformidade com as razões expostas nos Embargos Declaratórios (fls. 515/518) no particular. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do Recurso de Revista.

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONFIGURAÇÃO. Questionado em Embargos de Declaração o lapso prescricional da condenação e, ainda, compensação a ser deferida, desde que não preclusa essas matérias, deve o Tribunal Regional do Trabalho apreciá-las expressamente, sob pena de negativa de prestação jurisdicional. Nulidade do julgado configurada. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 303.850/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Jauri Carlos Tasso da Costa

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrido : Os Mesmos

Advogado : Sem Advogado

Recorrente : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista de ambos os Recorrentes.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Processo : RR 304.198/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Município de Osasco

Procurador : Dr. Cleia Marilze Rizzi da Silva

Recorrido : Dalila Gonçalves Monteiro

Advogado : Dr. José Torres Pinheiro

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação trabalhista improcedente.

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. 1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos ex tunc. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público. 2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do funcionário de fato, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego. 3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito ex tunc da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias. 4. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 304.288/1996.9 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho

Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto

Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina - DER

Procurador : Dr. Jorge Luiz Silveira

Recorrido : Avelino de Souza

Advogado : Dra. Dulce Irene Finardi

DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso do Departamento, por violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação do Reclamante, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se

os ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, isento o Reclamante na forma da lei, restando prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por tratar de matéria idêntica.

EMENTA : PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME A matéria já se encontra pacificada nesta Colenda Corte, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 128, segundo a qual a transferência do Regime Jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de Regime. No caso, a mudança do regime se deu por força da Lei Complementar nº 28/89, do Estado de Santa Catarina, publicada em 11.12.89, com efeitos retroativos a 1º.11.89. Assim, o prazo prescricional começou a fluir a partir de 02.11.89, findando-se em 02.11.91. Como a presente ação trabalhista só foi ajuizada em 06.07.93, entendo prescrito o direito de ação do Reclamante, pois decorrido o prazo legal de dois anos. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 304.292/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : UNIÃO FEDERAL

Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos

Recorrido : Jorge Alves

Advogado : Dr. Nilton Correia

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR 304.772/1996.7 TRT da 21ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Banco Mercantil de Pernambuco S.A.

Advogado : Dr. Paulo F. de Oliveira

Recorrido : Moadenildo Freire Domingos

Advogado : Dr. Manoel Batista Dantas Neto

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. CONTAGEM DO PRAZO PARA RECORRER. 1. Quando o julgador cumprir a data aprazada no parágrafo 2º do artigo 851 da CLT, não está ele obrigado a proceder à intimação pessoal das partes, contando-se o prazo para a interposição do recurso ordinário a partir da data de juntada ao processo da ata de julgamento, mesmo porque só a partir de então as partes passam a ter conhecimento do inteiro teor dos fundamentos lançados na sentença. 2. Recurso de revista conhecido e desprovido.

Processo : RR 304.805/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Cotonifício Beltramo S.A.

Advogado : Dr. Marcos Cintra Zarif

Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Osasco e Região

Advogado : Dr. Fábio de Oliveira Ribeiro

DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e reflexos. Custas, invertidas na forma da lei.

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O Decreto-Lei nº 2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 305.973/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Florestal Guaíba Ltda.

Advogado : Dr. Adriano Dutra da Silveira

Recorrido : Décio Antônio de Almeida e Outro

Advogado : Dra. Vera Conceição Pacheco

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, quanto aos temas "Condição de Trabalhador. Prescrição" e "Devolução dos Descontos". Conhecer, por conflito jurisprudencial, quanto ao tema "Compensação de Horário em Atividade Insalubre", e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras.

EMENTA : "Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" (Enunciado nº 349/TST). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 305.974/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Companhia Dosul de Abastecimento

Advogado : Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos

Recorrido : Darci de Souza

Advogado : Dr. João Tadeu Argenti

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Base de Cálculo do Adicional de Periculosidade na Vigência do Decreto-Lei nº 2.351/87", "Integração do Adicional de Insalubridade nas Horas Extras" e "Regime Compensatório"; conhecer, por conflito de teses, quanto ao tema "Honorários Advocaticios" e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO Mesmo após a Carta Magna de 1988, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho se consolidou no sentido de deferir honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, quando presentes as condições do Enunciado nº 219/TST, que foram ratificadas pelo Enunciado nº 329, da mesma Corte. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 305.977/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Fidepla Indústria de Plásticos Ltda.

Advogado : Dra. Cármen Rey

Recorrido : Eliana Bassedonio dos Santos

Advogado : Dr. Mykola Serdiuk

DECISÃO : unanimemente, conhecer amplamente do Recurso de Revista e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extras, das horas destinadas à compensação de jornada e, ainda, determinar que não sejam considerados como horas extras os dias em que a marcação dos cartões de ponto não ultrapasse de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Entretanto, nos dias em que for ultrapassado esse limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.

EMENTA : ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM ATIVIDADE INSALUBRE Consoante dispõe o Enunciado nº 349/TST, é válido o Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho para compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre, independentemente de inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. HORAS EXTRAS. MARCAÇÃO DE CARTÕES DE PONTO. Não deve ser considerado como horas extras o tempo destinado para a marcação dos cartões de ponto nos dias em que não for ultrapassado o tempo de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Entretanto, nos dias em que for ultrapassado esse limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Precedentes da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : RR 305.983/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Copé & Companhia Ltda.

Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez

Recorrido : Lucena Dieter

Advogado : Dr. Marjorie Korb de Sant'Ana

DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto à compensação de horário em atividade insalubre - horas extras e contagem minuto a minuto - horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras que incide sobre as horas regularmente compensadas e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em horas extras ao período que exceder a cinco minutos antes e/ou após a jornada normal de trabalho; contudo, se ultrapassado este limite, será considerado como extra todo o tempo que exceder a jornada normal.

EMENTA : 1 - JORNADA DE TRABALHO. REGIME COMPENSATÓRIO. ATIVIDADE INSALUBRE. ACORDO COLETIVO. VALIDADE. ENUNCIADO Nº 349/TST. "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República; art. 60, da CLT)." 2 - CONTAGEM MINUTO A MINUTO - HORAS EXTRAS A matéria já se encontra pacificada nesta Corte Superior, na Jurisprudência da SDI, em seu item 23. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 305.984/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Calçados Sandra Ltda.

Advogado : Dra. Maira Regina Dias

Recorrido : Janete Oliveira da Silva

Advogado : Dr. Amilton Paulo Bonaldo

DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por contrariedade ao Enunciado nº 315 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 e reflexos.

EMENTA : "IPC de março/90. Lei nº 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República". (Enunciado nº 315 do TST) Revista conhecida e provida.

Processo : RR 305.986/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Cláudio Pereira da Silva

Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : equiparação salarial - tempo de serviço O art. 461, da CLT, em seu § 1º, é claro ao dispor que para fins de equiparação salarial, equiparando e paradigma não podem ter diferença de tempo de serviço superior a dois anos. O lapso de tempo, portanto, é requisito legal e indispensável ao reconhecimento da equiparação salarial.

Processo : RR 306.343/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Termomecânica São Paulo S.A.

Advogado : Dra. Maria Guimarães

Recorrido : José Antônio Miriani

Advogado : Dr. Dante Castanho

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : HORAS EXTRAS - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 88/TST À ÉPOCA DO PACTO LABORAL. MATÉRIA FÁTICA. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 306.347/1996.8 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dra. Gracione da Mota Costa

Recorrido : Maria Valdorina Barroso Franco

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA : saque do fgts - mudança de regime A Lei 8036/90, em seu art. 20, inciso VIII, estabeleceu a possibilidade de levantamento dos depósitos das contas do FGTS após o decurso de 3 (três) anos, contados da alteração do regime ou paralisação da conta, desde que não haja ação em curso. Em face da edição da referida lei, a Justiça do Trabalho, que é competente para análise do feito, tem determinado o arquivamento dos processos contendo pedido de liberação. Assim, considerando que o julgamento ficou prejudicado pelo contido na Lei 8036/90, tendo ocorrido a perda do objeto, deve-se julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

Processo : RR 307.702/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

Recorrido : Maria Esther Sabba Correa e Outro

Advogado : Dr. Raymundo João O. de Macedo

DECISÃO : unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA : LEVANTAMENTO DO FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DO REGIME DE TRABALHO. PERDA DE OBJETO. Tendo sido transcorrido mais de 3 (três) anos da mudança do regime de trabalho do Reclamante de celetista para estatutário, perde o objeto a ação trabalhista que tem por objetivo o levantamento do FGTS. É que o artigo 20, VIII, da Lei nº 8.036/90, estabelece a possibilidade de levantamento das contas fundiárias após aquele decurso de tempo, contados da alteração do regime ou paralisação da conta. Recurso de Revista que se julga extinto sem julgamento de mérito.

Processo : RR 308.490/1996.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN

Procurador : Dr. Tereza Cristina de Almeida Cavalcante

Recorrido : Agostinho Duarte Monteiro e Outros

Advogado : Dra. Maria de Fatima Brito de Melo

DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos arts. 43 e 44, da Lei nº 8.218/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS Os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8.213/91 e do Provimento CGJT nº 03/84. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 310.548/1996.1 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Antônio São José Filho

Advogado : Dr. João Batista Sampaio

Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Recorrido : Os Mesmos

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos temas "Pagamento das URPs de Abril e Maio de 1988" e "Resíduo Inflacionário do Plano Bresser"; conhecer, por

conflito jurisprudencial, quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo" e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do referido adicional é o salário mínimo. Quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, não conhecer no tocante aos temas "Nulidade do Julgado por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Plano de Participação nos Lucros", "Imposto de Renda Sobre Verba Indenizatória", "Turno Ininterrupto de Revezamento" e "Honorários Advocaticios"; conhecer, por conflito jurisprudencial, quanto ao tema "Horas Extras Decorrentes da Marcação de Cartão de Ponto" e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar que o tempo gasto na marcação do cartão de ponto, que era de 30 (trinta) minutos, quinze na entrada e quinze na saída, conforme reconhecido pelo Egrégio Tribunal Regional, seja considerado como hora extra.

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO Mesmo após a Constituição Federal de 1988, permanece como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. Precedentes da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho. HORAS EXTRAS. MARCAÇÃO DE CARTÕES DE PONTO . Constatado pelo Tribunal Regional do Trabalho que o empregado gastava 30 (trinta) minutos para a marcação do cartão de ponto (quinze na entrada e quinze na saída), esse tempo deve ser considerado como hora extra, máxime tendo a Egr. Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho firmado iterativa, notória e atual jurisprudência de que o tempo gasto para a marcação de cartão de ponto, quando excedente a 5 (cinco) minutos, seja antes e/ou após a duração normal do trabalho, deve ser considerado como hora extra.

Processo : RR 315.094/1996.8 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO
Advogado : Dra. Selma Aires Rizerio
Recorrido : Alaor Augusto da Silva
Advogado : Dr. Marcondes Pereira de Rezende

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do apelo quanto ao aviso prévio, à multa do FGTS e ao IPC de junho de 1987; também à unanimidade, dele conhecer no tocante à URP de fevereiro de 1989, para, no mérito, dar-lhe provimento, com o fim de julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela incidência da URP no mês de fevereiro de 1989.

EMENTA : 1. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, após as decisões do Supremo Tribunal que deram ensejo ao cancelamento do Enunciado nº 317, firmou o entendimento seguinte: quando da edição da MP nº 32, de 15/01/89, transformada na Lei nº 7.730, de 30/01/89, os trabalhadores ainda não tinham adquirido o direito ao reajuste pela aplicação da URP de fevereiro de 1989 sobre os salários. 2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-RR 328.240/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : José Roberto Mimelini
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Embargado : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : RR 336.964/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Foz do Iguaçu
Advogado : Dr. Maximiliano N. Garcez
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Recurso de revista não conhecido porque não atendidos os pressupostos de conhecimento previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR 338.745/1997.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 338743/1997.9
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Sebastião Rodrigues Cardoso
Advogado : Dr. William Simões
Recorrido : Unicon - União de Construtores Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Caputi
Recorrido : Itaipu Binacional
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais; conhecer da revista quanto à habitação e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : salário-habitação. foz do iguaçu. 1. A habitação fornecida sob a forma de comodato pela reclamada, construtora da barragem da hidrelétrica de Itaipu, constitui meio necessário para permitir a fixação na obra da grande massa trabalhadora, e, por corolário, tal habitação é fornecida como instrumento para o próprio trabalho. 2. Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

Processo : RR 346.183/1997.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 346184/1997.2
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Joel Simão Baptista
Recorrido : Mauro Guimarães Magioli Maia
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : "PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado n 297 do TST). 2. Recurso não conhecido.

Processo : RR 347.699/1997.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 347889/1997.5
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Universidade Federal do Rio de Janeiro.- UFRJ
Advogado : Dr. Alexandre Luis Bade Fecher
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro - Sintufaj
Advogado : Dr. André Andrade Viz
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. 1. Não é passível de conhecimento o recurso de revista, quando as suas alegações encontram óbices em orientações consubstanciadas em enunciado de Súmula desta Corte. 2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 351.786/1997.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 351785/1997.4
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes
Recorrido : Jorge Oli Viçosa Sitya
Advogado : Dr. Jorge Airton Brandão Young
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. 1. Não se conhece de recurso de revista, quando o aresto paradigma trazido para o confronto de teses contém tese superada pela atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI desta Corte. 2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR 352.479/1997.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Carlos Henrique Mello Menezes
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Embargado : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO . São incabíveis os Declaratórios quando não se adequam às hipóteses do art. 535 do CPC. Embargos Declaratórios rejeitados.

Processo : RR 383.812/1997.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 383811/1997.8
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Sérgio Alair Pedroso Rosa
Advogado : Dr. Paulo Ricardo Fetter Nunes
Recorrido : Lloyds Bank PLC
Advogado : Dr. Leandro Pinto de Castro
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ENUNCIADO Nº 333 DO TST. 1. Não servem para a comprovação de divergência jurisprudencial paradigmas que contêm tese superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Enunciado nº 333 do TST. 2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR 384.156/1997.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : Massa Falida de Orbram - Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Advogado : Dra. Rita de Cassia Piloni
Embargado : Arlindo Antunes dos Santos
Advogado : Dr. Laércio Antônio Vicari
DECISÃO : unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, emprestando efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para converter a condenação solidária e subsidiária nos termos do item IV do Enunciado nº 331 do TST.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. Configurada na decisão embargada contradição nos fundamentos que levaram ao não conhecimento do apelo, dá-se provimento aos embargos para, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, supri-la. Embargos de declaração providos.